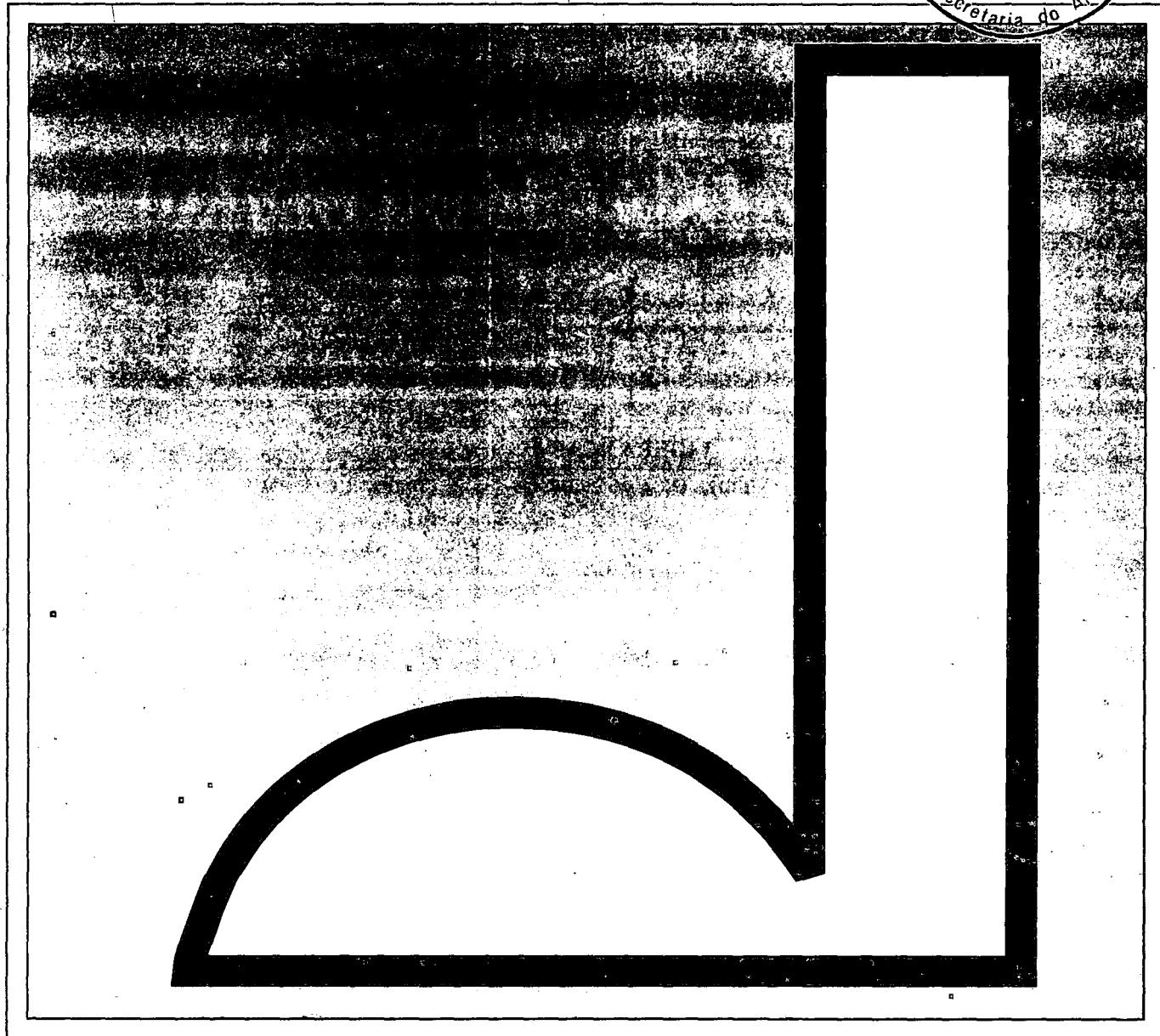


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - N° 171

SEXTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1999

BRASÍLIA - DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA

<p>Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães - PFL - BA</i></p> <p>1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo - PSDB - RN</i></p> <p>2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade - Bloco - PA</i></p> <p>1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima - PMDB - PB⁽¹⁾</i></p> <p>2º Secretário, no exercício da 1ª Secretaria <i>Carlos Patrocínio - PFL - TO</i></p>	<p>3º Secretário <i>Nabor Júnior - PMDB - AC</i></p> <p>4º Secretário <i>Casildo Maldaner - PMDB - SC</i></p> <p>Suplentes de Secretário</p> <p><i>1º Eduardo Suplicy - Bloco - SP</i></p> <p><i>2º Lúdio Coelho - PSDB - MS</i></p> <p><i>3º Jonas Pinheiro - PFL - MT⁽²⁾</i></p> <p><i>4º Marluce Pinto - PMDB - RR</i></p>
(1) Licenciado a partir do dia 29-4-99	(2) Licenciado a partir do dia 4-5-99

LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PMDB - 26	LIDERANÇA DO PSDB - 13
<p>Lider <i>José Roberto Arruda</i></p> <p>Vice-Lideres</p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p>	<p>Lider <i>Jader Barbalho</i></p> <p>Vice-Lideres</p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p>	<p>Lider <i>Sérgio Machado</i></p> <p>Vice-Lideres</p> <p><i>Osmar Dias</i></p> <p><i>Pedro Piva</i></p> <p><i>Romero Jucá</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p>
LIDERANÇA DO PFL - 21	LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO - 13	LIDERANÇA DO PPB - 3
<p>Lider <i>Hugo Napoleão</i></p> <p>Vice-Lideres</p> <p><i>Edison Lobão</i></p> <p><i>Francelino Pereira</i></p> <p><i>Mozarildo Cavalcanti</i></p> <p><i>Romeu Tuma</i></p> <p><i>Eduardo Siqueira Campos</i></p> <p><i>Vago</i></p> <p><i>Vago</i></p>	<p>Lider <i>Marina Silva</i></p> <p>Vice-Lideres</p> <p><i>Sebastião Rocha</i></p> <p><i>Roberto Freire</i></p> <p><i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p>Lider <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p>Vice-Lider</p> <p><i>Vago</i></p>
		LIDERANÇA DO PPS - 3
		<p>Lider <i>Paulo Hartung</i></p>
		LIDERANÇA DO PTB - 1
		<p>Lider <i>Arlindo Porto</i></p>

EXPEDIENTE

<p><i>Agaciel da Silva Maia</i></p> <p>Diretor-Geral do Senado Federal</p> <p><i>Claudionor Moura Nunes</i></p> <p>Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações</p> <p><i>Júlio Werner Pedrosa</i></p> <p>Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p><i>Raimundo Carreiro Silva</i></p> <p>Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal</p> <p><i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Ata</p> <p><i>Denise Ortega de Baere</i></p> <p>Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>
---	---

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, nº 31, RISF)

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 100, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora Santarritense Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.....	28694
Nº 101, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás....	28694
Nº 102, de 1999, que aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Trabalho de Cooperação Amazônica (TCA), firmado em Caracas, em 14 de dezembro de 1998.....	28694
Nº 103, de 1999, que aprova a adesão da República Federativa do Brasil ao texto do Acordo de Cooperação entre a República Popular de Angola, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República Popular de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no Domínio do Desporto, concluído em Lisboa, em 20 de janeiro de 1990.....	28694
Nº 104, de 1999, que aprova o ato que outorga concessão a Fundação Agripino Lima para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.....	28695
Nº 105, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Mantiqueira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.....	28695
Nº 106, de 1999, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.....	28695
Nº 107, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão deferida a "Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.....	28695
Nº 108, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.....	28696
Nº 109, de 1999, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.....	28696
Nº 110, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda.," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.....	28696
Nº 111, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colonial Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul	28696
Nº 112, de 1999, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda.," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul	28697
Nº 113, de 1999, que aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda.," para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul	28697

Nº 114, de 1999, que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo..... 28697

Nº 115, de 1999, que aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rômulo Neves Bailestrero" para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitoria, Estado do Espírito Santo..... 28697

SENADO FEDERAL

2 – RESOLUÇÕES

Nº 53, de 1999, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social..... 28698

Nº 54, de 1999, que autoriza o Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica. 28698

3 – ATA DA 150ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 28 DE OUTUBRO DE 1999

3.1 – ABERTURA

3.2 – EXPEDIENTE

3.2.1 – Comunicação da Presidência

Referente ao tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão que será dedicado a comemorar o septuagésimo quinto aniversário de fundação dos Diários Associados, nos termos do Requerimento nº 602, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda e outros Senadores. 28700

3.2.2 – Oradores (Nos termos do art. 160, I, do Regimento Interno)

Senador José Roberto Arruda 28700
Senador Edison Lobão 28705
Senhor Paulo Cabral 28705

Fala associativa da Presidência (Senador Antonio Carlos Magalhães) 28705

Senador Romero Jucá (Nos termos do art. 203, do Regimento Interno)..... 28706

Senadora Maria do Carmo Alves (Nos termos do art. 203, do Regimento Interno)..... 28708

3.2.3 – Mensagens do Presidente da República

Nº 1.054, de 1999-CN (nº 1.556/99, na origem), de 26 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 39, de 1999-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do

Brasil S.A e da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor total de R\$373.370.723,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e setenta mil, setecentos e vinte e três reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 28709

Nº 1.055, de 1999-CN (nº 1.557/99, na origem), de 26 do corrente, encaminhando o Projeto de Lei nº 40, de 1999-CN, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do Estado do Amazonas S.A, Banco do Estado do Ceará S.A e Banco do Estado de Goiás S.A, crédito especial no valor de R\$26.518.929,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e nove reais), para os fins que especifica. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. 28709

3.2.4 – Aviso do Ministro de Estado da Fazenda

Nº 578/99, de 21 do corrente, encaminhando informações parciais referentes ao Requerimento nº 461, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy. O requerimento aguardará na Secretaria-Geral da Mesa o envio das informações complementares. 28722

3.2.5 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 51, de 1999 (nº 4.224/98, na Casa de origem), que proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de

abastecimento de combustíveis e dá outras provisões. À Comissão de Assuntos Sociais.....	28722	Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, aos Projetos de Resolução nºs 110 a 112, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente.	28756
Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1999 (nº 3.456/97, na Casa de origem), que institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional. Às Comissões de Assuntos Sociais e de Educação. .	28723	3.2.8 – Leitura de projetos Projeto de Lei do Senado nº 594, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, que estabelece normas para registro de diploma e inscrição nos Conselhos Profissionais dos graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia. À Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.	28756
Projeto de Lei da Câmara nº 53, de 1999 (nº 3.883/97, na Casa de origem), que dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. ..	28747	3.2.6 – Pareceres (*) Nº 854, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 183, de 1999, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizado o Tesouro Nacional a oferecer garantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contraprestação de garantias exigida nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989 (Projeto de Resolução nº 110, de 1999)....	28756
Nº 855, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 193, de 1999, do Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – BA (Projeto de Resolução nº 111, de 1999).	28748	3.2.9 – Leitura de requerimentos Nº 667, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando ao Ministro de Estado das Minas e Energia as informações que menciona. À Mesa para decisão.	28758
Nº 856, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 196, de 1999, do Presidente da República, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$62,500,000.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano (Monumenta) (Projeto de Resolução nº 112, de 1999).	28750	Nº 668, de 1999, de autoria do Senador Ermalino Amorim, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. À Mesa para decisão.	28761
(*) Leitura de pareceres após a Ordem do Dia (Item 3.3.2)	28753	Nº 669, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 110, de 1999, que autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária. Será votado após a Ordem do Dia.	28761
3.2.7 – Comunicações da Presidência Estabelecimento de calendário para tramitação e remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 39 e 40, de 1999-CN, constantes de mensagens presidenciais lidas anteriormente.	28756	Nº 670, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 111, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (Cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para	28761

financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador-BA. Será votado após a Ordem do Dia..

Nº 671, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 112, de 1999, que autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500,000.00 (Sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta. Será votado após a Ordem do Dia.....

3.2.10 – Comunicações da Presidência

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1999 (nº 2.872/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

Término de prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....

3.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Projeto de Resolução nº 108, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 839, de 1999, Relator: Senador Gilberto Mestrinho), que autoriza o Governo do Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$ 26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica. **Aprovado**, sendo rejeitadas as Emendas nºs 1 a 3-Plen (Votação nominal), lidas nesta oportunidade, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Gilberto Mestrinho (**Parecer nº 857, de 1999**), tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Mozarildo Cavalcanti, José Eduardo Dutra, Nabor Júnior, a Sra. Marina Silva e os Srs. Gilberto Mestrinho (Relator) e José Fogaça. À Comissão Diretora para redação final.....

28762

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1999 (**Parecer nº 858, de 1999-CDir**). **Aprovada**. À promulgação, ficando prejudicados os Requerimentos nºs 565, 567, 569 e 570, de 1999.....

28775

Item 2

Projeto de Resolução nº 109, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 848, de 1999, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Internacional do Brasil. **Aprovado com a Emenda nº 1-Plen**, sendo rejeitada a Emenda nº 2-Plen, ambas lidas nesta oportunidade, após parecer de plenário proferido pelo Sr. Luiz Otávio (**Parecer nº 859, de 1999**), tendo usado da palavra a Sra. Heloisa Helena, o Sr. Luiz Otávio (Relator) e a Sra. Marina Silva. À Comissão Diretora para redação final.....

28776

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1999 (**Parecer nº 860, de 1999-CDir**). **Aprovada**. À promulgação, ficando prejudicado o Requerimento nº 621, de 1999.....

28780

Item 3

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306/91, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Comunicação por escrito quando houver demissão por justa causa). **Aprovado com emenda**. À Comissão Diretora para redação final.....

28781

Item 4

Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1998 (nº 2.242/96, na Casa de origem), que cria o Dia Nacional de Vacinação da Terceira Idade e o programa de vacinação em pessoas que alcançaram a terceira idade, internadas ou recolhidas em instituições geriátricas. **Aprovada a Emenda nº 1-CAS, substitutiva**, ficando prejudicado o projeto. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.....

28782

Item 5

Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1999 (nº 2.523/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282. **Aprovado**, após usarem da palavra a Sra. Luzia Toledo e os Srs. Nabor Júnior, Carlos Wilson, Bernardo Cabral, Amir Lando e Casildo Maldaner. À sanção. ..

28783

28762

Item 6 Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1996 (nº 37/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais. Aprovado com abstenção da Sra. Heloisa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado com abstenção dos Srs. Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Sra. Heloisa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	28789
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1996 (Parecer nº 861, de 1999-CDir). Aprovada . À promulgação.....	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998 (Parecer nº 865, de 1999-CDir). Aprovada . À promulgação.....	28789
Item 7 Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997 (nº 431/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	Item 11 Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 1999 (nº 140/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	28790
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997 (Parecer nº 862, de 1999-CDir). Aprovada , com as abstenções dos Srs. Pedro Simon, Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Sra. Heloisa Helena. À promulgação.....	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 1999 (Parecer nº 866, de 1999-CDir). Aprovada . À promulgação.....	28790
Item 8 Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1998 (nº 514/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado . À Comissão Diretora para redação final.....	Item 12 Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 1999 (nº 187/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Fundação Rômulo Neves Balestrero para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. Aprovado com abstenção da Sra. Heloisa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	28791
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1998 (Parecer nº 863, de 1999-CDir). Aprovada . À promulgação.....	Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 1999 (Parecer nº 867, de 1999-CDir). Aprovada . À promulgação.....	28791
Item 9 Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1998 (nº 515/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul. Aprovado com abstenção da Sra. Heloisa Helena. À Comissão Diretora para redação final.....	Item 13 Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências. Aprovada a Emenda nº 1-CCJ-CAE, substitutiva, com subemendas , ficando prejudicado o projeto, tendo usado da palavra os Srs. Pedro Simon e Nabor Júnior. À Comissão Diretora para redação do vencido para o turno suplementar.....	28791
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1998 (Parecer nº 864, de 1999-CDir). Aprovada . À promulgação.....	Item 14 Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1999, de autoria do Senador José Agripino, que altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096, de 1995, e do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, revoga o art. 57 da Lei nº 9.096, de 1995, e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional. Discussão encerrada com a apresentação da Emenda nº 1-Plen. À Co-	
Item 10 Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998 (nº 600/97, na Câmara dos Deputados),		

missão de Constituição, Justiça e Cidadania, para exame da emenda.....	28793	
Item 15 Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que modifica a Lei Complementar nº 53, de 1986, para nela incluir a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na compra de veículos por paraplégicos e portadores de defeitos físicos. Aprovado. À Câmara dos Deputados.....	28793	
Item 16 Requerimento nº 591, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 22, de 1999, de sua autoria. Aprovado. Ao Arquivo.	28794	
Item 17 Requerimento nº 592, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 27, de 1999, de sua autoria. Aprovado. Ao Arquivo.	28794	
Item 18 Requerimento nº 629, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1999, de sua autoria. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Mozarildo Cavalcanti. Ao Arquivo.	28794	
Item 19 Requerimento nº 619, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania. Prejudicado em virtude da aprovação do Requerimento nº 629, de 1999, constante do item anterior. Ao Arquivo.	28795	
Item 20 Requerimento nº 632, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 266, de 1996, e 560, de 1999, por regularem a mesma matéria. Aprovado. Os projetos vão às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.	28795	

3.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (Parecer 868, de 1999-CDIR). **Aprovada,** nos ter-

mos do Requerimento nº 675, de 1999. À Câmara dos Deputados.	28796
Requerimentos nºs 669 a 671, de 1999, lidos no Expediente da presente sessão. Aprovados. Os Projetos de Resolução nºs 110 a 112, de 1999, serão incluídos na Ordem do Dia da sessão do dia 3 de novembro próximo.....	28796
3.3.2 – Leitura de pareceres	
Nº 869, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 585, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera dispositivos da Lei nº 9.533, de 1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.	28797
Nº 870, de 1999, de Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.	28806
Nºs 871 e 872, de 1999, das Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999 (nº 4.736/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 17 de junho de 1986, e dá outras providências....	28814
3.3.3 – Comunicação da Presidência	
Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente.....	28828
3.3.4 – Ofício do Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura	
Nº 73/99, de 30 de setembro último, comunicando a aprovação do Projeto do Senado nº 418, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.....	28828
3.3.5 – Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos	
Nº 69/99, de 26 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 585, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera dispositivos da Lei nº 9.533, de 1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas, em reunião realizada naquela data.....	28828

3.3.6 – Comunicação da Presidência		SENADOR MOZARILDO CAVALCANTI –
Abertura do prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 418 e 585, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.	28828	Homenagem ao servidor público brasileiro, pelo transcurso de seu dia.
3.3.7 – Discurso após a Ordem do Dia		SENADOR CARLOS WILSON – Considerações sobre o racionamento de água na cidade do Recife – PE.
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA, como Líder – Considerações sobre decisão do Tribunal de Contas da União referente ao processo que investigava os procedimentos legais relativos à privatização da Tele Norte Leste.	28828	28843
3.3.8 – Discursos encaminhados à publicação		3.3.9 – Comunicação da Presidência
SENADOR GERALDO CÂNDIDO – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Funcionalismo Público. Transcrição do dossiê "O que o Governo FHC tem feito pelo servidor público", elaborado pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária – PRAC da Universidade Federal de Santa Catarina.	28831	Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima quarta-feira, dia 3 de novembro, com Ordem do Dia anteriormente designada.
SENADOR ERNANDES AMORIM – Realização nos dias 20 a 22 de outubro último, no auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, da Conferência Nacional de Saneamento, com o tema "Saneamento de Qualidade para Todos". Parabenização à Marinha do Brasil pelo agracimento do Dr. Célio Elias Araújo com a "Medalha Amigos da Marinha".	28835	28844
SENADOR FRANCELINO PEREIRA – Regozijo pela inauguração, no último dia 26, da nova linha de laminação a frio da Usiminas, em Ipatinga-MG.	28835	3.4 – ENCERRAMENTO
SENADOR ÍRIS REZENDE – Transcurso, no próximo dia 31, do Dia Internacional da Juventude.	28836	4 – DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR
SENADOR MOREIRA MENDES – Relato da participação de S. Exa., nos dias 11 a 19 de outubro último, do 7º vôo de apoio à operação Antártida XVII, com intuito de conhecer as conquistas brasileiras na região.	28838	Documento a que se refere o Senador Moreira Mendes em discurso proferido na sessão de 27-10-99.
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Preocupação com a prática de adulteração de combustíveis.	28839	28845
SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Homenagem póstuma ao Poeta João Cabral de Melo Neto.	28840	5 – RETIFICAÇÃO
		Ata da 148ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 26 de outubro de 1999 e publicada no Diário do Senado Federal do dia subsequente.
		28849
		6 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 28-10-99
		7 – EMENDAS
		Adicionadas às Medidas Provisórias nºs 1.851-45 e 1.865-6, de 1999.
		28851
		8 – ATOS DO DIRETOR-GERAL
		Nº 2.258, de 1999.
		28868
		Nº 2.259, de 1999, referente ao servidor Marcos César Barbosa dos Santos.
		28869
		Nº 2.260, de 1999, referente à servidora Vanja Muller da Cunha Gonçalves.
		28869
		Nº 2.261, de 1999, referente à servidora Ana Denise Lima Lobo.
		28870
		Nº 2.262, de 1999, referente ao servidor Renê Santos Amaral.
		28871
		Nº 2.263, de 1999, referente à servidora Edirlane Brito do Nascimento.
		28871
		9 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
		10 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
		11 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 100, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Difusora Santarritense Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de março de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Difusora Santarritense Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 101, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 13 de março de 1995, a concessão da Rádio Princesa do Sul Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Goiatuba, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 102, DE 1999(*)

Aprova o texto do Protocolo de Emenda ao Trabalho de Cooperação Amazônica (TCA), firmado em Caracas, em 14 de dezembro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Protocolo de Emenda ao Tratado de Cooperação Amazônica (TCA), firmado em Caracas, em 14 de dezembro de 1998.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto do Protocolo acima citado está publicado no DSF de 12-6-99

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 103, DE 1999(*)

Aprova a adesão da República Federativa do Brasil ao texto do Acordo de Cooperação entre a República Popular de Angola, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República Popular de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no Domínio do Desporto, concluído em Lisboa, em 20 de janeiro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a adesão da República Federativa do Brasil ao texto do Acordo de Cooperação entre a República Popular de Angola, a República de Cabo Verde, a República da Guiné-Bissau, a República

Popular de Moçambique, a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe no Domínio do Desporto, concluído em Lisboa, em 20 de janeiro de 1990.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

(*) O texto do Acordo acima citado está publicado no DSF de 23-6-99

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 104, DE 1999

Aprova o ato que outorga concessão a "Fundação Agripino Lima" para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga, por quinze anos, concessão a "Fundação Agripino Lima" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 105, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Mantiqueira Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, a concessão deferida à Rádio Mantiqueira Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Niquelândia, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 106, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 70, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 1989, a permissão outorgada a "Rádio e Televisão Paraibana Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 107, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Registro - Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 29 de dezembro de 1988, a concessão deferida a "Registro – Emissoras Regionais de Radiodifusão Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Registro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 108, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de setembro de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 6 de outubro de 1992, a concessão deferida a "Televisão Capital Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão) na cidade de Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 109, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987, a permissão

outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 110, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Colonial Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Colonial Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 112, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1993, a permissão outorgada a "SPS Rádio e Publicidade Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 113, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da "Rádio Educadora Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 320, de 21 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 115, DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 7 de maio de 1999, que outorga permissão por dez anos, a "Fundação Rômulo Neves Balestrero" para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 1999

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados como garantia de alocação orçamentária do Programa de Reforma e Proteção Social.

Art. 2º A operação de crédito apresenta as seguintes características financeiras:

I – *valor total*: US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal;

II – *juros*: taxa anual para cada semestre, correspondente à Taxa Básica Libor acrescida de um diferencial de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

III – *prazo*: cinco anos;

IV – *carência*: três anos e seis meses;

V – *comissão de crédito*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

VI – *comissão especial*: limitada a até US\$22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos);

VII – *desembolso de recursos*: em três tranches nos valores de US\$ 1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), US\$ 660,000,000.00 (seiscientos e sessenta milhões de dólares norte-americanos) e US\$ 440,000,000.00

(quatrocentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos);

VIII – *prazo para desembolso*: dezesseis meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Deve ser encaminhada trimestralmente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, previamente à formalização do instrumento contratual, comprovação do cumprimento das condicionalidades para o primeiro desembolso, mencionadas no art. 4.01 das Normas Gerais e das Cláusulas 3.03 e 3.04 das Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 54, DE 1999

Autoriza o Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de Janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Roraima autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto Suprimento de Energia Elétrica do Estado de Roraima.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do Senado Federal, a conceder garantia à operação autorizada no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A operação de crédito a que se refere o art. 1º comprehende as seguintes características e condições:

I – *mutuário*: Estado de Roraima;

II – *Mutuante*: Corporación Andina de Fomento – CAF;

III – *garantidor*: República Federativa do Brasil;

IV – *Valor*: US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999;

V – *juros*: até 2,1% a.a. (dois inteiros e um décimo por cento ao ano) acima da *Líbor* semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

VI – *prazo*: dez anos;

VII – *carência*: quarenta e dois meses;

VIII – *comissão de compromisso*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data da assinatura do contrato;

IX – *comissão de financiamento*: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo;

X – *despesas gerais*: até 0,1% (um décimo por cento) do valor do empréstimo;

XI – *juros de mora*: até 2,0% a.a. (dois por cento ao ano) acima da taxa operacional;

XII – *período de desembolso*: nove meses para solicitar o primeiro desembolso e trinta e seis meses para o último, contado a partir da data de assinatura do contrato;

XIII – *condições de pagamento*:

a) *do principal*: em catorze parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira quarenta e dois meses após a assinatura do contrato, porém, não antes do último desembolso;

b) *dos juros*: semestralmente vencidos, sendo a primeira parcela cento e oitenta dias após a data da assinatura do contrato, desde que tenha havido algum desembolso;

c) *da comissão de compromisso*: semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

d) *da comissão de financiamento*: simultaneamente ao primeiro desembolso;

e) *das despesas gerais*: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só podem ser pagas em moeda estrangeira;

XIV – *contragarantias*: vinculação de cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I, a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 194, de 23 de março de 1998, alterada pela Lei nº 205, de 12 de junho de 1998.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser efetivada no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º O exercício desta autorização é condicionado a que o Estado de Roraima comprove a adimplência, junto ao Banco Central do Brasil, relativamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – Senador **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente.

Ata da 150ª Sessão Deliberativa Ordinária em 28 de outubro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo e Ademir Andrade

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Emilia Fernandes – Ernandes Amorim – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Iris Rezende – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luzia Toledo – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Moreira Mendes – Moazrildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Souto – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Silva Júnior – Tião Viana.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – A lista de presença acusa o comparecimento de 58 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Convidamos para compor a Mesa o Dr. Paulo Cabral, Presidente do Condomínio dos Diários Associados.

Também convidamos o Dr. João Cabral, Diretor Executivo do Grupo, e a Srª Iza Chateaubriand, sobrinha do Sr. Francisco de Assis Chateaubriand.

O tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da presente sessão será dedicado a comemorar o septuagésimo quinto aniversário da fundação dos Diários Associados, nos termos do reque-

rimento nº 602, de 1999, do ilustre Senador José Roberto Arruda e outros Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, Srs e Srs. Deputados Federais, Embaixador, Embaixadora, autoridades diplomáticas, demais autoridades presentes a esta sessão, Dr. Paulo Cabral Araújo, Presidente do Condomínio dos Diários Associados; Dr. João Cabral, Srª Iza Chateaubriand Sessler, meu caro jornalista Fernando Calmon, em nome de quem cumprimento os familiares e amigos do nosso querido e eterno Senador João Calmon, hoje reúnem-se no plenário do Senado Federal não só parlamentares brasileiros de todos os partidos políticos, dos espectros mais diferenciados do pensamento político brasileiro. Reúnem-se neste plenário contemporâneos de Assis Chateaubriand, de João Calmon, que construíram a história dos Diários Associados e que ajudaram a construir a História recente do nosso País. Reúnem-se aqui testemunhas da época ainda do sonho da construção de Brasília. Está presente Ernesto Silva, que, convidado por Juscelino Kubitschek, fez parte, juntamente com Israel Pinheiro, Iiris Memberg e Bernardo Sayão, da primeira diretoria da Novacap. Presente entre nós Padre Aleixo, filho de Pedro Aleixo.

Ao citá-los, lembro todos os pioneiros desta cidade e todos aqueles que, desde o Rio de Janeiro e desde a primeira metade do nosso século, acompanhavam os sonhos de modernização do País e ajudavam a construir a grande revolução brasileira deste século, com o fenômeno da urbanização, industrialização, modernização do nosso sistema produtivo. Por isso, ou participaram diretamente ou testemunharam vivamente a história dos 75 anos dos Diários Associados.

É preciso lembrar que, no dia 2 de outubro de 1924, Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira

de Melo adquiria **O Jornal** do Rio de Janeiro. Nessa data exatamente, nascia aquela que viria ser uma importante, talvez a mais importante ao longo da nossa História, rede de comunicação no País: os Diários Associados.

A partir de então, foram sendo incorporados, adquiridos, outros jornais; logo depois, emissoras de rádio. E, no final dos anos 40, já se constituía a rede de comunicação dos Diários Associados, que abrangia grande parte do território nacional.

Em setembro de 1950, Chateaubriand, visionário, sonhador, determinado, inaugurou a TV Tupi de São Paulo, primeira emissora de televisão da América Latina e a quarta emissora de televisão do mundo. E aí uma curiosidade importante – que me lembraram os historiadores e os estudiosos como Adílson de Barros e Márcio Cotrim: Chateaubriand importou os equipamentos. Mas havia um pequeno detalhe: não havia receptores. Com urgência, ele trouxe dos Estados Unidos 600 aparelhos de televisão e os espalhou em algumas lojas de São Paulo. As pessoas que passavam em frente a essas lojas, perplexas e encantadas, ficavam paradas diante das vitrines vendo aquela maravilha.

Não me contento, Dr. Paulo Cabral, em lhe dizer publicamente que eu, garoto humilde do interior de Minas, entendi essa revolução. E vou contar como. Eu era muito garoto, e, no Natal, meu pai reuniu toda a família para passar essa festividade com meu avô, que morava em uma pequena cidade do interior de Minas chamada Soledade. Lá, a luz elétrica era muito fraca. Já era costume faltar energia por três ou quatro dias seguidos. Os filhos e os netos, então, reuniram-se e compraram para o meu avô, no final da década de 50, uma televisão. E o senhor não irá acreditar: era uma TV em cores, porque o papel que ficava em sua tela possuía três faixas coloridas – azul, verde e amarelo.

Colocaram-na no meio da sala, e o melhor eletricista da cidade foi chamado para inserir o regulador de voltagem. Essa instalação consumiu as inteligências mais brilhantes e criativas de Soledade. Com a televisão instalada, meu avô Augusto colocou a roupa de ir à missa, sentou-se na poltrona mais bonita daquele ambiente e exigiu silêncio de toda a família para assistir, por duas horas, a TV Tupi. Ao final, alguém teve coragem de abordá-lo para perguntar o que pensava da televisão. Ele, então, solenemente, disse: "Olha, eu estou gostando muito. Só não consegui entender como

esses homens ficam tão pequeninos para entrar naquela caixa".

Dr. Paulo, para aquela geração era muito difícil entender a tecnologia da transmissão de imagens através de sinais. E mesmo aquela imagem chuvuscada, para aquela geração, era uma revolução grande demais. Mas não para Assis Chateaubriand. Contemporâneo do seu futuro, ele não só entendeu a importância de trazer para o Brasil uma nova tecnologia, como o fazia de forma aplicada e corajosa, investindo um capital absolutamente respeitável. Assim, fez com que a sociedade brasileira, por intermédio da televisão, tivesse o símbolo de modernidade.

Peço desculpas aos Srs. Senadores, Deputados, historiadores, jornalistas e estudiosos para fazer uma simplificação histórica. Vamos comemorar, ano que vem, 500 anos de Brasil. Naquela data, chegava ao Brasil Pedro Álvares Cabral. Nesse meio milênio, praticamente 400 anos foram perdidos. Fomos colônia de Portugal, fomos Império... Tivemos uma evolução política extremamente lenta, como nos relata, comparativamente, Vianna Moog, em Bandeirantes e Pioneiros. Socialmente, evoluímos muito pouco, pois fomos uma das últimas nações do mundo a abolir a escravidão. E, economicamente, evoluímos menos ainda, como um país da monocultura, um país agrícola.

Claro que estou fazendo uma simplificação, por quanto não relato a saga dos Inconfidentes. Mas, a grande realidade é que, nesses 500 anos, os primeiros 400 anos foram praticamente perdidos.

Veio a República e, com ela, o sonho de liberdade e democracia, mas continuamos naquela primeira República até os anos 30, com uma evolução política extremamente lenta, com a prevalência da força dos coronéis no interior do País. Não modificamos as raízes da nossa economia e socialmente continuamos um país injusto.

Outra vez, é claro que estou simplificando, porque não estou lembrando dos ideais do Tenentismo, da Coluna Prestes e, aí, não posso esquecer da Revolução de 30. Só que aquele sonho terminava em 1937, com uma Constituição autoritária. Depois de todos os problemas por que passou o País de 1937 a 1945, vieram o Governo Dutra e o último Governo de Getúlio Vargas. A própria morte de Getúlio Vargas, ao invés de se transformar em obstáculo, acaba impulsionando o entusiasmo do País pela democracia.

Vem Juscelino Kubitschek, e a presença aqui, entre tantas pessoas notáveis, do Coronel Afonso nos lembra que, aí, talvez tenhamos vivido o momento mais exponencial da nossa História. E o Brasil já tinha 450 anos. Foi talvez o momento mais bonito deste século, em que tínhamos liberdade, democracia, entusiasmo, uma relativa estabilidade e, mais que isso, crescimento econômico. Experimentamos o sentimento do perdão na anistia e, com as usinas hidrelétricas, com a construção de estrada, com a vinda da indústria automobilística, com a construção de Brasília, as marcas da grande revolução brasileira deste século.

A população brasileira respondeu com seus símbolos, vencendo o concurso de Miss Universo, a primeira Copa do Mundo, apresentando ao mundo a nossa própria civilização, representada pela genialidade de Pelé. Vinha a Bossa Nova, o Cinema Novo. Toda a criatividade dessa miscigenação de raças que originou a sociedade brasileira mostravam ao mundo não só as nossas belezas naturais, mas a maneira alegre, inteligente e criativa de viver em solo brasileiro.

Claro que depois disso vivemos outros momentos de retrocesso político. E chegamos, meu caro Dr. Paulo Cabral, Sr^{as} e Sr^s Senadores, Sr^{as} e Sr^s. Deputados, ao final deste século, como uma Nação ainda em formação. Em 500 anos, perdemos os primeiros 400; sofremos muito na Primeira República e, apesar das evoluções e retrocessos, a grande realidade é que ainda somos um País em formação política, portanto, primários nesse sentido. Um País que só agora, no final do século, alcança efetivamente a sua revolução industrial plena ao tentar alcançar, com a liberdade de mercado e com a inserção da nossa economia no mundo globalizado, os avanços da tecnologia que outros países em desenvolvimento, como o nosso, já haviam alcançado.

E, mais do que isso, com todos os problemas da sociedade brasileira, não podemos nos esconder. É da nossa responsabilidade sublinhar o momento de liberdade, de democracia e de livre pensamento que a sociedade brasileira respira, e a força das nossas instituições democráticas tantas e tantas vezes testadas nos últimos 15 anos de redemocratização do País.

Entretanto, por que essa simplificação histórica? Para dizer a todos os que ouvem o Plenário do Senado Federal, em todo o País, que um país ainda em formação, uma nação em construção tem

poucas instituições que podem comemorar 75 anos. Estamos aqui comemorando 75 anos de uma instituição brasileira, de uma organização livre e democrática, que, ao exercer a liberdade de pensamento, sublinha, defende e extrapola para toda a sociedade esse seu sentimento de defesa das idéias, da polêmica, das controvérsias, da livre informação. Talvez seja no Brasil os Diários Associados o maior marco, o maior símbolo da defesa da liberdade de imprensa, da liberdade de pensar e de pensar por escrito, de pensar e de pensar alto, de pensar e de pensar em público e de gerar, pela controvérsia dos pensamentos opostos, o encontro das idéias, que cria, este sim, a convergência formadora, básica de um sentido de nacionalidade.

Quantas instituições – eu os desafio a todos – conhecem os senhores e senhoras aqui no Brasil que têm 75 anos ininterruptos de história, de trabalho e de coerência na afirmação dos seus princípios? Eu poderia até simplificar o raciocínio: quantas instituições existem de 75 anos? Retiro todos os adjetivos e, ainda assim, percebo, na fisionomia de todos a dificuldade de encontrar mais de uma dezena de instituições que tenham esse privilégio.

Entretanto, Dr. Paulo Cabral de Araújo, o sentido histórico desta comemoração não é o mais importante nesta data. Claro está que o Senado Federal presta hoje uma homenagem a um dos maiores Senadores de toda a História desta Casa. Falo do Império e da República e falo com emoção pelo privilégio que tive de conviver com João Calmon.

Lança-se hoje aqui, na comemoração dos 75 anos dos Diários Associados, *Minhas Bandeiras de Luta*. O próprio título faz parte da postura modesta, simples, humilde até, de João Calmon, porque a grande realidade é que, neste caso, o plural de "minhas bandeiras" é um plural simplificador, porque foi João Calmon; com seu idealismo e com uma bandeira de luta, quem mais fez pela educação no Brasil. Não há registro nesses 500 anos de um brasileiro que se tenha empenhado mais, que tenha lutado mais, que tenha dedicado mais a sua vida à educação do que João Calmon.

Neste final de século, está na moda a busca de xavecos, de fórmulas, de fenômenos de mídia para passar a idéia de um pseudo investimento em educação, mas, há muito anos, João Calmon já nos ensinava que era pela persistência, pela marca or-

çamentária de um valor obrigatório de investimento em educação, nos três níveis de Poder, que poderia ser construído um novo país.

Faço uma homenagem a João Calmon, que substituiu Chateaubriand. E, fazendo uma homenagem a João Calmon, lembro Assis Chateaubriand, que representou como ninguém o espírito de ousadia, de coragem, de determinação tão típico do povo brasileiro. Nordestino, sofrido, foi para o Rio de Janeiro. Poucos conhecem uma passagem importante da sua vida: muito novo, fez concurso para uma cátedra da Escola de Direito e julgou-se injustiçado com o resultado. Indignado, aquele jovem escreve uma carta ao então Presidente da República, Venceslau Brás. Impressionado com a precisão de raciocínio e com a forma com que a carta foi redigida, o Presidente Venceslau manda chamar aquele jovem impetuoso, que, depois desse encontro, acaba assumindo a cátedra que por direito era sua.

Dr. Paulo Cabral, Venceslau Brás foi Presidente de 1914 a 1918 e, depois disso, com a sua simplicidade, voltou para o sul de Minas, para Itajubá. Lembro que está presente aqui o Prefeito de Itajubá. De 1918 a 1967, por quase 50 anos, como ex-Presidente da República, Venceslau Brás viveu num sobrado muito humilde na praça central da cidade. Eu me lembro, ainda garoto, quando estudava no grupo escolar, das visitas que Chateaubriand fazia ao Presidente Venceslau até o final da vida. Chateaubriand, responsável pelo maior império de comunicação do Brasil, nunca deixou de visitar Venceslau Brás no ocaso da sua existência. Cito isso para lembrar a marca humana de Chateaubriand, porque sua marca de homem público já é tão conhecida de todos nós.

Eu não podia deixar de citar aqui uma revista que marcou a geração de todos nós e que marcou a comunicação brasileira. Falo da gloriosa revista **O Cruzeiro**, que, exclusivamente com venda em bancas — naquela época não havia assinatura de revista —, chegou a fazer circular no Brasil 750 mil exemplares. Isso ocorreu em 1952. Dr. Paulo Cabral, resolvi citar esse dado até para ajudá-lo no esforço de fazer com que o seu Diretor de Redação, Ricardo Noblat, que tem obtido tantos sucessos à frente do **Correio Braziliense**, o qual se tem modernizado tanto, não fique muito entusiasmado. É impressionante: a **Veja**, a revista de maior circulação atualmente no Brasil, tem uma tiragem de cerca de um milhão de exempla-

res, e, em 1952, **O Cruzeiro** fazia circular 750 mil exemplares.

Em 1960, Chateaubriand foi vítima de um acidente cerebral que o deixou tetraplégico, mas preservou, na íntegra, a sua capacidade mental. Durante oito anos em que padeceu dessa enfermidade, em nenhum momento, ele esmoreceu. Seus artigos diários continuavam a ser escritos e publicados, completando a fantástica quantidade de 12.251 artigos escritos.

Em 1980, por razões de ordem política, deu-se a cassação da Rede Tupi de Televisão, o que significou forte impacto negativo para o grupo. A partir daí, assume João Calmon, um batalhador pela causa da educação. E hoje assistimos ao lançamento do seu livro.

Posteriormente, coube a Paulo Cabral de Araújo assumir a presidência do grupo. Desde então, desempenha uma forte atuação de recuperação financeira, gráfica e institucional dos Diários Associados. Deus, que me tem dado tantos privilégios, conferiu-me também o de privar da amizade de Dr. Paulo Cabral e o de poder externar, no dia-a-dia da minha vida profissional e política, o meu respeito e a minha admiração por esse grande homem.

Dr. Paulo Cabral descende dessa linha de homens de fibra — Chateaubriand, João Calmon —, dos quais herdou, além da ousadia, da coragem, da determinação e do espírito visionário, a sua característica mais importante. O sentimento que tenho, Dr. Paulo — e não sei se traduzo a sua experiência humana —, é que, no seu dia-a-dia, o senhor transforma, moderniza, cria desafios para si próprio e para o grupo que dirige. Esse é o seu jeito de continuar jovem.

A juventude do seu espírito é que resulta na modernização do grupo, ou é a modernização do grupo que o impulsiona e que renova o seu espírito? Não sei. O que sei é que o seu espírito jovem e o espírito empreendedor e modernizador dos Diários Associados são variáveis intrinsecamente ligadas, e, dificilmente, algum de nós poderá dizer quem é responsável por quem.

Dr. Paulo Cabral, depois de ter falado tanto de história, depois de ter cometido até o sacrilégio de, desta tribuna, contar "causos" de vida pessoal, ao encerrar esta manifestação de apreço e de respeito pelos Diários Associados, que não é minha, pois esta não é a minha voz, mas a do Senado Federal, devo dizer que o que justifica esta sessão de home-

nagem é o fato de os Diários Associados estarem completando 75 anos com uma história repleta de feitos. Mas o mais importante é que, num País tão jovem, poucas instituições podem comemorar 75 anos. A pergunta que faço é a seguinte: quantas dessas instituições que completam 75 anos podem dizer, no dia-a-dia, que têm mais futuro do que passado?

Essa é a realidade do **Correio Braziliense**, por exemplo, o jornal mais importante da Capital do País, um jornal corajoso, livre e independente, que se moderniza, gráfica e editorialmente, no dia-a-dia e que não se acomoda – e poderia tê-lo feito, líder que é.

Mas não é só o que se passa no **Correio Braziliense**; é o que se passa também no **Diário de Pernambuco**, com a sua renovação gráfica; é o que acontece no **Imparcial**, do Maranhão, com a sua renovação gráfica, com a construção da nova sede. E está aqui o Senador Edison Lobão, que fará o seu pronunciamento; S. Ex^a é um dos Senadores que começou a sua vida trabalhando nos Diários Associados. Em Minas, **O Estado de Minas** também está construindo uma nova sede.

Poderíamos citar vários outros exemplos, mas o importante é dizer aqui que os Diários Associados, por meio dos seus jornais e das suas rádios, continuam sendo uma rede de comunicação presente em todo o Território Nacional. Mais do que isso: continuam sendo ponto de referência na multiplicação de opiniões.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Com o maior prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Carlos Wilson (PSDB – PE) – Serei muito rápido. Depois do expressivo discurso de V. Ex^a, pouco eu teria a acrescentar. Todavia, a sua referência ao **Diário de Pernambuco** tocou no coração deste pernambucano. O **Diário de Pernambuco** é o maior orgulho do nosso Estado. V. Ex^a falava sobre os 75 anos dos Diários Associados. O nosso **Diário de Pernambuco**, Senador José Roberto Arruda, tem 174 anos; é o jornal mais antigo da América Latina. Assim, quando, numa hora muito oportuna, V. Ex^a homenageia os 75 anos dos Diários Associados, na figura do nosso querido Paulo Cabral, homem

trabalhador, que representa o somatório dos esforços atuais de recuperação, de pujança dos Diários Associados, quero também homenagear todos aqueles que compõem o **Diário de Pernambuco** e os Diários Associados do nosso País. Parabéns, Senador José Roberto Arruda, pela iniciativa de homenagear uma instituição que é orgulho para todos nós brasileiros, os Diários Associados!

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Teria sido uma falha se eu concluísse este pronunciamento na emoção, no entusiasmo, e deixasse de citar aqui a homenagem que, por intermédio do Dr. Paulo Cabral, desejamos fazer a todos aqueles que, aqui em Brasília e em todo o País, compõem a família dos Diários Associados.

Sou testemunha do espírito solidário e participativo com que essa organização é dirigida. E é exatamente desse espírito solidário e participativo que nasce o espírito crítico dentro dos próprios Diários Associados como variável maior, como mola mestra da sua própria existência.

Uma outra falha que o aparte do Senador Carlos Wilson me faz lembrar e corrigir é que a iniciativa desta sessão foi uma iniciativa conjunta de três Senadores: Senador Antonio Carlos Magalhães, que preside esta Casa; Senador Edison Lobão – ambos já trabalharam nos Diários Associados –; e este que vos fala. Emprestei a minha humilde assinatura, porque, se tenho uma mania, é a de andar bem acompanhado, principalmente em iniciativas como essa.

O Sr. Edison Lobão (PFL – MA) – Senador José Roberto Arruda, gostaria de dizer que V. Ex^a foi a locomotiva desta solenidade.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Muito obrigado, Senador Edison Lobão.

Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, concluo este meu pronunciamento saudando a presença de tantos pioneiros que ajudaram a construir Brasília, a presença de Senadores de vários Estados brasileiros onde a atuação dos Diários Associados é marcante, e a presença da direção maior dos Diários Associados e do **Correio Braziliense**.

Ao meu caro Dr. Paulo Cabral digo que, humildemente, nós nos miramos no exemplo de Chateaubriand, de João Calmon e de Paulo Cabral para a construção da nossa própria trajetória política.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Concedo a palavra ao Senador Edison Lobão.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR EDISON LOBÃO, NA SÉSAO DE 28-10-99, QUE, RETIRADO PARA REVISÃO, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

Durante o discurso do Sr. Edison Lobão, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, para agradecer a homenagem, o Dr. Paulo Cabral.

O SR. PAULO CABRAL – Sr's e Srs. Senadores, caros convidados, meus companheiros dos Diários Associados, a deferência especial do ilustre Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, dando-me alguns momentos nesta tribuna para agradecer a homenagem que todos nós, Associados, estamos recebendo pelos 75 anos de existência da nossa Organização, deixa-me profundamente agradecido. Ao mesmo tempo em que devo expressar o agradecimento de todos os companheiros e – estou certo também – dos filhos de João Calmon, que aqui se encontram, apresento-me de maneira confusa, porque estou tomado realmente de uma emoção muito grande depois de ouvir os eruditos pronunciamentos, que não demonstraram, da parte de seus autores, apenas erudição, mas amizade e confiança no futuro da nossa Organização.

Sr. Presidente, Sr's e Srs. Senadores, não sei se estaria neste instante com a tranquilidade mental necessária para dizer que estamos todos nós, companheiros dos Diários Associados e Isa Chateaubriand, imensamente gratos pelo gesto do Senado Federal ao dedicar esta sessão às comemorações dos 75 anos dos Diários Associados.

Os oradores falaram muito de algumas palavras-chave que encantam a nossa vida, como a exaltação, por exemplo, A exaltação a Assis Chateaubriand, essa figura realmente excepcional que se destaca neste século da vida brasileira. Alguns falaram em emoção; outros falaram no estabelecimento, para nós, de responsabilidades ainda maiores para adentrarmos o novo século, para enfrentarmos os desafios do novo milênio.

É claro que também me emocionei com todos os pronunciamentos aqui ouvidos, Sr. Presidente,

Sr's e Srs. Senadores, e tenho certeza absoluta de que esta sessão especial do Senado Federal representa um marco que jamais será olvidado por quantos fazemos hoje os Diários Associados.

Muito obrigado aos ilustres oradores, muito obrigado especialmente aos autores da proposição desta homenagem, Senadores Antonio Carlos Magalhães, José Roberto Arruda e Edison Lobão. Muito obrigado a todos aqueles que se associaram por meio de apartes que nos deixaram profundamente felizes. Muito obrigado a todos por nos receberem aqui. Como me encontro na tribuna de uma Casa que defende os mais puros princípios democráticos desta Nação, devo dizer neste instante que procuraremos retribuir a tantas provas de confiança que hoje recebemos aqui. Jamais deixaremos cair a bandeira de Assis Chateaubriand na defesa da cidadania, na defesa dos interesses deste País, na defesa da sociedade brasileira.

Muito obrigado. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sr's e Srs. Senadores, Dr. Paulo Cabral, demais dirigentes dos Associados, repórteres, neste instante o Senado Federal presta homenagem aos 75 anos da fundação dos Diários Associados. Os diversos oradores salientaram, com precisão e justiça, o trabalho realizado por essa organização jornalística durante todo esse tempo. Mais ainda, fizeram questão de exaltar as figuras maiores que mantiveram viva a chama dos Diários Associados.

De certo modo, também estou sendo homenageado, porque comecei minha vida nos Diários Associados, como simples repórter auxiliar, chegando a editor da área política. Ali pude conviver algum tempo com Assis Chateaubriand. Depois, com a sua doença, visitava-o com freqüência, não mesmo por minha causa, mas por um amigo dileto que quero homenagear neste instante, Dr. Odorico Tavares, meu chefe na Bahia, pernambucano que veio de Timbaúba e foi o grande responsável pelo renascimento do espírito das artes e da cultura na Bahia. A ele me juntei fraternalmente e devo talvez os momentos principais do início da minha vida pública.

Nos Diários Associados, vivíamos como uma família que, tendo chefes severos, ficávamos intimidados quando nos visitavam. Era assim com o Dr. Assis, antes mesmo de sua enfermidade, e também com João Calmon.

A visita de João Calmon às redações causava um rebuliço tremendo. Todos procuravam pintar a casa, encerar o chão, fazendo transparecer uma

condição em que não pudesse haver a crítica de João Calmon, que era um chefe exigente.

Depois, João Calmon foi guindado, em um momento difícil da vida dos Diários Associados, à Presidência da empresa. Lutou, com seu estilo, com sua competência, com sua capacidade, até mesmo com seus defeitos e virtudes, mas conseguiu a sobrevivência, a duras penas, dos Diários Associados.

Hoje, à frente dessa empresa, está Paulo Cabral, que também pertencia àquela equipe anteriormente. De modo que se percebe a sucessão de uma família, embora não esteja toda ela ligada por parentesco consangüíneo. Paulo Cabral também enfrentou problemas, e ainda os enfrenta.

Vejo esta homenagem, sobretudo, como um estímulo ao trabalho realizado pelos que estão à frente dos Diários Associados, para manter sempre em destaque a empresa e, especialmente, os princípios que a nortearam.

Fico muito feliz por participar, como Presidente do Senado Federal, dessas homenagens, tendo subscrito até, coisa que não é comum, o requerimento para a realização desta sessão. Vejo que fomos todos felizes, principalmente o primeiro signatário, Senador José Roberto Arruda, em realizá-la, porque conseguimos reunir aqui grande parte dos representantes dos Diários Associados, a quem tributamos todos as homenagens do povo brasileiro, por meio de sua Casa da Federação, que é o Senado Federal. Também está presente D. Isa Chateaubriand, sobrinha do Dr. Assis, o homem que criou tudo.

Os discursos pronunciados e os apartes dados dizem muito bem da figura do Dr. Assis. Eu o conheci, e as palavras ditas eu gostaria também de dizê-las, mas não vou repeti-las. Acrescento apenas que o Dr. Assis era um homem sobretudo singular. O problema do Dr. Assis Chateaubriand é que ele era diferente. Ele não era igual a ninguém, e ninguém até hoje foi igual a ele. Isso é que faz da sua figura maior, que pôde realizar campanhas as mais meritórias, mesmo num dos piores períodos da vida do Brasil.

Relembro, inclusive, diálogos que tinha com o Dr. Assis, eu, jovem, Deputado ou Prefeito de Salvador, e ele, que gostava das coisas excêntricas – como, por exemplo, ser coronel da Polícia Militar do Estado da Bahia e andar fardado. Um desses diálogos foi para mim um ensinamento. Não que eu concordasse com o que foi dito. Na verdade eu tinha profunda discordância daquela idéia, mas as palavras de Assis Chateaubriand foram sábias. Em São Paulo, ele já doente, perto da morte, eu exaltava com muito

gosto, e ainda hoje o faço, a figura de Juscelino Kubitschek, a quem fazia, na ocasião, um dos maiores elogios, quando ele contestou, dizendo que gostava bem mais do Jango – o Jango já havia sido deposto. Eu, aí, o interrogei, sempre por intermédio de Emilia, a enfermeira que fazia a tradução. E ele me respondeu: "Não, o Jango foi melhor porque nos devolveu o Brasil. Sem ele, não voltaríamos a ter o Brasil". Quer dizer, Assis Chateaubriand era desse tipo de gênio nas interpretações dos fatos, mesmo enfermo como se encontrava.

Hoje eu poderia falar muito mais sobre os Diários Associados, mas vou apenas subscrever as palavras dos oradores e dos aparteantes – e eram tantos os que queriam falar e não puderam, como o Senador Romero Jucá, e que deram seu discurso como lido –, porque ainda temos trabalho a realizar nesta sessão.

Peço desculpas se houver falha, que não fique sendo minha, mas da Mesa, que me deu alguns nomes para agradecer. Agradeço, em primeiro lugar, ao meu velho e querido amigo Paulo Cabral, a João Cabral, Ricardo Noblat, Ari Cunha, Maurício Dinepi, Evaristo de Oliveira, Ibanor Tartaroti, Gilberto Amaral, Mário Garofalo e tantos outros com quem convivi e alguns que não estão nesta lista.

Saúdo todos os presentes e D. Isa Chateaubriand, pedindo que continuem com a mesma luta, fazendo com que esse jornal cresça ainda mais em sua força para voltar aos tempos idos dos Diários Associados, um passado que ainda estimula as vitórias do presente. Que todos façam dos Diários Associados aquilo que o Senado Federal hoje diz que ele representa para o Brasil. É o que desejo e que, tenho certeza, acontecerá.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores Romero Jucá e Maria do Carmo Alves enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as}s serão atendidos.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, os Diários e Emissoras Associados acabam de completar 75 anos de fundação. É um feito que merece nossas homenagens e cumprimentos. Afinal, trata-se de décadas de serviços prestados ao setor de comunicação no Brasil por um conglomerado que soma hoje mais de 40 empresas espalhadas por uma dezena de Estados da Federação.

Compõem o vasto império dos Associados seis emissoras de televisão, treze rádios, doze jornais, três produtoras de vídeo, três provedores de acesso à Internet, uma empresa de informática, uma agência de notícias, uma fundação, um teatro, e muitos outros empreendimentos. Dele fazem parte os mais antigos jornais brasileiros, entre os quais cabe mencionar o **Correio Braziliense**, fundado em 1908, em Londres, e reinstalado em Brasília em 1960; o **Diário de Pernambuco**, fundado em 1825, e o **Jornal do Commercio**, no Rio de Janeiro, fundado em 1827.

O grupo dos Associados constitui parte significativa da história brasileira deste século. É inegável sua contribuição à causa maior da disseminação da informação, fundamento da vida democrática de qualquer país. Em seus vários órgãos associados, estão registradas décadas da história nacional. Na verdade, muito mais do que isso: parte da nossa história é marcada pela influência e ação das emissoras desse formidável complexo de comunicação, pujante e arrojado ainda hoje.

Nesses longos anos, passaram pelos Diários Associados gerações de jornalistas, artistas e radialistas que ali adquiriram e aperfeiçoaram sua formação. Muitos deles marcaram indelevelmente a cultura nacional, como Austregésilo de Athayde, que escreveu, por décadas, um artigo diário que era publicado em todos os jornais da rede. Outro a merecer menção é o incansável senador João Calmon, paladino das causas da educação, com atuação destacada na expansão da rede de comunicação, e um de seus principais executivos por longos anos. À frente do Condomínio Acionário encontra-se hoje o jornalista Paulo Cabral de Araújo, que vem perpetuando com muita dignidade e competência os ideais norteadores da fundação dos Diários Associados.

Mas falar dos Diários Associados, Senhor Presidente, implica necessariamente falar de seu fundador, um dos brasileiros mais extraordinários e exuberantes de nosso século, fundador, na verdade, não apenas de um império das comunicações, mas fundador de uma concepção renovada de Brasil moderno. Todos sabem que me refiro a Assis Chateaubriand.

Francisco de Assis Chateaubriand Bandeira de Mello, imortalizado com o nome abreviado de Assis Chateaubriand, e conhecido na intimidade como Chatô, foi um homem singular, único, raro. Suas múltiplas facetas davam-lhe um ar de tal exuberância, que se tinha logo a impressão de que era impossível caber, numa pessoa só, todas as dimensões de seus múlti-

plos empreendimentos. Além disso, parecia também não caber em sua contemporaneidade, tal a largueza de sua antevisão. Em tudo o que fez, superou seu próprio tempo, trazendo o futuro para dentro de seu presente.

Jornalista combativo e lúcido, teve presença assinalada nos momentos de maior significado para o País, entre as décadas de 20 e 60. Isso já seria um fato notável, não soubéssemos ter sido ele responsável pela fundação de uma das maiores organizações jornalísticas de todos os tempos no Brasil, uma rede de emissoras e jornais associados, verdadeiro instrumento de integração e desenvolvimento nacional.

A vocação para o jornalismo estava impregnada em todas as células de seu corpo. De todas as atividades que exerceu, a mais visceral sempre lhe foi o jornalismo. Dizia de si mesmo ter sido sempre um repórter. Afirmou certa vez: "Em toda a minha vida, tenho sido apenas um repórter. Jamais abdicou da condição de sé-lo. E orgulho-me de ser o que fui." Aos 14 anos de idade, vivenciou sua primeira experiência jornalística, escrevendo para o jornal **O Pernambuco**. Aos 20, bacharelou-se na Faculdade de Direito do Recife, da qual tornou-se professor alguns anos depois, vencendo concurso para a cátedra de Direito Romano.

Ainda estudante, trabalhou no **Jornal de Recife** e no **Diário de Pernambuco**, como redator auxiliar, escrevendo sobre a política nacional e internacional. Mesmo depois de bacharelar-se, continuou a exercer o jornalismo, agora na condição de editor e redator-chefe do jornal **Estado de Pernambuco**.

Mas o grande salto em sua vida ocorreria em 1917, quando se deslocou para o Rio de Janeiro, onde montou banca de advocacia. Exerceu a atividade jurídica, por certo. Mas nunca sentiu seu coração pulsar mais forte por essa atividade. A paixão pelo jornalismo, contudo, moveu seus passos ao longo de toda a vida.

No Rio, vamos encontrá-lo colaborando no **Jornal do Commercio** e na folha **Época**. Tornou-se redator de assuntos internacionais do **Correio da Manhã**, do qual foi também correspondente em vários países europeus. Chefiou, por algum tempo, a redação do **Jornal do Brasil**, de onde saiu para ser advogado da Light. E aí começa a se desenrolar a história de sua obsessão por adquirir um jornal.

Com a ajuda dos diretores da Light, organizou um grupo destinado a levantar capital para adquirir um diário: Comprou, em 1924, por 5.800 contos de

réis, o matutino *O Jornal*, no Rio de Janeiro e, seis meses mais tarde, o *Diário da Noite*, em São Paulo. Estava aí formada a base para o surgimento de um dos mais bem estruturados grupos empresariais da área de comunicação, que veio a ser conhecido como Diários Associados.

Não demorou para que a rede associada viesse a somar 30 jornais diários em todo o Brasil, várias revistas, uma agência de notícias e outra de publicidade.

Mas Chateaubriand não era homem de parar. Empreendedor incansável, logo percebeu que era chegada a hora de dar mais um grande passo, desta vez em direção à área da radiodifusão. Diante do inventor da telegrafia sem fio, Guglielmo Marconi, de quem se tornou amigo, Chateaubriand inaugura, em 1935, a Rádio Tupi do Rio de Janeiro. Não muito tempo depois, adquire uma emissora em São Paulo, também chamada de Rádio Tupi. Pouco tempo mais tarde, é a vez da Educadora do Rio, que se tornou a Rádio Tamoio. Ao todo, cobriu o País com 25 potentes emissoras.

É interessante notar que Chateaubriand ia dando às emissoras do Grupo Associados nomes indígenas, o que revela o tratamento privilegiado que devotava à causa indígena, bem como a valorização que atribuía às tradições históricas e regionais.

Chateaubriand foi o pioneiro da televisão no Brasil. Em 1950, inaugura a TV Tupi de São Paulo, a primeira estação de televisão da América Latina, e seis meses depois, faz surgir a TV Tupi do Rio. Em pouco tempo, 18 emissoras estavam em atividade. Formava-se, definitivamente, a rede associada, comandada pelo velho e respeitado Capitão. Seu ideal de promover, por intermédio da imprensa, um elo de unidade da Pátria – razão maior de todo seu empenho na formação do grupo associado – ganhava corpo e adquiria robustez.

As emissoras associadas, no conjunto de uma cadeia de rádios, televisões e jornais, prestaram significativo papel no desenvolvimento da imprensa brasileira, em todas as suas modalidades. Sua presença marcante no cenário das comunicações no Brasil é reconhecida e atestada ainda hoje. Muitos dos principais veículos de comunicação da atualidade fazem parte desse formidável conglomerado.

Esse homem de múltiplas facetas não permaneceu indiferente à vida política. Tendo exercido sempre forte influência no panorama político nacional, foi-lhe natural exercer a senatoria por duas vezes. Autor de quase 26 mil artigos, nos quais se desvenda

boa parte da história recente do Brasil, foi eleito membro da Academia Brasileira de Letras.

Mas seu feito maior no campo cultural foi, sem dúvida, ter fundado o Museu de Arte de São Paulo Assis Chateaubriand, que leva seu nome em reconhecida e justa homenagem. O acervo do Museu é de extraordinária qualidade. Consta em algumas de suas biografias que o fundador do MASP comprava quadros “com dinheiro que arrancava dos milionários – dizia-se mesmo ‘cobrador de impostos da burguesia’.

Conta-se ainda que comprava jornais e emissoras sem dinheiro, que acabava afinal sempre arranjando. Teria dito, certa vez: “Comprar com dinheiro qualquer português compra. A competência está em comprar sem dinheiro.”

Chateaubriand não foi homem de passar pela vida em brancas nuvens. Ao contrário, passou pela vida intensamente. Viveu-a em toda plenitude. E nos legou uma obra incalculável. A esse grande homem presto minha homenagem, que é também a de todo o povo de Roraima, pelo transcurso de mais um aniversário de seu nascimento. Aos continuadores de sua obra rendo meus cumprimentos, por terem sabido fazê-la chegar aos 75 anos, completados neste ano, como uma jovem anciã que preserva os traços e os valores de seu nascimento.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL – SE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, a Sessão de Homenagem que o Senado da República realizou para rememorar os feitos dos 75 anos dos Diários Associados é, na realidade, um dos mais significativos reconhecimentos com que o parlamento brasileiro distinguiu uma instituição e seus fundadores e atuais dirigentes.

É, também, uma valorização especial com que a nação acolhe os méritos e a importância de nossa imprensa, como importante participante da construção de nossa história, na formação da consciência nacional, bem como do aperfeiçoamento de nossa democracia e suas instituições.

A homenagem que o Senado presta aos Diários Associados também eleva e distingue a memória de homens extraordinários pela capacidade de iniciativa e idealismo, como Assis Chateaubriand e o Senador João Calmon, o primeiro, que também honrou esta Casa, um empreendedor de admirável dinamismo e visão de futuro, pioneiro em vários setores da criatividade empresarial e da

vida pública, e o outro um grande defensor de nossa educação.

No leque da enorme rede dos Diários Associados se destaca um importante jornal desta Cidade de Brasília, o **Correio Braziliense**, várias vezes premiado internacionalmente pela sua qualidade técnica e editorial, fundado por Hipólito da Costa, no início do século passado e recriado por Assis Chateaubriand em 1960, e que por esta razão é pioneiro entre os pioneiros da história de nossa imprensa, vem prestando inestimáveis serviços à população de Brasília, ao nosso país e à própria imprensa, pelo seu exemplo, pela sua independência e pelo compromisso com a verdade e o profissionalismo com que atuam os seus inúmeros colaboradores.

Em sua primeira fase o **Correio Braziliense** este ligado às lutas pela nossa independência e nesta segunda etapa participando desde o início da vida de Brasília e da história recente do País.

Como representante do Estado de Sergipe e cidadão que muito valoriza o papel dos meios de comunicação na construção da nacionalidade e no aperfeiçoamento da consciência nacional e da opinião pública, quero associar-me a todas as homenagens que com muita justiça e reconhecimento se presta aos Diários Associados, seus fundadores, seus atuais colaboradores e, em particular, à figura do seu atual Presidente, o Dr. Paulo Cabral, a quem cumprimento desta Tribuna.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Suspendo a sessão por cinco minutos para que todos possam cumprimentar os representantes dos Diários Associados aqui presentes.

(Suspensa às 11 horas e 37 minutos, a sessão é reaberta às 11 horas e 48 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está reaberta a sessão.

O Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio, procederá a leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

**EXPEDIENTE
MENSAGENS
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

**MENSAGEM Nº 1.054, DE 1999 – CN
(Nº 1.556/99, na origem)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor total de R\$ 373.370.723,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de outubro de 1999.



Fernando Henrique Cardoso

EM nº 429 /MP

Brasília, 20 de outubro

de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, aprovado pela Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, crédito suplementar em favor do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 373.370.723,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e setenta mil e setecentos e vinte e três reais).

2. Cabe esclarecer que os pleitos das referidas instituições foram objeto de exame pelo Ministério da Fazenda e que os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente suplementação são de geração própria ou de cancelamento de dotações de outros subprojetos das próprias empresas.

3. O crédito ao Banco do Brasil S.A., no valor de R\$ 183.413.000,00 (cento e oitenta e três milhões e quatrocentos e treze mil reais), destina-se a projetos de melhoria da capacidade operacional instalada, através da modernização tecnológica e da adequação do padrão visual de suas agências, constantes de seu Plano Estratégico de Atuação, que visa a manter o nível de competitividade da empresa no mercado e possibilitar a expansão da base de clientes.

4. Para a Caixa Econômica Federal está sendo proposta suplementação no valor líquido de R\$ 156.551.266,00 (cento e cinqüenta e seis milhões, quinhentos e cinqüenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais), resultante de acréscimos no valor de R\$ 189.957.723,00 (cento e oitenta e nove milhões, novecentos e cinqüenta e sete mil e setecentos e vinte e três reais) e de cancelamento de dotações no valor de R\$ 33.406.457,00 (trinta e três milhões, quatrocentos e seis mil e quatrocentos e cinqüenta e sete reais). O referido crédito destina-se a atender às seguintes ações:

- atualização da plataforma de automação bancária nos pontos de atendimento, considerada determinante para a estratégia de consolidação e ampliação da presença da instituição no mercado;

- recuperação da rede de comunicações, com vistas à instalação de *backbone* corporativo, de equipamentos de conexão e roteamento, além de plataforma de gerência para os pontos de venda;

- aporte de recursos em aquisição de imóveis e equipamentos de uso, para ampliação do Projeto 500, iniciado em 1996, que envolve a modernização dos maiores pontos de atendimento, objetivando viabilizar a conclusão de 707 instalações, que representam cerca de 80% dos negócios da instituição.

5. Cabe destacar que a realização dos referidos projetos afigura-se de suma importância para ambas as instituições e, em sua essência, objetiva fortalecer suas posições no competitivo mercado financeiro nacional.

6. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que abre crédito suplementar ao Orçamento de Investimento para 1999 do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, nos valores discriminados, para os fins que especifica.

Respeitosamente,

Martus Tavares
MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 429 / MP, DE 20 DE outubro DE 1999.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Suplementação de subprojetos na Lei Orçamentária de 1999 (Lei nº 9.789, de 23.02.99), em favor do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, no valor total de R\$ 373.370.723,00.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que abre crédito suplementar.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única solução.

4. Custos:

Os recursos necessários às suplementações propostas são gerados pelas próprias empresas ou oriundos de cancelamento de outros subprojetos.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Possibilitar às instituições realizar projetos de melhoria da capacidade operacional instalada e de modernização de suas agências, com vistas a fortalecer suas posições no mercado financeiro nacional.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Não há impacto sobre o meio ambiente.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se favoravelmente.

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 1999-CN

Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, crédito suplementar no valor total de R\$ 373.370.723,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento, aprovado pela Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, crédito suplementar no valor total de R\$ 373.370.723,00 (trezentos e setenta e três milhões, trezentos e setenta mil e setecentos e vinte e três reais), em favor do Banco do Brasil S.A. e da Caixa Econômica Federal, para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são oriundos de cancelamento de dotações de outros subprojetos ou de geração adicional pelas próprias empresas, conforme indicado nos Anexos II e III desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO I	INVESTIMENTO SUPLEMENTAÇÃO
ANEXO		

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTÉRIO DA FAZENDA	373.370.723
	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	189.957.723
25220.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDÊNCIAS	1.761.035
25220.110640362.5705.0008	INSTALAR DEPENDÊNCIA NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	445.596
25220.110640362.5705.0019	INSTALAR DEPENDÊNCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	1.315.439
25220.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	187.479.241
25220.110640362.5706.0001	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO ACRE	198.891
25220.110640362.5706.0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	941.694
25220.110640362.5706.0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAPÁ	10.997
25220.110640362.5706.0004	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO AMAZONAS	1.240.906
5220.110640362.5706.0005	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DA BAHIA	3.340.226
25220.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO CEARÁ	2.115.264
25220.110640362.5706.0007	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE GOIÁS	3.835.779
25220.110640362.5706.0008	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	18.172
25220.110640362.5706.0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	387.992
25220.110640362.5706.0010	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2.438.195
25220.110640362.5706.0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	4.190.972
25220.110640362.5706.0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO PARA	4.787.222
25220.110640362.5706.0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DA PARAÍBA	780.663
25220.110640362.5706.0014	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO PARANÁ	3.471.628
25220.110640362.5706.0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.291.740
25220.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO PIAUÍ	845.844
25220.110640362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	51.555.312
25220.110640362.5706.0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	351.845
25220.110640362.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	5.734.060
25220.110640362.5706.0020	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE RONDÔNIA	806.800
25220.110640362.5706.0022	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	4.669.293
25220.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	41.288.014
25220.110640362.5706.0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE SERGIPE	1.121.486
25220.110640362.5706.0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS	494.883
25220.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	683.463
25220.110640362.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO DISTRITO FEDERAL	50.984.910
25220.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	717.447
25220.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDÊNCIAS	717.447
	BANCO DO BRASIL S/A	183.413.000

C O D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	V A L O R
25234.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	537.000
25234.110640362.5705.0011	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	107.400
25234.110640362.5705.0017	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	107.400
25234.110640362.5705.0019	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	107.400
25234.110640362.5705.0023	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	107.400
25234.110640362.5705.0027	INSTALAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	107.400
25234.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	114.750.900
25234.110640362.5706.0001	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ACRE	610.666
25234.110640362.5706.0002	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE ALAGOAS	2.593.767
25234.110640362.5706.0003	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAPA	203.422
25234.110640362.5706.0004	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO AMAZONAS	1.450.680
25234.110640362.5706.0005	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA BAHIA	8.154.853
25234.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO CEARA	4.920.367
25234.110640362.5706.0007	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE GOIAS	4.494.492
25234.110640362.5706.0008	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	4.008.103
25234.110640362.5706.0009	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO	1.888.715
25234.110640362.5706.0010	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL	2.268.352
25234.110640362.5706.0011	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS	8.265.816
25234.110640362.5706.0012	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARA	2.888.689
25234.110640362.5706.0013	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DA PARAIBA	2.812.961
25234.110640362.5706.0014	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PARANA	6.058.348
25234.110640362.5706.0015	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO	6.045.427
25234.110640362.5706.0016	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO PIAUI	1.557.306
25234.110640362.5706.0017	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	13.007.679
25234.110640362.5706.0018	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	1.568.060
25234.110640362.5706.0019	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	7.646.413
25234.110640362.5706.0020	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RONDONIA	872.227
25234.110640362.5706.0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	129.691
25234.110640362.5706.0022	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA	4.863.910
25234.110640362.5706.0023	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO	18.030.829
25234.110640362.5706.0024	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE SERGipe	1.151.171
25234.110640362.5706.0025	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE TOCANTINS	1.169.153
25234.110640362.5706.0026	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DO MARANHÃO	1.748.007
25234.110640362.5706.0027	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	8.445.906
25234.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL	68.125.100
25234.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDENCIAS	68.125.100
T O T A L		373.370.723

R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR	ANEXO II	INVESTIMENTO
	ANEXO	CANCELAMENTO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTERIO DA FAZENDA	33.406.457
	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	33.406.457
25220.110640362.5705	AMPLIAÇÃO DA REDE DE DEPENDENCIAS	33.309.851
25220.110640362.5705.0002	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE ALAGOAS	363.434
25220.110640362.5705.0005	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DA BAHIA	500.000
25220.110640362.5705.0011	INSTALAR DÉPENDENCIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS	5.997.531
25220.110640362.5705.0014	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO PARANA	1.200.000
25220.110640362.5705.0017	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	3.500.000
25220.110640362.5705.0022	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA	426.868
25220.110640362.5705.0023	INSTALAR DEPENDENCIA NO ESTADO DE SÃO PAULO	20.050.000
25220.110640362.5705.0027	INSTALAR DEPENDENCIAS NO DISTRITO FEDERAL	1.272.018
25220.110640362.5706	MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATATIVO/OPERACIONAL	96.606
25220.110640362.5706.0021	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDENCIAS NO ESTADO DE RORAIMA	96.606
	TOTAL	33.406.457

ANEXO III	ACRESCIMO
ANEXO	

25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
 25220 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PROPRIOS		156.551.268
	TOTAL	156.551.268

	ANEXO III	
	ANEXO	ACRESCIMO
25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA 25234 - BANCO DO BRASIL S/A		
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS (R\$ 1,00)		
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS		183.413.000
	TOTAL	183.413.000

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1999.

(À Comissão Mista de Planos Orçamento Públicos e Fiscalização.)

MENSAGEM N° 1.055, DE 1999 – CN (Nº 1.557/99, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, o texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento de

Investimento para 1999, em favor do Banco do Estado do Amazonas S.A., Banco do Estado do Ceará S.A. e Banco do Estado de Goiás S.A., crédito especial no valor de R\$ 26.518.929,00, para os fins que especifica".

Brasília, 26 de outubro de 1999.

Fernando Henrique Cardoso

EM nº 433 /MP

Brasília, 21 de outubro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência, em conformidade com o prescrito no art. 167, inciso V, da Constituição Federal, com parecer favorável deste Ministério, o anexo Projeto de Lei, que abre ao Orçamento de Investimento para 1999, aprovado pela Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999, crédito especial no valor de R\$ 26.518.929,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezoito mil e novecentos e vinte e nove reais), em favor das instituições financeiras a seguir discriminadas, federalizadas neste exercício, em decorrência de renegociações de dívidas dos respectivos Estados com o Tesouro Nacional, com vistas à sua posterior desestatização:

- Banco do Estado do Amazonas S.A. – R\$ 2.268.900,00,
- Banco do Estado do Ceará S.A. – R\$ 10.437.029,00,
- Banco do Estado de Goiás S.A. – R\$ 13.813.000,00.

2. O crédito solicitado tem a finalidade de dotar as referidas instituições de recursos orçamentários suficientes para o desempenho de suas atividades no corrente exercício, com vistas à, principalmente, modernização e manutenção das suas redes de agências. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da inclusão dos projetos propostos são de geração das próprias empresas.

3. Cabe ressaltar que o Orçamento de Investimento das empresas estatais federais foi elaborado em agosto de 1998 e aprovado pela Lei nº 9.789/99. Assim, com a transferência do controle acionário das instituições financeiras acima mencionadas para a União em 1999, torna-se imprescindível a aprovação de dotação orçamentária para aquelas empresas, mediante abertura de crédito especial, com a finalidade de dotá-las de recursos orçamentários suficientes para o desempenho de suas atividades no corrente exercício.

4. São essas as razões que me levam a propor a Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que abre crédito especial ao Orçamento de Investimento para 1999 para as instituições Banco do Estado do Amazonas S.A., Banco do Estado do Ceará S.A. e Banco do Estado de Goiás S.A.

Respeitosamente,

MARTUS TAVARES

Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 433 / MP, DE 21 DE outubro DE 1999.

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Inclusão de novos subprojetos na Lei Orçamentária de 1999 (Lei nº 9.789, de 23.02.99), em favor dos Bancos do Estado do Amazonas S.A., do Estado do Ceará S.A. e do Estado de Goiás S.A., no valor de R\$ 26.518.929,00, mediante abertura de crédito especial.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei que abre crédito especial às referidas instituições financeiras.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

A alternativa proposta é a única solução.

4. Custos:

Os recursos necessários para inclusão dos novos subprojetos na Lei Orçamentária/99 são de geração das próprias empresas.

5. Razões que justifiquem a urgência:

Dotar as instituições acima mencionadas de recursos orçamentários suficientes para o desempenho de suas atividades no corrente exercício, tendo em vista a sua federalização neste ano, em decorrência do processo de renegociações de dívidas dos Estados com a União.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

O Relatório de Impacto sobre o meio ambiente foi elaborado por ocasião dos estudos de viabilização dos subprojetos propostos.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão manifestou-se favoravelmente.

PROJETO DE LEI N° 40, DE 1999-CN

Abre ao Orçamento de Investimento para 1999, em favor do Banco do Estado do Amazonas S.A., Banco do Estado do Ceará S.A. e Banco do Estado de Goiás S.A., crédito especial no valor de R\$ 26.518.929,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento (Lei nº 9.789, de 23 de fevereiro de 1999), crédito especial no valor de R\$ 26.518.929,00 (vinte e seis milhões, quinhentos e dezoito mil e novecentos e vinte e nove reais), em favor do Banco do Estado do Amazonas S.A., Banco do Estado do Ceará S.A., e Banco do Estado de Goiás S.A., para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são de geração das próprias instituições, conforme indicado no Anexo II desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

R\$ 1,00

CREDITO ESPECIAL	ANEXO I	INVESTIMENTO
	ANEXO	SUPLEMENTAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
	MINISTÉRIO DA FAZENDA	26.518.929
25257.110640362.5706	BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. MODERNIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL DOTAR DE RECURSOS MATERIAIS E TECNOLÓGICOS AS UNIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EMPRESA PARA APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA REDE DE DEPENDÊNCIAS E FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA, TENDO PRESENTE O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PAÍS.	10.437.029
25257.110640362.5706.0006	MODERNIZAR E ADEQUAR DEPENDÊNCIAS NO ESTADO DO CEARÁ - DEPENDÊNCIA EQUIPADA (UNID) = 69 - PREDIO CONSTRUIDO/ADQUIRIDO (UNID) = 1	8.016.655
25257.110640362.6149	MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA, BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	2.421.374
25257.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDÊNCIAS	2.421.374
25258.110640362.6149	BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA, BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	13.813.000
25258.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDÊNCIAS	13.813.000
25262.110640362.6149	BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. MANUTENÇÃO DA AÇÃO ADMINISTRATIVO/OPERACIONAL MANTER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS EM CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, BUSCANDO APRIMORAR A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OFERECIDOS PELA EMPRESA, BEM COMO FORTALECER A CONDIÇÃO DE COMPETITIVIDADE NO MERCADO EM QUE ATUA.	2.268.900
25262.110640362.6149.0001	MANTER REDE DE DEPENDÊNCIAS	2.268.900
	TOTAL	26.518.929

AS QUANTIDADES DAS METAS REPRESENTAM SUA POSIÇÃO ATUAL.

ANEXO II	ACRESCIMO
ANEXO	

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
25257 - BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		(R\$ 1,00)
	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
RECUSOS PRÓPRIOS		10.437.029
	TOTAL	10.437.029

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 25258 - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS		13.813.000
	TOTAL	13.813.000

ANEXO II

ANEXO

ACRESCIMO

25000 - MINISTÉRIO DA FAZENDA
 25262 - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A.

DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO DOS INVESTIMENTOS		(R\$ 1,00)
ESPECIFICAÇÃO		VALOR
RECURSOS PRÓPRIOS		2.268.900
	TOTAL	2.268.900

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 9.789, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1999.**

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o
 exercício financeiro de 1999.

(À Comissão Mista de Planos Orçamento Públicos e Fiscalização.)

AVISO**DO MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA**

Nº 578/99, de 21 do corrente, encaminhando as informações referentes aos quesitos nºs 1 a 5 do Requerimento nº 461, de 1999, do Senador Eduardo Suplicy, e esclarecendo que as informações do item 6 serão remetidas tão logo estejam disponíveis.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao requerente.

O Requerimento nº 461, de 1999, ficará na Secretaria-Geral da Mesa, aguardando o envio das informações complementares.

**PROJETOS RECEBIDOS
DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 51, DE 1999
(Nº 4.224/98, na Casa de origem)**

Proíbe o funcionamento de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o funcionamento de bombas de auto-serviço operadas pelo próprio consumidor nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implicará aplicação e multa equivalente a duas mil UFIR ao posto de combustível infrator e à distribuidora à qual o posto estiver vinculado.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta lei implicará o pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo, e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, do fechamento do posto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL
Nº 4.224, DE 1998**

Proíbe a instalação de bombas de auto-serviço nos postos de abastecimento de combustíveis e dá outras provisões.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a instalação de bombas operadas pelo próprio consumidor (tipo auto-serviço), nos postos de abastecimento de combustíveis, em todo o território nacional.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei implicará em aplicação de multa equivalente a 2.000 (duas mil) UFIR ao posto de combustível infrator e à distribuidora à qual o posto estiver vinculado.

Parágrafo único. A reincidência no descumprimento desta lei implicará no pagamento do dobro do valor da multa estabelecida no caput deste artigo e, em caso de constatação do terceiro descumprimento, no fechamento do posto.

Art. 3º Compete ao Ministério das Minas e Energia determinar as providências necessárias para a fiscalização e o controle do fiel cumprimento desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O manuseio de combustíveis requer prática, além de um treinamento específico, no tocante ao conhecimento das características e das normas de segurança na sua manipulação. Isso é imprescindível para o resguardo da saúde e da segurança dos que trabalham com tais produtos e para a população em geral.

Vale lembrar que as últimas alterações da mistura álcool-metanol, bem como sua composição em termos percentuais na gasolina exigiram determinadas providências adicionais para o controle de seu manuseio, tais como a obrigatoriedade do uso de luvas de proteção, máscaras e tampões de nariz, porque o metanol, como se sabe, possui efeitos altamente nocivos para a saúde do homem. E a gasolina, além disso, contém benzeno, que é, comprovadamente cancerígeno.

Assim, a manipulação de combustíveis diretamente pelo público consumidor poderá acarretar elevados riscos para pessoas não treinadas para trabalhar como frentistas nos postos.

Se não bastasse todos os riscos inerentes ao manuseio de combustíveis por pessoas desqualificadas, o sistema de auto-serviço, se implantado, provocará desemprego dos trabalhadores desse setor. Uma verdadeira injustiça social, num momento de crise econômica e recessão.

Em 1994, quando tentei pela primeira vez proibir a instalação de bombas do tipo auto-serviço nos postos de combustíveis, os argumentos que usaram para arquivar meu projeto de lei eram de que não havia risco nem desemprego e que no eixo Rio – São Paulo já

havia muito dessas bombas em operação. Pois bem, o Estado de São Paulo, que vem enfrentando uma das maiores crises de desemprego, e reconhecendo os riscos e os problemas sociais a que sua população estaria sujeita, proibiu, recentemente, através de lei, a instalação dessas bombas em todo seu território.

E o argumento dos defensores do sistema de auto-serviço de que sua implantação não provocaria desemprego, era, no mínimo, pueril: deslocar

os frentistas para outras atividades dos postos, apenas deslocaria o problema do desemprego para outros setores...

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos demais colegas parlamentares, para aprovação do presente projeto.

Sala das sessões, 5 de março de 1998. – Deputado Aldo Rebelo.

(À Comissão de Assuntos Sociais.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 52, DE 1999 (Nº 3.456/97, na Casa de origem)

Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de destreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montarias em bovinos e eqüinos as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

Art. 2º O contrato celebrado entre a entidade promotora das provas de rodeios e o peão, obrigatoriamente por escrito, deve conter:

I - a qualificação das partes contratantes;

II - o prazo de vigência, que será, no mínimo, de quatro dias e, no máximo, de dois anos;

III - o modo e a forma de remuneração, especificados o valor básico, os prêmios, as gratificações, e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV - cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral do contrato.

§ 1º É obrigatória a contratação, pelas entidades promotoras, de seguro de vida e de acidentes em favor do peão de rodeio, compreendendo indenizações por morte ou invalidez permanente no valor mínimo de cem mil reais, devendo este

valor ser atualizado a cada período de doze meses contados da publicação desta Lei, com base na Taxa Referencial de Juros - TR.

S. 2º A entidade promotora que estiver com o pagamento da remuneração de seus atletas em atraso, por período superior a três meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa.

S. 3º A apólice de seguro à qual se refere o S. 1º deverá, também, compreender o resarcimento de todas as despesas médicas e hospitalares decorrentes de eventuais acidentes que o peão vier a sofrer no interstício de sua jornada normal de trabalho, independentemente da duração da eventual internação, dos medicamentos e das terapias que assim se fizerem necessários.

Art. 3º O contrato estipulará, conforme os usos e costumes de cada região, o início e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder a oito horas por dia.

Art. 4º A celebração de contrato com maiores de quatorze anos e menores de vinte e um anos deve ser precedida de expresso assentimento de seu responsável legal.

Parágrafo único. Após dezoito anos completos de idade, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal, o contrato poderá ser celebrado diretamente pelas partes mediante suprimento judicial do assentimento.

Art. 5º Para fins de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o peão de rodeio é considerado segurado equiparado a trabalhador autônomo, devendo contribuir na forma prevista no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º A contribuição para a Seguridade Social de responsabilidade da entidade promotora das provas corresponde a quinze por cento da importância paga ou creditada a título de remuneração aos peões de rodeio, sujeitando-se ainda a

entidade, no que couber, às demais condições previstas na Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL N° 3.456, DE 1997

Institui normas gerais relativas à atividade de peão de rodeio, equiparando-o a atleta profissional e determina outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Considera-se atleta profissional o peão de rodeio cuja atividade consiste na participação, mediante remuneração pactuada em contrato próprio, em provas de desreza no dorso de animais equinos ou bovinos, em torneios patrocinados por entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único. Entendem-se como provas de rodeios as montanças em bovinos e equinos, as vaquejadas e provas de laço, promovidas por entidades públicas ou privadas, além de outras atividades profissionais da modalidade organizadas pelos atletas e entidades dessa prática esportiva.

Art. 2º O contrato celebrado entre a entidade promotora das provas de rodeios e o peão, obrigatoriamente por escrito, deve conter:

I - a qualificação das partes contratantes;

II - o prazo de vigência que será, no mínimo, de 4 (quatro) dias e, no máximo de 2 (dois) anos;

III - o modo e a forma de remuneração, especificados o valor básico, os prêmios, as gratificações, e, quando houver, as bonificações, bem como o valor das luvas, se previamente convencionadas;

IV - cláusula penal para as hipóteses de descumprimento ou rompimento unilateral do contrato.

§ 1º É obrigatória a contratação pelas entidades promotoras de seguro de vida e de acidentes em favor do peão de rodeio, compreendendo indenizações por morte e invalidez permanente no valor mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devendo este valor ser atualizado, a partir da publicação desta lei, com base na Taxa Referencial de Juros - TR.

§ 2º A entidade promotora que estiver com o pagamento da remuneração de seus atletas em atraso, por período superior a três meses, não poderá participar de qualquer competição, oficial ou amistosa.

Art. 3º O contrato estipulará, conforme os usos e costumes de cada região, o inicio e o término normal da jornada de trabalho, que não poderá exceder a 8 (oito) horas por dia.

Art. 4º A celebração de contrato com maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 21 (vinje e um) anos deve ser precedida de expresso assentimento de seu responsável legal.

Parágrafo único. Após 18 (dezoito) anos completos de idade, na falta ou negativa do assentimento do responsável legal, o contrato poderá ser celebrado diretamente pelas partes mediante suprimento judicial do assentimento.

Art. 5º Para fins de filiação ao Regime Geral de Previdência Social, instituído pela Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, o peão de rodeio é considerado segurado equiparado a trabalhador autônomo, devendo contribuir na forma prevista no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 6º A contribuição para a Seguridade Social de responsabilidade da entidade promotora das provas corresponde a 15% (quinze por cento) da importância paga ou creditada a título de remuneração aos peões de rodeio, sujeitando-se ainda a entidade, no que couber, às demais condições previstas na Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Tem sido cada vez mais frequente nos últimos anos a promoção de espetáculos de rodeios que, via de regra, movimentam vultosas quantias de dinheiro e que se utilizam de peões para montarias em bovinos e eqüinos e participação em provas de laço, sem qualquer contrato onde figurem normas mínimas de proteção e segurança individual.

A atividade do peão de rodeio, em virtude de sua natureza, deve ser equiparada à do atleta profissional, respeitadas as suas singularidades, e a livre negociação entre as partes interessadas - os próprios peões e as entidades que os contratam.

Não se pode pretender uma lei rígida que iniba a contratação ao invés de estimulá-la e, portanto, optamos por estabelecer cláusulas mínimas de proteção a fim de assegurar ao peão garantias básicas que hoje não são ainda respeitadas.

É notório o grande número de acidentes que ocorrem nesse tipo de atividade. Assim, julgamos necessária a obrigação de ser feito um seguro de vida e de acidentes em favor do atleta, cujo valor mínimo do prêmio, em caso de morte ou invalidez permanente, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Além disso, o contrato entre o atleta e a entidade promotora deve ser celebrado por escrito e conter a qualificação das partes, forma de remuneração, multa por descumprimento do contrato, entre outros aspectos que podem ser negociados diretamente entre as partes ou coletivamente.

O inadimplemento por mais de três meses da entidade promotora em pagar a remuneração de seus atletas implica a sua não participação em eventos. Tal tipo de "punição" estimula a entidade a cumprir sua obrigação básica de remunerar os atletas.

Busca-se, ainda, a proteção do menor de idade, que também participa desse tipo de atividade. O menor com idade entre 14 e 18 anos somente pode participar de rodeios profissionais com a expressa anuência de seu responsável legal. Acima dos 18 e até 21 anos, a anuência pode ser suprimida judicialmente.

O horário de trabalho deve respeitar os costumes regionais, devendo, no entanto, ser restrita a jornada a oito horas diárias.

O presente projeto, respeitando as condições existentes na atividade do peão de rodeio, sem interferir na mesma, cria apenas condições e garantias básicas para proteger tal atividade.

Nesse sentido, a proposição prevê contribuição da entidade promotora, bem como do peão de rodeio para a Seguridade Social, de modo a garantir-lhe proteção previdenciária, na forma de benefícios, como aposentadoria e pensão.

Considerando-se as peculiaridades da atividade de peão de rodeio e o atual estágio de organização da categoria em termos nacionais, decidiu-se pela equiparação deste ao segurado trabalhador autônomo, para fins de filiação e de contribuição previdenciária.

Por outro lado, a contribuição da entidade promotora ficou estabelecida na base de 4% da remuneração paga aos peões de rodeio, nos mesmos termos previstos pela Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, para os casos de empresas e pessoas jurídicas que contratam serviços de profissionais autônomos.

Como se vê, o projeto de lei em tela persegue, assim, o objetivo de estipular normas básicas para o contrato celebrado entre as entidades promotoras das provas e os peões de rodeios, prevendo ainda forma de enquadramento para fins de contribuição e de direito aos benefícios da previdência social.

Certos da importância da presente proposição e de seu elevado conteúdo de justiça social esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 6 de agosto de 1997

Deputado JAIR MENEGUELLI

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA,

(*) LEI N. 8.212⁽¹⁾ – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências

Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados empresário, facultativo, trabalhador autônomo e equiparados, aplicada sobre o respectivo salário-de-contribuição, será de:

I – 10% (dez por cento) para os salários-de-contribuição de valor igual ou inferior a Cr\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil cruzeiros);

II – 20% (vinte por cento) para os demais salários-de-contribuição.

Parágrafo único. Os valores do salário-de-contribuição serão reajustados, a partir da data de entrada em vigor desta Lei, na mesma época e com os mesmos índices que os do reajusteamento dos benefícios de prestação continuada da Previdência Social.

(*) LEI N. 8.213⁽¹⁾ – DE 24 DE JULHO DE 1991

Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social, e dá outras providências

LEI COMPLEMENTAR N. 84 – DE 18 DE JANEIRO DE 1996

Institui fonte de custeio para a manutenção da Seguridade Social, na forma do § 4º do artigo 195 da Constituição Federal, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para a manutenção da Seguridade Social, ficam instituídas as seguintes contribuições sociais:

I – a cargo das empresas e pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, no valor de quinze por cento do total das remunerações ou retribuições por elas pagas ou creditadas no decorrer do mês, pelos serviços que lhes prestem, sem vínculo empregatício, os segurados empresários, trabalhadores autônomos, avulsos e demais pessoas físicas; e

II – a cargo das cooperativas de trabalho, no valor de quinze por cento do total das importâncias pagas, distribuídas ou creditadas a seus cooperados, a título de remuneração ou retribuição pelos serviços que prestem a pessoas jurídicas por intermédio delas.

Art. 2º No caso de bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, é devida a contribuição adicional de dois e meio por cento sobre as bases de cálculo definidas no artigo 1º.

Art. 3º Quando as contribuições previstas nos artigos 1º e 2º se referirem a pagamento a autônomo que esteja contribuindo em classe de salário-base sobre a qual incida alíquota máxima, o responsável pelos recolhimentos poderá optar pela contribuição definida nos artigos citados, ou por efetuar o pagamento de vinte por cento do salário-base da classe em que o autônomo estiver enquadrado.

§ 1º Na hipótese de o autônomo estar dispensado do recolhimento de contribuição sobre salário-base, considerar-se-á, para fins deste artigo, o salário-base da classe inicial.

§ 2º Na hipótese de o autônomo estar contribuindo em uma das três primeiras classes de salário-base, a contribuição corresponderá a vinte por cento do salário-base da Classe 4.

Art. 4º As contribuições a que se refere esta Lei Complementar serão arrecadadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e estarão sujeitas às mesmas condições, prazos, sanções e privilégios, inclusive no que se refere à cobrança judicial, constantes das normas gerais ou especiais pertinentes às demais contribuições arrecadadas por essa entidade.

Art. 5º Para os fins do disposto nesta Lei Complementar, aplicam-se subsidiariamente os dispositivos da Lei n. 8.212⁽¹⁾, de 24 de julho de 1991, com suas alterações posteriores, inclusive as penalidades por seu descumprimento.

Art. 6º Ficam mantidas as demais contribuições sociais previstas na legislação em vigor.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de sessenta dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação.

Art. 9º Revogam-se disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Reinhold Stephanes.

Legislação conexa

LEI N. 9.615 – DE 24 DE MARÇO DE 1998

Institui normas gerais sobre desporto, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O desporto brasileiro abrange práticas formais e não-formais e obedece às normas gerais desta Lei, inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva de cada modalidade, aceitas pelas respectivas entidades nacionais de administração do desporto.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º O desporto, como direito individual, tem como base os princípios:

I – da soberania, caracterizado pela supremacia nacional na organização da prática desportiva;

II – da autonomia, definido pela faculdade e liberdade de pessoas físicas e jurídicas organizarem-se para a prática desportiva;

III – da democratização, garantido em condições de acesso às atividades desportivas sem quaisquer distinções ou formas de discriminação;

IV – da liberdade, expresso pela livre prática do desporto, de acordo com a capacidade e interesse de cada um, associando-se ou não a entidade do setor;

V – do direito social, caracterizado pelo dever do Estado em fomentar as práticas desportivas formais e não-formais;

VI – da diferenciação, consubstanciado no tratamento específico dado ao desporto profissional e não-profissional;

VII – da identidade nacional, refletido na proteção e incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

VIII – da educação, voltado para o desenvolvimento integral do homem como ser autônomo e participante, e fomentado por meio da prioridade dos recursos públicos ao desporto educacional;

IX – da qualidade, assegurado pela valorização dos resultados desportivos, educativos e dos relacionados à cidadania e ao desenvolvimento físico e moral;

X – da descentralização, consubstanciado na organização e funcionamento harmônicos de sistemas desportivos diferenciados e autônomos para os níveis federal, estadual, distrital e municipal;

XI – da segurança, propiciado ao praticante de qualquer modalidade desportiva, quanto à sua integridade física, mental ou sensorial;

XII – da eficiência, obtido por meio do estímulo à competência desportiva e administrativa.

CAPÍTULO III DA NATUREZA E DAS FINALIDADES DO DESPORTO

Art. 3º O desporto pode ser reconhecido em qualquer das seguintes manifestações:

I – desporto educacional, praticado nos sistemas de ensino e em formas assistemáticas de educação, evitando-se a seletividade, a hipercompetitividade de seus praticantes, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania e a prática do lazer;

II – desporto de participação, de modo voluntário, compreendendo as modalidades desportivas praticadas com a finalidade de contribuir para a integração dos praticantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e educação e na preservação do meio ambiente;

III – desporto de rendimento, praticado segundo normas gerais desta Lei e regras de prática desportiva, nacionais e internacionais, com a finalidade de obter resultados e integrar pessoas e comunidades do País e estás com as de outras nações.

Parágrafo único. O desporto de rendimento pode ser organizado e praticado:

I – de modo profissional, caracterizado pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva;

II – de modo não-profissional, compreendendo o desporto:

a) semiprofissional, expresso em contrato próprio e específico de estágio, com atletas entre quatorze e dezoito anos de idade e pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho;

b) amador, identificado pela liberdade de prática e pela inexistência de qualquer forma de remuneração ou de incentivos materiais para atletas de qualquer idade.

CAPÍTULO IV DO SISTEMA BRASILEIRO DO DESPORTO

Seção I

Da composição e dos objetivos

Art. 4º O Sistema Brasileiro do Desporto compreende:

I – Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes;

II – o Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto – INDESP;

III – o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB;

IV – o sistema nacional do desporto e os sistemas de desporto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, organizados de forma autônoma e em regime de colaboração, integrados por vínculos de natureza técnica específicos de cada modalidade desportiva.

§ 1º O Sistema Brasileiro do Desporto tem por objetivo garantir a prática desportiva regular e melhorar-lhe o padrão de qualidade.

§ 2º A organização desportiva do País, fundada na liberdade de associação, integra o patrimônio cultural brasileiro e é considerada de elevado interesse social.

§ 3º Poderão ser incluídas no Sistema Brasileiro de Desporto as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e as ciências do desporto e formem e aprimorem especialistas.

Seção II

Do Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP

Art. 5º O Instituto Nacional do Desenvolvimento do Desporto – INDESP é uma autarquia federal com a finalidade de promover, desenvolver a prática do desporto e exercer outras competências específicas que lhe são atribuídas nesta Lei.

§ 1º O INDESP disporá, em sua estrutura básica, de uma Diretoria integrada por um presidente e quatro diretores, todos nomeados pelo Presidente da República.

§ 2º As competências dos órgãos que integram a estrutura regimental do INDESP serão fixadas em decreto.

§ 3º Caberá ao INDESP, ouvido o Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB, propor o Plano Nacional de Desporto, observado o disposto no artigo 217 da Constituição Federal.

§ 4º O INDESP expedirá instruções e desenvolverá ações para o cumprimento do disposto no inciso IV do artigo 217 da Constituição Federal e elaborará o projeto de fomento da prática desportiva para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º Constituem recursos do INDESP:

- I – receitas oriundas de concursos de prognósticos previstos em lei;
- II – adicional de quatro e meio por cento incidente sobre cada bilhete, permitido o arredondamento do seu valor feito nos concursos de prognósticos a que se refere o Decreto-Lei n. 594⁽¹⁾, de 27 de maio de 1969, e a Lei n. 6.717⁽²⁾, de 12 de novembro de 1979, destinado ao cumprimento do disposto no artigo 7º;
- III – doações, legados e patrocínios;
- IV – prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados;
- V – outras fontes.

§ 1º O valor do adicional previsto no inciso II deste artigo não será computado no montante da arrecadação das apostas para fins de cálculo de prêmios, ratos, tributos de qualquer natureza ou taxas de administração.

§ 2º Do adicional de quatro e meio por cento de que trata o inciso II deste artigo, um terço será repassado às Secretarias de Esportes dos Estados e do Distrito Federal, ou, na inexistência destas, a órgãos que tenham atribuições semelhantes na área do desporto, proporcionalmente ao montante das apostas efetuadas em cada unidade da Federação para aplicação segundo o disposto no artigo 7º.

§ 3º Do montante arrecadado nos termos do § 2º, cinqüenta por cento caberão às Secretarias Estaduais e/ou aos órgãos que as substituam e cinqüenta por cento serão divididos entre os Municípios de cada Estado, na proporção de sua população.

§ 4º Trimestralmente, a Caixa Econômica Federal – CEF apresentará balanço ao INDESP, com o resultado da receita proveniente do adicional mencionado neste artigo.

Art. 7º Os recursos do INDESP terão a seguinte destinação:

- I – desporto educacional;
- II – desporto de rendimento, nos casos de participação de entidades nacionais de administração do desporto em competições internacionais, bem como as competições brasileiras dos desportos de criação nacional;
- III – desporto de criação nacional;
- IV – capacitação de recursos humanos:
 - a) cientistas desportivos;
 - b) professores de educação física; e
 - c) técnicos de desporto;
- V – apoio a projeto de pesquisa, documentação e informação;
- VI – construção, ampliação e recuperação de instalações esportivas;
- VII – apoio supletivo ao sistema de assistência ao atleta profissional com a finalidade de promover sua adaptação ao mercado de trabalho quando deixar a atividade;
- VIII – apoio ao desporto para pessoas portadoras de deficiência.

Art. 8º A arrecadação obtida em cada teste da Loteria Esportiva terá a seguinte destinação:

- I – quarenta e cinco por cento para pagamento dos prêmios, incluindo o valor correspondente ao imposto sobre a renda;

II – vinte por cento para a Caixa Econômica Federal – CEF, destinados ao custeio total da administração dos recursos e prognósticos desportivos;

III – dez por cento para pagamento, em parcelas iguais, às entidades de práticas desportivas constantes do teste, pelo uso de suas denominações, marcas e símbolos;

IV – quinze por cento para o INDESP.

Parágrafo único. Os dez por cento restantes do total da arrecadação serão destinados à seguridade social.

Art. 9º Anualmente, a renda líquida total de um dos testes da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, para treinamento e competições preparatórias das equipes olímpicas nacionais.

§ 1º Nos anos de realização dos Jogos Olímpicos e dos Jogos Pan-Americanos, a renda líquida de um segundo teste da Loteria Esportiva Federal será destinada ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, para o atendimento da participação de delegações nacionais nesses eventos.

§ 2º Ao Comitê Paraolímpico Brasileiro serão concedidas as rendas líquidas de testes da Loteria Esportiva Federal nas mesmas condições estabelecidas neste artigo para o Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

Art. 10. Os recursos financeiros correspondentes às destinações previstas no inciso III do artigo 8º e no artigo 9º, constituem receitas próprias dos beneficiários que lhes serão entregues diretamente pela Caixa Econômica Federal – CEF, até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

Seção III

Do Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB

Art. 11. O Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB é órgão colegiado de deliberação e assessoramento, diretamente subordinado ao Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário dos Esportes, cabendo-lhe:

I – zelar pela aplicação dos princípios e preceitos desta Lei;

II – oferecer subsídios técnicos à elaboração do Plano Nacional do Desporto;

III – emitir pareceres e recomendações sobre questões desportivas nacionais;

IV – propor prioridades para o plano de aplicação de recursos do INDESP;

V – exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor, relativas a questões de natureza desportiva;

VI – aprovar os Códigos da Justiça Desportiva;

VII – expedir diretrizes para o controle de substâncias e métodos proibidos na prática desportiva.

Parágrafo único. O INDESP dará apoio técnico e administrativo ao Conselho de Desenvolvimento do Desporto Brasileiro – CDDB.

Art. 12. (VETADO)

Seção IV**Do Sistema Nacional do Desporto**

Art. 13. O Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e apimentar as práticas desportivas de rendimento.

Parágrafo único. O Sistema Nacional do Desporto congrega as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e, especialmente:

- I – o Comitê Olímpico Brasileiro – COB;
- II – o Comitê Paraolímpico Brasileiro;
- III – as entidades nacionais de administração do desporto;
- IV – as entidades regionais de administração do desporto;
- V – as ligas regionais e nacionais;
- VI – as entidades de prática desportiva filiadas que não àquelas referidas nos incisos anteriores.

Art. 14. O Comitê Olímpico Brasileiro – COB e o Comitê Paraolímpico Brasileiro, e as entidades nacionais de administração do desporto que lhes são filiadas ou vinculadas, constituem subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, ao qual se aplicará a prioridade prevista no inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, desde que seus estatutos obedeçam integralmente à Constituição Federal e às leis vigentes no País.

Art. 15. Ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB, entidade jurídica de direito privado, compete representar o País nos eventos olímpicos, pan-americanos e outros de igual natureza, no Comitê Olímpico Internacional e nos movimentos olímpicos internacionais, e fomentar o movimento olímpico no território nacional, em conformidade com as disposições da Constituição Federal, bem como com as disposições estatutárias e regulamentares do Comitê Olímpico Internacional e da Carta Olímpica.

§ 1º Caberá ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB representar o olimpismo brasileiro junto aos poderes públicos.

§ 2º É privativo do Comitê Olímpico Brasileiro – COB o uso da bandeira e dos símbolos, lemas e hinos de cada comitê, em território nacional.

§ 3º Ao Comitê Olímpico Brasileiro – COB são concedidos os direitos e benefícios conferidos em lei às entidades nacionais de administração do desporto.

§ 4º São vedados o registro e uso para qualquer fim de sinal que integre o símbolo olímpico ou que o contenha, bem como do hino e dos lemas olímpicos, exceto mediante prévia autorização do Comitê Olímpico Brasileiro – COB.

§ 5º Aplicam-se ao Comitê Paraolímpico Brasileiro, no que couber, as disposições previstas neste artigo.

Art. 16. As entidades de prática desportiva e as entidades nacionais de administração do desporto, bem como as ligas de que trata o artigo 20, são pessoas jurídicas de direito privado, com organização e funcionamento autônomo, e terão as competências definidas em seus estatutos.

§ 1º As entidades nacionais de administração do desporto poderão filiar, nos termos de seus estatutos, entidades regionais de administração e entidades de prática desportiva.

§ 2º As ligas poderão, a seu critério, filiar-se ou vincular-se a entidades nacionais de administração do desporto, vedado a estas, sob qualquer pretexto, exigir tal filiação ou vinculação.

§ 3º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos nos estatutos das respectivas entidades de administração do desporto.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. Somente serão beneficiadas com isenções fiscais e repasses de recursos públicos federais da administração direta e indireta, nos termos do inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, as entidades do Sistema Nacional do Desporto que:

I – possuírem viabilidade e autonomia financeiras;

II – apresentarem manifestação favorável do Comitê Olímpico Brasileiro – COB ou do Comitê Paraolímpico Brasileiro, nos casos de suas filiadas e vinculadas;

III – atendam aos demais requisitos estabelecidos em lei;

IV – estiverem quites com suas obrigações fiscais e trabalhistas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento da exigência contida no inciso I é de responsabilidade do INDESP, e das contidas nos incisos III e IV, do Ministério Público.

Art. 19. (VETADO)

Art. 20. As entidades de prática desportiva participantes de competições do Sistema Nacional do Desporto poderão organizar ligas regionais ou nacionais.

§ 1º (VETADO)

§ 2º As entidades de prática desportiva que organizarem ligas, na forma do *caput* deste artigo, comunicarão a criação destas às entidades nacionais de administração do desporto das respectivas modalidades.

§ 3º As ligas integrarão os sistemas das entidades nacionais de administração do desporto que incluírem suas competições nos respectivos calendários anuais de eventos oficiais.

§ 4º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, é facultado às entidades de prática desportiva participarem, também, de campeonatos nas entidades de administração do desporto a que estiverem filiadas.

§ 5º É vedada qualquer intervenção das entidades de administração do desporto nas ligas que se mantiverem independentes.

Art. 21. As entidades de prática desportiva poderão filiar-se, em cada modalidade, à entidade de administração do desporto do Sistema Nacional do Desporto, bem como à correspondente entidade de administração do desporto de um dos sistemas regionais.

Art. 22. Os processos eleitorais assegurarão:

I – colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos;

II – defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;

III – eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;

IV – sistema de recolhimento dos votos imune à fraude;

V – acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Parágrafo único. Na hipótese da adoção de critério diferenciado de valoração dos votos, este não poderá exceder à proporção de um para seis entre o de menor e o de maior valor.

Art. 23. Os estatutos das entidades de administração do desporto, elaborados de conformidade com esta Lei, deverão obrigatoriamente regulamentar, no mínimo:

I – instituição do Tribunal de Justiça Desportiva, nos termos desta Lei;

II – inelegibilidade de seus dirigentes para desempenho de cargos e funções eletivas ou de livre nomeação de:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falidos.

Art. 24. As prestações de contas anuais de todas as entidades de administração integrantes do Sistema Nacional do Desporto serão obrigatoriamente submetidas, com parecer dos Conselhos Fiscais, às respectivas assembléias-gerais, para a aprovação final.

Parágrafo único. Todos os integrantes das assembléias-gerais terão acesso irrestrito aos documentos, informações e comprovantes de despesas de contas de que trata este artigo.

Seção V

Dos Sistemas dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Art. 25. Os Estados e o Distrito Federal constituirão seus próprios sistemas, respeitadas as normas estabelecidas nesta Lei e a observância do processo eleitoral.

Parágrafo único. Aos Municípios é facultado constituir sistemas próprios, observadas as disposições desta Lei e as contidas na legislação do respectivo Estado.

CAPÍTULO V DA PRÁTICA DESPORTIVA PROFISSIONAL

Art. 26. Atletas e entidades de prática desportiva são livres para organizar a atividade profissional, qualquer que seja sua modalidade, respeitados os termos desta Lei.

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I – sociedades civis de fins econômicos;
- II – sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;
- III – entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos I, II e III que inflingirem qualquer dispositivo desta Lei terão suas atividades suspensas, enquanto durar a violação.

Art. 28. A atividade do atleta profissional, de todas as modalidades desportivas é caracterizada por remuneração pactuada em contrato formal de trabalho firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Aplicam-se ao atleta profissional as normas gerais da legislação trabalhista e da seguridade social, ressalvadas as peculiaridades expressas nesta Lei ou integrantes do respectivo contrato de trabalho.

§ 2º O vínculo desportivo do atleta com a entidade contratante tem natureza acessória ao respectivo vínculo empregatício, dissolvendo-se, para todos os efeitos legais, com o término da vigência do contrato de trabalho.

Art. 29. A entidade de prática desportiva formadora de atleta terá o direito de assinar com este o primeiro contrato de profissional, cujo prazo não poderá ser superior a dois anos.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 30. O contrato de trabalho do atleta profissional terá prazo determinado, com vigência nunca inferior a três meses.

Art. 31. A entidade de prática desportiva empregadora que estiver com pagamento de salário de atleta profissional em atraso, no todo ou em parte, por período igual ou superior a três meses, terá o contrato de trabalho daquele atleta rescindido, ficando o atleta livre para se transferir para qualquer outra agremiação de mesma modalidade, nacional ou internacional, e exigir a multa rescisória e os haveres devidos.

§ 1º São entendidos como salário, para efeitos do previsto no *caput*, o abono de férias, o décimo terceiro salário, as gratificações, os prêmios e demais verbas inclusas no contrato de trabalho.

§ 2º A mora contumaz será considerada também pelo não recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias.

§ 3º Sempre que a rescisão se operar pela aplicação do disposto no *caput*, a multa rescisória a favor da parte inocente será conhecida pela aplicação do disposto nos artigos 479 e 480 da CLT.

Art. 32. É lícito ao atleta profissional recusar competir por entidade de prática desportiva quando seus salários, no todo ou em parte, estiverem atrasados em dois ou mais meses.

Art. 33. Independentemente de qualquer outro procedimento, entidade nacional de administração do desporto fornecerá condição de jogo ao atleta para outra entidade de prática, nacional ou internacional mediante a prova da notificação do pedido de rescisão unilateral firmado pelo atleta ou por documento do empregador no mesmo sentido.

Art. 34. O contrato de trabalho do atleta profissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 35. A entidade de prática desportiva comunicará em impresso padrão à entidade nacional de administração da modalidade a condição de profissional, semiprofissional ou amador do atleta.

Art. 36. A atividade do atleta semiprofissional é caracterizada pela existência de incentivos materiais que não caracterizem remuneração derivada de contrato de trabalho, pactuado em contrato formal de estágio firmado com entidade de prática desportiva, pessoa jurídica de direito privado, que deverá conter, obrigatoriamente, cláusula penal para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral.

§ 1º Estão compreendidos na categoria dos semiprofissionais os atletas com idade entre quatorze e dezoito anos completos.

§ 2º Só poderão participar de competição entre profissionais os atletas semiprofissionais com idade superior a dezesseis anos.

§ 3º Ao completar dezoito anos de idade, o atleta semiprofissional deverá ser obrigatoriamente profissionalizado, sob pena de, não o fazendo, voltar à condição de amador, ficando impedido de participar em competições entre profissionais.

§ 4º A entidade de prática detentora do primeiro contrato de trabalho do atleta por ela profissionalizado terá direito de preferência para a primeira renovação deste contrato, sendo facultada a cessão deste direito a terceiros, de forma remunerada ou não.

§ 5º Do disposto neste artigo estão excluídos os desportos individuais e coletivos olímpicos, exceto o futebol de campo.

— Art. 37. O contrato de estágio do atleta semiprofissional obedecerá a modelo padrão, constante da regulamentação desta Lei.

Art. 38. Qualquer cessão ou transferência de atleta profissional, na vigência do contrato de trabalho, depende de formal e expressa anuência deste, e será isenta de qualquer taxa que venha a ser cobrada pela entidade de administração.

Art. 39. A transferência do atleta profissional de uma entidade de prática desportiva para outra do mesmo gênero poderá ser temporária (contrato de empréstimo) e o novo contrato celebrado deverá ser por período igual ou menor que o anterior, ficando o atleta sujeito à cláusula de retorno à entidade de prática desportiva cedente, vigorando no retorno o antigo contrato, quando for o caso.

Art. 40. Na cessão ou transferência de atleta profissional para entidade de prática desportiva estrangeira observar-se-ão as instruções expedidas pela entidade nacional de título.

Parágrafo único. As condições para transferência do atleta profissional para o exterior deverão integrar obrigatoriamente os contratos de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva brasileira que o contratou.

Art. 41. A participação de atletas profissionais em seleções será estabelecida na forma como acordarem a entidade de administração convocante e a entidade de prática desportiva cedente.

§ 1º A entidade convocadora indenizará a cedente dos encargos previstos no contrato de trabalho, pelo período em que durar a convocação do atleta, sem prejuízo de eventuais ajustes celebrados entre este e a entidade convocadora.

§ 2º O período de convocação estender-se-á até a reintegração do atleta à entidade que o cedeu, apto a exercer sua atividade.

Art. 42. As entidades de prática desportiva pertence o direito de negociar, autorizar e proibir a fixação, a transmissão ou retransmissão de imagem de espetáculo ou eventos desportivos de que participem.

§ 1º Salvo convenção em contrário, vinte por cento do preço total da autorização, como mínimo, será distribuído, em partes iguais, aos atletas profissionais participantes do espetáculo ou evento.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a flagrantes de espetáculo ou evento deportivo para fins, exclusivamente, jornalísticos ou educativos, cuja duração, no conjunto, não exceda de três por cento do total do tempo previsto para o espetáculo.

§ 3º O espectador pagante, por qualquer meio, de espetáculo ou evento desportivo equipara-se, para todos os efeitos legais, ao consumidor, nos termos do artigo 2º da Lei n. 8.078⁽³⁾, de 11 de setembro de 1990.

Art. 43. É vedada a participação em competições desportivas profissionais de atletas amadores de qualquer idade e de semiprofissionais com idade superior a vinte anos.

Art. 44. É vedada a prática do professionalismo, em qualquer modalidade, quando se tratar de:

I – desporto educacional, seja nos estabelecimentos escolares de 1º e 2º graus ou superiores;

II – desporto militar;

III – menores até a idade de dezesseis anos completos.

Art. 45. As entidades de prática desportiva serão obrigadas a contratar seguro de acidentes pessoais e do trabalho para os atletas profissionais e semiprofissionais a elas vinculados, com o objetivo de cobrir os riscos a que estão sujeitos.

Parágrafo único. Para os atletas profissionais, o prêmio mínimo de que trata este artigo deverá corresponder à importância total anual da remuneração ajustada, e, para os atletas semiprofissionais, ao total das verbas de incentivos materiais.

Art. 46. A presença de atleta de nacionalidade estrangeira, com visto temporário de trabalho previsto no inciso V do artigo 13 da Lei n. 6.815⁽⁴⁾, de 19 de agosto de 1980, como integrante da equipe de competição da entidade de prática desportiva, caracterizada para os termos desta Lei, a prática desportiva profissional, tornando obrigatório o enquadramento previsto no *caput* do artigo 27.

§ 1º É vedada a participação de atleta de nacionalidade estrangeira como integrante de equipe de competição de entidade de prática desportiva nacional nos campeonatos oficiais, quando o visto de trabalho temporário expedido pelo Ministério do Trabalho recair no inciso III do artigo 13 da Lei n. 6.815, de 19 de agosto de 1980.

§ 2º A entidade de administração do desporto será obrigada a exigir da entidade de prática desportiva o comprovante do visto de trabalho do atleta de nacionalidade estrangeira fornecido pelo Ministério do Trabalho, sob pena de cancelamento da inscrição desportiva.

CAPÍTULO VI DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 47. No âmbito de suas atribuições, os Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros e as entidades nacionais de administração do desporto têm competência para decidir, de ofício ou quando lhes forem submetidas pelos seus filiados, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras de prática desportiva.

(3) Leg. Fed., 1990, pág. 1.032; (4) 1980, pág. 389.

Art. 48. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos, poderão ser aplicadas, pelas entidades de administração do desporto e de prática desportiva, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – desfiliação ou desvinculação.

§ 1º A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

CAPÍTULO VII DA JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 49. A Justiça Desportiva a que se referem os §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal e o artigo 33 da Lei n. 8.028⁽⁵⁾, de 12 de abril de 1990, regula-se pelas disposições deste Capítulo.

Art. 50. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos Desportivos.

§ 1º As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator à:

- I – advertência;
- II – eliminação;
- III – exclusão de campeonato ou torneio;
- IV – indenização;
- V – interdição de praça de desportos;
- VI – multa;
- VII – perda do mando do campo;
- VIII – perda de pontos;
- IX – perda de renda;
- X – suspensão por partida;
- XI – suspensão por prazo.

§ 2º As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de quatorze anos.

§ 3º As penas pecuniárias não serão aplicadas a atletas não-profissionais.

Art. 51. O disposto nesta Lei sobre Justiça Desportiva não se aplica aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros.

Art. 52. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades de administração do desporto de cada sistema, compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do artigo 217 da Constituição Federal.

(5) Leg. Fed., 1990, pág. 539.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudicará os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 53. Os Tribunais de Justiça Desportiva terão como primeira instância a Comissão Disciplinar, integrada por três membros de sua livre nomeação, para a aplicação imediata das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos simulares dos árbitros, ou, ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

§ 1º (VETADO)

§ 2º A Comissão Disciplinar aplicará sanções em procedimento sumário, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Das decisões da Comissão Disciplinar caberá recurso aos Tribunais de Justiça Desportiva.

§ 4º O recurso ao qual se refere o parágrafo anterior será recebido e processado com efeito suspensivo quando a penalidade exceder de duas partidas consecutivas ou quinze dias.

Art. 54. O membro do Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como de efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Art. 55. Os Tribunais de Justiça Desportiva serão compostos por, no mínimo, sete membros, ou onze membros, no máximo, sendo:

I – um indicado pela entidade de administração do desporto;

II – um indicado pelas entidades de prática desportiva que participem de competições oficiais da divisão principal;

III – três advogados com notório saber jurídico desportivo, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil;

IV – um representante dos árbitros, por estes indicado;

V – um representante dos atletas, por estes indicado.

§ 1º Para efeito de acréscimo de composição, deverá ser assegurada a paridade apresentada nos incisos I, II, IV e V, respeitado o disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º O mandato dos membros dos Tribunais de Justiça terá a duração máxima de quatro anos, permitida apenas uma recondução.

§ 3º É vedado aos dirigentes desportivos das entidades de administração e das entidades de prática o exercício de cargo ou função na Justiça Desportiva, exceção feita aos membros dos conselhos deliberativos das entidades de prática desportiva.

§ 4º Os membros dos Tribunais de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico, e de conduta ilibada.

CAPÍTULO VIII

DOS RECURSOS PARA O DESPORTO

Art. 56. Os recursos necessários ao fomento das práticas desportivas formais e não-formais a que se refere o artigo 217 da Constituição Federal serão assegurados.

dos em programas de trabalho específicos constantes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além dos provenientes de:

- I – fundos desportivos;
- II – receitas oriundas de concursos de prognósticos;
- III – doações, patrocínios e legados;
- IV – prêmios de concursos de prognósticos da Loteria Esportiva Federal não reclamados nos prazos regulamentares;
- V – incentivos fiscais previstos em lei;
- VI – outras fontes.

Art. 57. Constituirão recursos para a assistência social e educacional aos atletas profissionais, ex-atletas e aos em formação, recolhidos diretamente para a Federação das Associações de Atletas Profissionais – FAAP:

- I – um por cento do contrato do atleta profissional pertencente ao Sistema Brasileiro do Desporto, devido e recolhido pela entidade contratante;
- II – um por cento do valor da multa contratual, nos casos de transferências nacionais e internacionais, a ser pago pela entidade cedente;
- III – um por cento da arrecadação proveniente das competições organizadas pelas entidades nacionais de administração do desporto profissional;
- IV – penalidades disciplinares pecuniárias aplicadas aos atletas profissionais pelas entidades de prática desportiva, pelas de administração do desporto ou pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 58. (VETADO)

CAPÍTULO IX DO BINGO

Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei.

Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual, com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

§ 1º Considera-se bingo permanente aquele realizado em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 2º (VETADO)

§ 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.

Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue à empresa comercial idônea.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

- I – filiação à entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, à en-

tidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II – (VETADO)

III – (VETADO)

IV – prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V – apresentação de certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI – comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII – apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII – apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX – prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1º Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2º Para a autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do *caput*, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue à empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos:

I – certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II – certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III – certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV – certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V – demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI – cópia do instrumento do contrato entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos.

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo.

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. (VETADO)

Art. 67. (VETADO)

Art. 68. A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 69. (VETADO)

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual.

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71. (VETADO)

§ 1º (VETADO)

§ 2º (VETADO)

§ 3º (VETADO)

§ 4º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo.

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo.

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual, poderá ser autorizada com base nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas benéficos em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei:

Pena – prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. (VETADO)

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei:

Pena – prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. (VETADO)

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo:

Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades de administração do desporto, inscritas ou não no registro de comércio, não exercem função delegada pelo Poder Público, nem são consideradas autoridades públicas para os efeitos desta Lei.

Art. 83. As entidades desportivas internacionais com sede permanente ou temporária no País receberão dos poderes públicos o mesmo tratamento dispensado às entidades nacionais de administração do desporto.

Art. 84. Será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em competição desportiva no País ou no exterior.

§ 1º O período de convocação será definido pela entidade nacional da administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico e Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar ao Ministério Extraordinário dos Esportes a competente liberação do afastamento do atleta ou dirigente.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 85. Os sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como as instituições de ensino superior, definirão normas específicas para verificação do rendimento e o controle de freqüência dos estudantes que integrarem representação desportiva nacional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 86. É instituído o Dia do Desporto, a ser comemorado no dia 23 de junho, Dia Mundial do Desporto Olímpico.

Art. 87. A denominação e os símbolos de entidade de administração do desporto ou prática desportiva, bem como o nome ou apelido desportivo do atleta profissional, são de propriedade exclusiva dos mesmos, contando com a proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

Parágrafo único. A garantia legal outorgada às entidades e aos atletas referidos neste artigo permite-lhes o uso comercial de sua denominação, símbolos, nomes e apelidos.

Art. 88. Os árbitros e auxiliares de arbitragem poderão constituir entidades nacionais e estaduais, por modalidade desportiva ou grupo de modalidades, objetivando o recrutamento, a formação e a prestação de serviços às entidades de administração do desporto.

Parágrafo único. Independentemente da constituição de sociedade ou entidades, os árbitros e seus auxiliares não terão qualquer vínculo empregatício com as entidades desportivas diretivas onde atuarem, e sua remuneração como autônomos exonerá tais entidades de quaisquer outras responsabilidades trabalhistas, segurárias e previdenciárias.

Art. 89. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e do descenso, observado sempre o critério técnico.

Art. 90. É vedado aos administradores e membros de conselho fiscal de entidade de prática desportiva o exercício de cargo ou função em entidade de administração do desporto.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 91. Até a edição dos Códigos da Justiça dos Desportos Profissionais e Não-Profissionais continuam em vigor os atuais Códigos, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 92. Os atuais atletas profissionais de futebol, de qualquer idade, que, na data de entrada em vigor desta Lei, estiverem com passe livre, permanecerão nessa situação, e a rescisão de seus contratos de trabalho dar-se-á nos termos dos artigos 479 e 480 da C.L.T.

Art. 93. O disposto no § 2º do artigo 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta Lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no artigo 27.

Art. 95. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 96. São revogados, a partir da vigência do disposto no § 2º do artigo 28 desta Lei, os incisos II e V e os §§ 1º e 3º do artigo 3º, os artigos 4º, 6º, 11 e 13, o § 2º do artigo 15, o parágrafo único do artigo 16 e os artigos 23 e 26 da Lei n. 6.354⁽⁶⁾, de 2 de setembro de 1976; são revogadas, a partir da data de publicação desta Lei, as Leis ns. 8.672⁽⁷⁾, 6 de julho de 1993, e 8.946⁽⁸⁾, de 5 de dezembro de 1994.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Iris Rezende

Pedro Malan

Paulo Renato Souza

Paulo Paiva

Reinhold Stephanes

Edson Arantes do Nascimento

(As Comissões de Assuntos Sociais e de Educação.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 53, DE 1999
Nº 3.883/97, Na Casa de Origem**

Dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, passando o atual parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 3º
§ 1º

§ 2º O depoente poderá fazer-se acompanhar de advogado, ainda que em reunião secreta."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.883, DE 1997

Dispõe sobre a atuação de advogado durante depoimento perante Comissão Parlamentar de Inquérito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, passa a vigorar com o seu art. 3º acrescido de § 2º, transformado o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 3º
§ 1º

§ 2º O depoente, seja indicado ou testemunha, poderá fazer-se acompanhar de advogado, facultada a comunicação entre ambos em qualquer fase do depoimento ainda que em reunião secreta".

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

É preciso fortalecer-se o instituto das Comissões Parlamentares de Inquérito. São elas importantes instrumentos de atuação de Deputados e Senadores, permitindo que os parlamentares apurem irregularidades ocorridas.

A Constituição de 1988 conferiu extraordinários poderes a uma CPI. E, graças a isso, têm agido com muita eficiência.

Creio que, todavia, algo mais pode ainda ser feito. Refiro-me à atuação de advogado, durante o depoimento de testemunhas e indicados. Uma CPI sempre está revestida de muita emocionalidade e de um

clima tenso. Os holofotes da mídia causam uma certa intimidação, sobretudo para testemunhas menos afeitas à rotina judicial ou aos trabalhos parlamentares.

Nunca se impôs a presença de advogado, durante a fase de depoimento. Todavia, dentro do próprio espírito que norteia a atuação desse profissional do Direito (Lei nº 8.906/94, Estatuto da O.A.B.) e da norma inscrita no art. 133 da Carta Política, este projeto busca deixar bem claro esse campo de atuação. O advogado deixará de ser mero espectador do depoimento de seu patrocinado. A exemplo do que ocorre nos procedimentos judiciais, poderá ele comunicar-se com o cliente, a qualquer instante do depoimento orientando-o.

Essa participação ativa do advogado será benéfica.

Em momento de dúvida, ao responder a uma pergunta, o depoente poderá valer-se dos serviços profissionais do seu patrono, seja para esclarecer melhor o alcance da resposta, seja para ser esclarecido a respeito das consequências de sua resposta. Ou da sua não resposta, se for o caso. De qualquer modo, se permitida a consulta ao advogado, os trabalhos da CPI não poderão, jamais, ser argüidos de uma eventual restrição na defesa de indicados ou de possível coação ou constrangimento na tomada do relato das testemunhas.

Estou certo de que todos os nobres pares emprestarão o indispensável apoio para que esta proposta seja, o mais breve possível, transformada em texto de lei.

Sala das Sessões – Deputado Roberto Jefferson.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 1.579, DE 18 DE MARÇO DE 1952

Dispõe Sobre As Comissões Parlamentares de Inquérito.

..... Art. 3º Indicados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

..... Parágrafo único. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma do Art. 218 do Código de Processo Penal.

..... (Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

PARECERES**PARECER Nº 854, DE 1999**

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 183, de 1999, do Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizado o Tesouro Nacional a oferecer garantias, exclusivamente, em operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contraprestação de garantias exigida nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Relator: Senador Luiz Otávio

I – Relatório

O Senhor Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 183, de 1999, solicita autorização do Senado Federal para que possa prestar garantias à operações de crédito e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Obviamente que essas operações de crédito integrantes dos referidos programas oficiais serão contratadas e celebradas em condições especiais, estabelecidas em resolução do Conselho Monetário Nacional, e se vinculam, também, ao exercício das atribuições relacionadas com a promoção do desenvolvimento sustentável do segmento rural constituído pelos agricultores familiares. Aqui, encontram-se incorporados, sobretudo, os assentados e colonos daqueles programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, em decorrência das profundas mudanças procedidas recentemente no regulamento do Pronaf.

Nesse contexto, requer essa Mensagem nº 183, de 1999, que seja dado tratamento de excepcionalidade às exigências definidas no § 9º do art. 3º Resolução nº 96, de 1989. Dessa forma, solicita autorização do Senado Federal para que possa o Tesouro Nacional assumir riscos oriundos de garantias a serem efetivadas sem a contraprestação de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer, se chamada a honrar esses compromissos financeiros.

II – Mérito

Nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a concessão de

quaisquer garantias por parte da União corresponde a operação de crédito que onera os seus limites de endividamento, sujeitando-a, tão-somente, para operações financeiras externas, ou internas que extrapolam aqueles limites, a prévia autorização do Senado Federal.

Essas operações financeiras estão, portanto, sujeitas ao cumprimento das condições e exigências estabelecidas na referida resolução que, além de observância quanto aos aspectos de natureza estritamente financeira, exige que a União observe as seguintes condições prévias à prestação de garantias:

1)do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a União possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia;

2)que o tomador não esteja inadimplente com a União ou com as entidades controladas pelo Poder Público Federal.

Logicamente que em decorrência da natureza do pleito, fica configurado que há riscos de que os garantidos não cumpram as obrigações financeiras a serem garantidas pela União, e mesmo, de que não a resarciam, haja vista que não há oferecimento de quaisquer garantias de sua parte que comprovem a sua capacidade de honrar os compromissos assumidos. Estariam sendo desobedecidas as exigências definidas no § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989. Daí, também, a solicitação de tratamento excepcional.

Não restam dúvidas de que o efetivo cumprimento desse dispositivo seria atestado com a comprovação da situação de adimplência dos produtores rurais contemplados com o programa, com a União e com as entidades por ele controladas, e com o oferecimento de suficientes contragarantias.

Todavia, os programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária incorporam especificidades que justificam tratamento excepcional relativamente àquelas exigências e condições definidas pela Resolução 96/89:

1)esses programas oficiais, pela natureza estratégica dos projetos de estruturação dos assentados e colonos, por sua capacidade de absorver mão-de-obra e de gerar produção e renda no interior, por seu conteúdo e alcance social, necessariamente incorporam sistemática de financiamento em condições especiais de crédito rural, onde são aportados recursos federais, por intermédio do Tesouro Nacional e recursos regionais provenientes dos Fundos Constitucionais das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Como expresso na Mensagem nº 183, de 1999, "Na época própria, serão destinados recursos ao orçamento do INCRA para cobertura dos riscos assumidos." Mais ainda, essa assistência creditícia já

objetiva atender os assentados e colonos no plantio da safra de verão 1999/2000;

2) essa assistência financeira constitui modelo de financiamento aprovado pelo próprio Poder Executivo, por intermédio de decisão do Conselho Monetário Nacional. Está, ademais, amparada por medida provisória que autoriza a assunção de risco pelo Tesouro Nacional ou pelo respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Resalte-se, assim, que os projetos de estruturação de assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária incorporaram a hipótese de insuficiência e/ou impossibilidade de serem aportadas contragarantias usualmente exigíveis pelas instituições financeiras;

3) a concessão de garantia deverá atingir um grande número de assentados e colonos, em diferentes graus de estruturação técnico-sócio-econômica, os mais variados possíveis. Essa diversidade de situações impossibilita que se exija, ou mesmo que se defina, as contragarantias a serem oferecidas pelos agricultores. Certamente, a própria noção de projetos de estruturação prevê riscos e despesas para o setor público na implantação e implementação de políticas que, a par de sua natureza econômica, consubstanciam forte ação social. Esse segmento econômico usualmente é excluído das linhas de crédito disponíveis no mercado. A natureza estratégica dessas ações justifica a concessão do financiamento e a assunção do risco operacional pela União.

Essas especificidades demarcam, assim, a natureza diferenciada das operações de crédito constantes dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária. Elas estão voltadas para a estruturação de um segmento econômico que, como se sabe, é estratégico, não apenas da perspectiva de consolidação e promoção do desenvolvimento sustentável de um segmento rural constituído pelos agricultores familiares, mas também para a própria dinâmica auto-sustentável do processo de crescimento global da economia, para a qual o êxito do processo de reforma agrária exerce função substantiva.

Por seu turno, como é de conhecimento desta Casa, a prestação de contragarantias suficientes, conforme definida nas normas referidas, se aplicam a contextos normais e usuais em que se insere o endividamento do setor público. Elas não tratam e não alcançam situações estratégicas e excepcionais como a da economia de estruturação de assentados e colonos que exigem, em consonância, tratamento excepcional. É o que se pretende com a concessão de garantias por parte da União nos financiamentos desses projetos.

Por outro lado, relativamente às condições financeiras da operação pleiteada, não estão disponi-

bilizadas, na documentação remetida ao Senado Federal, quaisquer informações sobre o montante de recursos previstos, os encargos financeiros incidentes, cronograma de suas amortizações, etc.

É bem verdade que, como já mencionado, só se submetem a prévia autorização do Senado Federal as operações de crédito interno da União extra-limites e as de natureza externa. Em decorrência, a modalidade da solicitação do Poder Executivo Federal nos leva a concluir que as garantias a serem oferecidas implicarão, concomitantemente, o cumprimento dos limites de endividamento definidos pela Resolução nº 96/89 do Senado Federal. Caso contrário, estaria sendo solicitada, também, a excepcionalidade prevista no art. 9º da referida resolução, *verbis*:

"Art. 9º Em caso excepcional, devidamente justificado, a União poderá pleitear a elevação temporária dos limites fixados nos arts. 3º, 4º e 7º desta Resolução."

Há, portanto, à luz das disposições contidas na Resolução nº 96, de 1989, que se entender o pleito da Mensagem nº 183, de 1999, com uma solicitação que tem implícito, para a sua implementação, sua eficácia na consecução de seus objetivos, a inobservância dos preceitos expressos no § 9º do art. 3º da referida Resolução. Essa inobservância, em última instância, decorre e é uma exigência das próprias especificidades das políticas públicas envolvidas, de seu conteúdo fortemente social e da necessidade de estruturação e de consolidação de um segmento econômico originário do processo de reforma agrária. Mais explicitamente ainda, a estruturação de Assentados e colonos no âmbito de programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária. Só é possível de financiamento com a assunção de riscos e gastos públicos não característicos e usuais nas operações de crédito e de financiamentos abrangidos pela Resolução nº 96, de 1989. Nesses projetos, são nítidos e reciprocamente condicionantes os conteúdo social, econômico e financeiro das operações de crédito e de financiamento envolvidos. Nesses termos, não são previstas, nem tratadas adequadamente pela Resolução nº 96, de 1989, muito embora a ela se sujeitam essas modalidades de operações financeiras pretendidas pelo executivo federal.

E, ademais, devemos entender essa inobservância, não como descumprimento por parte do executivo federal das normas atinentes ao controle do processo de endividamento exercido pelo Senado Federal, mas sim como uma inadequação delas para tratar e dispor sobre situações específicas, como a pretendida na Mensagem nº 183, de 1999.

Por fim, ainda no âmbito das condições financeiras atinentes ao pleito, vale denotar que a Mensagem nº 183, de 1999, é instrumento que visa complementar e conferir continuidade às ações do setor público federal que buscam a substituição dos mecanismos financeiros até então disponíveis e utilizados nesses programas e projetos.

Esses programas e projetos eram apoiados financeiramente nos termos do denominado Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária – PROCERA que, como afirmado na justificação da Mensagem:

“o risco da operação é do Fundo Contábil, desse Programa, tendo em vista que seus beneficiários, dada a condição de assentados, não dispõem de garantias a oferecer; razão pela qual os agentes financeiros debitam os saldos devedores dos financiamentos à conta do referido Fundo sempre que os compromissos não são honrados no vencimento...”.

O descontrole do gasto público nessas operações de assistência creditícia aos assentados em projetos de reforma agrária comprometia sua própria continuidade, o que levou o Governo Federal, como já mencionado, a inserir essa categoria econômica no Pronaf, passando a assunção do risco envolvido a ser de responsabilidade direta do Tesouro Nacional ou do respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

III – Voto do Relator

Nesse contexto, diante da natureza diferenciada e estratégica que a concessão de garantias representa para a efetiva implementação, estruturação e desenvolvimento do Programa de Assentamento, colonização e reforma agrária, pelo caráter excepcional e peculiar das operações de crédito ali inseridas, somos, portanto, pela autorização pleiteada na Mensagem nº 183, de 1999, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1999

Autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada a conceder garantias, exclusivamente, em operações de crédito, e de financiamento de projetos de estruturação dos assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, sem a contra-

prestaçao de garantias exigida nos termos do § 9º do art. 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Art. 2º As operações de crédito referidas no artigo anterior deverão observar as condições financeiras definidas pelo Conselho Monetário Nacional, inserindo-se no regulamento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

Art. 3º A concessão de garantia referida no art. 1º será computada para efeito de apuração dos limites fixados nos arts. 2º e 3º da Resolução nº 96, de 1989.

Art. 4º A Secretaria do Tesouro Nacional encaminhará, trimestralmente, para conhecimento da Comissão de Assuntos Econômicos, relatório analítico, detalhado por regiões, contendo informações acerca dos valores dos créditos e das garantias concedidas, indicando, ainda, a relação dos valores financeiros efetivamente assumidos pelo Tesouro Nacional ou pelo respectivo Fundo Constitucional das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Art. 5º A presente autorização deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 28 de outubro de 1999,
Ney Suassuna, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator –
Agnelo Alves – **Jonas Pinheiro** – **Bello Parga** – **Roberto Saturnino** – **Lúcio Alcântara** – **José Fogaça** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **José Alencar** – **Luiz Estevão** – **José Agripino** – **José Eduardo Dutra** – **Francelino Pereira**.

PARECER Nº 855, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 193, de 1999, do Presidente da República, propondo ao Senado Federal que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador – BA.

Relator: Senador **Bello Parga**

I – Relatório

O Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 193, de 19 de outubro de 1999 (Mensagem nº 1.486, de 19-10-1999, na origem), encaminha ao exame do Senado Federal proposta para que seja

autorizada a República Federativa do Brasil, a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador/BA, que consiste na recuperação, modernização e reestruturação do Sistema de Transporte Urbano, STU da Região Metropolitana de Salvador. O custo total do projeto alcança US\$307,80 milhões e estará dividido entre a União (US\$40 milhões), o Estado da Bahia (US\$117,80 milhões) e o BIRD (US\$150 milhões).

A operação de crédito externo que ora se examina apresenta as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério dos Transportes;

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Valor Total: US\$150,000,000,00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

Juros: a uma taxa anual igual à Libor – 6 meses, acrescida do “Libor Total Spread” que corresponde a 0,75% ao ano mais (ou menos) a margem média ponderada dos empréstimos do BIRD, abaixo (ou acima) da Libor – 6 meses, para cada período de juros, a partir da data de cada desembolso;

Comissão de Compromisso: até 0,75% sobre o montante não desembolsado, contada da data de assinatura do contrato, pagáveis em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

Comissão “Flat”: até US\$1,500,000.00 (hum milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), correspondentes a 1% do valor da operação, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

Data de fechamento: 31 de dezembro de 2003;
Condições de Pagamento:

do Principal: em vinte prestações semestrais e consecutivas, de US\$7,500,000.00, vencíveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de março de 2005 e a última em 15 de setembro de 2014;

dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

da Comissão de Compromissos: semestralmente vencida em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

A Mensagem Presidencial nº 1.486/99 está acompanhada da Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda detalhando as condições da operação e esclarecendo que o Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, por inter-

médio da Carta FIRCE/DIAUT/SUCRE-99/279, de 28 de maio de 1999, revalidado pela Carta FIRCE/DICEX/SUAUT-99/452, de 23 de setembro de 1999. Integram, ainda, o processo em foco, os documentos abaixo especificados:

a) parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional favorável à celebração do contrato, atestando que, sobre o aspecto da legalidade, a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira e que atende às determinações da Resolução nº 96/89, do Senado Federal, a qual veda a existência de dispositivos atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos;

b) parecer da Secretaria do Tesouro Nacional Parecer STN/COREF/DIREF nº 293, de 13 de agosto de 1999, igualmente favorável à contratação do empréstimo, ressalvando a necessidade de serem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, constantes da Seção 12.02(c) das Condições Gerais e da Seção 6.01, da minuta de Contrato de Empréstimo.

O parecer da STN destaca que, embora existissem recursos na Lei Orçamentária de 1999 para o Projeto, este não chegou a ser priorizado em face das restrições impostas pelo Decreto nº 3.031, de 1999. Ainda assim, Ministério dos transportes está viabilizando a execução por meio do esclarecimento do cronograma de desembolso dos recursos externos e contrapartida para o próximo exercício fiscal e incluindo recursos no Projeto de Lei Orçamento para 2000, a serem integralmente disponibilizados.

Assinala, ainda, a STN, que a Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX identificou o Projeto sob exame como passível de obtenção de financiamento externo. O Ministro de Estado do então Ministério de Estado do então Ministério do Planejamento e Orçamento homologou a decisão por intermédio da Recomendação nº 434/97;

c) demonstração de enquadramento da operação nos limites de endividamento da União, estipulados nos arts. 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal;

d) minuta dos contratos a serem celebrados com o Banco Mundial.

É o relatório.

II – Voto

A autorização para a contratação da operação de crédito objeto da Mensagem nº 193/99 está contida nas competências privativas do Senado Federal estabelecidas no inciso V, do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, que “dispõe

sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno."

Nesse sentido, o processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida pela resolução acima referida. Quanto à sua importância, é inegável a necessidade de dotar a cidade de Salvador de um sistema de transporte condizente com o seu crescimento e sua potencialidade, notadamente, a turística. O Projeto está estruturado tendo em vista o pleno alcance de tais objetivos.

Tanto é que se prevê uma certa complexidade na execução, envolvendo não apenas a esfera federal, por intermédio do Ministério dos Transportes/Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU, que será responsável pela execução, mas, o concurso do Estado da Bahia e do Município de Salvador. As partes mais importantes do projeto envolvem investimentos em infra-estrutura e equipamentos para a construção do trecho "Pirajá-Lapa" e a reabilitação do trecho "Calçada-Paripe" incluindo estações de transferência da rodovia para a ferrovia e aquisição de 10 trens.

Concluído o sistema, o Metrô de Salvador – Metrosal terá seu patrimônio e gerenciamento transferidos para a Companhia de Transporte de Salvador-CTS, que se responsabilizará pela execução. Exatamente para deixar claras as responsabilidades dos envolvidos, o BIRD firmará contratos com a CBTU e o Município de Salvador – o Contrato de Projeto e com o Estado da Bahia – o Contrato do Estado.

Em face do exposto, somos pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 193, de 1999, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 111, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos) de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador-BA.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos de prin-

cipal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador/BA, a cargo do Ministério dos Transportes/Companhia Brasileira de Trens urbanos – CBTU.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério dos Transportes;

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

Valor Total: US\$150,000,000.00 (cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos);

Juros: a uma taxa anual igual à LIBOR – 6 meses, acrescida do "LIBOR Total Spread" que corresponde a 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano mais (ou menos) a margem média ponderada dos empréstimos do BIRD, abaixo (ou acima) da Libor – 6 meses, para cada período de juros, a partir da data de cada desembolso;

Comissão de Compromisso: até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) sobre o montante não desembolsado, contada da data de assinatura do contrato, pagáveis em 15 de abril e outubro de cada ano;

Comissão "Flat": até US\$1,500,000.00 (hum milhão e quinhentos mil dólares norte-americanos), correspondentes a 1% (um por cento) do valor da operação, sacados da conta do empréstimo após a assinatura do contrato;

Data de fechamento: 31 de dezembro de 2003;

Condições de Pagamentos:

– **do principal:** em vinte prestações semestrais e consecutivas, de US\$ 7.500,000.00 (sete milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), vencíveis em 15 de março e 15 de setembro de cada ano, vencendo-se a primeira parcela em 15 de março de 2005 e a última em 15 de setembro de 2014;

– **dos Juros:** semestralmente vencidos, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

– da **Comissão de Compromisso:** semestralmente vencida, em 15 de março e 15 de setembro de cada ano;

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução devérá ser exercida num prazo de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999. –

Ney Suassuna: Presidente – **Bello Parga:** Relator **Luiz**

Otávio – José Agripino – Francelino Pereira – Agnelo Alves – Jonas Pinheiro – Roberto Saturnino – Lúcio Alcântara – Luiz Estevão – José Fogaça – Bernardo Cabral – José Alencar – Romeu Tuma – Lúdio Coelho – Mozarildo Cavalcante.

PARECER Nº 856, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 196, de 1999, do Presidente da República, que “propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$62,500,000.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano (Monumenta).”

Relator: Senador **Luiz Otávio**

I – Relatório

O Presidente da República, por intermédio da Mensagem nº 196, de 1999 (Mensagem nº 1.489, de 20-10-1999, na origem), encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos), de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Os recursos destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta, que tem por objetivos: **a**) preservar áreas prioritárias do patrimônio histórico e artístico urbano sob proteção federal; **b**) aumentar o conhecimento e o interesse da população com relação ao patrimônio histórico e cultural nacional; **c**) aperfeiçoar a gestão do patrimônio, bem como os critérios para a implementação de prioridades de conservação; e **d**) aumentar utilização econômica, cultural e social das Áreas do Projeto."

O custo total do programa está estimado em US\$125,000,000.00, a serem desembolsados em cinco anos, sendo US\$62,500,000.00 à conta do empréstimo do BID e os restantes US\$62,500,000.00 como contrapartida nacional, cabendo US\$30 milhões à União, US\$20 milhões a municípios e US\$12,5 milhões ao setor privado. Do total, cerca de US\$14,6 milhões serão destinados à engenharia e administração, US\$53,1 milhões aos investimentos integrados; US\$43,9 milhões ao fortalecimento insti-

tucional, treinamento, promoção de atividades econômicas e programas educativos, e US\$13,3 milhões relativos a custos financeiros.

A operação de crédito externo que ora se examina apresenta as seguintes características financeiras:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Cultura;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Valor: US\$62,500,000.00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos);

Juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará, periodicamente, de acordo com sua política de taxa de juros, incidentes sobre o valor principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

Prazo: 20 (vinte) anos;

Carência: 5,5 (cinco e meio) anos;

Comissão de Crédito: até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a.a. exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a contar de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

Comissão de Inspeção e Vigilância: limitada até US\$ 625,000.00 (seiscientos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), a ser descontada do valor do empréstimo, em parcelas trimestrais, tanto quanto possíveis, iguais;

Prazo de Desembolso: sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato;

Condições de Pagamento:

Do Principal: em 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, previstas para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira devida seis meses após a data final para desembolsos do empréstimo e a última até 15 de setembro de 2019;

Dos juros: semestralmente vencidos, previstos para 15-3 e 15-9 de cada ano;

Da Comissão de Crédito: semestralmente vencida, prevista para 15-3 e 15-9 de cada ano;

A Mensagem Presidencial nº 196, de 1999, está acompanhada da exposição de Motivos nº 830, de 1999, do Ministro de Estado da Fazenda detalhando as condições da operação e esclarecendo que o Banco Central do Brasil efetuou o chamado “credenciamento” da operação, por intermédio da carta Firce/Dicex/Suaut – 99/424, de 14 de setembro de 1999. Resalta, também, as informações prestadas pela Secre-

taria do Tesouro Nacional, quanto às condições financeiras do contrato, e o parecer da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional quanto à legalidade da minuta contratual.

Integram o processo sob análise os documentos abaixo especificados:

a) parecer da Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/Nº1379/99) favorável à celebração do contrato, atestando que, sob o aspecto da legalidade, foram obedecidas as formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal; que a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira; e que atende às determinações da resolução nº 96/89, do Senado federal, a qual veda a existência de dispositivos atentatórios à soberania nacional e à ordem pública, contrários à Constituição, ou que impliquem compensação automática de débitos e créditos. O parecer da PGFN assinala, também, que o programa relativo ao contrato de empréstimo determina várias licitações de bens, obras e serviços, bem como a seleção e contratação de consultores, destinados à sua execução, sendo alguns no âmbito internacional. Tais licitações e contratações de consultorias seguirão a normas adotadas pelo BID, segundo disposições contratuais, conforme faculta o § 5º, art. 42 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

b) parecer da Secretaria do Tesouro Nacional (Parecer STN/COREF/DIREF nº 316, de 24 de setembro de 1999), igualmente favorável à contratação do empréstimo, ressalvando a necessidade de serem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso, assim especificadas:

- aprovação da minuta relativa ao Regulamento Operativo do Programa;
- criação da Unidade Central de Gerenciamento (UCG);
- aprovação da minuta do contrato entre o órgão Executor e o Agente Financeiro.

O parecer da STN destaca que a Secretaria de Planejamento e Avaliação – SPA do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão já efetuou a previsão de recursos nos Planos Plurianual em vigor até 1999, e no relativo ao período 2000 – 2003. Aponta, também, que a Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MPOOG informou que estão consignados no orçamento do Ministério da Cultura, para o presente exercício e para o de 2000, as provisões orçamentárias destinadas a esse Programa, tanto para o ingresso de recursos externos, como para a contrapartida nacional. No que tange aos controles estabelecidos pela Portaria Ministerial nº 238/98, afirma a STN que foram

cumpridas as exigências para enquadramento da operação pleiteada, tendo em vista sua aprovação prévia pela COFIEX, e que, de acordo com a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Cultura, os valores para o exercício de 1999 estão incluídos nos limites autorizados pelo Decreto nº 3.031, de 20-4-99, alterado pela Portaria nº 120, de 4-6-99;

e) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais advindos do Programa, destacando que, apesar de seu caráter social, foi estabelecido um mecanismo de sustentabilidade visando à manutenção dos monumentos tombados, em nível federal, nas áreas de investimento do programa, sem a necessidade de aporte de novos recursos federais.

d) demonstração de enquadramento da operação nos limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da Resolução nº 96/89 do Senado Federal;

e) minuta do contrato a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

É o relatório.

II – Voto

A autorização para a contratação da operação de crédito objeto da Mensagem nº 196/99 está contida nas competências privativas do Senado Federal estabelecidas no inciso V, do art. 52 da Constituição Federal e regulamentada pela Resolução nº 96/89, restabelecida pela Resolução nº 17/92, que “dispõe sobre limites globais para as operações de crédito externo e interno da União, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal e estabelece limites e condições para a concessão da garantia da União em operações de crédito externo e interno.”

Nesse sentido, o processo encontra-se adequadamente instruído, dele constando a documentação exigida pela resolução acima referida e manifestação favorável, nas instâncias que o examinaram.

No que diz respeito às condições financeiras do empréstimo, observe-se que a taxa de juros, a ser fixada periodicamente com base no custo dos Empréstimos Qualificados, resultaria, de acordo com o cálculo estimativo, em custo efetivo da operação de 7,30% ao ano, considerado patamar aceitável pela STN.

O Programa tem por objetivos principais a restauração e preservação de sítios históricos e culturais e de monumentos isolados, de acordo com sua prioridade, bem como o aumento do conhecimento e do interesse da população brasileira com relação a seu patrimônio histórico e cultural. Para isso, prevê a capacitação de profissionais e treinamento de pessoal em

cada local, a realização de eventos culturais e divulgação mediante os meios de comunicação.

Evidencia-se, assim o mérito do programa que decorre não somente da preservação do patrimônio histórico – cultural do País, mas também do fato de que se ocupa da conscientização da comunidade, tarefa indispensável à eficácia das ações a serem empreendidas e à permanência de seus resultados. Destaca-se ademais, no estudo de custo e benefício do programa, a previsão de sua sustentabilidade no que tange à manutenção dos monumentos tombados, mediante a melhoria do uso econômico, cultural e social dos mesmos e a criação de um Fundo de Preservação, em cada cidade participante do programa, que dispensará a alocação de novos recursos federais.

Em consonância com as recomendações constantes do parecer da Secretaria do Tesouro Nacional – STN entendemos de fundamental importância o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso, por parte do Ministério da Cultura, de forma a evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso. Assim, fizemos constar da minuta de resolução autorizativa, ora submetida a esta Comissão de Assuntos Econômicos, as exigências de cumprimento daquelas condições previamente à assinatura do contrato. Observe-se, no entanto, que se trata de procedimentos no âmbito do Ministério da Cultura, e que, a nosso ver, não há óbices a seu cumprimento.

Em face do exposto, somos pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 196, de 1999, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 112, DE 1999

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos de principal), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até US\$62,500.000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos de principal), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no caput destinam-se ao financiamento parcial do Programa de Preservação do

Patrimônio Histórico Urbano – Monumenta, do Ministério da Cultura.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

Devedor: República Federativa do Brasil/Ministério da Cultura;

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Valor: US\$62,500,000,00 (sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos) ;

Juros: taxa anual para cada semestre determinada pelo custo dos Empréstimos Qualificados tomados pelo BID durante o semestre anterior, acrescido de uma margem expressa em termos de uma percentagem anual, que o BID fixará, periodicamente, de acordo com sua política de taxas de juros, incidentes sobre o valor principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

Prazo: 20 (vinte) anos;

Carência: 5,5 (cinco e meio) anos;

Comissão de Crédito: até 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) a.a., exigida semestralmente sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, a contar de sessenta dias após a data de assinatura do contrato;

Comissão de Inspeção e Vigilância: limitada a até US\$625,000,00 (seiscientos e vinte e cinco mil dólares norte-americanos), a ser descontados do valor do empréstimo, em parcelas trimestrais, tanto quanto possível, iguais;

Prazo de Desembolso: sessenta meses, contados a partir da assinatura do contrato;

Condições de Pagamento

Do Principal: em 30 (trinta) prestações semestrais, consecutivas e, tanto quanto possível, iguais, previstas para 15 de março e 15 de setembro de cada ano, sendo a primeira devida seis meses após a data final para desembolsos do empréstimo, e a última até 15 de setembro de 2019;

Dos Juros: semestralmente vencidos, previstos para 15-3 e 15-9 de cada ano;

Da Comissão de Crédito: semestralmente vencida, prevista para 15-3 e 15-9 de cada ano;

Parágrafo único. As datas de pagamento do principal e encargos são passíveis de alteração em função da data de assinatura do contrato.

Art. 3º O Ministério da Cultura, previamente à assinatura do Contrato, dará cumprimento, além do previsto no art. 4.01 das Normas Gerais às condições estabelecidas na Cláusula 3.02 do Capítulo III do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de 540 (qui-

nhetos e quarenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999. – **Ney Suassuna**, Presidente – **Luiz Otávio**, Relator – **José Eduardo Dutra** – **José Agripino** – **Luiz Estevão** – **José Alencar** – **Agnelo Alves** – **Jonas Pinheiro** – **Bello Parga** – **Roberto Saturnino** – **Lucio Alcântara** – **José Fogaça** – **Bernardo Cabral** – **Romeu Tuma** – **Lúdio Coelho** – **Mozarildo Cavalcanti**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Do Expediente lido constam mensagens presidenciais encaminhando os Projetos de Lei nºs 39 e 40, de 1999-CN, que vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Nos termos da Resolução nº 2, de 1995-CN, a Presidência estabelece o seguinte calendário para a tramitação do projeto:

Até 2-11 – publicação e distribuição de avulsos

Até 10-11 – prazo final para apresentação de emendas;

Até 15-11 – publicação e distribuição de avulsos das emendas;

Até 25-11 – encaminhamento dos pareceres finais à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Resolução nºs. 110 a 112, de 1999, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receberem emendas, nos termos do art. 235, II, "F", do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Convoco as Srs's e os Srs. Senadores que estão em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa a virem votar.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 594, DE 1999

Estabelece normas para registro de diploma e inscrição nos Conselhos Profissionais dos graduados em Medicina, enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os graduados em Medicina, Enfermagem, Farmácia, Bioquímica, Odontologia e Fisioterapia só terão seus diplomas registrados definitivamente no Ministério da Educação ou nas Universidades ou Faculdades e inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais após 1 (um) ano de exercício profissional, em caráter de estágio remunerado, em Municípios onde a proporção profissional/habitante seja igual ou inferior a 1:1.000.

Parágrafo único. Durante o período de estágio previsto no **caput**, os graudados terão registro e inscrição provisórios.

Art. 2º A aferição da proporção prevista no artigo anterior será feita com base nos dados fornecidos pelo IBGE e Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A concentração dos profissionais da área de saúde nas regiões Sul e Sudeste e nas capitais dos Estados, deve-se entre outras razões à concentração das faculdades ali. Também, as melhores condições para o exercício e aperfeiçoamento profissionais fazem com que não somente os ali diplomados, mas até os graduados nas próprias regiões mais carentes, procurem as desenvolvidas regiões do País para se dedicarem às suas profissões. Com isso, a maioria dos Municípios dos Estados do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste e até do Sul e Sudeste, não possuem sequer um médico. Isso agrava sobremaneira a situação da população, cujos índices sanitários são lamentáveis.

O presente projeto visa corrigir essa imensa injustiça social, pelo que espero a aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador **Mozarildo Cavalcanti**

(As Comissões de Educação e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 595, DE 1999

Altera os arts. 44 e 66 da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, que trata das incorporações de imóveis, no sentido de regular o fornecimento de autorização para registro definitivo da unidade adquirida.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 44.

§ 3º Averbada a construção, o incorporador ou o financiador terá o máximo sessenta dias para providenciar o desembaraço de quaisquer ônus das unidades discriminadas, de modo que os adquirentes possam lavrar a escritura e registrar os imóveis comprados. (NR)

.....
Art. 66.

VII – deixar o incorporador ou o financiador de cumprir o estabelecido no § 3º do art. 44 desta lei". (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Este Projeto tem por objetivo garantir os direitos dos adquirentes de unidade em construção. Não raro, os incorporadores edificam em terrenos gravados ou hipotecam unidades concluídas, restando ao adquirente, que muitas vezes já pagou integralmente o preço de sua unidade, esperar a liberação dos gravames, para que possa registrar aquilo que é seu.

A aplicação de multa para esse tipo de irregularidade é necessária, porquanto os incorporadores, nos contratos que firmam com os adquirentes, não prevêem pena contratual para essa conduta omissiva e prejudicial. Fica o adquirente, portanto, desprotegido em relação a incorporadores pouco zelosos, que não se preparam, no devido tempo, para fazer a entrega das unidades, com a documentação integralmente regularizada.

A própria Lei nº 4.591, de 1964, prevê capítulo específico, o qual trata da punição dos infratores aos direitos dos adquirentes de unidades autônomas. Assim, aproveitaram-se as disposições da mencionada lei para inserir dispositivo que alcance tal infração, no âmbito das que são caracterizadas como contravenções, consoante o que dispõe o seu art. 66.

Com a convicção de que este Projeto tem elevado sentido, em termos de defesa do interesse dos adquirentes de unidades autônomas em empreendimentos imobiliários, submetemos a iniciativa à apreciação dos nobres Parlamentares desta Casa e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador Carlos Patrocínio.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N° 4.591 – DE 16 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias

Art. 44. Após a concessão do "habite-se" pela autoridade administrativa, o incorporador deverá requerer (Vetado) a averbação da construção das edificações, para efeito de individualização e discriminação das unidades, respondendo perante os adquirentes pelas perdas e danos que resultem da demora no cumprimento dessa obrigação.

§ 1º Se o incorporador não requerer a averbação (Vetado) o construtor requerê-la-á (Vetado) sob pena de ficar solidariamente responsável com o incorporador perante os adquirentes.

§ 2º Na omissão do incorporador e do construtor, a averbação poderá ser requerida por qualquer dos adquirentes de unidade.

Art. 66. São cotraventões relativas à economia popular, puníveis na forma do artigo 10 da Lei nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951:

I – negociar o incorporador frações ideais de terreno, sem previamente satisfazer às exigências constantes desta Lei;

II – omitir o incorporador, em qualquer documento de ajuste, as indicações a que se referem os artigos 37 e 38, desta lei;

III – deixar o incorporador, sem justa causa, no prazo do artigo 35 e ressalvada a hipótese de seus §§ 2º e 3º, de promover a celebração do contrato relativo à fração ideal de terreno, do contrato de construção ou da Convenção do condomínio;

IV – (Vetado);

V – omitir o incorporador, no contrato, a indicação a que se refere o § 5º do artigo 55, desta lei;

VI – paralisar o incorporador a obra, por mais de 30 dias, ou retardar-lhe excessivamente o andamento sem justa causa.

PENA – Multa de 5 a 20 vezes o maior salário-mínimo legal vigente no país.

Parágrafo único. No caso de contratos relativos a incorporações, de que não participe o incorporador, responderão solidariamente pelas faltas capituladas neste artigo o construtor, o corretor, o proprietário ou titular de direitos aquisitivos do terreno, desde que figurem no contrato, com direito regressivo sobre o incorporador, se as faltas cometidas lhe forem imputáveis.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 596, DE 1999

Dispõe sobre o controle social dos atos de gestão da Administração Pública empreendidos ou descentralizados no âmbito estadual ou municipal, através de programas federais e assegura o livre acesso dos cidadãos às informações relativas às finanças públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o controle social da gestão pública pertinente às ações executadas diretamente por órgãos ou entidades da Administração Pública Federal ou aos atos praticados pelas demais esferas da Administração à conta de recursos federais, independente da fonte ou natureza dos recursos da União alocados nos respectivos programas federais.

Art. 2º O controle social, coordenado nacionalmente pelo órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, de que trata o inciso 2º artigo 1º da Lei Federal nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com o auxílio da Ouvidoria-Geral da República, constitui-se em ação voluntária e espontânea de agentes comunitários ou de organizações não governamentais com vistas à fiscalização participativa sobre os ativos da União, operacionalização em estrita conformidade com os princípios da legalidade, legitimidade, transparência, descentralização, moralidade, autonomia, isenção, gratuidade, probidade administrativa, eficácia, eficiência, economicidade e da não vinculação partidária.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o controle social, no prazo de sessenta dias, com a finalidade de manter mecanismos de participação que permitam aos cidadãos brasileiros e às entidades civis nacionais atuarem no processo de controle, fiscalização e avaliação dos resultados dos projetos e atividades contidos nos orçamentos da União, em especial, daqueles com caráter nitidamente local; bem como criar condições para que os cidadãos sejam permanentemente informados ou que possam diretamente obter os dados da execução orçamentária, físico-financeira e patrimonial da União, principalmente no que se refere a base de dados oficiais do Governo Federal sobre as finanças públicas.

Art. 4º A União, através do órgão de que trata o artigo 2º, promoverá, na forma a ser estabelecida em regulamento, a divulgação institucional do controle participativo, com vistas à fixação de diretrizes para a uniforme e incondicional aplicação desta lei, observadas as diferenciações regionais.

Parágrafo único. As despesas a que se refere este artigo, correrão à conta de dotações de publicidade do Ministério da Fazenda e, em se tratando de cursos preparatórios, de recursos provenientes do Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento - FUNTREDE, criado no âmbito do Ministério da Fazenda pelo Decreto Federal nº 68.924, de 15 de junho de 1971, alterado pelo Decreto Federal nº 73.115, de 8 de novembro de 1973.

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal, descentralizadores de recursos federais, e os órgãos e entidades convenientes executores no nível municipal e estadual, são obrigados a prestar, tempestivamente, informações requisitadas por agente comunitário ou organização não governamental, limitadas as informações ao convênio ou instrumento equivalente pactuado

§ 1º Assinado o convênio ou instrumento equivalente, a entidade ou órgão federal repassador informará ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, a identificação do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases de execução, plano de aplicação dos recursos financeiros, ou cronograma de desembolso, previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas e demais informações caracterizadoras do acordo, os quais serão repassadas imediatamente pelo órgão coordenador do controle participativo aos agentes comunitários e organizações não governamentais cadastrados na localidade.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, admitir-se-á que as organizações não governamentais legalmente constituídas, sejam partes legítimas para propor ação popular, isentas de cristas judiciais e do ônus da sucumbência, visando anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe e à moralidade administrativa, salvo comprovada má-fé.

Art. 7º Quando em autos ou documentos de que conhecerem os titulares dos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, verificarem a existência de irregularidades, remeterão de ofício, de forma direta e imediata, ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia; informando, concomitante, ao Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal ficam obrigados à adoção das medidas corretivas que lhes forem determinadas pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 8º Para o desempenho de sua competência, o órgão a que se refere o artigo 2º, instituirá no sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI mecanismos automático de bloqueio de transferências

a órgãos ou entidades inadimplentes para com o Erário Público, principalmente no que se refere a recursos federais descentralizados.

§ 1º Compete ao sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal instituir rol e cadastro de responsáveis pela gestão de recursos, à disposição permanente a qualquer cidadão brasileiro interessado, com objetivo de manter registro sobre a atuação desses responsáveis, inclusive para subsidiar o processo decisório relativo à nomeação de pessoas para o exercício de cargos na Administração Pública.

§ 2º Os órgãos de controle interno são obrigados a publicar resumos de relatórios e de certificados de auditorias, inspeções, avaliações operacionais e demais fiscalizações sobre a gestão dos órgãos e entidades que gerenciem recursos federais, inclusive recursos descentralizados mediante convênio ou instrumentos congêneres.

Art. 9º Para atender às demandas do controle social da gestão pública, estabelecido nesta lei, fica o Poder Executivo Federal autorizado a remanejar cargos comissionados e funções gratificadas existentes no âmbito da Administração Direta, para a estrutura de seu Sistema de Controle Interno.

§ 1º Ficam criadas na estrutura do órgão central do referido sistema, 1 (um) cargo DAS 101.5 2 (dois) cargos DAS 101.4 (quatro) cargos DAS 101.3 e 12 (doze) cargos DAS 101.2, os quais serão ocupados por servidores da Carreira de Finanças e Controle com a incumbência única de coordenar nacionalmente o programa de que trata esta lei.

§ 2º No orçamento do órgão central de que trata este artigo, serão alocados dotações suficientes à implementação do controle social, não inferiores a 10% (dez por cento) do total previsto para o subprograma específico de controle interno.

§ 3º Fica restabelecido o quantitativo original de pessoal, criado pelo Decreto-Lei nº 2.346, de 23 de julho de 1987, acrescido de 50% (cinquenta por cento) para os cargos de Analista e Técnico de Finanças e Controle, os quais desempenharão as atividades de coordenação nacional do controle social, sem prejuízo de outras atribuições específicas.

§ 4º Os integrantes da carreira a que se refere este artigo terão exercício nas atividades do controle social da gestão pública em quantitativo nunca inferior a 10% (dez por cento) da força de trabalho efetivamente alocada no Sistema.

§ 5º Os candidatos aprovados em concurso público para cargo da carreira de que trata este artigo, submeter-se-ão a programa de treinamento teórico-prático em que conste, obrigatoriamente, estágio junto à organização não governamental, findo o qual

deverá ser apresentada monografia com vistas ao aprimoramento sócio-institucional do programa brasileiro de controle participativo.

§ 6º O Sistema de Controle Interno promoverá intercâmbio internacional com entidades governamentais ou não governamentais de países conveniados que tenham institucionalizado formas de controle social sobre a gestão pública com vistas ao aprimoramento sócio-institucional da metodologia adotada no Brasil, contando com o apoio logístico de repartição brasileira sediadas no exterior.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao representar esta proposição, esclareço inicialmente que tal projeto tem sido objeto da minha insistente apresentação perante esta Casa. Seu teor, *ipsis literis*, esteve encampado nas seguintes proposições: PLS nº 98, de 1993 e o PLS nº 62, de 1995, ambos arquivados. Entretanto, continuo crendo ser oportuno, de forma que o submeto, novamente, à consideração de meus ilustres pares, na forma e conteúdo originais, mantendo inclusive a justificação que se segue:

“Atualmente, a auditoria interna do Estado adota um modelo conservador que não se coaduna com os novos tempos de transparência e de participação popular sobre os atos da Administração Pública. O Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal constitui-se em importante agente para a salvaguarda do patrimônio público, conforme disposto nos artigos 70 e 75 do texto constitucional de 1988, entretanto a prática norteadora dos trabalhos de auditoria, fiscalização, inspeções e avaliações operacionais realizadas pelas atuais Secretarias de Controle Interno – CISET nos Ministérios tem se pautado em modelo inercialmente burocratizado, centralizador e formalístico.

Neste sentido, a apresentação de proposta visando instruir mecanismos de controle comunitário e participativo sobre os atos da gestão pública vem de encontro à transparência, à desburocratização, à descentralização, e principalmente, ao pleno exercício da cidadania do povo brasileiro.

A abertura de canais de comunicação e o estreitamento da relação Estado/sociedade na seara do controle da aplicação de verbas federais, contribuirá para que, num movimento reformador de distribuição de responsabilidades e encargos e de otimização de resultados em face às demandas sociais, haja o aperfeiçoamento teórico-metodológico das atividades de avaliação de gestão e de auditoria, sob bases mais modernas, legítimas e democráticas.

O fortalecimento da cidadania, na medida em que grupos organizados da sociedade civil detectem problemas e sinalizem para suas soluções, corroborará para uma nova cultura administrativa e político-social benéfica para toda a Nação.

Em termos gerais, a implantação do controle social no Brasil, como atividade permanente coordenada pelo Estado, sem abafar o caráter espontâneo e voluntário dos movimentos sociais, representará passo revolucionário e crucial rumo à extinção da atual dissonância cognitivo-operacional que permeia o discurso e a prática atinentes à fiscalização da gestão pública, além de possibilitar a melhor visualização da contraditória e cambiante realidade social deste País de dimensões continentais, que o discurso e a dogmática lógico-formal da Administração Pública não conseguem modificar."

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador **Pedro Simon**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.490, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República no exercício do cargo de Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Da Presidência da República

SEÇÃO I Da Estrutura

Art. 1º A Presidência da República é constituída, essencialmente pela Casa Civil, pela Secretaria-Geral, pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação e pela Casa Militar.

§ 1º Também a integram:

a) como órgãos de assessoramento imediato ao Presidente da República:

- 1 – o Conselho de Governo;
- 2 – a Consultoria-Geral da República;
- 3 – o Alto Comando das Forças Armadas;
- 4 – o Estado-Maior das Forças Armadas;

b) como órgão de assistência direta e imediata ao Presidente da República:

- 1 – a Secretaria de Assuntos Estratégicos;
- 2 – a Secretaria de Administração Federal;
- 3 – a Assessoria de Comunicação Institucional.

§ 2º Junto à Presidência da República funcionarão como órgãos de consulta do Presidente da República:

- 1 – o Conselho da República;
- 2 – o Conselho da Defesa Nacional.

DECRETO Nº 68.924 DE 15 DE JULHO DE 1971

Dispõe sobre a autonomia administrativa e financeira do Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda – CETREMFA – e dá outras providências.

DECRETO Nº 72.115 DE 3 DE NOVEMBRO DE 1973

Transforma o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda – CETRENFA – em Escola de Administração Fazendária – ESAF – e dá outras providências.

DECRETO-LEI Nº 2.346 DE 23 DE JULHO DE 1987

Cria no Ministério da Fazenda os cargos que especifica e dá outras provisões.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

Publicado no DCN (Seção II) de 15-3-95

DECRETO Nº 73.115 DE 8 DE NOVEMBRO DE 1973

Transforma o Centro de Treinamento e Desenvolvimento do Pessoal do Ministério da Fazenda – CETRENFA, em Escola de Administração Fazendária – ESAF, e dá outras providências.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 667, DE 1999

Senhor Presidente,

A grande imprensa noticiou que o Conselho de Administração da Petrobrás aprovou, no dia 15 último, as seguintes medidas:

a) o reconhecimento da obrigação de transferir para o fundo de pensão dos seus funcionários (PETROS) a quantia de R\$5.591.000.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e noventa e um milhões de reais)

b) o provisionamento de recursos no montante de R\$2.230.000.000,00 (dois bilhões, duzentos e trinta milhões de reais), destinados ao custeio dos planos de saúde dos seus funcionários ativos e inativos;

c) a correção do valor dos títulos Eletrobrás e Siderbrás que tem em sua carteira, advindo, daí, a redução em R\$314.000.000,00 (trezentos e catorze milhões de reais) do valor desses papéis;

d) a correção do valor contábil dos navios de sua frota, o que acarretará numa queda da ordem de R\$1.129.000.000,00 (um bilhão, cento e vinte e nove milhões de reais), em seu patrimônio;

e) a contabilização, no balanço, dos custos de correntes de paradas programadas para a manutenção de equipamentos, no valor de R\$427.000.000,00 (quatrocentos e vinte e sete milhões de reais).

Diante de tais notícias Requeiro, nos termos do art. 50, parágrafo 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado, sejam solicitadas à Petrobrás, através do Ministério das Minas e Energia, as seguintes informações:

1 – Procedem as notícias acima nominadas?

2 – Qual o impacto de tais medidas no patrimônio da empresa?

3 – Qual o valor do prejuízo que a estatal terá de arcar, a médio e longo prazo?

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. –
Senador Romero Jucá

(À Mesa, para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 668, DE 1999

Requeiro, nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, solicitando as seguintes informações:

1 – Valor e encargos dos financiamentos prestados pelo BNDES ao capital nacional e ao capital externo em privatizações nos últimos 5 anos, por contrato, e garantias apresentadas.

2 – Razões da decisão de financiar o capital estrangeiro na privatização da CESP-Tietê, alcada em que esse financiamento foi decidido, meios em que foi anunciada essa decisão, prazo entre o anúncio e a licitação, garantias oferecidas, e encargos estabelecidos.

3 – Condições de financiamentos desse gênero em outras instituições financeiras.

4 – Existência de consultas anteriores sobre financiamento a essa operação, e, genericamente, a operações de privatização.

5 – Fundamentação normativa que disciplina critérios para financiamentos pelo BNDES, e explicitamente ao capital externo em privatizações.

Justificação

Cabe ao Congresso Nacional fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive da administração indireta, e é de sua competência dispor sobre matéria financeira, instituições financeiras e suas operações. Contexto em que insere-se os financiamentos prestados pelo BNDES à privatização, cujos critérios, ao que parece, são discricionários, e discriminatórios ao capital nacional, em contradição a seus objetivos institucionais. Impondo o exame das informações para eventual proposição legislativa pertinente a essa questão.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador **Ermândes Amorim**.

(À Mesa, para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 669, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução Nº 110/99, advindo da aprovação da Mensagem nº 183, de 1999, que "submete à apreciação do Senado Federal proposta de excepcionalidade ao disposto no art. 3º, § 9º, da Resolução nº 96, de 15 de dezembro de 1989, pelo qual o Tesouro Nacional em operação de crédito dependerá, em especial,

do oferecimento de garantias suficientes para o pagamento de qualquer desembolso que a união possa vir a fazer se chamada a honrar a garantia, com vistas a permitir a assunção de risco pelo Tesouro Nacional sem a contraprestação de garantias exclusivamente em financiamentos de projetos de estruturação dos assentados, colonização e reforma agrária, de acordo com as condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional".

Comissão de Assuntos Econômicos

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999. – **Luiz Otavio** – **Jonas Pinheiro** – **Luiz Estevão** – **Ney Suassuna** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Roberto Saturnino** – **Lucio Alcântara** – **Lúdio Coelho** – **Mozarildo Cavalcanti** – **José Fogaça** – **Francelino Pereira** – **José Alencar** – **Romeu Tuma**.

REQUERIMENTO Nº 670, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução Nº 111/99, advindo da aprovação da Mensagem Nº 193, De 1999, que "Propõe ao Senado Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$150,000,000.00, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - Bird, destinada a financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador BA".

Comissão de Assuntos Econômicos

Sala das Comissões, 28 de Outubro de 1999. – **Ney Suassuna** – **Bello Praga** – **Agnelo Alves** – **Roberto Saturnino** – **Lucio Alcântara** – **Lúdio Coelho** – **Bernardo Cabral** – **Luiz Estevão** – **José Agripino** – **Jonas Pinheiro** – **Luiz Otávio** – **Mozarildo Cavalcanti** – **Francelino Pereira** – **José Alencar** – **Romeu Tuma** – **José Fogaça**.

REQUERIMENTO Nº 671, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos dos Artigos 336, II, combinado com o 338, V, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução Nº 112/99, advindo da aprovação da Mensagem Nº 196, De 1999 que "Propõe ao Senado Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$62,500,000.00, de principal, entre a República

Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada ao financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico e Urbano (Monumenta)".

Comissão de Assuntos Econômicos

Sala das Comissões, 28 de outubro de 1999. – **Luiz Otavio** – **Jonas Pinheiro** – **Luiz Estevão** – **Ney Suassuna** – **José Agripino** – **Bello Parga** – **Agnelo Alves** – **Roberto Saturnino** – **Lucio Alcântara** – **Lúdio Coelho** – **Bernardo Cabral** – **Amir Lando** – **José Fogaça** – **Francelino Pereira** – **José Alencar** – **Romeu Tuma**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas as seguintes matérias:

– Projeto de Lei da Câmara nº 17, de 1999 (nº 2.872/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o processo e julgamento da argüição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal; e

– Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1997 (nº 474/95, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências.

Não tendo recebido emendas, as matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item nº 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1999
(Em regime de urgência – art. 29 da Resolução nº 78, de 1998, combinado com o art. 336, II do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 654, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 839, de 1999, Relator: Senador Gilberto Mestrinho), que autoriza o Governo do Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$

26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

A Presidência esclarece ao Plenário que à matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 108/99 de 1999 que autoriza o Governo do Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

Substitua-se no art. 1º a referência ao "Governo do Estado de Roraima" por "Companhia Elétrica de Roraima – CER".

Justificação

O financiamento em questão é específico para obra de transmissão de energia elétrica para o interior do Estado. A imprensa já noticiou e o governo de Roraima também, que dentro de pouco tempo a CER, Companhia de Energia Estadual, deverá ser encampada pela Eletrobrás e depois privatizada.

Assim, ao inscrever a referida dívida para a CER, correspondente à obra feita, com a incorporação prevista, serão repassados tanto o patrimônio da empresa junto com a obra realizada, quanto a dívida gerada para a sua execução. Não se onera, assim, a população do Estado.

Se a referida dívida ficar simplesmente em nome do Governo do Estado, quando da incorporação da CER e sua privatização, o patrimônio passará para terceiros, entretanto a dívida ficará com o Estado e sua população, o que não é justo.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador Romero Jucá.

EMENDA Nº 2-PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 108/99 de 1999 que autoriza o Governo do Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

Substitua-se no art. 3º, letra a a referência: "Estado de Roraima" por "Companhia Elétrica de Roraima – CER".

Justificação

O financiamento em questão é específico para obra de transmissão de energia elétrica para o interior do Estado. A imprensa já noticiou e o governo de Roraima também, que dentro de pouco tempo a CER, Companhia de Energia Estadual, deverá ser encampada pela Eletrobrás e depois privatizada.

Assim, ao inscrever a referida dívida para a CER, correspondente à obra feita, com a incorporação prevista, serão repassados tanto o patrimônio da empresa junto com a obra realizada, quanto a dívida gerada para a sua execução. Não se onera, assim, a população do Estado.

Se a referida dívida ficar simplesmente em nome do Governo do Estado, quando da incorporação da CER e sua privatização, o patrimônio passará para terceiros, entretanto a dívida ficará com o Estado e sua população, o que não é justo.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador Romero Jucá.

EMENDA Nº 3 – PLEN

Ao Projeto de Resolução nº 108/99, de 1999 que autoriza o Governo do Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29-1-99, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

Acrescente-se à parte final do art. 5º a seguinte expressão: "e a Caixa Econômica Federal e ao Sistema Eletrobrás".

Justificação

O artigo menciona quais as comprovações que precisam ser feitas e que registram inadimplência hoje.

Como existem inadimplência e inscrições financeiras no CADIN de dívida para com a Caixa Econômica Federal e para com o Sistema Eletrobrás, impõem-se a necessidade de comprovação do encaminhamento de uma solução para estas questões.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os avulsos estão sobre as bancadas dos Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilberto Mestrinho, Relator da matéria na Comissão de Assuntos Econômicos, para proferir parecer sobre as emendas.

PARECER Nº 857, DE 1999 (De Plenário)

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM. Para proferir parecer sobre as emendas. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, o Governo de Roraima e a Corporación Andina de Fomento negociaram o financiamento para a eletrificação do interior de Roraima. Pelas normas das Resoluções nºs 78 e 96 e as normas de entendimento internacional do País, essa proposta de financiamento foi submetida ao poder competente: ao Ministério da Fazenda, ao Banco Central, à Procuradoria da Fazenda Pública e à Presidência da República. O Presidente da República aprovou a proposta e enviou mensagem ao Senado encaminhando, exatamente, o pleito respaldado nos pareceres técnicos do Banco Central, do Ministério da Fazenda e da Procuradoria.

Trata-se de um acordo de financiamento entre o Governo de Roraima e a Corporación Andina de Fomento, repito, com o aval do Tesouro Nacional. Então, as emendas apresentadas pelo nobre Senador Romero Jucá alterariam totalmente o avençado, o concordado, porque não se pode interferir nas negociações entre o Governo da União, o Governo do Estado e o Governo de uma entidade estrangeira, dizendo que a Corporación Andina, agora, não vai mais emprestar para o Governo de Roraima e, sim, para uma companhia. Não se pode dizer que a União vai modificar esse apoio e transferi-lo para uma empresa.

Então, não é pertinente a emenda do nobre Senador Romero Jucá, de mudança do tomador do financiamento. Por isso, o parecer é contrário às Emendas nºs 1 e 2.

Quanto à Emenda nº 3, que pede substituição de nomes, esclareço que o ato de comprovação de atualização de compromissos é feito na assinatura do contrato, e não se pode mudar as entidades responsáveis. A exigência regulamentar foi cumprida. Então, não pode ocorrer alterações, como sugere o nobre Senador Romero Jucá. Por isso, o parecer também é contrário à Emenda nº 3.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer é contrário às emendas.

Discussão em conjunto das emendas e do projeto em turno único. (Pausa)

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra, o Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Sras Senadores, discordo do Senador Gilberto Mestrinho, nobre relator dessa matéria.

Vou votar favoravelmente ao projeto, após discuti-lo na Comissão de Assuntos Econômico, ocasião em que pedi e recebi informações. Profiro esse voto por entender que essa obra é importante para o meu Estado, e estou aqui para defender o Estado de Roraima e o seu povo.

Por que elaborei essas emendas, Sr. Presidente?

Preocupou-me essa questão do endividamento do Estado de Roraima; um endividamento especificamente assumido para que se construa uma linha de transmissão que leve energia ao interior do Estado. Muito bem. Tenho aqui documentos comprobatórios de que, dentro de alguns meses, a Eletrobrás irá encampar a companhia de energia. Com essa encampação, a companhia de energia será privatizada.

Discordo do nobre Senador Gilberto Mestrinho e exporei meus motivos. Na terça-feira, estive em reunião com o Ministro Pedro Malan, com representantes da Secretaria do Tesouro e da Eletrobrás. Verificou-se a possibilidade de, por meio de uma emenda, inscrever a dívida desse financiamento, uma vez que é especificamente para o setor elétrico do Estado; não no Governo do Estado, mas na companhia de energia do Estado, que é do Governo do Estado.

E por que esse detalhe, se o dinheiro vai do mesmo jeito, a obra vai ser feita do mesmo jeito? Por que, então, essa mudança de inscrição de dívida?

Muito simples, Sr. Presidente. Porque, quando a companhia de energia for incorporada à Eletrobrás, no próximo ano, irá para a Eletrobrás e será privatizado o patrimônio resultante desse financiamento. Mas se a dívida não estiver inscrita na companhia de energia, ficará para a companhia de energia do Estado, e, portanto, o bom, o patrimônio, será privatizado para terceiros, e a dívida onerará o Governo de Roraima. Tive o cuidado de ir ao Ministro da Fazenda, porque me preocupei em que isso poderia, de certa forma, criar alguma dificuldade para o financiamento. Não crio. Pelo contrário, melhora para o Governo do meu Estado, porque, ao haver a privatização e a incorporação, cai o nível de endividamento do Estado. Hoje, como a companhia de energia é do Estado, na verdade, o financiamento é também do Estado.

Com esses esclarecimentos, efetivamente, não se está querendo prejudicar ou fazer alguma manobra. Pelo contrário, estou aqui, com essas emendas, auxiliando o Governo do Estado e o Estado de Roraima, independentemente de Governador, porque, volta a dizer, no próximo ano, a dívida poderá ficar para o meu Estado e o patrimônio repassado para a Eletrobrás e, consequentemente, para a empresa privada.

Portanto, eu pediria aos Srs. Senadores que refletissem sobre essa questão. O dinheiro será liberado. Voto a favor do empréstimo e do empreendimento. Aliás, ajudei a colocar recursos da Eletrobrás e do Governo brasileiro na primeira etapa desse projeto, a linha de transmissão de Guri, que está sendo feita para trazer energia da Venezuela até Boa Vista. Agora, na segunda etapa dessa obra, que cabe ao Governo estadual, consegui uma forma de desonerar o endividamento do Estado.

Se o Senado assim entender, defendo que façamos dessa maneira. Senão, vamos privatizar o bem proporcionado por esse financiamento, ou seja, as linhas de transmissão, e onerar o Governo do Estado com dívidas, quando houver a privatização.

Portanto, esse é o meu encaminhamento. Voto a favor do projeto e das emendas também.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Tem a palavra, pela ordem, o Senador José Eduardo Dutra

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, gostaria de ter acesso ao texto da emenda do Senador Romero Jucá. Já procurei aqui e não consegui encontrar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Foi distribuído, mas mandarei para V. Exª. Está na Ordem do Dia.

Tem a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti, para discutir.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI – (PFL – RR) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Relator, Senador Gilberto Mestrinho, já se pronunciou com muita propriedade e serenidade sobre as emendas apresentadas pelo Senador Romero Jucá.

A autorização do financiamento já foi negociada entre o Governo do Estado e a Corporación Andina de Fomento. O pedido veio da Presidência da República para que o Senado autorizasse essa operação, que tem o aval da União.

Esse projeto chegou aqui em maio, sendo devida e cuidadosamente analisado pelo Relator, Senador Gilberto Mestrinho. Foram sanadas todas as falhas porventura existentes e, em agosto, o projeto recebeu parecer favorável do Relator.

O projeto foi inúmeras vezes questionado pelo Senador Romero Jucá, que inclusive formulou pedidos de informações ao Ministério da Fazenda, os quais foram respondidos favoravelmente à operação. Depois S. Exª pediu novamente informações, apresentando requerimento na Comissão de Assuntos Econômicos, e foi sustada a votação.

O Governo do Estado prestou todas as informações, e o projeto foi aprovado por unanimidade na Comissão de Assuntos Econômicos. Está em regime de urgência, a pedido do Senador Romero Jucá, embora já tivesse sido aprovada a urgência pela Comissão, a meu pedido.

Acredito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que o objeto, embora possa ter alguma lógica o que argumenta o Senador Romero Jucá, na verdade, não procede. Primeiro, porque a Companhia Energética de Roraima é uma companhia em que o Governo do Estado é majoritário. Portanto, se o Governo do Estado contrair um empréstimo e mais tarde – o Senador Romero Jucá, que está trabalhando com hipóteses, com informações que não constam do processo examinado pela CAE –, porventura, a Companhia Energética de Roraima for privatizada, como o Governo do Estado é acionista majoritário, com a operação será incluída também a dívida por ele contraída para que essa Companhia fosse executora do projeto.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o assunto mais importante, no entanto, é que, na verdade, se começaria nova discussão, porque já está devidamente esclarecida a questão do Estado de Roraima,

que tem condições de contrair o empréstimo. Os pareceres são todos favoráveis – tanto da área técnica do Governo quanto da Comissão de Assuntos Econômicos e do Relator. A questão da Companhia Energética de Roraima não foi analisada. Não possuímos, portanto, elementos.

Então, faço um apelo às Srs e aos Srs. Senadores para que rejeitem essas emendas e aprovem o projeto, porque se trata de uma operação casada com outro projeto que já está sendo feito pelo Governo Federal no sentido de trazer a transmissão da energia de Guri até a Capital do Estado, Boa Vista. A parte brasileira desse projeto já foi executada e está sendo executada a parte venezuelana. A previsão é a de que essa obra esteja praticamente concluída em abril do próximo ano.

Assim, a aprovação desse projeto agora permitirá que o Governo do Estado leve a energia da Capital para todos os Municípios. Então, um atraso nesse trâmite provocaria um descompasso, razão pela qual repito o apelo para aprovar o projeto e rejeitar, nesse momento, as emendas, porque não são pertinentes, não dispõem de amparo regimental e – principalmente – ferem o objeto do pedido de operação.

É a posição que defendo, acrescentando que o PFL votará favoravelmente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) Parar discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senador Romero Jucá, que é um Parlamentar do PSDB – se não me engano, Vice-Líder do Governo –, disse ao Plenário da Casa que conversou com o Ministro Pedro Malan e informou que a sua emenda não significaria nenhum óbice nem atraso algum à efetuação da operação.

Mas existe outra questão. A meu ver, trata-se de discussão de fundo e está relacionada com o processo de privatização que vem sendo encaminhado pelo Governo brasileiro. Há inclusive o exemplo da **Light**, que sofreu cisão, sendo que a parte boa foi privatizada e a ruim ficou para a “viúva” pagar. Agora, há um caso recente, que diz respeito à privatização da CESP, que só foi viabilizada graças aos R\$360 milhões que o BNDES emprestou para financiar uma empresa estrangeira para comprar essa Companhia. O fato é que o processo de privatização – particularmente do setor elétrico – vem sendo objeto de uma argumentação no sentido de que é preciso privatizar, porque não há recursos para capitalizar as empresas, tampouco existem recursos públicos para garantir in-

vestimentos e que é necessário atrair capital estrangeiro.

Concordo plenamente em atrair capital estrangeiro para investir, para gerar recursos, empregos e energia elétrica. Mas esse modelo de privatização é uma piada. Ontem se privatizou a CESP com R\$360 milhões do BNDES. A emenda do Senador Romero Jucá visa evitar que isso venha a acontecer no futuro.

Ora, se há um empréstimo especificamente para transmissão de energia elétrica, o lógico é que a companhia de energia elétrica seja agravada com a dívida. Se, no futuro, vier a privatizar a companhia quem a comprar levará aquilo que vai ser instalado com o empréstimo, levará o ativo e também o passivo. Senão, vai acontecer com a Companhia de Energia Elétrica de Rondônia o mesmo que aconteceu com a Light.

Vamos lembrar como foi feita a privatização da Light. Houve uma cisão. A parte boa foi privatizada e a ruim ficou para a “viúva” pagar. Neste sentido, Sr. Presidente, entendo perfeitamente procedente a emenda do Senador Romero Jucá e confio na palavra de S. Ex^a de que a emenda não vai impedir que seja instalada a ampliação na energia elétrica.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex.^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Tem a palavra V. Ex.^a

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Quero dizer que tive o cuidado de conversar com os membros da Eletrobrás, com o Ministro Pedro Malan, com o Secretário Amaury Bier e com o Secretário do Tesouro, na terça-feira, porque se houvesse algum óbice, algum problema, não teria apresentado a emenda. Apresentei-a porque não há esse tipo de problema.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – V. Ex.^a permite-me um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Tem a palavra V. Ex.^a

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Quero dizer a V. Ex.^a que a premissa de que se futuramente for privatizada a CER a dívida vai ficar com o Governo do Estado não é verdadeira, porque o Governo do Estado é acionista majoritário da CER, com mais de 70% das ações. Portanto, é lógico que, na hora da privatização, a dívida vá junto. O Senador Jucá, embora pareça que essa intenção seja verdadeira, sabe perfeitamente que o Governo do Estado tem um trabalho muito antigo, tendo sido levadas a efeito várias negociações internacionais para, digamos assim, conseguir da Corporación Andina de Fomento – CAF esses recursos. Tanto é que há o pedi-

do da Presidência da República nesse sentido. Portanto, a posição do Senador Jucá, aqui, não reflete a posição do Governo; S. Ex^a não está falando aqui como Vice-Líder do Governo, porque a posição do Governo é a de pedir a autorização do Senado para contratação da operação, com o aval da União, para o Governo do Estado. Então, essa emenda, embora pareça traduzir uma preocupação de proteger o Estado, na verdade, traduz uma preocupação de prejudicar o Estado, porque esse projeto não é o pedido...

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex^a me desculpe, mas isso não é verdade. Repudio essa colocação de que seja para prejudicar o Estado.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – ...não cabem, de jeito nenhum, essas emendas, como já se pronunciou o Relator.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Senador Mozarildo Cavalcanti, não vou entrar nesse debate entre Parlamentares de outro Estado. Agora, não concordo com isso que V. Ex^a chama de lógico, qual seja, o fato de que, sendo o Estado acionista majoritário da empresa, quando a empresa vier a ser privatizada, a lógica diz que a dívida vai junto. Não é isso que tem acontecido.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador José Eduardo Dutra, essa lógica diz que, inscrevendo a dívida na CER, na companhia de energia, isso fará com que a dívida vá, automaticamente, para a privatização. Está aqui um posicionamento do Presidente da Companhia de Energia dizendo que a CER será privatizada dentro de poucos meses. É isto o que quero evitar: que o Estado fique com a dívida e os empresários privados fiquem com o patrimônio do Estado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Porque, vejam só: temos uma empresa que tem, na sua composição acionária, a presença majoritária do Estado; mas a mesma tem os seus ativos e os seus passivos. Se essa dívida vai para o Estado, não estará no passivo da empresa. Isso é lógico!

Por exemplo, na composição acionária da Petrobrás, majoritariamente está a União, mas isso não significa dizer que as suas dívidas sejam da União. A não ser aquelas que, diretamente, por resolução, a União assume.

Então, a lógica do Senador Mozarildo Cavalcanti, ao meu ver, não procede.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Permita-me um aparte, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo o aparte ao Senador Bello Parga.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Senador José Eduardo Dutra, ocorre que, embora a intervenção da

emenda do Senador Romero Jucá proceda de um zelo, do receio de que o Estado fique com uma dívida que pertenceria a uma empresa do Estado, na medida em que esses recursos ingressarem no Estado, eles serão transferidos para as obras a cargo da Companhia Estadual de Eletrificação. Ora, isso vai entrar no ativo da empresa – essas obras, esse trabalho – e corresponderá, no passivo, ao capital que o Estado, ali, tem empregado. Então, a dívida não ficará com o governo do Estado, e sim com parte do passivo da empresa.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Senador José Eduardo Dutra, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo um aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Não necessariamente, Senador Bello Parga. É essa a minha preocupação. O Estado pode receber o dinheiro, licitar diretamente e, na verdade, não inscrever a dívida no passivo.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Mas entra; é evidente!

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Claro que não. Não necessariamente.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – O objeto do empréstimo entra no ativo da empresa e entra, no passivo, quanto ao capital.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Não pode haver apartes paralelos!

Alerto para que o tempo do Senador José Eduardo Dutra só é de mais três minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Senador Bello Parga, é só ver, na história, o que tem acontecido. V. Ex^a vem laborando com base na mesma lógica do Senador Mozarildo Cavalcanti. Ocorre que a lógica desenvolvida por V. Ex^as não tem se verificado na prática.

O Sr. Bello Parga (PFL – MA) – Mas é uma questão contábil.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Não é uma questão contábil, Senador Bello Parga. Na prática – e eu já citei, aqui, exemplos, não só da Light, mas de todas as outras –, não é uma questão contábil, porque, quando há um processo de privatização, os passivos, principalmente aqueles decorrentes de empréstimos, têm ido todos para a União ou para Estados pagarem, ou seja, para a “viúva”, seja a “viúva” nacional, seja a “viúva” estadual, seja a “viúva” municipal.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador José Eduardo Dutra?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Concedo um aparte ao Senador Geraldo Melo.

O Sr. Geraldo Melo (PSDB – RN) – Desejo apenas fazer um comentário sobre o aparte do Senador Bello Parga e declarar que, ao meu ver, há um equívoco na interpretação de S. Ex^a. O que vai acontecer, se a operação for feita para o Governo do Estado, o maior acionista da empresa, será o caso de um acionista que toma um financiamento para colocar dinheiro numa empresa dele. A empresa não está se endividando; quem está se endividando é o acionista. O que a emenda do Senador Romero Jucá parece pretender é que o endividamento seja feito pela empresa e que ela, ao ser vendida, já que levará o ativo com ela, leve também o passivo, sem deixar a dívida com o Governo do Estado. Se bem entendi, é esse o propósito do Senador Romero Jucá, o qual, a meu juízo, longe de prejudicar o Governo estadual, de certa forma, beneficia-o, porque o Governo do Estado não terá a sua capacidade de endividamento diminuída pelo fato de que não é ele que está tomando o empréstimo, e sim a empresa que receberá os recursos. Essa é a minha interpretação da emenda do Senador Romero Jucá.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT-SE) – Muito obrigado, Senador Geraldo Melo. V. Ex^a, inclusive, contestou com muito maior competência o aparte do Senador Bello Parga, pelo que agradeço.

Sr. Presidente, o Senador Romero Jucá pode não estar falando na condição de Vice-Líder do Governo, mas S. Ex^a é o Vice-Líder do Governo, e aquilo que diz aqui tem que ser assumido com a responsabilidade da função que exerce. Como o Senador Romero Jucá informa que a sua emenda não provocará nenhum prejuízo ao empréstimo, e concordo com o empréstimo, considero a sua emenda bem-vinda.

Penso, inclusive, que, em relação à apreciação e votação de empréstimos posteriores, deveria a mesma ser adotada por este Plenário. Nesse sentido, encaminhamos favoravelmente à emenda do Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior e, posteriormente, a Senadora Marina Silva.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr^a e Srs. Senadores, inicialmente, cumpre-me atender a pedido expresso da nobre Senadora Marluce Pinto, no sentido de justificar à Casa sua ausência no momento em que essa proposição é apreciada: S. Ex^a, ontem à noite, precisou viajar para a cidade de Fortaleza, a fim de dar assistê-

cia a sua genitora, que se encontra em delicado estado de saúde. Pediu-me, ainda, S. Ex^a, que expressasse o seu apoio à aprovação do projeto, que autoriza o Governo de Roraima a contratar uma operação de crédito no valor de US\$26 milhões, destinado a minorar as atuais dificuldades no atendimento à demanda de energia elétrica naquele Estado.

O referido empréstimo está sendo contratado junto a uma empresa chamada Corporación Andina de Fomento – CAF – e visa atender a expansão da rede de energia elétrica na capital daquele Estado, estendendo também a linha de transmissão aos municípios do interior.

De outra parte, por delegação do nobre Líder Senador Jader Barbalho, encontro-me respondendo eventualmente pela Liderança do PMDB no Senado Federal. E, nessa condição, quero manifestar também o apoio da Bancada a essa proposição, porque ela realmente atende aos reais interesses do Estado de Roraima, cujo Governo, em verdade, está querendo melhorar as condições de vida da sua população.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, vejo-me compelido a encaminhar desfavoravelmente a apreciação das emendas propostas pelo Senador Romero Jucá, sem prejuízo do alto conceito merecido por S. Ex^a. O motivo é muito simples: o empréstimo está sendo contratado pelo Estado de Roraima junto àquela instituição financeira internacional, com aprovação do Ministério da Fazenda, do Banco Central e da Eletrobrás – que, inclusive, já assegurou a contrapartida do Governo brasileiro para a efetivação dessa operação – e se fôssemos transferir do Estado de Roraima para sua empresa energética a condição de tomador do empréstimo, seria necessário iniciar o processo novamente.

Não sabemos se a empresa concedente aceitaria que fosse repassada a responsabilidade de tomador, do Governo do Estado para a empresa de energia elétrica do Estado.

Além disso, não sabemos também se a empresa de energia elétrica do Governo de Roraima é capaz de assumir um empréstimo desta magnitude, US\$26 milhões. Todos os estudos técnicos formulados pelo Banco Central e pelo Ministério da Fazenda, inclusive essa questão da capacidade de endividamento, foi devidamente apreciada na análise do projeto, concluíram que o Estado de Roraima tem essa capacidade de endividamento, mas não podemos afirmar o mesmo a respeito da empresa estadual, como também não sabemos, como já afirmei, se a empresa concedente do empréstimo concordaria com essa alteração no contrato. Tal mudança iria

acarretar o reinício de todo o processo, desde o primeiro contato com a empresa concedente até essa fase final de votação pelo Senado.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex^a me concede um aparte, Senador Nabor Júnior?

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Romero Jucá.

O SR. Romero Jucá (PSDB – RR) – Gostaria de esclarecer que não é verdade que seria iniciado novo processo. Fui ao Ministério da Fazenda exatamente para me certificar de que, em sendo aprovado o projeto, seria feito simplesmente um adendo ao contrato para que o recurso pudesse ser liberado. O Ministro da Fazenda e o Secretário do Tesouro me garantiram que não haveria nenhum atraso. V. Ex^a mencionou a Eletrobrás. Quero esclarecer que estive com o Dr. Firmino Sampaio, Presidente da Eletrobrás, que afirmou que a empresa aprova essa solução e entende ser mais fácil tratar da questão da união da CER com a Bovespa, e, depois, a privatização. Portanto, quero registrar as duas colocações técnicas, porque eu não teria dito isso se não tivesse tido contato com os dois segmentos que estão inseridos nessa questão. Portanto, eu gostaria...

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Senador Romero Jucá, é claro que se o Governo, por intermédio do Ministério da Fazenda ou do Ministério de Minas e Energia, concordasse com essa mudança, teria encaminhado ao Senado Federal uma alteração no projeto, coisa que não aconteceu. Estamos nos baseando em uma informação verbal de V. Ex^a – como sempre, digno do mais irrestrito crédito – que diz ter estado com o Ministro da Fazenda e com o Presidente da Eletrobrás. Mas nossa responsabilidade de legisladores exige a observância de ritos e de procedimentos documentais e, desta forma, temos de ater-nos à apreciação do projeto nos termos em que ele foi encaminhado ao Senado Federal.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex^a me desculpe, mas se fosse assim, se tivéssemos de nos ater ao processo, não caberia emenda de Plenário.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – A mensagem do Presidente da República está solicitando autorização ao Senado para um empréstimo ao Estado de Roraima, e não à sua companhia de eletricidade.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Estou fazendo uma emenda para gravar essa dívida...

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Tenho a impressão de que V. Ex^a está laborando em equívoco. Será que a empresa concedente do empréstimo vai aceitar essa modificação? Será que a empresa que vai conceder o empréstimo vai concordar que o

tomador do empréstimo seja a empresa de eletricidade de Roraima e não o próprio Governo do Estado?

Então, eu acredito que, nesse caso, deveria ser aberta uma negociação inteiramente nova, porque o credor é uma instituição financeira internacional. Repito que, a meu ver, esse fato se constitui no maior obstáculo à aprovação da emenda de V. Ex.

Penso que, se o Senado Federal autorizar essa modificação, estará criando uma dificuldade muito grande para a consecução do objetivo final: ajudar o povo de Roraima a obter a energia elétrica de que tanto carece para construir um futuro melhor.

Sr. Presidente, por todas essas razões, expresso a opinião da Bancada do PMDB favorável ao projeto e contrária às emendas do Senador Romero Jucá.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, além das argumentações já debatidas pelo Senador José Eduardo Dutra, farei as minhas.

Incialmente, observo a importância dessa matéria, que trata de ações de infra-estrutura numa região como a nossa, carente desses benefícios, como é o caso da energia elétrica. Verifico os cuidados com relação à questão ambiental, o tratamento dado às comunidades indígenas nesse processo. Mas, do meu ponto de vista, comprehendo não haver o prejuízo dito aqui pelos colegas que estão advogando contrariamente à emenda do Senador Romero Jucá, pelo fato de que quem está avalizando essa operação é a União. Ora, se é a União, é indiferente se é o Estado ou a empresa. Aliás, o empréstimo não está sendo feito em função do Estado ou da empresa, mas está sendo feito porque existe um avalista potente que está dando aval para a operação de crédito.

O Senado pode ter o cuidado de fazer com que a empresa, de antemão, já assuma a responsabilidade de dívida, porque ela vai ficar, no Estado, a critério de um repasse futuro, quando da privatização.

Estamos sendo zelosos no sentido de que será privatizada para a empresa e esta já receberá com o ônus da dívida. A União está sendo avalista da operação. Ser o Estado ou ser a empresa é irrelevante, porque há o compromisso de aval por parte da União. A potência aí não está no tomador, mas no padrinho da operação.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Permite-me, V. Ex^a, um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Senadora, embora pareça – fazendo uma leitura – que há o zelo do Senador Romero Jucá com essas emendas, primeiramente, temos que ver que o aval da União está sendo dado ao Governo do Estado porque foi feita a análise da capacidade de endividamento do Estado. Se a empresa, a CER, tivesse capacidade, o Governo do Estado, desde o início, teria proposto tal financiamento para a Companhia Enérgica de Roraima, da qual ele é o maior acionista. Aliás, é quase o exclusivo acionista. Então, se o Governo do Estado não propôs que as Centrais Elétricas de Roraima contraíssem o débito é porque a empresa não tem capacidade de endividamento e, portanto, a Corporação Andina de Fomento não faria o contrato com a CER, a Companhia Energética de Roraima. O projeto tem anos de negociação junto à Corporação Andina de Fomento e chegou, agora, ao Senado depois de muita análise. Se o Governo Federal quisesse ter esse cuidado, teria proposto que fosse a CER a se endividar. O que não é verdade. A Companhia Energética de Roraima não tem capacidade de endividamento e, portanto, é o Governo do Estado, atendendo à necessidade de inúmeros municípios do interior, que está buscando esse endividamento até porque, só em desativar 35 usinas termoelétricas que poluem o meio ambiente e custam caro ao Governo, só aí o Governo do Estado já estaria tendo condições de pagar o empréstimo. Então, se, por acaso, fosse aprovada essa emenda, que não é pertinente, não tem cabimento, teríamos que começar a negociação desde o início, na Companhia de Fomento. O Senador Romero Jucá não é acionista da CAF – pelo que eu saiba – para dizer que a CAF vai aceitar o endividamento da CER e, não, o Governo do Estado.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Permit-me, V. Ex^a, um aparte?

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concedo o aparte ao Senador Romero Jucá.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – Só gostaria de registrar que essa tratativa foi feita pelo Governo brasileiro com a CAF, como o foi também o empréstimo para a construção da BR-174. Só que esse empréstimo foi feito pelo Governo Federal, não pelo Governo do Estado. O que estou a dizer é que não há retrocesso e que o aval do Governo Federal continua o mesmo, conforme conversas que tive com o Ministro Pedro Malan, com a Secretaria do Tesouro... Não há nenhuma mudança. O que se está querendo fazer aqui é melhorar a situação do Estado. Não entendo

como não se quer uma situação como essa. Se não há nenhum prejuízo... Pelo contrário, vai desonerar o Estado dessa questão do endividamento para uma questão que será privatizada no futuro. É como a Senadora Marina Silva diz: o empréstimo está sendo dado para a construção dessa questão da energia, pois a União está avalizando. Há um aval da União que garante. O parecer do Ministério da Fazenda diz que o Estado não tem capacidade de pagamento, mas que a obra é importante, portanto, a União avaliza. A União avalia qualquer questão. Assim, volto a dizer que, para o meu Estado, é importante fazer a obra e não se onerar com esse endividamento, repassando isso no momento correto para os compradores da Companhia de Energia.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – Um reparo ao que o Senador Romero Jucá falou.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Ouço o nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL – RR) – O Senador Romero Jucá disse que o Estado não tem capacidade de endividamento. Está provado em todo o processo, com o parecer do Ministério da Fazenda, que o Estado não só tem capacidade de endividamento, como saiu da categoria C para B na questão de adimplência.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC) – Concluo, Sr. Presidente, este debate. É claro que os Senadores que são do Estado têm as nuances de toda essa discussão na sua realidade local. Mas o Congresso Nacional deve se posicionar, do meu ponto de vista, com justiça, a favor do empréstimo, por tratar-se de uma matéria que irá beneficiar um dos Estados da Amazônia que é carente em infra-estrutura. Parabenizo, inclusive, por estarem recebendo esse benefício tão importante de financiamento a um Governo de Estado qualquer e dizer: "Não, esse financiamento não deve ser dado ao Governo, deve ser dado à companhia tal". Volta o processo, uma vez que têm de ser analisados o balanço, a rentabilidade, as condições de pagamento, a documentação, a legitimidade da companhia e a autorização legislativa para contrair o empréstimo, se lhe for concedido, porque a autorização do empréstimo foi dada para o Governo do Estado e não para a companhia.

Assim, o processo tem que ser todo reiniciado, desde a autorização legislativa à documentação e análises feitas pelo Banco Central, pela Procuradoria e por todos os órgãos técnicos do Governo Federal. Depois, terá que voltar à Comissão para ser analisa-

do, conforme é de sua competência. Essas emendas não cabem, a não ser que se queira prorrogar.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– A Comissão e esta Casa, pelo que sei e pelo que aprendi com os Senadores mais antigos, têm que se basear nos documentos que conhecem. Não se pode chegar aqui e dizer: “Falei com o Ministro, e S. Ex^a me disse isso”, ou “Falei com o Presidente da companhia tal, que me disse isso”.

Esta é uma Casa que tem responsabilidades, tem a documentação, analisa os documentos que lhe são submetidos e, baseado nisso, emite seus votos, pareceres e resoluções.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Por isso, nobre Senador Romero Jucá, acredito que, ao aceitar suas emendas, teremos que consultar a Corporação Andina de Fomento, que é constituída por cinco países, e depois a Assembléia Legislativa de Roraima tem que elaborar uma lei autorizando isso, para então essa documentação ser trazida aos órgãos técnicos do Governo, que vão analisá-la a fim de – se concordarem todos – se fazer chegar ao Senado. Esse é o processamento estabelecido nas Resoluções nºs 78 e 96. Não há como fugir disso. Querer fugir disso é sofismar os fatos.

O Sr. Romero Jucá (PSDB – RR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM)

– Lamentavelmente, meu parecer é contrário às emendas porque nenhuma delas cabe. Não se tem poder aqui para determinar que, se Joaquim quer emprestar a Pedro, não empreste, ou que empreste a Paulo. Isso não vale, Senador. O parecer é contrário a essas emendas, porque o espírito delas é apenas o de largar o processo.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

– Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Para discutir, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)

Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, tenho certeza de que todos os Senadores que se inscreveram para defender a emenda do Senador Romero Jucá têm uma visão de que ela não prejudica a liberação do empréstimo, e há uma lógica em função do processo de privatização. Há posições contrárias, inclusive a do Relator, que disse que não pode-

mos adotar uma postura em que qualquer Senador traga a informação de que conversou com o Ministro A ou B e apresente uma emenda.

Ora, esse projeto foi votado na Comissão, e a Comissão não aprovou o requerimento de urgência. O projeto está em regime de urgência por iniciativa do Senador Romero Jucá.

Se há essa dúvida em relação não ao empréstimo em si, mas quanto ao fato de que a emenda pode ou não atrasar a liberação do empréstimo, retira-se a urgência. E convidaremos o Ministro Pedro Malan para vir à Comissão a fim de dizer se prejudica ou não. Porque, se o Senador Gilberto Mestrinho estiver certo, posso até mudar de opinião, embora convicto de que deveria ser para a Companhia de Energia Elétrica.

Mas não pode haver, como já disse, é essa incerteza. Se o Vice-Líder do Governo, que é Senador do PSDB, informa ao Plenário que conversou com o Ministro Pedro Malan, ou com pessoa da área econômica, dizendo que não prejudica e apresenta uma emenda que, na minha opinião, tem absoluta lógica com o que penso a respeito de empréstimo e de privatização, tenho que confiar na palavra dele.

Agora, se há esse questionamento, penso que o lógico seria, então, retirar a urgência e voltar à Comissão para esclarecer. Se se mantém a urgência, fico com a minha convicção original: voto a favor do projeto e a favor da emenda do Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

Chamo a atenção dos Srs. Senadores que teremos matérias importantes para votar, após a votação desta.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Romero Jucá é um dos Senadores mais competentes, qualificados e sérios desta Casa. Mas não posso concordar com a emenda que apresenta porque não temos esse poder indutivo. Não podemos induzir duas entidades a contratarem. Não podemos. Podemos até rejeitar esse pedido de empréstimo para que, se assim entenderem, as duas entidades por ele recomendadas possam fazer entre si um acordo contratual, e depois vir ao Senado para aprovação.

O Senado não induz, não determina, não obriga a nada. O Senado aprova contratos feitos por iniciativa dos entes que aqui apreciamos, quais sejam, o Governo do Estado, uma empresa estadual de energia elétrica, ou até um banco multilateral. Mas a nós cabe apenas aprovar iniciativas já assumidas entre

as partes. Não podemos determinar quem é a parte num negócio contratual. Isso cabe à parte, na sua autonomia, decidir.

Infelizmente, sou obrigado a votar contra essa emenda porque, até na justificativa, vejo substância. O mecanismo legal e jurídico é incabível.

Penso que deveria haver, neste caso, uma rejeição do pedido de empréstimo para que, aí sim, o Governo do Estado tomasse a iniciativa de fazer a sua empresa estadual de energia elétrica contratar, quando, então, viria para cá, e acabaríamos aprovando.

Infelizmente, Sr. Presidente, há razões que me impedem de encaminhar, inclusive pela simpatia que tenho, pessoalmente, pelo Senador Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a discussão.

Em votação o projeto de Resolução nº 108, de 1999, sem prejuízo das emendas.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação em globo das Emendas nº 1 a 3, com parecer contrário.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 672, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado da Emenda nº 1-PLEN, ao PRS nº 108/99.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – **Romero Jucá**

REQUERIMENTO N° 673, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 2-PLEN, ao PRS nº 108/99.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – **Romero Jucá**.

REQUERIMENTO N° 674, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, da Emenda nº 3-PLEN, ao PRS nº 108/99.

Sala das Sessões 28 de outubro de 1999. – **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação os requerimentos de destaque que acabam de ser lidos.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitados os requerimentos nºs 672, 673 e 674, de 1999, de destaque.

Votação em globo das Emendas de nº 1 a 3, com parecer contrário.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço verificação da votação do destaque, pois se trata de uma questão polêmica. Na verdade, não há uma posição fechada de todos os Partidos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Romero Jucá, aceito o pedido de verificação, mas, na realidade, V. Ex^a pediu fora de hora. O requerimento de destaque foi rejeitado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, não foi o destaque que foi rejeitado?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Eles não entram mais.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Não entram, então estou pedindo verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Agora passaremos à votação em globo das emendas.

V. Ex^a desiste, então, da verificação de votação do requerimento de destaque e passamos para a votação das emendas?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Pedirei verificação da votação das emendas, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Ex^a já sabe que será derrotado?

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, da forma como a votação está sendo conduzida, levantaram-se dois e foi derrotado... É uma questão polêmica.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – É um problema de lideranças somadas, Senador.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Por isso estou solicitando a verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação as Emendas de nº 1 a 3, que têm parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam as emendas queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitadas.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Peço verificação de votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Pedido de verificação de votação com o apoio das Senadoras Marina Silva e Heloisa Hele-

na e dos Senadores Nabor Júnior, Ademir Andrade e Geraldo Melo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães. Faz soar a campainha) – Peço aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências da Casa que se encaminhem ao plenário para votar.

Votação no plenário, com efeito administrativo.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) – Sr. Presidente, uma orientação. Quem vota a favor vota como?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Quem vota a favor das emendas vota “sim”, e quem vota contra vota “não”. No caso, V. Ex^a votará “sim” e os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Nabor Júnior votarão “não”.

Passa-se à votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco encaminha o voto “sim”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Há unanimidade?

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco está liberado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Bloco está liberado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB recomenda o voto “sim”.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Sr. Presidente, o PFL vota “não”.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB – AC) – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “não”.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO) – Sr. Presidente, o PPB vota “não”.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “não”.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Peço às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que estejam nas comissões ou em seus gabinetes que venham ao plenário, pois temos votação nominal.

(Procede-se à votação.)

VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDAS Nº 1 , 2 E 3 - PLEN AO PRS 108, DE 1999

Nº Sessão: 1 Nº vot.: 1 Data Início: 28/10/99 Hora Início: 12:50:21
Sessão Data: 28/10/99 Hora: 10:00 Data Firm: 28/10/99 Hora Fim: 12:55:05

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	SIM				
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NÃO				
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM				
PMDB	RO	AMIR LANDÓ	NÃO				
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM				
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO				
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	NÃO				
FFL	TO	CARLOS PATROCINIO	NÃO				
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO Maldaner	NÃO				
PFL	BA	DJALMA BESSA	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	NÃO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
BLOCO	AL	HÉLOISA HELENA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	NÃO				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÑO	NÃO				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	NÃO				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	NÃO				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	IO	LEOMAR QUINTANILHA	NÃO				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSBD	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUÍZ ESIEVÃO	NÃO				
PPB	PA	LUÍZ OTÁVIO	NÃO				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	NÃO				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	NÃO				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	ABST.				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO				
PSDB	RR	ROMERO JUCÁ	SIM				
PFL	SP	ROMEU TUMA	NÃO				
BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	ABST.				
PSDB	CE	SÉRGIO MACHADO	SIM				
PMDB	PB	SILVA JUNIOR	NÃO				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
1º Sec.:
2º Sec.:
3º Sec.:
4º Sec.:
Operador:NILSON

Votos SIM: 17

Votos NÃO: 29

Total: 48

Votos ABST: 2

Emissão em: 28/10/99 - 12:55:07

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Está encerrada a votação.

Votaram SIM 17 Srs. Senadores; NÃO 29.

Houve 2 abstenções.

Total: 48 votos.

As emendas foram rejeitadas.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 858, DE 1999
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 108, de 1999, que autoriza o Estado de Roraima à contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 858, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza o Estado de Roraima a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento – CAF, cujos recursos serão destinados à distribuição de energia elétrica.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de Roraima autorizado, nos termos da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal, a contratar operação de crédito externo, com aval da União, no valor de US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte -americanos), equivalentes a R\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preços de 29 de janeiro de 1999, junto à Corporación Andina de Fomento CAF, cujos recursos serão destinados a financiar, parcialmente, o Projeto Suprimento de Energia Elétrica do Estado de Roraima.

Art. 2º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992 ambas do Senado Federal, a conceder garantia à operação autorizada no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º A operação de crédito a que se refere o art. 1º comprehende as seguintes características e condições:

I – mutuário: Estado de Roraima;

II – mutuante: Corporación Andina de Fomento – CAF;

III – garantidor: República Federativa do Brasil;

IV – valor: US\$26,000,000.00 (vinte e seis milhões de dólares norte-americanos), equivalente a US\$57.200.000,00 (cinquenta e sete milhões e duzentos mil reais), a preço de 29 de janeiro de 1999;

V – juros: até 2,1% a.a.(dois inteirose um décimo por cento ao ano) acima da Libor semestral para dólares norte-americanos, incidentes sobre o saldo devedor do principal, a partir da data de cada desembolso dos recursos no exterior;

VI – prazo: dez anos;

VII – carência: quarenta e dois meses;

VIII – comissão de compromisso: até 0,75% a.a., (setenta e cinco cemtésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado, contado a partir da data da assinatura do contrato;

IX – comissão de financiamento: até 1,0% (um por cento) sobre o valor do empréstimo;

X – despesas gerais: até 0,1% (um décimo por cento) do valor do empréstimo;

XI – juros de mora: aré 2,0% a.a., (dois por cento ao ano) acima da taxa operacional;

XII – período de desembolso: nove meses para solicitar o primeiro desembolso e trinta e seis meses para o último, contado a partir da data de assinatura do contrato;

XIII – condições de pagamento:

a) do principal: em catorze parcelas semestrais, consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira quarenta e dois meses após a assinatura do contrato, porém, não antes do último desembolso;

b) dos juros: semestralmente vencidos, sendo a primeira parcela cento e oitenta dias após a data da assinatura do contrato, desde que tenha havido algum desembolso;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida, sendo a primeira parcela após a emissão do Certificado de Autorização;

d) da comissão de financiamento: simultaneamente ao primeiro desembolso;

e) das despesas gerais: após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, em reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira;

XIV – contragarantias: vinculação de cotas de repartição constitucional previstas nos arts. 157 e 159, I a e II, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, conforme autorizada pela Lei Estadual nº 194, de 23 de março de 1998, alterada pela Lei nº 205, de 12 de junho de 1998.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser efetivada no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias contado da data de sua publicação.

Art. 5º O exercício desta autorização é condicionado a que o Estado de Roraima comprove a adimplência, junto ao Banco Central do Brasil, relativamente ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

Ficam prejudicados os Requerimentos nºs 565, 567, 569 e 570, que vão ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2:**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 661, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 109, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 848, de 1999, Relator: Senador Luiz Otávio), que autoriza a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social, no âmbito do Programa de Apoio Financeiro Internacional do Brasil, tendo

Parecer sob nº 847, de 1999 (em audiência, nos termos do Requerimento nº 194, de 1999), da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Antero Paes de Barros, com votos contrários dos Senadores Geraldo Cândido, Maguito Vilela, Sebastião Rocha, das Senadoras Emilia Fernandes, Marina Silva e, em separado, da Senadora Heloisa Helena.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB – MS) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que considere meu voto “não” na votação anterior.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A Ata registrará o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN
(De Redação)

(Ao Projeto de Resolução nº 109/99)

Acrescente-se ao parágrafo único do Art. 1º do Projeto a expressão “orçamentária” após a palavra alocação.

Justificação

Trata-se de qualificar a alocação referida como sendo de natureza orçamentária, na medida em que esclarece que ela serão de recursos incluídos no Orçamento-Geral da União.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – Senador **Ney Suassuna**.

EMENDA Nº 2-PLEN

(Ao Projeto de Resolução nº 109, de 1999)

Acrescentem-se ao art. 2º do Projeto de Resolução nº 109, de 1999, os seguintes parágrafos:

§ 1º O Poder Executivo deverá garantir no Orçamento para o ano 2000, R\$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) para o Programa de Garantia de Renda Mínima.

§ 2º A utilização dos recursos do primeiro e segundo desembolso deverá ocorrer quando do cumprimento, programa a programa, das metas de execução orçamentária de 1999 constantes no Anexo I do contrato.

§ 3º A utilização dos recursos do último desembolso deverá ocorrer quando da execução orçamentária de, pelo menos, 50% dos recursos previstos, programa a programa, para a Rede de Proteção Social para o exercício de 2000.

§ 4º O Poder Executivo deverá enviar trimestralmente relatório de execução orçamentária de cada um dos 22 programas da Rede de Proteção Social.

§ 5º No cumprimento do disposto os artigos anteriores, não poderá haver restrição para movimentação e empenho das dotações destinadas às despesas de ações e execução orçamentária dos vinte e dois (22) programas incluídos na Rede de Proteção Social.

Justificação

Os Senadores e Senadoras devem assumir de fato, especialmente nesse momento de crise que atravessa o País, uma atitude propositiva, superando uma função meramente autorizativa de aprovação de empréstimos internacionais.

O objetivo dessa vinculação deve-se a necessidade de um maior comprometimento do Poder Executivo a realizar alterações no orçamento para 2000, notadamente em relação ao Programa de Renda Mínima.

O Programa de Renda Mínima é o exemplo mais claro da fragilidade orçamentária da Rede de Proteção Social. Esse programa tem orçado para 1999, apenas R\$54 milhões e atender a 36 mil famílias. Tem, para o ano 2000, R\$100 milhões para aten-

der a pouco mais de 60 mil famílias. Este programa teve no início de setembro execução de menos de 15%, valor muito inferior à execução orçamentária de outros programas da Rede, os quais têm recursos vinculados. O Programa de Garantia de Renda Mínima tem um grande potencial para beneficiar os excluídos, mas está voltado para apenas 110 mil famílias. Segundo o IPEA, mais de 10 milhões de famílias poderiam ser beneficiadas.

Plenário do Senado Federal, 28 de outubro de 1999. – **Heloísa Helena – José Eduardo Dutra**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Relator, Senador Luiz Otávio, para emitir parecer sobre as emendas.

PARECER Nº 859, DE 1999 (de Plenário)

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando este projeto esteve na CAE, veio ao plenário e aqui, atendendo a requerimento da Senadora Heloísa Helena, retornou à CAS, onde foi discutido, votado e aprovado pela maioria dos seus membros. Retornando à Comissão de Assuntos Econômicos, foi aprovado por unanimidade, com a condição, inclusive, de que, no momento da apresentação do relatório e da discussão da matéria, acatássemos duas proposições do Senador Eduardo Suplicy. Fizemos, assim, um acordo e o projeto foi aprovado por unanimidade.

Temos, hoje, nesta manhã, duas emendas: uma proposta pela Senadora Heloísa Helena e outra pelo Senador Ney Suassuna; a do Senador Ney Suassuna propõe apenas uma emenda na redação do projeto, acrescentando a palavra 'orçamentário' no art. 1º em seu parágrafo único. Inclusive, já conversei a respeito dessa alteração, dessa proposta do Senador Ney Suassuna, com o Senador José Eduardo Dutra e com a própria Senadora Heloísa Helena.

Com relação à emenda apresentada pela Senadora Heloísa Helena, vamos aguardar a manifestação de S. Exª, para podermos, de alguma maneira, ajudá-la a que, realmente, vote conosco nesta matéria e, quem sabe, até consigamos também aprovar por unanimidade o projeto que, na verdade, traz esses recursos neste momento tão difícil que o País atravessa. Realmente, precisamos manter essa estabilidade e até as condições – o mercado está aí sempre procurando ações do Governo – para que o Governo também possa cumprir, dentro do Orçamento Geral da União, as propostas e os projetos que atendem à promoção e à proteção social e que são vinculados a esse financiamento.

Vou aguardar; já estamos na fase de discussão e, na fase de encaminhamento, voltarei novamente a me pronunciar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a Senadora Heloisa Helena.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL.) Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^as e Sr^rs Senadores, esta solicitação de autorização de empréstimo, desde que chegou à Casa, gerou muita polêmica, não apenas em função da discussão contratual, mas muito especialmente por conta de outro empréstimo do Banco Mundial já autorizado por esta Casa, quando o Governo, em muitos momentos, informava à opinião pública que esse dinheiro seria investido na Rede de Proteção Social.

Após requerimento de minha autoria, aprovado nesta Casa, o Ministro da Fazenda interino, Amaury Bier, disse claramente que os 250 milhões do empréstimo do Banco Mundial tinham sido utilizados em uma única operação para o pagamento de juros e serviços da dívida externa. Algumas pessoas têm feito considerações, e não é o caso do Relator, no sentido de que alguns Senadores estão equivocados ao acharem que esse dinheiro serviria diretamente à Rede de Proteção Social. Claro que nenhum Senador desta Casa está pensando isso, até porque, no mínimo, somos capazes de ler.

Na audiência pública promovida na Comissão de Assuntos Sociais, por meio de requerimento de minha autoria, o Ministro do Orçamento e Gestão, Martins Tavares, disse que esse dinheiro não iria para a Rede de Proteção Social, mas que esse dinheiro era para manter "a credibilidade e as reservas cambiais". E para nós, até por nossas motivações ideológicas em relação ao assunto, isso nada mais é do que manter dólar em caixa para pagamento dos juros e serviços da dívida externa. Além da sinceridade do Ministro, quem lê o contrato, observa que na cláusula 3.01 está escrito, com clareza absoluta: "... a moeda dos desembolsos e utilização dos recursos apenas para pagar bens e serviços importados dos países-membros do Banco". Ou, ainda, na cláusula 3.08, em relação aos bens excluídos do financiamento: "não pode haver gastos em reais" ou "para adquirir bens provenientes da República Federativa do Brasil". Então, são perfeitamente transparentes para nós esses aspectos. Esse empréstimo, efetivamente, tem uma característica especial: não pode ser aplicado diretamente em gastos nessas áreas.

Nós solicitamos a avaliação do empréstimo também pela Comissão de Assuntos Sociais, porque,

na própria mensagem apresentada pelo Governo estava escrito: "A finalidade precípua do presente contrato é alocar recursos financeiros para implementar o programa de reforma social, visando a atender a prestação de serviços sociais nas áreas de educação, saúde, trabalho e assistência social, alcançando, no campo da assistência, programas de políticas sociais que consistem em projetos de..." — e menciona os 22 projetos da Rede de Proteção Social.

A nossa emenda não trata da monetarização do recurso. Óbvio que não trata disso. Os recursos não podem ser transformados em reais. Portanto, não podem ser aplicados diretamente na Rede de Proteção Social. O que estamos pleiteando é que o Congresso, o Senado, estabeleça condicionalidades. Para o Executivo, não há nenhuma condicionalidade relativa à modificação do contrato, ou seja, ao modificar-se o contrato, não seriam necessárias novas audiências junto ao BID ou ao Fundo Monetário Internacional. Não se trata de desembolso, trata-se da utilização dos desembolsos feitos pelo Executivo.

Por isso solicitamos que o Executivo ou a Bancada do Governo garantisse, no Orçamento de 2000, um montante correspondente a R\$4 bilhões para o Programa de Renda Mínima ou para o Programa Criança Cidadã, que atende às crianças vítimas do trabalho infantil. Se o Governo não aceita a emenda pela qual propõe que o próprio Executivo encaminhe ao Orçamento essa autorização, espero que a Bancada do Governo garanta, na relatoria do Orçamento, o que foi aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Assuntos Sociais, estabelecendo o montante em reais para o Programa de Renda Mínima.

Solicitamos, sim, — embora sabendo, pela conversa paralela, que todos já estão muito firmes em relação ao que vão adotar — que a utilização da liberação desses desembolsos fosse feita por meio de uma prestação de contas do Governo, programa a programa, da execução orçamentária, tanto de 1999 como do próximo ano. Esperamos também que o Senado proponha ao Executivo a condicionalidade de que não haverá restrição para movimentação e empenho das dotações orçamentárias destinadas às despesas de ação e execução orçamentárias dos 22 programas da Rede de Proteção Social.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Não mais havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Concedo a palavra ao Relator para encaminhar a votação.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, ouvi as explicações e os argumentos da Senadora Heloisa Helena. Infelizmente, não posso acatar as emendas propostas por S. Ex^a, tendo em vista que, pelas próprias explicações dadas há pouco, no § 1º da emenda, S. Ex^a solicita a inclusão, no Orçamento Geral da União de 2000, dos recursos para o Programa de Garantia de Renda Mínima.

Na verdade, como a Senadora mesma explicou, o assunto cabe à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. No âmbito do exame desse projeto, para o Programa de Renda Mínima, foram alocados R\$54,4 milhões no Orçamento de 1999. Na proposta do ano 2000, recebeu um aumento de quase 100%, passando para R\$100 milhões.

No que se refere aos outros itens, eu diria que, quando no § 3º, por exemplo, se fala da utilização de recursos do último desembolso, o contrato com o Banco prevê que, para o último desembolso, 90% das metas orçamentárias da renda já tenham sido cumpridas. Da mesma forma, no § 2º fica claro que o Banco já prevê a liberação das parcelas após o cumprimento das metas.

Se a Senadora Heloisa Helena tiver boa vontade – como tem ocorrido até agora, embora demonstre posição contrária à aprovação do projeto –, eu poderia acatar a questão na qual ela se refere aos relatórios trimestrais. Trata-se, inclusive, de proposta do Senador Eduardo Suplicy ainda na Comissão de Assuntos Econômicos, no sentido de que, como a matéria seria remetida à Procuradoria da Fazenda Nacional, fosse enviada também para a Comissão de Assuntos Econômicos, que é, na verdade, para o Senado Federal.

Quanto aos outros pontos, acato a emenda do Senador Ney Suassuna e aguardo a votação da matéria, solicitando aos ilustres membros desta Casa que a aprovemos logo, tendo em vista a sua importância para o Governo Federal e para o Brasil.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Ouço V. Ex^a com prazer.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Gostaria apenas de explicar, Senador Luiz Otávio, que não estamos tratando da liberação dos desembolsos, porque essa matéria já consta do contrato com o BID. Estamos falando da utilização desses recursos. Inde-

pendentemente de fazermos qualquer acréscimo à proposta, essa liberação dos desembolsos já se realizará, porque, para o primeiro desembolso, como está disposto nas regras contratuais, deveriam ser cumpridos 46% das metas da Rede de Proteção Social, o que já foi feito. No que tange à utilização dos recursos – ou seja, dólar em caixa para pagar a dívida externa –, estamos trabalhando para que o Governo só possa utilizar-se dos recursos do primeiro e do segundo desembolso quando garantir a execução orçamentária de 1999. O último desembolso está relacionado a 50% do que ele mesmo se comprometeu a fazer para o ano 2000. Então, efetivamente, não é o que está previsto, razão pela qual – como estou dizendo – não estou trabalhando nem pela liberação nem pelo desembolso. Quanto a este, o BID fará para o Governo Federal.

A condicionalidade que estamos estabelecendo é que o Governo Federal só utilize esses recursos para pagar os juros e os serviços da dívida externa se ele assumir pelo menos o cumprimento do que se propôs a fazer, que está relacionado com a lei orçamentária. É só uma explicação que dou, porque a minha proposta é diferente daquilo que foi previsto no contrato.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA) – Senadora Heloisa Helena, quanto a esses relatórios, que, segundo a sua ponderação, chegariam até atrasados, tendo em vista as parcelas já liberadas a partir do momento da aprovação do projeto no mais breve tempo possível, até mesmo a partir de janeiro, quando já terá havido nova liberação, posso inclusive assumir com V. Ex^a o compromisso de remeter os relatórios trimestrais até para que essa sua dúvida seja sanada, demonstrando que o Governo realmente deseja que todos – do Senado e do Congresso – participem da conclusão e da decisão do referido projeto.

Agradeço penhoradamente a atenção do Presidente desta Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, a paciência que teve comigo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva para encaminhar a votação.

A SRA. MARINA SILVA (BLOCO/PT – AC) Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, durante todo o processo em que a matéria tramitou nas Comissões e, particularmente, na Comissão de Assuntos Sociais, da qual faço parte, instituiu-se um debate que considero bastante interessante envolvendo os Senadores que têm um posicionamento crítico sobre a ação do Governo que faz

emprestimos utilizando-se do chapéu da Rede de Proteção Social para aumentar seus recursos no que se refere a pagamento de dívida.

A Senadora Heloisa Helena teve um papel importante no processo de articulação e apresentou uma emenda que infelizmente recebeu parecer contrário. Toda a argumentação que vem sendo desenvolvida tem que encontrar nesta Casa a devida coerência. Por isso, no encaminhamento breve que faço desta matéria, quero chamar a atenção para o fato de que o Congresso Nacional, de forma bem apropriada, a partir da iniciativa de V. Ex.^a de apresentar uma proposta para criação de um fundo de erradicação da pobreza, criou uma comissão mista que está debatendo medidas para erradicar a pobreza.

Ora, estamos fazendo um esforço enorme tentando garimpar recursos para as ações de erradicação da pobreza. Agora temos a oportunidade de fazer um empréstimo, mas, embora para consegui-lo seja utilizado o nome da Rede de Proteção Social, ou seja, das ações voltadas para amenizar a situação de pobreza, sabemos que nenhum centavo será destinado a esse fim. Repito: devemos ser coerentes e para isso é fundamental que as condicionalidades que a Senadora Heloisa Helena está propondo sejam aprovadas por esta Casa, porque é papel do Congresso Nacional exigir que o Governo assuma os acordos que faz quando toma esses empréstimos, porque, do contrário, seria muito fácil, muito tranquilo. O Governo sensibiliza todos tomando empréstimos em nome dos que não têm terra, dos que não têm teto, dos que não têm emprego, dos que não têm salário, e, no entanto, utiliza os recursos para ações que não têm nada a ver com os que aqui foram mencionados.

É por isso, Sr. Presidente, que encaminhamos essa matéria favoravelmente às emendas da Senadora Heloisa Helena. Nossa Bancada discutiu, na Comissão de Assuntos Sociais, com um voto contrário. Na Comissão de Assuntos Econômicos, alguns Srs. Senadores entenderam que poderiam ser aprovadas as emendas de Plenário e, por isso, votaram favoravelmente, numa demonstração de que aqui não se está querendo fazer um cabo-de-guerra a respeito dessa questão. Estamos apenas colocando a discussão nos seus devidos termos, isto é, o Congresso Nacional precisa dar uma resposta para a sociedade e, principalmente, para o Governo Federal, pois os problemas sociais do nosso País só poderão ser enfrentados a partir do momento em que forem viabilizados os recursos necessários para as ações que a sociedade está a exigir, principalmente no que se refere à reforma agrária, à educação e a programas de gera-

ção de emprego e renda. Esses recursos, no volume que aqui estão propostos, seriam fundamentais para ações num momento de dificuldade como este.

Encaminhamos favoravelmente às emendas apresentadas pela Senadora. A Bancada está liberalizada para esta votação, embora meu posicionamento, rejeitadas as emendas, seja contrário à aprovação, como demonstração de que não se pode acenar com o chapéu da Rede de Proteção Social e utilizar os recursos para fins que não sejam esses.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto de Resolução nº 109, de 1999, sem prejuízo das emendas nºs 1 e 2-Plen.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado, com os votos contrários das Senadoras Heloisa Helena e Marina Silva.

Em votação a Emenda nº 1-Plen, de redação, que recebeu parecer favorável.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. Pausa)

Aprovada.

Em votação a Emenda nº 2-Plen, que recebeu parecer contrário.

As Srs. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Rejeitada.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, gostaria de registrar o meu voto favorável à Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senador José Eduardo Dutra votou a favor da emenda, bem como a Senadora Marina Silva e a autora, Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrício.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 860, DE 1999 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1999, que autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Fede-

rativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de Outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – Geraldo Melo.

ANEXO AO PARECER Nº 860, DE 1999

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, , Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº , DE 1999

Autoriza a União a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$ 2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, e da resolução nº 96, de 1989, restabelecida pela Resolução nº 17, de 1992, ambas do senado Federal, a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo serão utilizados como garantia de alocação orçamentária do Programa de Reforma e Proteção Social.

Art. 2º A operação de crédito apresenta as seguintes características financeira:

I – *valor total*: US\$2,200,000,000.00 (dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos), de principal;

II – *juros*: taxa anual para cada semestre, correspondente à Taxa Básica *Libor* acrescida de um diferencial de 4% a.a. (quatro por cento ao ano), incidentes sobre o valor do principal do empréstimo a partir de cada desembolso;

III – *prazo*: cinco anos;

IV – *carência*: três anos e seis meses;

V – *comissão de crédito*: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo

não desembolsado, contada a partir de sessenta dias da assinatura do contrato;

VI – *comissão especial*: limitada a até US\$22,000,000.00 (vinte e dois milhões de dólares norte-americanos);

VII – *desembolso de recursos*: em três tranches nos valores de US\$1,100,000,000.00 (um bilhão e cem milhões de dólares norte-americanos), US\$660,000,000.00 (seiscentos e sessenta milhões de dólares norte-americanos) e US\$440,000,000.00 (quatrocentos e quarenta milhões de dólares norte-americanos);

VIII – *prazo para desembolso*: dezesseis meses, contado a partir da data de assinatura do contrato.

Art. 3º Deve ser encaminhada trimestralmente à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, previamente à formalização do instrumento contratual, comprovação do cumprimento das condicionalidades para o primeiro desembolso, mencionadas no art. 4.01 das Normas Gerais e das Cláusulas 3.03 e 3.04 das Disposições Especiais da minuta do Contrato de Empréstimo.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Fica prejudicado o Requerimento nº 621, de 1999.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 3:

Votação, em turno suplementar, do **Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994** (nº 1.306/91, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho. (Comunicação por escrito quando houver demissão por justa causa), tendo

Pareceres sob nºs:

– 78, de 1999, da Comissão Diretora, Relator: Senador Ronaldo Cunha Lima, oferecendo a redação do vencido; e

– 683, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, (sobre as Emendas nºs 1 e 2, de Plenário), Relator: Senador Geraldo Cândido, favorável à Emenda nº 1, de Plenário, nos termos de subemenda que apresenta, e pela prejudicialidade da Emenda nº 2, de Plenário, com votos contrários do Senador Juvêncio da Fonseca e, em separado, do Senador Antero Paes de Barros.

A discussão da matéria foi encerrada na sessão deliberativa de 11 de março do corrente ano.

Passa-se à votação do substitutivo, em turno suplementar, sem prejuízo da emenda nº 1-Plen, e respectiva subemenda.

Em votação.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica prejudicada a Emenda nº 2, de Plenário.

Votação da Subemenda Substitutiva à Emenda nº 1-Plen, que tem preferência regimental.

As Srs. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Subemenda, fica prejudicada a Emenda nº 1, de Plenário.

A matéria vai à Comissão Diretora para a Redação Final.

É a seguinte a matéria aprovada:

**SUBSTITUTIVO DO SENADO AO
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 94, DE 1994**

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 482 e reintroduz, como art. 504-A, dispositivo revogado da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 482.

.....

"Parágrafo único. Quando o empregado for despedido sob alegação de justa causa, a comunicação deverá ser feita por escrito, pelo empregador, no ato da demissão, com indicação expressa dos motivos da dispensa." (NR)

Art. 2º É incluído na Consolidação das Leis do Trabalho, como art. 504-A, o seguinte dispositivo:

"Art. 504-A. Comprovado em juízo que a demissão do empregado se deu por motivo de discriminação política, ideológica, religiosa ou de natureza sexual, o contrato de trabalho será restabelecido e a despedida considerada nula para todos os efeitos legais."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SUBEMENDA Nº 1-CAS (Substitutiva)

Dê-se à Emenda nº 1-PLEN a seguinte redação:

"f) embriaguez habitual e em serviço, desde que já tenha sido dispensado ao empregado tratamento clínico adequado, às expensas do empregador."

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 49, de 1998** (nº 2.242/96, na Casa de origem), que cria o Dia Nacional de Vacinação da Terceira Idade e o programa de vacinação em pessoas que alcançaram a terceira idade, internadas ou recolhidas em instituições geriátricas, tendo:

Parecer sob nº 642, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geraldo Althoff, favorável, com a Emenda nº 1-CAS (Substitutivo), que oferece.

Durante o prazo regimental, não foram oferecidas emendas perante a Mesa.

Discussão em conjunto do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a Emenda nº 1-CAS, substitutiva, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1-CAS, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão Diretora para redigir o vencido para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA N° 1-CAS
(Substitutivo ao PLC 49/98)

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, instituindo o Dia Nacional de Vacinação da Terceira idade e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo à Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975:

"Art. 3º A. Será realizado em todo o País, por intermédio do Sistema Único de Saúde, o Dia de Vacinação da Terceira idade, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações, atendendo-se ao seguinte:

I – serão oferecidas, no mínimo, as vacinas antigripal, antipneumocócica e antitetânica, segundo orientação da Organização Mundial da Saúde;

II – as pessoas de terceira idade internadas em instituições próprias, conveniadas ou contratadas do Sistema Único de Saúde, residentes e instituições asilares, casas de repouso ou geriátricas serão abrangidas pelo programa referido no **caput**.

III – será fornecida carteira de vacinação onde constarão as anotações e as datas de efetivação dos reforços necessários;

IV – os profissionais de saúde das instituições referidas nesta lei farão jus à vacinação dela constante."

Art. 2º O art. 14. da Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. A inobservância das obrigações estabelecidas na presente lei constitui infração da legislação referente à saúde pública. Sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 1999** (nº 2.523/96, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282, tendo

Parecer favorável, sob nº 676, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Gerson Camata.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do Projeto, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra à Senadora Luzia Toledo.

A SRA. LUZIA TOLEDO (PSDB – ES. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Senador Gerson Camata, não podendo estar nesta Casa hoje, uma vez que foi convocado ao Estado do Espírito Santo, pediu-me que relatasse o presente projeto dada a suma importância de seu conteúdo, qual seja, o de dar à Rodovia BR-282 o nome de Rodovia Ulysses Guimarães.

O Dr. Ulysses Guimarães era uma pessoa ligada ao Estado do Espírito Santo. Foi fundador do MDB, depois PMDB; era um amigo do Estado do Espírito Santo.

Nós, que somos oriundos do PMDB, temos a satisfação de dizer que este projeto, de iniciativa do Presidente da República, veio aprovado da Câmara dos Deputados, bem como pelos próprios Ministérios conjuntos.

Dar à BR-282 o nome de Rodovia Ulysses Guimarães é homenagear o País em toda a extensão daquela rodovia.

Em nome do Estado do Espírito Santo, representando aqui, de certa forma, o nosso companheiro de Bancada, Senador Gerson Camata, felizes de podemos, com certeza, aprovar a mudança do nome da BR-282 para Rodovia Ulysses Guimarães, um homem que andou por este País inteiro, principalmente durante a campanha pelas Diretas Já. Foi exatamente S. Exª que levou a marca da democracia brasileira por onde passou em todo o País.

Desse modo, o parecer, já aprovado pela Câmara e pelas Comissões do Senado, é favorável à proposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior, para discutir.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esta é uma justa homenagem que o Governo do nosso País presta ao saudoso Deputado Ulysses Guimarães, batizando com seu insigne nome a BR-282. Por todos os motivos, queremos nos integrar à luta para dar ao grande líder civil mais uma prova da admiração do povo a quem dedicou toda sua vida – e o faremos aprovando o presente projeto, de iniciativa do Presidente da República, já aprovado pela Câmara dos Deputados e, agora, submetido à apreciação do Senado Federal.

Como todos sabem, o Deputado Ulysses Guimarães foi um homem que devotou toda a sua vida às causas da democracia no nosso país. Nos momentos mais difíceis, principalmente durante o regime militar que se implantou no Brasil a partir de 1964, Dr. Ulysses Guimarães foi um lutador intímorato pelo restabelecimento das franquias democráticas no Brasil. E, durante o exercício do seu mandato de Deputado Federal, S. Ex^a teve a ocasião de presidir a Câmara dos Deputados, em várias oportunidades, tendo sido também guindado ao posto de Presidente da Assembléia Nacional Constituinte, cujos trabalhos resultaram na aprovação e promulgação da Carta de 1988.

Votamos favoravelmente a este projeto, numa homenagem justa à figura impoluta do grande brasileiro que foi Ulysses Guimarães.

O Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão a matéria.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, também não queria deixar passar este momento sem expressar a minha satisfação de hoje registrar que o Senado, por intermédio da iniciativa do Presidente da República, está aprovando o projeto de lei que denomina a BR-282 como Rodovia Ulysses Guimarães.

Trata-se de um ato de justiça a um brasileiro dos mais ilustres que serviu ao Brasil. Quem acompanha

a história recente do País sabe da importância do Dr. Ulysses no processo de redemocratização ocorrido em nossa Pátria. O grande comandante do MDB, do PMDB andava por este País afora, tendo-nos a seu lado. Com certeza, a grande maioria desta Casa – e o Senador Álvaro Dias destacava isto há pouco –, oriunda que é do PMDB, está profundamente honrada em poder homenagear uma figura da dimensão do grande brasileiro que foi Ulysses Guimarães.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, acredito que esta homenagem ainda é muito pequena se comparada à dimensão da figura de Ulysses Guimarães. Contudo, em que pese ser pequena, parte de um Estado que com S. Ex^a mantinha as melhores relações de amizade e também políticas, demonstrando com isso que o nome não está esquecido.

V. Ex^a é testemunha de uma viagem que fiz, como Relator da Assembléia Nacional Constituinte, ao seu Estado, quando era V. Ex^a Governador, na companhia de Ulysses Guimarães, Presidente da mesma Assembléia. E, ali, num discurso que V. Ex^a pronunciou, Senador Geraldo Melo, traçava o perfil exato da figura de Ulysses Guimarães.

Agora mesmo, ouvindo o Senador Carlos Wilson, lembro-me da amizade que S. Ex^a e eu desfrutamos com Ulysses Guimarães, que via, inclusive, na figura do Senador Carlos Wilson uma espécie de filho.

Talvez fosse melhor, Sr. Presidente, eu não acrescentar palavra àquelas que foram proferidas pelo meu estimado amigo Senador Carlos Wilson, pois que elas encerram tudo o que Ulysses Guimarães foi e fez, tornando-se um símbolo da redemocratização.

Foi na altura da Assembléia Nacional Constituinte que S. Ex^a pronunciou um discurso que há de ficar na memória de todos os brasileiros, onde declarou que nós, os Constituintes, ali viéramos para fazer uma Constituição e não para ter medo.

Quis, portanto, a par de cumprimentar a mensagem presidencial que dá à BR-282 o nome Rodovia Ulysses Guimarães, construir esta imagem, Sr. Presidente: que por ela continuem transitando os que amaram e amam a democracia, e que o nome Ulysses Guimarães seja tomado, tido, registrado como aquele que, nos dias mais tortuosos, quando não se via luz

no fim do túnel, possa ser lembrado como o defensor da redemocratização.

Por isso, Sr. Presidente, associo-me às palavras da eminente Relatora **ad hoc**, Senadora Luzia Toledo, que, em nome do Senador Gerson Camata, dada a ausência justificada desse companheiro, proferiu ainda há pouco.

Em nome do meu Estado, o Amazonas, deixo registradas as palavras de saudade em homenagem a Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, não poderia deixar de também me afiliar às justas homenagens que se prestam a esse grande homem público que a Nação reverencia e deve reverenciar. Nossa memória jamais poderá deixar de fazer homenagens àqueles que são o exemplo e a dedicação, sobretudo na vida pública.

Os oradores que me antecederam disseram tudo de Ulysses, e sequer eu me preparei neste momento para falar dessa grande figura, cujo nome, de só mencioná-lo, sentimos o peso do exemplo, da dignidade e daquilo que poderíamos transferir aos nossos pósteros como uma figura emblemática.

No entanto, gostaria de enfatizar, mais do que nunca, a figura ética de Ulysses Guimarães. Quem conviveu no Parlamento – como bem disse o Senador Bernardo Cabral – na intimidade, na amizade, sobretudo no respeito que ele sempre teve com os Parlamentares vocacionados ao interesse público, pode testemunhar.

Não poderíamos deixar também, Senador Bernardo Cabral, louvando-se no experimento de vida que tiveram com Ulysses Guimarães, de destacar sobremodo as preocupações éticas, que poderíamos sintetizar numa frase de Ulysses Guimarães que me marcou para sempre: a conduta ética do político, sobretudo, constituía-se em não roubar, não deixar roubar e colocar quem rouba na cadeia.

Essa é uma referência que precisa ser invocada neste momento, sobretudo por nós, do PMDB, que temos, mais do que nunca, de honrar a imagem, o retrato público e a reverência que a população devota a Ulysses Guimarães.

Ulysses Guimarães não tem tumba: é um homem que hoje vive na imensidão do mar como última

morada. É essa a grandeza de Ulysses Guimarães. Ao denominarmos a BR-282 com o seu nome significa que, ao longo do caminho, como no mar, Ulysses Guimarães vive e será sempre uma reverência na nossa memória.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Tião Viana.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, solicito que registre o meu voto no financiamento para Roraima, de acordo com a votação da Bancada do PT.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Ata consignará o voto de V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão a matéria.

Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, esta Casa vota a proposta de dar à BR-282 o nome de Ulysses Guimarães, em homenagem a esse grande estadista brasileiro, e eu não poderia, de forma nenhuma, deixar transcorrer este momento sem fazer uma manifestação de regozijo. Primeiramente, o ex-Deputado catarinense Waldir Colatto fez essa proposta junto ao Ministério dos Transportes, que deu entrada na Câmara dos Deputados em 1996, depois de passar pelas Comissões competentes da Câmara dos Deputados. De lá, seria encaminhada a esta Casa por quem representava a Mesa-Diretora, o eminentíssimo Deputado Wilson Campos. Chegou às diversas Comissões desta Casa, uma delas a Comissão de Infra-Estrutura, cujo Presidente era o ilustre Senador Freitas Neto e Relator, o Senador Gerson Camata. Agora, aqui neste plenário, por intermédio da Senadora pelo Espírito Santo, Luzia Toledo, como Relatora **ad hoc**, encaminha favoravelmente essa proposta.

Ouvimos há pouco eminentes Srs. Senadores de diversos Estados – pelo Estado do Amazonas, o Senador Bernardo Cabral; por Rondônia, Senador Amir Lando; pelo Acre, o Senador Nabor Júnior. Santa Catarina se sente regozijada porque a BR-282, que parte do Atlântico, lá de Florianópolis, uma ilha, até a Argentina, leva o nome desse grande estadista, Ulysses Guimarães. A rodovia corta o Brasil de Leste

a Oeste, ligando o Atlântico à Argentina, subindo serras, atravessando campanhas.

Depois de ouvirmos, como disse, as palavras de diversos Senadores, por que não recordar aqui Ulysses Guimarães?

É por isso que nós, de Santa Catarina, ao recebermos aqui no Senado proposta desse também grande catarinense que foi Waldir Colatto, pela qual a BR-282 passa a ser denominada Ulysses Guimarães, não podíamos deixar de lado este momento para recordarmos permanentemente Ulysses Guimarães.

Agradeço o apoio de todos os Colegas desta Casa. Santa Catarina sente-se engalanada por dar a uma de suas BRs o nome do grande estadista Ulysses Guimarães.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 38, DE 1999

Denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominada "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282, que se estende do litoral de Santa Catarina até o extremo Oeste do Estado, na fronteira com a Argentina.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1996 (nº 37/95, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais; tendo

Parecer favorável, sob nº 687, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as}s e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 861, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1996 (nº 37, de 1995, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1996 (nº 37, de 1995, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 861, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais;

radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de junho de 1992, que renova por dez anos, a partir de 14 de fevereiro de 1987, a permissão outorgada a "Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 7:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997** (nº 431/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará, tendo

Parecer favorável, sob nº 644, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenções dos Senadores Pedro Simon, Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Senadora Heilóisa Helena.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 862, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997 (nº 431, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1997 (nº 431, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Russas Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 862, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 29 de julho de 1992, que renova, por dez anos, a partir de 14 de dezembro de 1986, a concessão outorgada a "Rádio Progresso de Russas Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Russas, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada, com as abstenções dos Senadores Pedro Simon, Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e Heloisa Helena.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 8:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1998** (nº 514/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colonial Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 469, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça.

Em discussão o Projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o Projeto.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio:

É lido o seguinte:

PARECER Nº 863, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1998 (nº 514, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 53, de 1998 (nº 514, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 863, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Colonial Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato à que se refere o Decreto s/nº, de 20 de janeiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida à Rádio Colonial Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Três de Maio, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sras e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 9:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1998** (nº 515/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 470, de 1998, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com abstenção da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 864, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1998 (nº 515, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 54, de 1998 (nº 515, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à SPS Rádio e Publicidade Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora e freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de Outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior – Carlos Patrocínio** – Relator – **Geraldo Melo**.

ANEXO PARECER Nº 864, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1999

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “SPS Rádio e Publicidade Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.572, de 14 de novembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 30 de setembro de 1993, a permissão outorgada a “SPS Rádio e Publicidade Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998** (nº 600/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 764, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Emilia Fernandes, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e da Senadora Heloisa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com as abstenções dos Senadores Geraldo Cândido, Roberto Saturnino e Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 865, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998 (nº 600, de 1997, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 123, de 1998 (nº 600, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Educadora Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em

onda média na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de Outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 865, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1999

Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Educadora Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de dezembro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da “Rádio Educadora Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 11:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 1999** (nº 140/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 840, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Luzia Toledo, com abstenção do Senador Geraldo Cândido e voto contrário da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Srªs e os Srs. Senadores que aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 866, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 1999 (nº 140, de 1999, na Câmara dos Deputados.)

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 1999 (nº 140, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARCER Nº 866, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, —, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1, DE 1999

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a portaria nº 320, de 21 de dezembro de 1998, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cariacica a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Cariacica, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 12:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 1999** (nº 187/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga à Fundação Rômulo Neves Balestrero para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, tendo

Parecer favorável, sob nº 841, de 1999, da Comissão de Educação, Relatora: Senadora Luzia Tolesdo, com abstenção do Senador Geraldo Cândido e voto contrário da Senadora Marina Silva.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção da Senadora Heloisa Helena.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 867, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 1999 (nº 187, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 212, de 1999 (nº 187, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Rômulo Neves Balestrero para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Sala de Reuniões da Comissão, 28 de outubro de 1999. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

ANEXO AO PARECER Nº 867, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, , Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999

Aprova o ato que outorga permissão a “Fundação Rômulo Neves Balestrero” para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 50, de 7 de maio de 1999, que outorga permissão por dez anos, a “Fundação Rômulo Neves Balestrero” para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – **Item 13:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recurso nº 20, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 1997, de autoria do Senador Pedro Simon, que *fixa prazo para restituição do Imposto sobre a Renda e Proventos descontado na fonte, e dá outras providências*, tendo

Pareceres sob nºs:

– 618, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece; e

– 619, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador José Eduardo Dutra, favorável à Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que passa a ter a denominação de Emenda nº 1-CCJ-CAE, com as Subemen-

das nºs 1 e 2-CAE, que apresenta, com voto contrário do Senador Bello Parga.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis perante a Mesa não foram oferecidas emendas à matéria.

Discussão, em conjunto, do projeto, da emenda e das subemendas, em turno único.

Com a palavra o Senador Pedro Simon para discutir.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB - RS) Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, somos totalmente favoráveis ao projeto, na forma do substitutivo. Ele teve a aprovação tranquila por parte da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal e acho que terá a aprovação tranquila nesta Casa por duas razões, Sr. Presidente. A primeira é a de que ele é absolutamente justo. O cidadão que paga Imposto de Renda, que tem seu imposto retido na fonte a partir de janeiro de 1998, ele faz suas contribuições de janeiro a dezembro. Em abril deste ano, ele fez sua declaração do Imposto de Renda e tem a restituir a quantia "x". O projeto diz que essa quantia a receber, que ele pagou desde janeiro do ano passado, que ele receba no prazo de 60 dias, e não, como hoje, em que alguns contribuintes vão receber em novembro. O projeto é tranquilo. Para o Governo não significa nada, para as pessoas significa muito. Por isso entendo que ele deve ser aprovado.

A segunda razão é porque ele vai para a Câmara dos Deputados, Sr. Presidente. E lá, provavelmente, ele ficará numa gaveta ou será alterado, modificado. Essa não é uma questão de tanto debate, nem de tanta discussão...

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Quero, Senador Pedro Simon, louvar a iniciativa de V. Ex^a. Ainda bem que não passou despercebido à sensibilidade de V. Ex^a um assunto que é crucial para quem tem, no seu contracheque, esse desconto na fonte para recebê-lo não se sabe quando. Só aparteei V. Ex^a para cumprimentá-lo e dizer que conte com minha solidariedade.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Fico cada vez mais emocionado não só com a competência, mas com a elegância de V. Ex^a. Que bom se este Congresso, se os Parlamentares tivessem seu estilo e a sua maneira de fazer política. Muito obrigado, mas, principalmente, eu é que cumprimento V. Ex^a, pelo seu estilo e pela sua elegância.

Mas volto a repetir, Sr. Presidente: primeiro, o projeto é absolutamente justo; segundo, vai à Câmara dos Deputados, e eu não sei o que vai acontecer.

Então, até podemos deixar para discuti-lo profundamente, se ele voltar da Câmara dos Deputados. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Nabor Júnior tem a palavra para discutir.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Para discutir.) – Sr. Presidente, esse projeto, de iniciativa do Senador Pedro Simon, propõe o estabelecimento de um prazo de 60 dias para que a Secretaria da Receita Federal restitua o Imposto de Renda cobrado das pessoas físicas, o que não acontece atualmente. Quer dizer, hoje o Governo faz o desconto mensal, na fonte, da alíquota incidente sobre o salário de quem recebe acima da faixa de isenção do Imposto de Renda – mas, para devolver o que cobrou a maior, leva, às vezes, vários meses, até dois anos.

Trata-se, portanto, de um projeto que visa estabelecer uma justiça fiscal. Por essa razão, nós votamos favoravelmente a sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Continua em discussão. (Pausa.).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra o Senador Mozarildo Cavalcanti para encaminhar a votação.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PFL vota favoravelmente ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Senador Geraldo Melo) – Em votação a Emenda n.º 1, CCJ/CAE, que tem preferência regimental, ressalvadas as subemendas nºs 1 e 2-CAE.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a Emenda nº 1, CCJ/CAE, fica prejudicado o projeto.

Votação, em globo, das Subemendas nºs 1 e 2 da CAE.

As Sr^as e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria vai à Comissão Diretora, a fim de redigir o vencido, para o turno suplementar.

É a seguinte a matéria aprovada:

EMENDA Nº 1-CCJ-CAE (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 255, DE 1997

Fixa prazo para restituição do Imposto de Renda, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta: o sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, r

Art. 1º A restituição do Impostetido na fonte ou pago antecipadamente em montante superior ao devido, será efetuada até sessenta dias após a entrega da respectiva declaração:

Art. 2º O imposto a ser restituído nos termos do art. 1º será acrescido de juros calculados com base no mesmo índice utilizado para atualização dos créditos da União, a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao ano-base.

Parágrafo único. Caso a restituição seja efetuada posteriormente ao prazo definido no art. 1º, além dos juros de que trata este artigo, incidirão sobre o montante juros de mora de um por cento ao mês ou fração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**SUBEMENDA Nº 1-CAE À
EMENDA Nº 1-CCJ-CAE**

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do Substitutivo ao PLS nº 255, de 1997:

“Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”

**SUBEMENDA Nº 2-CAE À
EMENDA Nº 1-CCJ-CAE**

Suprime-se o art. 4º do Substitutivo ao PLS nº 255, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Senador Geraldo Melo) – Item 14:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1999, de autoria do Senador José Agripino, que altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096, de 1995, e do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, revoga o art. 57 da Lei nº 9.096, de 1995, e dá outras providências, a fim de vedar o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão aos partidos que não tenham caráter nacional, tendo

Parecer sob nº 836, de 1999, da Comissão Diretora, Relator: Senador Nabor Júnior, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Sobre a mesa, emenda que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lida a seguinte:

EMENDA (De Plenário)

Oferecida em Turno Suplementar ao Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 180, de 1999, que altera a redação dos arts. 41 e 48 da Lei nº 9.096, de 1995, e do § 1º do art. 47 da Lei nº 9.504, de 1997, revoga o art. 57 da Lei nº 9.096, de 1995, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1-PLEN

Regova-se o art. 4º

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999. – **José Eduardo Dutra.**

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, para justificar.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa emenda visa a dar uma segunda oportunidade ao Senado de sanar um vício grave de constitucionalidade do projeto.

O art. 4º do substitutivo diz: “É revogado o art. 57 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995”. Esse art. 57 é o que estabelece a regra de transição na Lei Orgânica dos Partidos Políticos, tendo gerado inclusive direitos adquiridos.

A revogação do art. 57 da Lei nº 9.096 fará com que mais uma vez uma lei do Congresso Nacional seja contestada no Supremo, para depois ser revogada. Sendo assim, consideramos importante a revogação do art. 4º do substitutivo, proposta na emenda, para que não saia mais uma lei desta Casa com vício insanável de constitucionalidade.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em discussão a matéria. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Tendo havido apresentação de emenda nº 1-Plen, a matéria volta à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 15:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que modifica a Lei Complementar

nº 53, de 1986, para nela incluir a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na compra de veículos por paraplégicos e portadores de defeitos físicos, tendo

Parecer sob nº 835, de 1999, da Comissão Diretora, Relator: Senador Nabor Júnior, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o substitutivo, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Tendo sido encerrada a discussão sem apresentação de emendas, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 284 do Regimento Interno.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a matéria aprovada:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 224, DE 1999

Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produto Industrializados – IPI na aquisição de automóveis por pessoas portadoras de deficiência física.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros e os veículos de uso misto, de fabricação nacional, de até 127 HP de potência bruta (SAE), que apresentem características especiais e sejam adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física que as impossibilite de conduzir veículos comuns.

Art. 2º As características especiais referidas no art. 1º são aquelas, originais ou resultantes de adaptação que permitam a adequada utilização do veículo por pessoas portadoras de deficiência física, admitindo-se, entre tais características, o câmbio automático ou hidráulico e a direção hidráulica.

§ 1º A adaptação a que se refere o **caput** poderá ser efetuada na própria montadora ou em oficina especializada.

§ 2º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido, não se considerando opcionais as partes, peças e acessórios que confiram ao veículo as características especiais aludidas no **caput**.

Art. 3º O benefício de que trata o art. 1º poderá ser utilizado uma vez a cada três anos.

Art. 4º Para habilitar-se ao gozo da isenção tributária, o adquirente deverá apresentar laudo de pe-

rícia médica fornecido pelo Departamento de Trânsito do estado onde residir permanentemente, especificando o tipo de defeito físico e atestando a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis comuns, bem como sua habilitação para fazê-lo e veículo com adaptações especiais, discriminadas no laudo.

Art. 5º É assegurada a manutenção do crédito do IPI relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 6º A transferência de propriedade ou uso do veículo, a qualquer título, sujeita o cedente ao prévio pagamento do imposto dispensado, acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de mora ou de ofício, nos termos da legislação tributária, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao veículo transferido, a qualquer título:

I – a pessoa que goze de igual tratamento tributário, mediante prévia autorização fiscal;

II – após o decurso do prazo de três anos de sua aquisição.

Art. 7º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 16:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 591, de 1999**, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 22, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 22, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 17:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 592, de 1999**, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Resolução nº 27, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Srs e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Resolução nº 27, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 18:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 629, de 1999**, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, solicitando, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1999, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, peço a palavra para apresentar uma justificativa.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem V. Ex^a a palavra, para justificar o requerimento.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, estou retirando esse projeto – que trata do estágio dos formados na área de saúde nas Regiões Norte e Nordeste – para aperfeiçoá-lo, em função de diversas sugestões recebidas dos órgãos de classe.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1999, vai definitivamente ao Arquivo.

Com a aprovação do Requerimento nº 629, de 1999, fica prejudicado o Requerimento nº 619, do mesmo ano, constante do próximo item.

É o seguinte o item prejudicado:

– 19 –

REQUERIMENTO N° 619, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 619, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Cândido, solicitando, que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 233, de 1999, de autoria do Senador Mozarildo Cavalcanti, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja ouvida, também, a de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Item 20:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 632, de 1999**, de autoria do Senador Paulo Hartung, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 266, de 1996, e 560, de 1999, por regularem a mesma matéria.

Votação do requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado de nºs 266, de 1996, e 560, de 1999, passam a tramitar em conjunto

e vão ao exame das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura, de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER N° 868, DE 1999

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306, de 1991, na Casa de origem).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306, de 1991, na Casa de origem), que acrescenta § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT consolidando a subemenda da Comissão de Assuntos Sociais à Emenda nº 1, de Plenário, e procedendo a adequação na ementa.

Sala de Reuniões da Comissão, de 1000. – **Antônio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Junior**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**

ANEXO AO PARECER N° 868, DE 1999

Dá nova redação à alínea f e ao parágrafo único do art. 482 e reintroduz, como art. 504-A, dispositivo revogado da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo único do art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 482.....
.....”

“f) embriaguez habitual em serviço, desde que o empregado já tenha sido advertido e encaminhado a tratamento clínico adequado e, caso reincidente, suspenso por prazo de até trinta dias consecutivos, ”(NR)
“.....”

“Parágrafo único. Quando o empregado for despedido sob alegação de justa causa, a comunicação deverá ser feita por escrito, pelo

empregador, no ato da demissão, com indicação expressa dos motivos da dispensa" (NR)

Art. 2º É incluído na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, como art. 504-A, o seguinte dispositivo:

"Art. 504.A Comprovado em juízo que a demissão do empregado se deu por motivo de discriminação política, ideológica, religiosa ou de natureza sexual, o contrato de trabalho será restabelecido e a despedida considerada nula para todos os efeitos legais."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 675, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1994 (nº 1.306/91, na Casa de origem), que acrescenta o § 2º ao art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (comunicação por escrito quando houver demissão por justa causa).

Sala das Sessões, 28 de outubro de 1999.

José Eduardo Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Aprovando o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final. (Pausa.)

Em discussão (Pausa.).

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As. Sr's e os Srs. que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto volta à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 669, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 110, de 1999, lido no Expediente, advindo da Mensagem nº 183, de 1999.

Em votação o requerimento.

As. Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 3 de novembro, quarta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 670, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 111, de 1999, lido no Expediente, advindo da aprovação da mensagem nº 193, de 1999.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o nobre Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu gostaria apenas de saber do que trata esse projeto de resolução.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O projeto de resolução se refere à Mensagem nº 193, de 1999, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até 150 milhões de dólares, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, destinado a financiamento parcial do projeto de descentralização no sistema de trens metropolitanos de Salvador, na Bahia.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Em votação o requerimento.

As. Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a urgência, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária do dia 3 de novembro, quarta-feira próxima.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 671, de urgência, para o Projeto de Resolução nº 112, lido no Expediente, advindo da Mensagem nº 196, de 1999.

Para esclarecimento do Plenário, informo que se trata da Mensagem nº 196, que propõe ao Senado Federal seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor equivalente a até 62 milhões e 500 mil dólares de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, destinado ao financiamento do programa parcial de preservação do patrimônio histórico e urbano.

Em votação o requerimento.

As. Sr's e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária do dia 3 de novembro.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

PARECER Nº 869, DE 1999

Da Comissão de Assuntos Econômicos sobre o Projeto de Lei do Senado nº 585, de 1999, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que altera dispositivos da Lei nº 9.533, de 1997, que “Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas”

RELATOR: Senador NEY SUASSUNA

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo ilustre Senador Eduardo Suplicy, com o objetivo de alterar a fórmula de cálculo para a concessão de benefícios, estabelecida no § 2º do art. 1º da Lei 9.533, de 10 de dezembro de 1997, que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos municípios que instituírem programas de renda mínima associados a ações socioeducativas. De acordo com o projeto, a fórmula constante do referido artigo, *Valor do Benefício por Família = R\$ 15,00 (quinze reais) x número de dependentes entre zero e quatorze anos – [0,5 (cinco décimos)x valor da renda familiar per capita]* será alterada para: **Valor do Benefício por Família = 0,4 (quatro décimos) x (R\$ 68,00 (sessenta oito reais) x número de pessoas da família – renda da família).**

Em decorrência dessa mudança, modifica-se também o § 3º do citado artigo, visando a permitir que a União possa alterar a alíquota de 0,4 e o valor de R\$ 68,00, em função da disponibilidade de recursos orçamentários.

Dado que pela nova fórmula o valor do benefício jamais será negativo, o § 4º do art. 1º da referida Lei, que estabelecia o valor mínimo do benefício em R\$ 15,00 (quinze reais), torna-se desnecessário, razão pela qual é suprimido na proposição em apreço.

A justificativa do projeto atém-se, essencialmente, à tese da inadequação da fórmula atual, que proporciona diferentes níveis de benefícios *per capita* a famílias com o mesmo grau de pobreza, segundo a definição da própria Lei. Em contraposição, a forma ora proposta resulta em benefício *per capita* idêntico, para famílias com a mesma renda individual. Ademais, a equação que se pretende substituir produz resultado negativo para determinadas condições de renda e número de dependentes, o que tornou necessária a fixação do benefício mínimo. Tendo em vista o limite estabelecido no art. 5º, I, da Lei 9.533, de 1997, condicionando o apoio federal a famílias cuja renda familiar *per capita* seja inferior a meio salário mínimo, a fórmula do PLS não apresenta esse inconveniente.

Outro argumento apresentado em prol da nova equação é o de que essa possui efeito distributivo maior, demonstrando-se, com base em valores hipotéticos, que, após o benefício, a renda *per capita* das famílias aquinhoadas apresenta menor dispersão se comparada à obtida pela fórmula da Lei.

Finalmente, a justificativa ressalta que a proposição apoia-se nos mesmos fundamentos que levaram à aprovação da Lei n.º 9.533, de 1997, quais sejam, o de proporcionar o compartilhamento da riqueza da nação, assegurando o mínimo para a sobrevivência de cada um, sem que haja desestímulo ao trabalho. Com esse objetivo, mediante o complemento de renda para as famílias, garante-se, adicionalmente, a instrução básica para as crianças.

Não foram apresentadas emendas ao projeto, no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO

A proposição em apreço destina-se a alterar a fórmula de concessão do benefício a famílias atendidas por programas de renda mínima, em que a União concede apoio financeiro complementar a municípios que não possuam recursos suficientes para arcar com sua implementação.

A análise dos argumentos apresentados nos leva a verificar que, de fato, a fórmula proposta no projeto, de autoria do ilustre Senador Suplicy, resulta em importante aprimoramento da Lei n.º 9.533/97, aumentando sua eficácia.

Em primeiro lugar, pode-se observar que a nova expressão elimina a diferenciação do benefício entre famílias com o mesmo nível de renda, como ocorre na atual. A equalização do benefício decorre de que, na proposta em questão, o valor individual não será mais função do número de dependentes e sim da renda *per capita* familiar. Essa formulação parece mais adequada, inclusive, por dirimir uma característica da fórmula anterior, em que o benefício *per capita* aumentava com o número de dependentes, o que poderia ser interpretado como um estímulo ao aumento do tamanho das famílias.

Verifica-se, de imediato, pelo desenvolvimento abaixo, que essa característica não está presente na equação proposta no PLS:

$$B = 0,4 (\text{R\$ } 68,00 \times \text{n.º de pessoas} - \text{renda total familiar})$$

que pode ser transcrita, como:

$B = 0,4 (\text{R\$ } 68,00 \times N - Y \times N)$, sendo N o n.^o de pessoas da família e Y a renda familiar *per capita*.

Se N for deslocado para fora do parêntesis, tem-se:

$$B = 0,4 \times N (\text{R\$ } 68,00 - Y)$$

e, dividindo-se a expressão por N, chega-se a:

$$B/N = 0,4 (\text{R\$ } 68,00 - Y).$$

Fica assim evidente que o benefício *per capita* será função da diferença entre o valor de R\$ 68,00 e o da renda *per capita* familiar e, portanto, equalizado para todas as famílias de mesma renda *per capita*.

Ademais, ao efetuarmos exercícios com rendas *per capita* hipotéticas, em adição aos apresentados na justificativa, podemos comprovar que, de fato, a alternativa proposta no PLS possui efeito distributivo maior, visto que a diferença entre os rendimentos *per capita* das famílias diminui após a concessão do benefício, conforme mostrado nas tabelas em anexo.

Cumpre mencionar ainda que, embora não sendo o objetivo da proposta, o valor absoluto dos benefícios aumenta significativamente com o novo cálculo, o que poderia ir de encontro a restrições do orçamento federal e, conseqüentemente, incorrer na possibilidade de voto. Não obstante, consideramos essa questão contornada, por meio da inclusão de dispositivo que possibilita a adequação da alíquota de 0,4 à disponibilidade orçamentária da União.

De resto, trata-se de aprimoramento da ação do governo em programas de cunho social, visando à melhoria das condições de vida de

cidadãos de renda mais baixa, e ainda, à integração de sua prole, mediante a oportunidade de receber educação básica e qualificar-se, minimamente, para o mercado de trabalho.

Pelo exposto, consideramos que o PLS possui mérito inconteste, sugerindo, no entanto, pequenas alterações que estão circunscritas às questões de técnica legislativa. Assim sendo, propugnamos o acolhimento da proposição sob exame, com a incorporação das seguintes Emendas de Relator:

EMENDA N° 1 – CAE

Dê-se ao art. 1º do projeto de lei, a seguinte redação:

"Art. 1º Os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º da Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º

§ 2º

§ 3º Em função da disponibilidade de recursos, a União poderá alterar a alíquota de quatro décimos da fórmula constante do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor de sessenta e oito reais será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste anual do salário mínimo."

EMENDA N.º 2 – CAE

Suprime-se o art. 4º do projeto de lei.

EMENDA N.º 3 – CAE

Dê-se à Ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera dispositivos da Lei n.º 9.533, de 1997, que ‘Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas.’”

Sala da Comissão, em 26 DE OUTUBRO DE 1999

ANEXO I

A Tabela I apresenta a evolução dos rendimentos familiares segundo as formulas da Lei Nº 9.533/97 e do PLS Nº 585/99. A Tabela II regista os efeitos distributivos da aplicação da Lei e do PLS supracitados, na qual se verifica a eficácia dessas medidas, no sentido de reduzir as disparidades da renda dos segmentos mais pobres da população brasileira.

TABELA I
Evolução dos Rendimentos Familiares.
Segundo a Lei nº 9.533/97 e o PLS 585/97

Valores (R\$1,

Renda per capita antes do benefício	Renda per capita com o Benefício da Lei	Renda per capita com o Benefício do PLS
	Família de 4 pessoas (2 dependentes)	Família de 4 pessoas (2 dependentes)
10	16,2	33,20
20	25,0	39,20
30	33,7	45,20
50	51,2	57,20

TABELA II**Relação entre os Rendimentos Máximos e Mínimos**

Valores em R\$	RENDA FAMILIAR ANTERIOR A INSTITUIÇÃO DO BENEFÍCIO		RENDA FAMILIAR COM O BENEFÍCIO DA LEI 9533/97		RENDA FAMILIAR COM O BENEFÍCIO DO PLS 585/99	
	Renda per capita antes do benefício	Renda per capita com o Benefício da Lei	Família de 4 pessoas (2 dependentes)	Renda per capita com o Benefício do PLS	Família de 4 pessoas (2 dependentes)	
50	5		3,1		1,72	
10						
50	2,5		2		1,5	
20						
50	1,7		1,5		1,3	
30						

Bello Parga, Presidente em exercício – Ney Suassuna, Relator – José Eduardo Dutra – Romero Jucá – Luiz Estevão – Osmar Dias – Lúdio Coelho – Paulo Souto – Mozarildo Cavalcanti – Luiz Otávio – Edison Lobão – Agnelo Alves – Roberto Saturnino – Amir Lando – Gilberto Mestrinho – Eduardo Suplicy (autor) – Pedro Piva – Wellington Roberto – José Fogaça

Em 26/10/99

Bello Parga –

Presidente em exercício

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS**LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DO PLS N° 585 DE 1999**

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
	X	X	X		X	X	X
AGNELO ALVES /	X			GERSON CAMATA			
JOSÉ FOGACA /	X			PEDRO SIMON			
JOSE ALENCAR				ROBERTO REQUIAO			
LUIZ ESTEVAO	X			ALBERTO SILVA			
MAGUITO VILELA				MARLUCE PINTO			
GILBERTO MESTRINHO /	X			MAURO MIRANDA			
RAMEZ TEbet				WELLINGTON ROBERTO /	X	X	
NEY SUASSUNA	X			ALMIR LANDO /	X		
CARLOS BEZERRA				JOAO ALBERTO SOUZA			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JORGE BORNHAUSEN				JOSE AGRIPIINO			
FRANCELINO PEREIRA				JOSE JORGE			
EDISON LOBAO /	X			ROMEUTUMA			
BELLO PARGA				BERNADO CABRAL			
JONAS PINHEIRO				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
FREITAS NETO				GERALDO ALTHOFF			
PAULO SOUTO 6	X			MOARILDO CAVALCANTE 9	X		
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				SERGIO MACHADO			
ANTERO PAES E BARROS				LUIS PONTES			
LUDIO COELHO	X			LUCIO ALCANTARA			
ROMERO JUCA /	X			OSMAR DIAS 6	X		
PEDRO PIVA /	X						
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT	X		X	ANTONIO C. VALADARES - PSB			
LAURO CAMPOS - PT				SEBASTIAO ROCHA - PDT			
JOSE EDUARDO DUTRA - PT	X			ROBERTO FREIRE - PPS			
ROBERTO SATURNINO - PSB /	X			MARINA SILVA - PT			
JEFFERSON PERES - PDT				HELOISA HELENA - PT			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PPB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
LUIS OTAVIO	X			ERNANDES AMORIM			

TOTAL 18 SIM 17 NÃO 1 ABS

SALA DAS REUNIÕES, EM 26/10/99

TEXTO FINAL OFERECIDO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS AO PLS 585/99

Altera dispositivos da Lei nº. 9.533, de 1997, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas".

Art. 1º Os parágrafos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 1º da Lei nº 9.533 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º ...

§ 1º ...

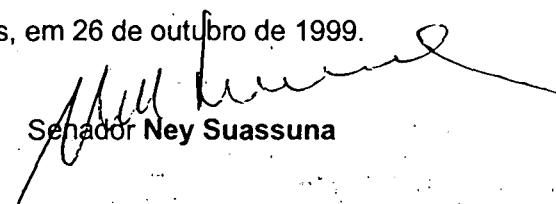
§ 2º Sem prejuízo da diversidade dos programas passíveis de serem implementados pelos Municípios, o apoio financeiro da União terá por referência o benefício por família dado pela seguinte equação:
Valor do Benefício por Família = 0,4 (68 reais x número de pessoas da família - renda da família).

§ 3º Em função da disponibilidade de recursos, a União poderá alterar a alíquota de quatro décimos da fórmula constante do § 2º deste artigo.

§ 4º O valor de sessenta e oito reais será reajustado pelo mesmo índice utilizado para o reajuste anual do salário mínimo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1999.


Senador Ney Suassuna

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA**LEI N. 9.533 – DE 10 DE DEZEMBRO DE 1997**

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituirem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas

Art. 5º Observadas as condições definidas nos artigos 1º e 2º, e sem prejuízo da diversidade de limites adotados pelos programas municipais, os recursos federais serão destinados exclusivamente a famílias que se enquadrem nos seguintes parâmetros, cumulativamente:

- I – renda familiar “per capita” inferior a meio salário mínimo;
- II – filhos ou dependentes, menores de catorze anos;

III – comprovação, pelos responsáveis, da matrícula e freqüência de todos os seus dependentes entre sete e catorze anos, em escola pública ou em programas de educação especial.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os valores concedidos a pessoas que já usufruam de programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Inexistindo escola pública ou vaga na rede pública na localidade de residência da criança, a exigência de que trata o inciso III do “caput” deste artigo poderá ser cumprida mediante a comprovação de matrícula em escola privada.

§ 4º Será excluído do benefício, pelo prazo de cinco anos, ou definitivamente, se reincidente, o beneficiário que prestar declaração falsa, ou usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção de vantagens.

§ 5º Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que gozar ilicitamente do auxílio será obrigado a efetuar o resarcimento integral da importância recebida, em prazo a ser estabelecido pelo Poder Executivo, corrigida com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 6º Ao servidor público ou agente de entidade conveniada que concorra para ilícito previsto neste artigo, inserindo ou fazendo inserir declaração falsa em documento que deva produzir efeito perante o programa, aplica-se, além das sanções penais e administrativas cabíveis, multa nunca inferior ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos com base no índice de correção dos tributos federais.

§ 7º O descumprimento da freqüência escolar mínima por parte da criança cuja família seja beneficiada pelo programa levará à imediata suspensão do benefício correspondente.

PARECER Nº 870, DE 1999

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.

RELATOR: Senador MOZARILDO CAVALCANTI

I – RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, o texto do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, que “Inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.”

Para tanto, o autor do presente Projeto de Lei do Senado, em sua justificativa, esclarece que o Porto de Regência é hoje, na realidade, um terminal com a finalidade de armazenar e escoar a produção de petróleo dos campos do Estado do Espírito Santo. Suas instalações, localizadas próximas à foz do Rio Doce, no Município de Linhares – ES, tem movimentado petróleo cru, em um quadro de bóias instaladas em profundidade de 16 metros, dimensionada para navios de até 53.000 TPB, mas que operam no máximo com carregamento de 30.000 m³ de petróleo.

Em decorrência disso, elevada é a freqüência de navios com granel líquido, no terminal de Regência, bem como de navios de navegação de cabotagem.

A inclusão do Porto de Regência no Plano Nacional de Viação abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias, com geração de empregos e renda em toda sua região de influência, por meio de infra-estrutura necessária para a Ferrovia Atlântica-Norte, o Corredor Centro Leste e projetos da SUDENE, em 27 municípios do norte do Estado do Espírito Santo.

É nesse sentido, portanto, que o autor busca com a presente proposição, a otimização do sistema de transportes da região, por meio da redução dos custos operacionais de transportes, e o conseqüente barateamento dos produtos gerados numa área já tão carente de um sistema viário alimentador estadual e municipal, compatível com as suas necessidades.

II – VOTO

A Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação – PNV, fixa, como seu objetivo essencial, permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

O referido Plano parte da concepção de que um sistema nacional de transportes unificado deverá ser a diretriz básica para os diversos planejamentos no setor, visando sempre a uma coordenação racional entre os sistemas federal, estadual e municipal, bem como entre todas as modalidades de transporte.

Dispõe ainda que os investimentos na infra-estrutura e na operação dos serviços de transportes reger-se-ão por critérios econômicos; ressalvando-se, apenas, as necessidades imperiosas ligadas à segurança nacional, e as de caráter social, inadiáveis, vinculando-se, porém, sempre aos menores custos, e levadas em conta outras alternativas viárias possíveis.

O art. 6º, da Lei que dispõe sobre o PNV, estabelece ainda que as vias de transporte, portos, e aeródromos ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Para tanto, os recursos provenientes do Orçamento Geral da União e de Fundos específicos, destinados ao setor transportes, não poderão ser empregados em vias, portos e aeródromos que não constem de programas ou planos oficiais, obedecidos os demais dispositivos legais concorrentes. O art. 8º define ainda que os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do PNV, serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano, independentemente de qualquer formalidade.

Finalmente, o art. 20 do PNV define que a classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da segurança nacional.

O Porto de Regência, desde a década de 70, quando ocorreu a implantação do Porto de Capuaba e do terminal especializado (exportação de celulose) da Barra do Riacho, não tem recebido nenhum investimento do Governo Federal para a construção de instalações portuárias, ao contrário do que ocorreu com outros portos federais. Hoje, o que se constata, é um grande estrangulamento das atividades portuárias do Estado.

Como já visto, a inclusão do Porto de Regência no Plano Nacional de Viação abre perspectivas para a expansão das atividades portuárias, por meio de infra-estrutura necessária para a Ferrovia Atlântica-Norte, o Corredor Centro Leste e projetos da SUDENE em diversos municípios do norte do Estado capixaba. Essa integração ao porto ora proposto, criaria um sistema intermodal hidro-rodoviário, situação que vem atender plenamente às exigências dos planos diretores e estudos de viabilidade técnico-econômica que buscam a seleção de alternativas mais eficientes de transporte, pois, levar-se-á em conta as combinações de duas modalidades de transporte devidamente coordenadas.

Torna-se, portanto, imperioso e imprescindível a inclusão do Porto de Regência, na relação descritiva dos portos fluviais do Plano Nacional de Viação. Dada sua importância e localização estratégica, o desenvolvimento de toda a região e de sua área de influência estará à mercê da oficialização do porto, que, para ser implantado e receber investimentos do Orçamento Federal, deverá estar enquadrado no Sistema Portuário Nacional, constante do Plano Nacional de Viação.

Face ao exposto, e considerando todos os aspectos envolvidos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999.

Sala da Comissão, 30 DE SETEMBRO DE 1999.

(ADENDO)

(Ao Parecer da Comissão de Infra-Estrutura sobre o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999)

Tendo em vista a adequação aos termos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, sem qualquer alteração do mérito, o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 418, DE 1999

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres, o Porto de Regência, do Estado do Espírito Santo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Inclua-se no item 4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, integrante do Anexo do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, o Porto de Regência, do Estado do Espírito Santo, com a seguinte descrição:

4.2 - Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação.

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
..... 54 - A	REGÊNCIA	ES	Linhares

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,



Senador MOZARILDO CAVALCANTI

EMILIA FERNANDES - PRESIDENTE
 MOZARILDO CAVALCANTI - RELATOR
 GERALDO CÂNDIDO
 JUVÊNCIO DA FONSECA
 LUDIO COELHO
 ARLINDO PORTO
 GILVAN BORGES
 JONAS PINHEIRO
 GÉRSON CAMATA - AUTOR (ABSTENÇÃO)
 LUIZ PONTES
 ALBERTO SILVA
 ROBERTO SATURNINO
 MAURO MIRANDA
 ROMERO JUCÁ

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA
 LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS N° 418/99

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA	X			1)CARLOS BEZERRA			
GERSON CAMATA	X/1700		X	2)IRIS REZENDE			
MARLUCE PINTO				3)JOSE SARNEY			
MAURO MIRANDA	X			4)RAMES TEBET			
GILVAN BORGES	X			5)ROBERTO REQUIAO			
VAGO				6)GILBERTO MESTRINHO			
VAGO				7)VAGO			
VAGO				8)VAGO			
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE AGRIPIINO				1)JONAS PINHEIRO	X		
PAULO SOUTO				2)JORGE BORNHAUSEN			
MOZARILDO CAVALCANTI	X			3)HUGO NAPOLEAO			
JOSE JORGE				4)MARIA DO CARMO ALVES			
JUVENCIO DA FONSECA	X			5)EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS			
ARLINDO PORTO	X			6)FREITAS NETO			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOSE ROBERTO ARRUDA				1)ALVARO DIAS			
LUIZ PONTES	X			2)ANTERO DE BARROS			
OSMAR DIAS				3)LUDIO COELHO	X		
ROMERO JUCA	X			4)LUZIA TOLEDO			
TEOTÔNIO VILELA				5)PAULO HARTUNG			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES				1)EDUARDO SUPlicY			
EMILIA FERNANDES				2)TIAO VIANA			
GERALDO CÂNDIDO	X			3)JOSE EDUARDO DUTRA			
ROBERTO FREIRE				4)ROBERTO SATURNINO	X		

TOTAL: 13 SIM: 12 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/09/1999

SENADORA EMILIA FERNANDES
 PRESIDENTE

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA GERAL DA MESA

LEI N. 5.917 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação, e dá outras providências

Art. 6º As vias de transporte, portos e aeródromos, constantes do Plano Nacional de Viação ficam, sejam quais forem os regimes de concessão e de propriedade a que pertençam, subordinadas às especificações e normas técnicas aprovadas pelo Governo Federal.

Art. 8º Os recursos que tenham sido destinados para atendimento das obras constantes do Plano Nacional de Viação, aprovado pela Lei n. 4.592, de 29 de dezembro de 1964, serão transferidos automaticamente para a execução das mesmas obras consideradas no Plano de que trata esta Lei, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 20. A classificação dos portos e aeródromos será feita pelo Poder Executivo, segundo os critérios que avaliem e escalonem a sua importância econômica em função das regiões, áreas ou atividades servidas pelos mesmos, ressalvados os interesses da Segurança Nacional.

§ 1º Dentro de cento e vinte dias da vigência desta Lei, o Conselho Nacional de Transportes apresentará projeto, dispondo sobre a classificação dos portos marítimos, fluviais e lacustres, que integrem o Sistema Portuário Nacional.

§ 2º Os nomes dos aeródromos e aeroportos existentes só poderão ser modificados quando houver necessidade técnica dessa alteração.

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO**4.2 — Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação**

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
1	Manaus	AM	Rio Negro
2	Itacoatiara	AM	Rio Amazonas
3	Parintins	AM	Rio Amazonas
4	Tapuruquara	AM	Rio Negro
5	Lábrea	AM	Rio Purus
6	Boca do Acre	AM	Rio Purus
7	Eirunepé	AM	Rio Juruá
8	Humaitá	AM	Rio Madeira
9	Tabatinga	AM	Rio Amazonas
10	Coari	AM	Rio Solimões
11	Codajás	AM	Rio Solimões
12	Obidos	PA	Rio Amazonas
13	Santarém	PA	Rio Tapajós
14	Breves	PA	Rio de Breves
15	Belém	PA	Rio Guamá
16	Itaituba	PA	Rio Tapajós
17	Porto Vitória	PA	Rio Xingu
18	Altamira	PA	Rio Xingu
19	Tucuruí	PA	Rio Tocantins
20	Marabá	PA	Rio Tocantins
21	Conceição do Araguaia	PA	Rio Araguaia
22	Baixio do Espadarte	PA	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Pará

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
23	Macapá	AP	Rio Amazonas
24	São Luiz-Itaqui	MA	Baía de São Marcos
25	Carolina	MA	Rio Tocantins
26	Imperatriz	MA	Rio Tocantins
27	Porto Franco	MA	Rio Tocantins
28	Barra do Corda	MA	Rio Mearim
29	Caxias	MA	Rio Itapicuru
30	Pindaré-Mirim	MA	Rio Pindaré
31	Alto Parnaíba	MA	Rio Parnaíba
32	Santa Filomena	PI	Rio Parnaíba
33	Luis Correia	PI	Rio Igaracu
34	Teresina	PI	Rio Parnaíba
35	Parnaíba	PI	Rio Parnaíba
36	Florianópolis	PI	Rio Parnaíba
37	Fortaleza	CE	Enseada de Mucuripe
38	Terminal Salineiro de Areia Branca (Termisa)	RN	Oceano Atlântico, Litoral do Estado do Rio Grande do Norte
39	Macau	RN	Rio Açu
40	Natal	RN	Rio Potengi
41	Cabedelo	PB	Rio Paraíba
42	Recife	PE	Estuário dos Rios Capibaribe e Beberibe
43	Petrolina	PE	Rio São Francisco
44	Terminal de Suape	PE	Oceano Atlântico, Litoral do Estado de Pernambuco
45	Maceió	AL	Enseada de Jaraguá
46	Penedo	AL	Rio São Francisco
47	Aracaju	SE	Rio Sergipe
48	Propriá	SE	Rio São Francisco
49	Salvador — Aratu	BA	Baía de Todos os Santos
50	Campinho	BA	Baía de Marajó
51	Ilhéus — Malhado	BA	Ponta do Malhado
52	Juazeiro	BA	Rio São Francisco
53	Barreiras	BA	Rio Grande
54	Vitória — Tubarão	ES	Rio Santa Maria
55	Forno	RJ	Enseada dos Anjos
56	Niterói	RJ	Baía da Guanabara
57	Sepetiba	RJ	Baía de Sepetiba
58	Angra dos Reis	RJ	Baía da Ilha Grande
59	Campos	RJ	Rio Paraíba do Sul
60	Rio de Janeiro	GB	Baía da Guanabara
61	São Sebastião	SP	Canal de São Sebastião
62	Santos	SP	Estuário de Santos
63	Presidente Epitácio	SP	Rio Paraná
64	Antônio Prado	PR	Baía de Paranaguá
65	Paranaguá	PR	Baía de Paranaguá
66	Foz do Iguaçu	PR	Rio Iguaçu
67	Porto Mendes	PR	Rio Paraná
68	Guaíra	PR	Rio Paraná
69	São Francisco do Sul	SC	Rio São Francisco do Sul
70	Itajaí	SC	Rio Itajaí-Açu
71	Inhacorá	SC	Oceano Atlântico, Litoral do Estado
72	Imbituba	SC	Enseada de Imbituba
73	Laguna	SC	Lagoa de Santo Antônio
74	Porto Alegre	RS	Rio Guaíba
75	Pelotas	RS	Canal de São Gonçalo
76	Rio Grande	RS	Lagoa dos Patos
77	Rio Pardo	RS	Rio Jacuí
78	Cachoeira	RS	Rio Jacuí
79	São Jerônimo	RS	Rio Jacuí

N. DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
80	Mariântea	RS	Rio Taquari
81	Estréla	RS	Rio Taquari
82	São Borja	RS	Rio Uruguai
83	Santa Vitória do Palmar	RS	Lagoa Mirim
84	Rio Branco	AC	Rio Acre
85	Cruzeiro do Sul	AC	Rio Juruá
86	Boa Vista	RR	Rio Branco
87	Caracaraí	RR	Rio Branco
88	Porto Velho	RO	Rio Madeira
89	Guaporé-Mirim	RO	Rio Mamoré
90	Mato Grosso	MT	Rio Guaporé
91	Porto Murtinho	MT	Rio Paraguai
92	Manga	MT	Rio Paraguai
93	Corumbá	MT	Rio Paraguai
94	Cáceres	MT	Rio Paraguai
95	Cuiabá	MT	Rio Cuiabá
96	Miracema do Norte	GO	Rio Tocantins
97	Porto Nacional	GO	Rio Tocantins
98	Couto Magalhães	GO	Rio Araguaia
99	Aruaná	GO	Rio Araguaia
100	Aragarças	GO	Rio Araguaia
101	Pirapora	MG	Rio São Francisco

*DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS
DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO DO
REGIMENTO INTERNO*

OF. SF/ 956/99

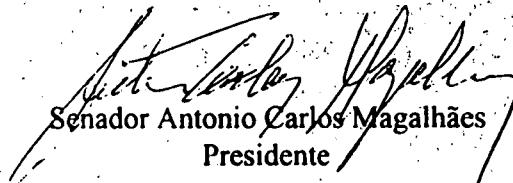
Em 13 de outubro de 1999

Senhor Senador,

Tomo a liberdade de pedir a atenção de V. Exa. para as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que afetaram a redação do Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, relatado por V. Exa. na Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, cujo parecer foi aprovado por aquele Órgão no último dia 30 de setembro.

Em razão do exposto, remeto a V. Exa. a matéria, encarecendo-lhe as providências necessárias à adequação do seu texto às novas regras de redação legislativa contidas na mencionada Lei, em especial para o disposto no inciso III do art. 12 (acrúscimo no próprio texto legal de dispositivo novo).

À oportunidade, reitero a V.Exa. meus protestos de consideração e apreço.



Senador Antonio Carlos Magalhães
Presidente

Exmº Sr.
Senador Mozarildo Cavalcanti
Senado Federal

PARECERES N°S 871 E 872, DE 1999

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999 (nº 4.736/98, na Casa de origem), que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 17 de junho de 1986, e dá outras providências.

PARECER N° 871, DE 1999
Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

RELATOR: Senador JOSÉ SARNEY

I – RELATÓRIO

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Congresso Nacional o texto do projeto de lei em epígrafe, que altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 17 de junho de 1986, e dá outras providências.

Consta do processado uma exposição de motivos, assinada conjuntamente pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores e pela Ministra de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado, Interina.

O referido documento expõe com objetividade as razões que determinaram a proposta de alteração, pretendida desde a instalação da Comissão de Aperfeiçoamento da Organização e das Práticas Administrativas do Itamaraty (CAOPA).

Os trabalhos de adequação da legislação do Serviço Exterior contaram com a participação dos interessados e tiveram em vista, principalmente, a correção de algumas distorções, tais como:

a) a crescente desproporção entre cargos e funções nas classes superiores de Ministro de Primeira Classe e de Ministro de Segunda Classe;

b) a projetada insuficiência de quadros, a médio prazo, nas demais classes, em razão das demandas de uma agenda internacional cada vez mais variada e complexa; e

c) a desaceleração no fluxo de promoções, particularmente nas classes de Secretário, com reflexos negativos sobre a motivação profissional daqueles diplomatas.

Na Câmara dos Deputados, foi aprovada uma emenda ao presente projeto, que se transformou no seu art. 5º, estabelecendo para o Poder Executivo a obrigação de baixar um decreto regulamentando o futuro diploma legal.

Nesta Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional foram apresentadas duas emendas pelos ilustres Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Saturnino.

É o relatório.

II – ANÁLISE DO PROJETO

Mencionarei as principais alterações propostas pelo PLC nº 35, de 1999, relembrando que ele sofreu o acréscimo de um dispositivo, aprovado na Câmara dos Deputados.

1 – Seu art. 1º dá nova redação aos arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 39, 40, 42, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 52, 54 e 55 da Lei nº 7.501, de 27 de junho de 1986, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, e pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

A nova redação dada ao art. 1º da Lei nº 7.501, de 1986, esclarece, como já o fizera legislação extravagante, que o Serviço Exterior constitui-se de um corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas.

Um parágrafo único, acrescido ao mesmo art. 1º, determina que aos integrantes do Serviço Exterior aplica-se a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e a legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

Quanto ao art. 2º, o propósito da reforma é consolidar, na lei que institui o regime jurídico dos funcionários do Serviço Exterior, a Carreira de Assistente de Chancelaria, e, ao mesmo tempo, denominar de Carreira de Oficial de Chancelaria a anterior categoria funcional de Oficial de Chancelaria.

O novo art. 4º redefine as tarefas dos Oficiais de Chancelaria de nível superior, que passam a ser de natureza técnica e administrativa.

Aos Assistentes de Chancelaria, de nível de formação média, incumbem, pelo art. 5º, tarefas de apoio técnico e administrativo.

A alteração do art. 39 visa a manter a qualidade de brasileiro nato para ingresso na classe inicial da Carreira de Diplomata e a suprimir qualquer requisito de idade, mínima ou máxima. Consoante o seu novo enunciado: a) para admissão no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata somente poderão concorrer os que apresentem certificado de conclusão, no mínimo, da terceira série ou do sexto período de semestre ou carga horária ou créditos equivalentes de Curso de Graduação de nível superior oficialmente reconhecido; b) para ingresso na classe inicial da Carreira de Diplomata, por concurso público direto, isto é, dispensada a habilitação no CPCD, será exigida a apresentação de diploma de curso superior oficialmente reconhecido.

O art. 40 passa a ter quatro parágrafos.

O primeiro remete a um novo Anexo, que fixa o número de ocupantes de cargos da Carreira de Diplomata em cada classe.

O referido Anexo se caracteriza pela criação de 46 cargos nas classes de Secretário, que passariam a ter um efetivo máximo de 600 ocupantes. Trata-se de um incremento modesto da categoria, de criação paulatina durante dez anos. Foi a maneira encontrada pelos autores do projeto para viabilizar tecnicamente a necessidade de minorar o problema da desaceleração do fluxo da carreira, nos níveis inferiores.

O segundo inova ao determinar que o número de ocupantes de

cargos nas classes de Primeiro Secretário, Segundo Secretário e Terceiro Secretário poderá variar, desde que seu total não ultrapasse seiscentos.

O terceiro esclarece que, em qualquer hipótese, o número de Primeiros Secretários não poderá ultrapassar em vinte e cinco por cento o número de Segundos Secretários, e este não poderá ultrapassar em cinqüenta por cento o de Terceiros Secretários.

Enfim, pelo quarto parágrafo, o número de Terceiros Secretários promovidos a cada semestre a Segundos Secretários e o número de Segundos Secretários promovidos a cada semestre a Primeiros Secretários serão estabelecidos em regulamento.

O art. 42 passou a ter dois parágrafos.

O parágrafo 1º repete o enunciado do anterior parágrafo único do art. 42 e admite a representação diplomática cumulativa.

O parágrafo 2º estabelece que, nos Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática, residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado, como Chefe de Missão Diplomática, Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, lotado na Secretaria de Estado, nos termos do art. 49.

Na prática, isto significa que, enquanto permanecerem no Brasil, os chefes de missão assim acreditados manteriam suas remunerações em reais.

O art. 45 inclui os Conselheiros, no exercício de chefia de posto, entre os diplomatas que nela não permanecerão por período superior a cinco anos consecutivos.

No parágrafo único do mesmo artigo, faz-se a inclusão dos Conselheiros entre aqueles que não permanecerão por mais de três anos em postos do grupo C.

O art. 46 também é reformulado para incluir os Conselheiros comissionados na função de Ministro-Conselheiro entre os diplomatas que não permanecerão no exterior por período superior a cinco anos, em cada posto, ou a dez anos consecutivos.

O art. 47 é acrescido de um parágrafo sexto, que determina que os prazos de permanência no exterior do Conselheiro no exercício de chefia de posto e comissionado na função de Ministro-Conselheiro podem somar-se ao previsto no *caput* e no § 2º do art. 47.

Um parágrafo quarto foi anexado ao art. 48. Por ele, os critérios de remoção entre postos no exterior não se aplicam ao Conselheiro no exercício de chefia de posto ou comissionado na função de Ministro-Conselheiro.

O novo art. 49 suprime requisitos de ordem temporal, atualmente existentes, para que um Ministro de Segunda Classe possa ser comissionado como chefe de missão diplomática permanente. O objetivo da alteração foi possibilitar maior possibilidade de escolha para a chefia de postos do grupo "C". E passa a ter mais dois parágrafos.

Um deles (o terceiro) esclarece que quando se verificar claro de lotação na função de Ministro-Conselheiro em posto do grupo C, ou, excepcionalmente, em posto do grupo B, poderá, de acordo com a conveniência da Administração, ser comissionado Conselheiro que conte, pelo menos, quatro anos de efetivo exercício na classe. O objetivo da medida é também o de permitir o mais fácil preenchimento dos postos menos cobiçados.

O outro (o quarto) estabelece que na hipótese supramencionada, o Diplomata perceberá o vencimento básico de seu cargo efetivo efetivo e indenização de representação correspondente à função na qual tiver sido comissionado.

O art. 51 teve alterados os incisos II e III.

O objetivo da medida foi extinguir a possibilidade de promoção a Conselheiro por antigüidade, tendo em vista que esta só se admite por merecimento (inciso II).

Igualmente, na promoção a Primeiro Secretário, o merecimento foi realçado, pois, pela proposta, ela se fará, na proporção de quatro por merecimento e uma por antigüidade. Pelo sistema atual, a proporção é três por merecimento e uma por antigüidade.

Nos dois casos, a finalidade da medida foi enfatizar o critério de merecimento numa carreira onde é muito desejável a competitividade e um constante aperfeiçoamento.

No art. 54, o objetivo foi a introdução de um único vocábulo. Enquanto o dispositivo vigente enuncia que **poderão ser promovidos**, por merecimento, os Diplomatas que satisfaçam determinados requisitos, a presente proposta determina que **somente poderão ser promovidos** os Diplomatas que satisfaçam os mesmos requisitos.

O art. 54, em sua nova formulação, acrescenta que o Primeiro Secretário será transferido para cargo de Conselheiro do Quadro Especial do

Serviço Exterior, ao passo que são transferidos para o mesmo Quadro, embora em cargos da mesma natureza, classe e denominação, o Ministro de Primeira Classe, o Ministro de Segunda Classe e o Conselheiro.

Dois novos parágrafos são inseridos no art. 55.

Por um deles, na segunda quinzena de junho e de dezembro, um Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior poderá ter o cargo transformado no de Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro; por ato do Presidente da República, desde que cumpra determinados requisitos. A idéia foi impedir a transformação automática dos cargos e exigir sempre o preenchimento das condições necessárias à promoção no quadro ordinário.

Pelo outro, os dois Primeiros Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe terão naquelas datas seus cargos transformados em cargos de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior. A medida visa a compensar a impossibilidade de promoção por antigüidade na classe de Conselheiro e a evitar que a classe de Primeiro Secretário alcance número excessivo de integrantes com a adoção do novo sistema de promoções regulares nas classes de Secretário. Segundo a exposição de motivos interministerial, o ritmo de dois por semestre guarda correlação com a média semestral de promoções a Conselheiro, por antigüidade, verificadas nos últimos vinte anos.

2- No tocante ao art. 2º do PLC 35/99 o que sobressai é a exigência de conclusão do Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas para a promoção, por antigüidade, a Primeiro Secretário, um ano após sua entrada em vigor. A idéia, como sempre, é a de impedir a antigüidade de valer por si só, prescindindo de outros requisitos de ordem qualitativa.

3- Pelo art. 3º do presente projeto é substituído por outro o Anexo I da Lei nº 7.501, de 1986. Pelo Anexo proposto, a carreira diplomática contaria com um total de 997 servidores, assim distribuídos: 98 Ministros de Primeira Classe, 129 Ministros de Segunda Classe, 170 Conselheiros e 600 Secretários.

4- O art. 4º dispõe que o Poder Executivo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contados da publicação da nova lei, um texto consolidado da Lei nº 7.501, de 1986.

5- O art. 5º foi incluído, no projeto examinado, pela Câmara dos Deputados, e exige, do Poder Executivo, um decreto regulamentando a nova lei, no prazo de cento e oitenta dias de sua publicação.

6– O art. 6º determina que a lei projetada entrará em vigor na data de sua publicação.

7– Por fim, o art. 7º revoga os seguintes dispositivos da Lei nº 7.501, de 1986: §§ 2º, 3º, 5º, 6º e 7º do art. 55, e os arts. 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63 e 64.

Os arts. 57-64 tratam da categoria funcional de Oficial de Chancelaria, que o presente projeto transforma em carreira. Sua revogação não demanda, portanto, maiores esclarecimentos.

O mesmo não acontece com o art. 55, que teve revogados os seus parágrafos 2º, 3º, 5º, 6º e 7º, e merece alguma explicação.

Diga-se, em primeiro lugar, que o art. 55, atualmente vigente, é consequência da Lei nº 8.028, de 12 de abril de 1990, que acrescentou parágrafos à Lei nº 7.501, de 1986.

É preciso, portanto, fazer alusão às alterações de fundo provocadas pela revogação dos mencionados parágrafos.

O § 2º ora revogado determina que o Diplomata em missão permanente no exterior, transferido para o Quadro Especial do Serviço Exterior, será removido para a Secretaria de Estado, não podendo sua partida do posto exceder o prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua transferência para o referido Quadro.

O § 3º estabelece que o Diplomata assim transferido não poderá ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior.

Este dispositivo tinha tido sua execução suspensa por resolução do Senado Federal, de 31 de janeiro de 1995, em vista de ter sido declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal.

Os §§ 5º e 6º cuidam, respectivamente, das transformações dos cargos de Ministro de Segunda Classe em Ministro de Primeira Classe e de Conselheiro em Ministro de Segunda Classe, quando da passagem para o Quadro Especial.

Por sua vez, o § 7º impede que o cargo de Conselheiro do Quadro Especial, transformado em cargo de Ministro de Segunda Classe possa ser, posteriormente, transformado em cargo de Ministro de Primeira Classe.

Estas, em linhas gerais, as pretendidas inovações do Projeto de Lei ora submetido à análise dos Senhores Senadores.

III – ANÁLISE DAS EMENDAS

Devo acrescentar que dois Senadores ofereceram emendas ao projeto em discussão.

1– A emenda do Senador Lúcio Alcântara visa a manter as regras vigentes para a promoção a Conselheiro. Conseqüentemente, pede a supressão das alterações pretendidas no inciso II do art. 51 e no § 10º do art. 55, que tratam respectivamente da promoção a Conselheiro somente por mérito, e da transformação semestral dos dois cargos dos Primeiros Secretários com maior tempo de efetivo exercício na classe em cargos de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior.

Alega o nobre parlamentar que, nas Forças Armadas, as promoções até o posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra ou Coronel, que equivalem, por precedência, ao cargo de Conselheiro da carreira de Diplomata, são feitas por antigüidade e mérito, e que a antigüidade como critério para promoção somente desaparece para os Oficiais-generais, cujos postos equivalem aos de Ministro da carreira diplomática. Desse modo, segundo o autor da emenda, seriam garantidas, na carreira diplomática, tanto a precedência do critério do mérito quanto a existência de critérios absolutamente objetivos nas respectivas promoções até a classe de Conselheiro.

2– A emenda do eminentíssimo Senador Roberto Saturnino tem o mesmo objetivo e visa às inovações do inciso II do art. 51 e do § 10º do art. 55, que não considera justificáveis. As alterações pretendidas nos textos atingidos pela emenda parecem ao Senador Saturnino abusivas e ditadas por uma alegada tendência de reforço ao mérito. Argumenta ainda que a promoção por antigüidade é uma tradicional garantia, tendo em vista que nem sempre são objetivos os critérios observados para a promoção por merecimento. Além de mencionar a utilização do duplo critério (antigüidade e mérito) nas Forças Armadas brasileiras em postos equivalentes, por precedência, a Primeiro-Secretário e Conselheiro, esclarece que, no Serviço Exterior da Espanha, observa-se apenas o critério da promoção por antigüidade para todos os casos da carreira diplomática.

IV – VOTO

O projeto de lei ora submetido à nossa apreciação possui o inegável mérito de atualizar, ou mesmo consolidar, as normas jurídicas relativas ao Serviço Exterior, fundindo num único diploma legal as três carreiras que o constituem: a de diplomata, a de oficial de Chancelaria e a de assistente de Chancelaria.

Além disso, preocupa-se em compatibilizar os seus dispositivos com os novos preceitos constitucionais que não admitem critérios etários excepcionais para os diplomatas, nem quanto ao início na carreira, nem quanto à aposentadoria compulsória.

É, ainda, a meu ver, correto ao idealizar uma nova política de fluxo na carreira, de ascensão funcional e de lotação na Secretaria de Estado e no exterior.

E, certamente, merece aplausos por incentivar o aprimoramento e a competitividade entre os diplomatas, ao priorizar as promoções por mérito e exigir a necessidade de cursos de aperfeiçoamento, até mesmo para possibilitar a promoção por antigüidade ao cargo de Primeiro Secretário.

Não tenho objeções a fazer quanto à sua sistemática, que foi longamente amadurecida e objeto de ampla discussão no Itamaraty.

Quanto às duas emendas, de igual conteúdo, a ele propostas pelos meus ilustres pares, peço vênia para discordar.

Penso que a adoção exclusiva do critério de promoção por mérito no tocante à classe de Conselheiro não representa injustiça ou desrespeito à tradição. Por um lado, os diplomatas promovidos pelo critério de antigüidade àquela classe apresentam historicamente baixas taxas de desenvolvimento na carreira: pouquíssimos chegaram a Ministro de Segunda Classe ou mesmo lograram aprovação no Curso de Altos Estudos (que é requisito para promoção à classe superior). Em outras palavras, ocuparam vagas na classe de Conselheiro do quadro ordinário durante quinze anos até serem transferidos para a mesma classe do Quadro Especial, por força do disposto no art. 55 da Lei nº 7.501/86. A taxa de desenvolvimento desses diplomatas na Carreira é baixa; em contrapartida, no que diz respeito à velocidade do fluxo da Carreira, o ônus da imobilização dessas vagas por tanto tempo é muito alto.

Por outro lado, a medida aumenta a taxa de renovação da classe de Primeiro Secretário, na qual mais de dois terços de seus integrantes contam, hoje, mais de 40 anos de idade. A extinção da promoção por antigüidade nessa classe será implementada em combinação com a transformação, a cada semestre, dos cargos ocupados pelos dois Primeiros Secretários mais antigos na classe em cargos de Conselheiro do Quadro Especial. Com isso, evitar-se-á que a classe de Primeiro Secretário alcance número excessivo de integrantes com a adoção do novo sistema de promoções regulares nas classes de Secretários preconizado pelo Projeto e acelera consideravelmente o fluxo da Carreira, na medida em que enseja a criação de quatro vagas anuais para promoção em cada uma das duas classes inferiores.

Em minha opinião, a possibilidade de transformação, a cada semestre, dos cargos dos dois Primeiros Secretários mais antigos, na classe, em cargos de Conselheiro do Quadro Especial impede que se frustrem expectativas, tendo em vista que a própria exposição de motivos interministerial, que acompanha o presente projeto, revela que o ritmo de dois por semestre guarda correlação com a média semestral de promoções por antigüidade a Conselheiro verificadas nos últimos vinte anos.

Nesse contexto, deve-se ressaltar, ainda, que o Projeto prevê ainda a promoção, a cada semestre, pelo critério do merecimento, de um Conselheiro do Quadro Especial, em Ministro de Segunda Classe do Quadro Especial, desde que o diplomata preencha os mesmos requisitos exigidos para a promoção dos Conselheiros no quadro ordinário. Dessa forma, não estarão estagnadas as carreiras dos Primeiros Secretários que forem a cada semestre transferidos para o Quadro Especial como Conselheiros.

É de se relembrar também que a passagem para o Quadro Especial não mais impede o Diplomata de ser designado para missões permanentes ou transitórias no exterior, tendo em vista que o § 3º do art. 55 da Lei nº 7.501, de 1986 foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal e expressamente revogado pela proposição que estou relatando.

Entendo que a correlação entre a profissão de diplomata e a de militar, tão bem demonstrada na obra de Raymond Aron e outros estrategistas, não vai ao ponto de exigir que as duas carreiras tenham os mesmos critérios de ascensão funcional.

Quem ingressa na carreira diplomática conhece o seu alto grau de competitividade e não deve ser levado a esperar promoções por antigüidade nos graus mais altos da carreira.

Considero válida a idéia expressa pelos autores do projeto analisado de que a valorização do mérito e o estímulo à competitividade são princípios que historicamente inspiram a organização da carreira diplomática e guardam sintonia com as diretrizes do Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado.

Meu voto é, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999, e pela rejeição das duas emendas que lhe foram oferecidas nesta Comissão.

DSB

Sala da Comissão,

24 de agosto de 1999.

ROMEU TUMA, PRESIDENTE (EVENTUAL)**JOSÉ SARNEY, RELATOR****CARLOS WILSON****HUGO NAPOLEÃO****JOSÉ FOGAÇA****GILBERTO MESTINHO****WELLINGTON ROBERTO****PEDRO PIVA****ROMEU TUMA****MOREIRA MENDES****PEDRO SIMON****JOSÉ JORGE****BERNARDO CABRAL****TIÃO VIANA****LUIZ ESTEVÃO****MAURO MIRANDA****PARECER Nº 872, DE 1999****Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.****RELATOR: Senador ROMEU TUMA****I – RELATÓRIO**

Chega ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999 (nº 4.736, de 1998, na Casa de Origem), de autoria do Poder Executivo, que “*Altera a redação e revoga dispositivos da Lei nº 7.501, de 17 de junho de 1986, e dá outras providências*”.

A proposição promove diversas mudanças na citada Lei nº 7.501, de 1986, que “*Institui o regime jurídico dos funcionários do serviço exterior, e dá outras providências*”, estabelecendo que o Serviço Exterior constitui-se de um corpo de servidores, ocupantes de cargos de provimento efetivo, organizados em carreiras definidas e hierarquizadas, aos quais se aplica a Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993, e a legislação relativa aos servidores públicos civis da União.

A projeto, também, inclui no diploma legal a Carreira de Assistente de Chancelaria, de nível médio, e define as atribuições dessa e da Carreira de Oficial de Chancelaria, de nível superior.

A proposta elimina o limite de idade para acesso à Carreira de Diplomata, ao mesmo tempo em que fixa o seu quantitativo por classe.

Estabelece, ainda, a proposição que, nos Estados nos quais o Brasil não tenha representação diplomática, residente ou cumulativa, poderá ser excepcionalmente acreditado, como Chefe de Missão Diplomática, Ministro de Primeira Classe ou Ministro de Segunda Classe, lotado na Secretaria de Estado, o que, na prática, isto significa que, enquanto permanecerem no Brasil, os chefes de missão assim acreditados manteriam suas remunerações em reais.

Outra alteração inclui os Conselheiros, no exercício de chefia de posto, dentre os diplomatas que nela não permanecerão por período superior a cinco anos consecutivos, e os comissionados na função de Ministro-Conselheiro dentre os diplomatas que não permanecerão no exterior por período superior a cinco anos, em cada posto, ou a dez anos consecutivos, bem como extingue a possibilidade de promoção para a classe de Conselheiro por antigüidade. Para compensar essa extinção, prevê-se que os dois Primeiros-Secretários que, em 15 de junho e em 15 de dezembro, contarem maior tempo efetivo de exercício na classe terão naquelas datas seus cargos transformados em cargos de Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior.

É, também, modificada a norma para promoção ao cargo de Primeiro Secretário, que se fará, na proporção de quatro por merecimento e uma por antigüidade. Pelo sistema atual, a proporção é três por merecimento e uma por antigüidade.

Explicam os Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Administração Federal e Reforma do Estado, que assinam a respectiva Exposição de Motivos, que a proposição “*busca aperfeiçoar algumas regras específicas de organização e funcionamento do Serviço Exterior, de modo a proporcionar ao Itamaraty a adequada agilidade operacional e as condições necessárias para manter o tradicional padrão de desempenho na vertente externa de suas responsabilidades institucionais*”.

Aprovada pela Câmara dos Deputados, veio a proposição à revisão desta Casa, já tendo sido apreciada e aprovada, sem emendas, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

A proposição recebeu, nesta Comissão, uma emenda, de autoria do ilustre Senador **LÚCIO ALCÂNTARA**, que visa a manter as regras vigentes para a promoção a Conselheiro, argumentando que a elevação a esta classe exclusivamente pelo critério do mérito poderia levar à adoção de critérios subjetivos e não impreseeis no procedimento.

É o relatório.

II – VOTO

O requisito de constitucionalidade formal é atendido pelo Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, de iniciativa privativa do Presidente da República, *ex vi* das alíneas “a” e “c” do § 1º do art. 61 da Constituição Federal.

Do ponto de vista da constitucionalidade material, a proposta não merece reparos, na medida em que não fere qualquer dispositivo da Carta Magna. Pelo contrário, adapta a Lei nº 7.501, de 1986, às suas disposições, quando elimina os limites de idade para acesso à Carreira de Diplomata.

A proposição, igualmente, não contém qualquer vício nos aspectos de sua juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

No tocante ao mérito, opinamos pela aprovação da proposta, na medida em que ela representa o aperfeiçoamento da legislação aplicável ao nosso Serviço Exterior. Isso tem lugar tanto do ponto de vista formal, quanto a proposição consolida e sistematiza os diplomas legais que tratam da matéria, quanto do ponto de vista material, quando enfatiza o requisito do mérito nas promoções dentro da Carreira de Diplomata e aumenta a eficiência das normas a ela aplicáveis.

Temos a certeza de que a proposição, se aprovada, se traduzirá em importante melhoria para assegurar a permanente evolução do Serviço Exterior do Brasil, já reconhecido como de escol e um dos melhores do mundo. Ou seja, trata-se, aqui, de garantir o melhor funcionamento desse centro de excelência de nosso serviço público.

Com relação à emenda apresentada à proposição, opinamos pela sua rejeição. Ainda que pesem os argumentos expendidos pelo seu ilustre autor, parece-nos que é correta a ênfase à promoção por mérito feita pelo projeto em análise. Registrando, ainda, que a proposição traz garantias

para os Primeiros-Secretários mais antigos, enquanto prevê a sua promoção a Conselheiro do Quadro Especial do Serviço Exterior e mantém a possibilidade de sua promoção, posterior, a Ministro de Segunda Classe do mesmo Quadro.

Dessa forma, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999, conforme aprovado na Câmara dos Deputados, rejeitadas as emendas a ele apresentadas.

Sala da Comissão, 27 de outubro de 1999

Requerimento

, Presidente

JOSÉ AGUIAR

, Relator

RONALDO TUMA

IRIS RESENDE

CARLOS WILSON

AGNELO ALVES

MARCELO ALVES

PEDRO SIMAS

AMIR LAMBO

JOSÉ GUARACY DUTRA

FRANCILIO PEREIRA

LUCIO ACCANTARA

JOSÉ FOONCA

EDISON ROBÔNIO

BERNARDO CABRAL

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mello) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 35, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, d, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

OF. N° 73/99-CI

Brasília, 30 de setembro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 418, de 1999, que “Inclui o Porto de Regência, no Estado do Espírito Santo, na relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação”.

Atenciosamente, – **Emilia Fernandes**, Presidente.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/N° 69/99

Brasília, 26 de outubro de 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 585, de 1999, que “altera dispositivos da Lei nº 9.533 que autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro aos Municípios que instituírem programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas”, em reunião realizada na presente data.

Atenciosamente, – **Ney Suassuna**, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mello) – Com referência aos ofícios que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs. 418 e 585, de 1999, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Mello) – Como Líder, concedo a palavra ao Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, ao final desta sessão, registro a decisão tomada ontem, dia 27 de outubro de 1999, por unanimidade, pelo Tribunal de Contas da União, que concluiu o exame do processo que investigava os procedimentos legais relativos à privatização da Tele Norte Leste.

Esse episódio veio a público com a divulgação de trechos de fitas gravadas ilegalmente no BNDES e fartamente divulgadas pela imprensa, que serviram como base de acusações de favorecimento por parte do então Ministro das Comunicações e de outros funcionários do Governo a um dos consórcios que participaram do leilão da Tele Norte Leste.

Sr. Presidente, Srs e Srs Senadores, essas acusações foram respondidas neste plenário do Senado Federal pelo então Ministro Mendonça de Barros, em sessão de mais de cinco horas. O Ministro rebateu as acusações de favorecimento, argumentando que os contatos mantidos com vários consórcios interessados no leilão visavam apenas a criar condições de competição, com o objetivo de alcançar o maior preço possível na venda de um bem público. Disse que, em nenhum momento, procurou favorecer este ou aquele consórcio licitante.

Lembro, Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, que eu mesmo vim à tribuna para ressaltar as diferenças existentes entre uma licitação, por exemplo, para a construção de uma ponte quando se deseja construir uma ponte pelo menor preço possível ou uma estrada. Então, quando se deseja construir algo com o dinheiro público, a licitação visa fazê-lo pelo menor preço. E eu dizia: há diferença entre essa modalidade conhecida de licitação e um leilão de venda do controle acionário de uma empresa como a Telebrás, quando, ao contrário, deseja-se motivar o mercado, motivar a concorrência para que se efetue a venda pelo maior preço.

O voto do Relator desse processo no Tribunal de Contas da União, Ministro Bento Bugarim, baseado no relatório técnico do Tribunal de Contas da União e no parecer do Procurador da República junto a esse órgão, reafirma exatamente esse entendimento. Mostrá, de maneira clara, que é responsabilidade do administrador público, respeitado o preceito constitucional da impensoalidade, buscar o maior preço possível pela criação de competição no leilão do ativo público a ser vendido. Mostra também e isto é importante que não há prova alguma de que, na busca dessa competição, o ex-Ministro e o

ex-Presidente do BNDES tenham ferido o princípio da impensoalidade. E conclui, de forma cabal, pela legalidade dos procedimentos do Governo no leilão e pede o arquivamento do processo.

E o mais importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores: esse voto do Ministro Bento Bugarim, com base nas investigações técnicas do Tribunal de Contas da União e da Procuradoria da República, foi acompanhado pela totalidade repito, pela unanimidade dos Ministros do Tribunal de Contas da União reunidos em plenário.

Lamento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que cidadãos brasileiros, investidos de responsabilidade na administração pública, na defesa do interesse público, tenham que se expor, legitimamente, para buscar a competitividade de mercado e conseguir o melhor preço. Significa, em resumo, buscar a defesa do interesse público. Lamento também que esse entendimento consagrado agora pela decisão do Tribunal de Contas da União não tenha sido, à época, entendido pela maioria dos Senadores desta Casa e pela opinião pública nacional. Tenho a convicção, porque conheço bem a lisura dos procedimentos do ex-Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, do então Presidente do BNDES, enfim, de todos aqueles que comandaram esse processo.

O que me alegra registrar aqui é que essa decisão unânime do Tribunal de Contas da União não deixa qualquer dúvida sobre o procedimento de um homem de bem, de um administrador público qualificado, bem como sobre o critério de impensoalidade com que agiu o Governo Federal na defesa do bem público. Lamento, finalmente, que essa decisão muito provavelmente não terá na imprensa o mesmo espaço que teve à época em que eram apenas acusações.

O Sr. Sérgio Machado (PSDB – CE) – V. Ex^a me permite um aparte, Senador José Roberto Arruda?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Sérgio Machado.

O Sr. Sérgio Machado (PSDB – CE) – Senador José Roberto Arruda, o Tribunal de Contas da União, ontem, pela unanimidade de seus membros e aqui falo em nome de toda a Bancada do PSDB, colocou de forma transparente aquilo que vínhamos discutindo. Eu mesmo, desta tribuna, disse com todas as letras que temos que fazer uma distinção bastante clara entre o que é concorrência e o que é venda de bem público. A ação de quem está vên-

dendo deve ser a de colocar o maior número possível de concorrentes para que a venda se efetue pelo maior preço. E é isso que está no Relatório do Ministro Bento Bugarim. E o que fizeram o ex-Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, o Dr. André Lara Rezende e o Dr. José Pio Borges foi exatamente isto: defender o interesse público para que, com a venda daquele bem, o Estado obtivesse o melhor resultado, e de forma transparente, expondo-se para obter aquele resultado para o Erário público. Os Srs. Luiz Carlos Mendonça de Barros, André Lara Rezende e José Pio Borges cumpriram o seu dever naquele momento difícil da privatização. E vejam: uma privatização que foi acompanhada por escuta clandestina. Todas as conversas foram gravadas e vieram a público. E o Tribunal, ontem, mesmo considerando todos esses fatos, por unanimidade, sem nenhum voto que discordasse, endossou a legitimidade desse processo e a ação desses brasileiros. Faço este aparte, como Líder do PSDB, exatamente para mostrar que a verdade veio à tona. Hoje o Tribunal está mostrando que esses homens, que foram acusados e de quem levantaram suspeitas, agiram em defesa do bem público e do Brasil, o que nos deixa profundamente felizes, porque nunca tivemos dúvida das ações e das atitudes desses representantes do Governo, bem como da ação do próprio Presidente Fernando Henrique Cardoso em todo esse processo. Fico muito contente em registrar isso em nome da Bancada do PSDB.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF) – Concedo o aparte ao Senador Osmar Dias.

O Sr. Osmar Dias (PSDB – PR) – Senador José Roberto Arruda, Líder do Governo, cumprimento V. Ex^a, antes de mais nada, pela atitude de vir à tribuna e apresentar para a Nação brasileira as injustiças praticadas contra o ex-Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros. Pena que este plenário, no momento em que estamos aqui para ler o atestado de honestidade do ex-Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, esteja bem mais vazio do que quando tivemos aqui a presença de S. Ex^a para, com insistência, dizer aos Senadores e ao País que o que ele pretendeu, com suas atitudes, foi exatamente valorizar o patrimônio da União e, dessa forma, trazer resultados positivos ao País, como seguramente o fez, com seu comportamento e suas atitudes. Lem-

bro-me de que foram vários os Senadores que vieram à tribuna para contestar aquilo que dizia o ex-Ministro. Lembro-me também de que fui um dos que disseram ao ex-Ministro que acreditavam nele, como V. Ex^a fez naquela oportunidade. Só que, pela primeira vez, vi alguém ser punido por ser competente, eficiente e por trabalhar para dar ao País lucro, porque o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros conquistou o melhor preço, com uma atitude profissional, competente, eficiente e muito inteligente. Só que aquilo foi condenado. S. Ex^a foi condenado por sua competência, porque agora o atestado da sua honestidade foi passado pelo Tribunal de Contas da União. Cumprimento V. Ex^a, e mais uma vez estou aqui, pena que desta vez com o plenário não tão cheio, para poder comemorar aquilo que já sabíamos e afirmamos, desta tribuna, desde o primeiro dia, quando se levantaram aqui aquelas suspeitas completamente infundadas. Felicito V. Ex^a e o ex-Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, que nos faz falta. Hoje, a sua competência também faz falta ao País e ao próprio Governo.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)
– Agradeço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)
– Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Álvaro Dias (PSDB – PR) – Senador José Roberto Arruda, adotando uma postura de absoluta liberdade, inclusive criticando o Governo em vários oportunidades e o próprio Presidente da República, mas com a disposição de agir com correção e com justiça, subscrevo as palavras de V. Ex^a e as dos Senadores Sérgio Machado e Osmar Dias, no que diz respeito a esse episódio. É inquestionável a decisão do TCU, que aprofundou análise técnica e jurídica a respeito das denúncias formuladas até irresponsavelmente. Evidentemente, o TCU não se baseou nas fitas gravadas pelos arapongas indesejáveis, já que se trata de ação clandestina, ilegal, imoral, covarde, reprovável e criminosa. Essa invasão à privacidade das pessoas, nesse e em tantos outros casos, por ser criminosa, deve ser sobretudo combatida. Creio que, ao examinarmos essa decisão do TCU, devemos apanhar, como jurisprudência firmada, o fato de o referido Tribunal e seus técnicos terem desconsiderado as fitas de gravação, louvando, obviamente, a reprodução daquelas afirmativas para a investigação que fizeram à fim de concluir de forma unânime pela inocência daqueles que foram

indevidamente acusados. Precisamos preservar a dignidade da função pública e denunciar certamente com responsabilidade. Temos procurado agir assim ao denunciarmos, porque a irresponsabilidade da denúncia a desmoraliza. Queremos, nesta hora, em que o Líder do Governo assume a tribuna para fazer justiça, subscrever as suas afirmativas, registrando essa condenação – que, creio, deve ser de todos os homens livres deste País – à ação espúria da clandestinidade de arapongas infelizes, que procuram, afrontando a lei criminosamente, enxovalhar pessoas de bem, inclusive o próprio Presidente da República. Podemos discordar de Sua Excelência em tantas atitudes, mas não nos é possível, de modo algum, ser injustos, afirmando que o Presidente é desonesto.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF)
– Muito obrigado. Agradeço os apartes, inclusive o do Senador Álvaro Dias.

Concluo, Sr. Presidente, com algumas considerações importantes. Primeiramente, alguém poderia dizer que o Tribunal de Contas da União o absolveu porque as fitas não foram usadas como provas. Não é verdade. A partir do instante em que o Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros, corajosamente, ficou cinco horas nesta tribuna, ele próprio, ao repetir os argumentos, revalidou o conteúdo das fitas e essa sua fala foi parte integrante do processo. Com base nelas – parece-me que a esse fato o Senador Álvaro Dias referia-se –, foi totalmente inocentado. Então, num exame perfeito, profundo e milimétrico da questão, verificou-se a sua correção.

Além disso, Sr. Presidente, externo, desta tribuna os cumprimentos ao Dr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, ao Dr. André Lara Resende e ao Dr. Pio Borges, homens que se houveram com competência, retidão, coragem e espírito público, ajudando o País. Igualmente, Sr. Presidente, faço justiça à postura do Presidente Fernando Henrique Cardoso nesse episódio, que, mesmo quando toda a opinião pública olhava em sentido contrário, não teve dúvida em reconhecer que seus, então, auxiliares agiram realmente com o único interesse de preservar o bem público.

A última consideração que faço, Sr. Presidente, não é movida pela razão e, sim, pela emoção. Exatamente no dia em que esse episódio lamentável aconteceu e que deixava o Ministério das Comunicações, o Dr. Luiz Carlos Mendonça de Barros, naquela noite, seria homenageado na cidade de seus pais, uma cidade do sul de Minas que se cha-

ma Pouso Alegre, onde passou a sua infância. Essa homenagem acabou não ocorrendo, porque Luiz Carlos Mendonça de Barros, pelos episódios conhecidos, não foi a Pouso Alegre.

Coincidentemente, passei algum tempo da minha vida naquela cidade, como seminarista, estudando interno no seminário que lá existia. Conheço aquela gente e sei como calou fundo naquela gente simples do sul de Minas a ausência do Ministro Luiz Carlos Mendonça de Barros e sei como as injustiças pelas quais passou calaram fundo em uma família de origem humilde e extremamente digna como a dele.

Infelizmente, a sua mãe veio a falecer nesse período de tempo entre a acusação e a inocência, mas faço uma homenagem a sua memória. Faço uma homenagem à família que, nesses episódios, é quem mais sofre. Quando na vida pública, de certa forma, estamos preparados para eventuais calúnias que contra nós são dirigidas, mas as nossas famílias, não.

Fiz justiça aos homens públicos, Sr. Presidente, mas quero fazer justiça ao cidadão, ao ser humano que sofreu com o episódio, sofreu porque tem dignidade, tem vergonha na cara e que, neste momento, com justiça, recebe este atestado de idoneidade, atestado de correção, de honestidade, exarado, por unanimidade de seus membros, pelo Tribunal de Contas da União. Este atestado, Sr. Presidente, é o que confere ao Governo do Presidente do Fernando Henrique o reconhecimento da opinião pública de que tem agido com correção na defesa única e exclusiva do interesse público.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores José Eduardo Dutra e Luiz Estevão enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, III, a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Srs. Senadores Geraldo Cândido, Ernandes Amorim, Francelino Pereira, Iris Rezende, Moreira Mendes, Carlos Patrocínio, Lúcio Alcântara, Mozarildo Cavalcanti e Carlos Wilson enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no dia 28 de outubro comemora-se o "Dia do Funcionalismo

Público", tema que me traz à tribuna nesta oportunidade. Permito-me iniciar afirmando que, mais uma vez nos últimos cinco anos, torna-se difícil a utilização do verbo comemorar como referência à passagem dessa data, dedicada a homenagear uma das classes mais fundamentais para a vida nacional. O funcionalismo vem sendo alvo sistemático de uma política de desvalorização, que abrange não só as questões salariais, mas também toda a problemática do desenvolvimento e atualização profissionais, de modernização da administração pública e da condução da questão das aposentadorias.

Passados os 100 primeiros dias do segundo Governo FHC, a nação brasileira só tem a lamentar. O país assistiu estarrado o governo transferir para o FMI a responsabilidade de gerenciar as finanças do Brasil, definindo, inclusive, postos de comando desse setor, como o presidente do Banco Central.

O Governo FHC está desconstitucionalizando a nação brasileira. Frente ao momento mais crítico da crise, procura demonstrar aparente tranquilidade, quando na verdade o país vive sob o espectro do desemprego, da miséria e da violência.

Nesses quase 5 anos, o servidor nunca foi tão desvalorizado, tão discriminado: nenhuma reposição salarial, supressão da estabilidade, retirada de isonomia, segregação, com mais de 90% da categoria fora da condição de carreira típica do estado; PDV, ameaça de disponibilidade e demissão. Como se não bastasse, os servidores públicos foram vitimados também pelo golpe do não pagamento dos 28,86%, pela transferência da data de pagamento para o mês subsequente, instituição do desconto previdenciário para o aposentado, aumento da alíquota da previdência para até 25%, suspensão do pagamento do anuênio, proibição de promoção funcional, proibição de concurso. Isso sem falar no acordo com o FMI de reduzir em 20% as despesas com pagamento de pessoal.

A proposta orçamentária para o ano 2000 reafirma a disposição de destruir todo e qualquer instrumento de normalização em relação aos servidores, pois mais uma vez não inclui correção salarial do funcionalismo.

Na atual conjuntura, onde a nação comece a erguer-se contra o desgoverno atual, contra o entreguismo, contra o desemprego e a violência, como foi a vitoriosa Marcha dos 100 Mil, ocorrida em 26 de agosto, os servidores públicos se engajam na luta pela reposição das perdas salariais, pela defesa dos

seus direitos e contra o sucateamento do Serviço Público.

Esse governo, que é um mau sucessor de si próprio, está imobilizado. E os servidores já não podem mais esperar por decisões que acenam com a possibilidade de arrocho salarial. A pauta de reivindicações entregue pela Coordenação Nacional das Entidades de Servidores Federais (CNESF) em setembro passado, inclui:

- > Reposição das perdas salariais de janeiro/95 até a presente data, calculada em 58,57%;
- > Reconhecimento da data-base em 1º de maio;
- > Incorporação das gratificações de atividades ao vencimento no seu valor mais alto;
- > Pagamento integral dos valores decorrentes de Sentenças Judiciais;
- > Pagamento integral dos 28,86% concedidos aos militares, legislativos e judiciários;
- > Revogação da lei que institui aumento de desconto para servidores ativos e cria o desconto para os servidores aposentados;
- > Revisão e suspensão das medidas relacionadas à Reforma Administrativa;
- > Reintegração dos Anistiados;
- > Outras reivindicações relacionadas ao emprego, direitos sindicais, segurança, educação e direitos sociais.

Portanto, apesar da indiscutível relevância dos servidores públicos para o país, não há nada para comemorar neste dia. Muito pelo contrário: é dia de demonstrar sua indignação. Nesse dia, a categoria vem sendo convocada pelos Sindicatos de Servidores Públicos em todo o país para atos em homenagem ao Dia do Servidor, cuja palavra de ordem é: reajuste já, nenhuma demissão ou disponibilidade, não ao desconto previdenciário do aposentado e nenhum aumento de desconto do plano de segurança social.

Além disso, no dia 10 de novembro de 1999 a nação vai parar suas atividades. Será uma paralisação contra a política econômica do Governo FHC, contra o desemprego, contra a violência; contra o sucateamento do Serviço Público e contra a situação do servidor. E todos os servidores precisam participar da paralisação do dia 10 – Paralisação Nacional dos Servidores –, pois esta é a hora de demonstrar nosso descontentamento com o atual governo.

Solicito a inclusão, na íntegra, como parte de meu discurso, do dossier "O que o Governo FHC tem feito "pelo" servidor público", elaborado pela Pró-Reitoria de Assuntos da Comunidade Universitária (PRAC) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), que realizou levantamento das perdas de benefícios e vantagens dos funcionários públicos federais nos últimos quatro anos. O relatório relaciona nada mais nada menos do que mais de 50 itens que englobam perdas salariais, extinção de gratificação para cargos de chefia e mudanças em benefícios como auxílio alimentação, por exemplo.

Era o que tinha a dizer.

"O que o Governo FHC tem feito "pelo" servidor público"

"Além de 52 perdas para servidores ativos, os inativos também sofreram com três outras restrições, entre elas está o recolhimento da contribuição para o Plano de Seguridade Social, nas mesmas condições dos funcionários ativos. O documento não enumera perdas provenientes de planos econômicos (Plano Bresser, Plano Verão e Plano Collor) e de alguns reajustes ou gratificações concedidos e já incorporados pelos poderes Legislativo, Judiciário e dos Militares. Tampouco inclui as perdas decorrentes de medidas adotadas em 1999.

Perdas para os Servidores Ativos:

1. Fim da política de remuneração com data-base;
2. Congelamento dos vencimentos desde janeiro de 95;
3. Revogação da conversão das férias em abono pecuniário (Lei nº 8.112/90);
4. O governo revogou o benefício concedido por ocasião da aposentadoria – mudança de padrão (Lei nº 8.112/90);
5. Revogou a gratificação de função ou cargo em comissão prevista no art. 193 da Lei nº 8.112/90, por ocasião da aposentadoria;
6. Restringiu o pagamento da função comissionada ao substituto pelo exercício de cargo/função, por período inferior a 30 dias;
7. Elevou o percentual de desconto em favor da União, de 10% para 25% da remuneração – reposição ao erário público;
8. Obrigou a devolução dos valores recebidos em decorrência de liminar ou sentença judicial posteriormente cassada ou reformada;

9. Limitou o número de dirigentes sindicais por entidade, obrigando o sindicato ao pagamento da remuneração do servidor devido a licença para o desempenho de mandato classista;

10. Autorizou a exoneração, a critério da administração de servidores não estáveis mediante indenização de 1 mês de remuneração por ano de efetivo exercício, extinguindo, em consequência, os referidos cargos (Decreto.....).

11.

12. Extinguiu a licença-prêmio por assiduidade de 3 meses a cada 5 anos de efetivo exercício;

13. Proibiu, temporariamente, mediante o Decreto 2.030, de 11/10/96, o pagamento de horas extras no serviço público, exceto para os hospitais públicos federais, através do Decreto 2.374, de 11/11/97, prorrogou o prazo até 31/01/99;

14. Extinguiu mais de 28.000 cargos vagos no serviço público;

15. Extinguiu mais de 72.000 cargos ocupados, quando ocorrer a vacância nos termos do art. 33 da Lei 8.112/90;

16. Passou os cargos de Assistente Jurídico da Administração Federal Direta, vagos até 09/09/97, para a Advocacia Geral da União;

17. Extinguiu, em caso de vacância, através da MP 1.587, de 09/09/97, convertida na Lei 9.651 de 27/05/98, os cargos de Assistente Jurídico ocupados na Administração Pública Federal Direta não transpostos para a Advocacia Geral da União;

18. Transformou os quintos em décimos;

19. Aumentou o prazo para incorporação de gratificação de chefia de 5 para 14 anos;

20. Acabou com o direito de incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em comissão ou de natureza especial. Preservou, entretanto o direito à incorporação ou ...

21. Transformou anuênio em quinquênio ;

22. Reduziu o teto de vencimento de 90% para 80% dos vencimentos do Ministro de Estado;

23. Suspendeu a realização de concursos públicos na administração federal, atribuído ao Mare a prerrogativa da autorização.

24. Revogou a lei que determinava o pagamento dos servidores no mês e competência. A MP 1.6339-38, de 18/02/98, restabeleceu o pagamento dentro do mês de competência, a partir do dia 25;

25. Restringiu o afastamento do servidor para ocupar cargo comissionado durante o estágio probatório;

26. Limitou o anuênio em 35% sobre o vencimento base do servidor;

27. Suspendeu a prorrogação do prazo de 30 dias para o servidor tomar posse em cargo público;

28. Reduziu de 30 para 15 dias, a contar da data de posse, o prazo para que o funcionário aprovado em concurso público entre em efetivo exercício no cargo;

29. Proibiu o pagamento de diárias aos servidores afastados , a serviço, para municípios limítrofes, inclusive em zonas de fronteiras;

30. Determinou, através do Decreto 1.480, de 03/05/95, punições ao servidor faltoso, em decorrência de participação em movimento de paralisação do serviço público federal (greve);

31. Restringiu o direito à licença remunerada para prestar assistência

32. Restringiu o direito a lotação provisória, em decorrência de licença para acompanhar cônjuge, somente aos casos em que ambos sejam servidores;

33. Reduziu de 60 para 30 dias as férias dos servidores ocupantes de cargo efetivo de advogado, assistente jurídico, procurador e demais integrantes do Grupo Jurídico, da Administração Pública Federal direta, autárquica, fundacional, empresas públicas e sociedade de economia mista;

34. Extinguiu gratificações especiais de localidade, devidas aos servidores em exercício em zona inóspita ou de precárias condições de vida. Aos que já recebiam foi mantido o direito como vantagem pessoal;

35. Autorizou o Mare a intervir nos Ministérios, designando Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, para apurar supostos problemas relacionados aos servidores, sem a prévia participação do Ministro responsável pelo órgão do servidor;

36. Suspendeu temporariamente, através da Portaria 3.634/Mare, a redistribuição de servidores, a partir de 11/97. O instituto da redistribuição está previsto no artigo 37 da Lei 8.112/90. A Portaria 1.147/Mare, de 08/05/98, revogou a Portaria 3.634, viabilizando, novamente, as redistribuições;

37. Acabou com o direito da incorporação da retribuição pelo exercício de função de direção, chefia ou assessoramento, cargo de provimento em co-

missão ou de natureza especial. Preservou, entretanto, o direito à incorporação ou atualização de parcelas ao servidor que tiver cumprido todos os requisitos legais para a concessão até 11/11/97, data da publicação da MP 1.595-14, convertida na Lei 9.527, de 10/12/97;

38. Transformou, a partir de 11/11/97, as parcelas incorporadas pelo exercício de função de confiança o cargo em comissão, em vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeitando exclusivamente à atualização quando da revisão geral da remuneração dos servidores públicos federais;

39. Revogou a MP 1.573-13, que alterou dispositivos da Lei 8.112/90, reeditando os mesmos dispositivos com novas alterações através da MP 1.595-14, de 10/11/97, depois convertida na Lei.....

40. Limitou, pelo Decreto 2.370, de 10/11/97, as despesas com concessão de bolsas de estudo e pesquisa, no exercício de 98, em 90% dos gastos realizados em 97;

41. Vedou, a partir e 11/11/97 todo e qualquer reajuste do valor unitário das bolsas já concedidas ou a serem concedidas ou renovadas;

42. Limitou a concessão de novas bolsas de estudo e de pesquisa em 50% da quantidade concedida no exercício de 1997;

43. Proibiu, até o final de 1998, através do Decreto 2.371, a contratação temporária de excepcional interesse público e as prorrogações dos contratos existentes, excetuando, tão somente, as substituições de docentes das IFES e os profissionais médicos e paramédicos dos hospitais públicos federais;

44. Limitou, mediante o Decreto 2.373, em um terço das vagas ocorridas em 1997, a realização de concursos públicos e provimento de cargos efetivos, para o exercício de 98;

45. Limitou os concursos públicos já autorizados e aqueles em fase de realização, em um terço das vagas ocorridas em 97;

46. Delegou competência ao Mare para autorizar, realizar concursos públicos e nomear os habilitados, exceto para a carreira de Diplomata e para as carreiras de Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia Geral da União;

47. Limitou ainda a realização de concursos públicos ao exato número de vagas, proibindo a no-

meação dos remanescentes e a prorrogação de validade dos concursos. Fixou também a seleção anual;

48. Condicionou aos órgãos e entidades interessadas em realizar concurso público e apresentarem ao MARE justificativa fundamentada, com indicação das vagas a serem providas e comprovação da disponibilidade orçamentária;

49. Proibiu o encaminhamento ao MARE de solicitação de crédito adicional, para o exercício de 1998, que vise custear benefícios com assistência à saúde;

50. Atribui o custo integral ao servidor/beneficiário de planos de assistência à saúde, quando da inclusão de pensionistas vinculadas aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

51. Determinou aos órgãos da Administração Federal, no exercício de 98, a redução de 20% das despesas realizadas em 96, quanto a diárias, passagens, despesas com locomoção para trabalho fora da sede, inclusive no exterior, material de consumo, serviços de telecomunicações, treinamento externo, jornais, revistas, publicações periódicas, serviços reprográficos e consultoria de qualquer espécie;

52. Alterou a Legislação Tributária Federal – Imposto de Renda – acrescendo ao imposto de renda devido pelas pessoas físicas um adicional de 10% incidentes sobre o valor calculado com base nas tabelas constantes da Lei 9.250, de 1995;

Servidores Inativos:

53. Proibiu a acumulação de proventos da aposentadoria com a remuneração de outro cargo ou emprego público (decisão do STF);

54. Atribuiu ao Mare e ao Ministério da Fazenda a obrigatoriedade de atualização anual dos cadastros dos aposentados e pensionistas. Aqueles que não apresentarem os dados exigidos pelo governo na data fixada, terão o pagamento dos benefícios suspensos (Decreto 2.402, de 24/11/97. Mudou a sistemática de atualização cadastral, ficando a ser realizada mediante o cruzamento das bases cadastrais dos sistemas informatizados do Governo Federal;

55. Obrigou ao aposentado, através de MP, a recolher a alíquota de contribuição para o Plano de Seguridade Social, nas mesmas condições dos servidores ativos. Só pela Lei 9.630, de 23/04/98, o servidor inativo ficou isento desta contribuição."

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Sras e Srs. Senadores, realizou-se nos dias 20, 21 e 22 de Outubro próximo passado, no Auditório Nereu Ramos, na Câmara dos Deputados, a Conferência Nacional de Saneamento, com o tema de “Saneamento de Qualidade Para Todos” um assunto da maior importância, considerando que vivemos em um País, onde mais de 40 milhões de brasileiros não têm acesso à rede pública de água e mais de 100 milhões, a rede de esgoto. Com o agravante da distribuição desigual desses serviços entre as faixas da população. Apenas 65% da população com renda mensal de até 2 salários mínimos têm acesso ao abastecimento público de água, enquanto 97% da população com renda superior a 5 salários mínimos recebem água encanada (relatório sobre o desenvolvimento Humano no Brasil, 1996-Pnud/Ipea).

Esta distribuição desigual do acesso aos serviços, torna ainda mais vulnerável a população excluída, que em sua totalidade, nem conhece o que é serviço público, sem considerar ainda os déficits no acesso a outros serviços, como saúde e educação.

Como serviço essencial, o saneamento tem repercussão direta sobre a saúde, desenvolvimento econômico, urbanização, meio ambiente, recursos hídricos, geração de empregos e qualidade de vida da população.

Um tema com tantas implicações requer uma discussão ampla, reunindo contribuições de vários setores para a formulação de uma verdadeira Política Nacional de Saneamento de forma a contemplar o conjunto da sociedade.

Conheço o problema, pois, como Prefeito Municipal da minha cidade – Ariquemes, herdei a administração de uma comunidade, conhecida nacionalmente e internacionalmente, como a Capital mundial da Malária. Em menos de um ano, reverti o grave quadro da malária, trabalhando apenas a questão do saneamento básico, ou seja levando água de boa qualidade, e construção de fossas sépticas e saneamento do córrego Quatro Nações, que margeia o Município, e para onde se dirigia os dejetos dos esgotos a céu aberto.

Temos que tratar o assunto com seriedade, ouvir os operadores privados de sistemas de saneamento, não apenas os dirigentes de empresas públicas, que dirigem essas empresas sucateadas e sem recursos para investimentos na ampliação de captação de água e construção de redes de esgotos e estações de tratamentos. Assim como a solução para o crônico problema dos lixos urbanos e hospitalares.

Está em tramitação nesta Casa o Projeto de Lei do Senado 266/96 de autoria do nosso Colega o Eminentíssimo Senador JOSÉ SERRA, que hoje presta um

grande serviço no Ministério da Saúde, projeto esse, Caros Colegas, que devemos discutir com a seriedade de que o caso requer, considerando o grave quadro de endemias provocadas pela falta de saneamento básico em nossos municípios. Precisamos discutir a questão com toda a sociedade, e não apenas com os Sindicalistas, CUT, CGT e funcionários das estatais, o que aconteceu no recente seminário.

Em breve encaminharei à Comissão de Infra-Estrutura nomes de especialistas do setor, para que sejam convidados para prestarem a sua colaboração, dando-nos a visão do empresariado que querem investir no setor.

Ao encerrar meu discurso, gostaria de registrar e parabenizar a Marinha do Brasil que sempre no mês de novembro tem agraciado com a Medalha “Amigos da Marinha”, distinção que é concedida em reconhecimento às ações praticadas por pessoas que identificam-se com os propósitos da Marinha e contribuem para a manutenção do elevado conceito da instituição.

Um dos homenageados esse ano é o Dr. Célio Elias Araújo, funcionário desta Casa Legislativa e atualmente chefe de meu Gabinete Parlamentar, pessoa da mais alta competência, que tem conduzido com zelo e dedicação as funções que lhe são confiadas.

Era o que eu tinha dizer.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –

Sr. Presidente. Sras. e Srs. Senadores, para Minas, para seu progresso e seu desenvolvimento, foi um dia de festa a inauguração, no dia 26 do corrente, da nova linha de laminação a frio da Usiminas, em Ipatinga, no Vale do Aço, a 220 quilômetros de Belo Horizonte.

A grandiosidade e a imponência da Usina Intendente Câmara, fruto da dedicação e do trabalho dos mineiros, impressionou o mais ilustre dos convidados à inauguração: o Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Veio à mente de Sua Excelência a lembrança de quando, pela vez primeira entrou na Catedral de Chartres, na França.

“Foi – disse o Presidente – a imponência de Chartres sobressaindo da cidade; o silêncio em Chartres e seus vitrais; os séculos que estão por trás daquela construção; os muitos trabalhadores; a paixão naquela construção; a fé e a crença. Tudo aquilo marcou uma civilização”.

A Usiminas é, para o Presidente e sobretudo para nós, mineiros, que a conhecemos há decênios, desde sua tenra idade, uma moderna catedral que marca a civilização do aço, símbolo maior do poderio das nações e matéria – prima do progresso.

Mas a Usiminas não é um monumento frio e impassível.

Seu fundador, Amaro Lanari Júnior, costumava resumir o sentimento dos mineiros para com a siderúrgica:

"A Usiminas é, antes de tudo, uma obra de amor. Não a construímos com o cérebro apenas, mas também com o coração..."

A siderúrgica é, também, conforme salientou o Presidente em seu discurso, "um hino a Minas Gerais. É o reconhecimento, feito em aço, do valor desse povo, da capacidade de trabalho do povo mineiro, das qualidades que são inerentes a esse grande povo de Minas Gerais."

A associação com o grupo japonês da Nippon Steel, fruto da visão de estadista do saudoso Presidente Juscelino Kubitschek, foi, certamente, decisiva para impulsionar a Usiminas a promover um dos maiores investimentos mundiais em siderurgia na atualidade.

Não se pode negar – e foi o próprio presidente da Usiminas, Rinaldo Campos Soares, quem salientou em seu discurso – que a utilização da alta tecnologia siderúrgica japonesa tem sido, ao longo de quatro décadas, um dos principais fatores de sucesso da empresa.

Sua contribuição foi decisiva para consolidar a posição do Brasil como o quarto maior exportador de aço do mundo e o oitavo maior produtor do mundo, oferecendo ao mercado um produto cuja qualidade se encontra entre as três melhores do universo.

Sr. Presidente, com a inauguração da nova linha de laminação a frio, cuja capacidade de produção é de um milhão de toneladas por ano, a Usiminas conclui o seu plano de investimentos de um bilhão e 450 milhões de dólares, iniciado em 1996.

Um plano elaborado de olho no futuro, tendo em mira o aumento de consumo de aço a partir de 2001, com a retomada, de forma sustentada, do crescimento da economia brasileira.

Com esse plano, a Usiminas promove atualização tecnológica de seus processos industriais, fortalece sua posição no segmento de aços nobres, ao mesmo tempo em que aumenta a oferta para atender à indústria de automóveis, a de eletro – eletrônicos e de construção civil.

De fato, a nova linha de laminação a frio da Usiminas incorpora a tendência de processos produtivos contínuos e a mais avançada tecnologia de controle de processo.

Sr. Presidente, a Usiminas é o exemplo mais ilustrativo do êxito do programa de privatização.

De fato, a participação do Estado de Minas Gerais na Usiminas foi decisiva para o seu êxito.

A história da Usiminas está intimamente associada à própria história do Estado de Minas Gerais.

Mas foi a partir de 1991, com a privatização, que a Usiminas passou pelas grandes transformações

que haveriam de assegurar-lhe, hoje, o papel de destaque na siderurgia mundial.

Muito obrigado.

O SR. ÍRIS REZENDE (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, neste 31 de outubro é celebrado o Dia Internacional da Juventude. Uma oportunidade que se presta para refletirmos um pouco sobre o significado das políticas públicas para a juventude. Como sempre tive minha trajetória ligada a esse segmento da população, gostaria de prestar uma homenagem a nossos jovens e, ao mesmo tempo, discutir algumas perspectivas para a ação do Estado.

Algumas frases ficaram famosas, com alusões à juventude e ao futuro: "O Brasil é o país do futuro..."; "Criança, não verás país nenhum como este..."; "Não verás país nenhum...". O problema é que um futuro mais promissor não existirá enquanto não houver um presente construído de maneira diferente. Enquanto o jovem não for preparado, de fato, para construir esse futuro.

São muitas as áreas que reclamam uma atuação do Estado nessa faixa etária, mas me dedicarei mais a uma – a educação – por considerar que essa é catalisadora de uma série de fatores. Está relacionada ao emprego, à renda, à proteção social, à segurança, enfim, à sobrevivência.

Ao analisarmos os dados referentes ao ensino, nos últimos anos, vemos, felizmente, perspectivas alentadoras. Entretanto, devido a enormes defasagens acumuladas nesses 500 anos de nossa história, políticas mais consistentes deveriam ser adotadas.

Vejamos um item do desempenho nacional no campo do ensino: em 1998, a taxa de escolarização da população em idade escolar obrigatória atingiu 95,8%, índice superior ao estabelecido pela ONU. Em 1999, continuaram crescendo as matrículas; somente no ensino médio, que nos interessa mais de perto, as matrículas cresceram 11,5%. Entretanto, na faixa de ensino anterior, no ensino fundamental, quase 50% dos alunos estudam em séries que não correspondem à respectiva idade. Uma defasagem devida aos altos índices de reprovação e abandono escolar, que levam à "expulsão" da escola de mais de um quarto dos estudantes brasileiros.

Voltando a analisar o ensino médio, tivemos, entre 1991 e 1998, um crescimento das matrículas de 3,7 milhões para 6,9 milhões. Segundo o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Inep, boa parte das inscrições são de pessoas que retornaram à escola para completar o ensino médio. Mas, mesmo que mais da metade desses estudantes provenham de famílias com renda mensal inferior a seis salários mínimos, constatamos que o acesso à escola

continua limitado. Basta ver que menos de 30% dos jovens de 15 a 17 anos estão matriculados nesse período de ensino. Para compararmos, vemos que o Chile e a Colômbia ostentam índices de 50% e 55%, respectivamente; e os países europeus têm mais de 80% dos jovens dessa faixa matriculados no ensino médio.

No patamar seguinte, temos apenas 4,7% de nossa população com formação universitária; num contingente de mais de 160 milhões de habitantes, menos de dois milhões são universitários. Nossa taxa de escolarização da população de 18 a 24 anos – que deveria estar no ensino superior – é de apenas 11%; enquanto isso, a média internacional para essa faixa de idade é de 30% a 40%. Comprovando o caráter elitista da universidade, dois terços dos alunos que concluem o curso superior são filhos de pais com o curso superior, com melhores ganhos e, em consequência, com maiores possibilidades de financiarem a educação.

Aqui esbarramos num ponto fundamental: a necessidade de estender as vagas universitárias aos jovens oriundos das classes populares. Seja reservando percentuais de vagas para eles nas universidades públicas, seja concedendo bolsas, seja propiciando crédito educativo acessível, é necessário democratizar o acesso ao ensino superior. E como a principal barreira é financeira, o Estado terá que implantar políticas para financiar os estudos desses jovens vindos de famílias empobrecidas.

No que respeita aos investimentos, entre públicos e privados, o Brasil emprega em torno de 5,5% do PIB, incluídos os gastos da União, estados e municípios e os dispêndios privados. Comparativamente, esse valor equivale ao que empregam em educação os Estados Unidos e a Inglaterra. A diferença é que aqueles países não têm os altos índices de analfabetismo, nem as baixas taxas de escolaridade que nós temos. Então, se quisermos alavancar nosso ensino, teremos que dedicar percentuais maiores à educação.

Embora empreguemos o equivalente a U\$ 935 por aluno-ano, há uma diferença muito grande entre o que se gasta com o universitário e o que se investe no aluno de ensino fundamental; enquanto para o primeiro emprega-se um valor superior a U\$ 3,5 mil, para o segundo, aplica-se menos de U\$ 350. Isso leva a um ensino fundamental carente, e a profissionais pouco treinados e mal remunerados.

Para equacionar essa questão, foi criado o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – Fundef, em dezembro de 1996. Esse fundo se propunha a fazer cumprir os ditames constitucionais e, num primeiro momento, investir, no mínimo, R\$ 315,00 por aluno. Entretanto, este ano começaram a surgir denúncias, dando conta de

que 173 municípios estariam desviando o dinheiro do Fundef para outras finalidades. Sei que o Ministro Paulo Renato tem determinado a investigação desses possíveis desvios e está empenhado em manter o Fundo. Mas é imprescindível não apenas evitar desvios, mas também aumentar o mínimo de recursos por aluno, pois os R\$ 315 se revelaram insuficientes.

Vinculado à educação está, em primeiro lugar, o emprego – melhor dizendo, o desemprego. Sim, porque as perspectivas são cada vez mais desanimadoras para quem está na idade de ingressar, regularmente no mercado de trabalho. O acesso ao primeiro emprego se revela um dos maiores temores dos adolescentes. Ironicamente, 18,7% das crianças e adolescentes entre 10 e 14 anos estão trabalhando, irregularmente. Isso representa um contingente de 3,3 milhões de pessoas, sendo que mais da metade delas vivem de gorjetas, prestando pequenos serviços nas cidades, como engraxates, lavadores de carro... Ou seja, de um lado, na idade escolar, são impedidos de terem um ensino decente; de outro lado, quando poderiam ingressar regularmente, lhes é vedado o acesso ao mercado formal.

Eu não poderia deixar de falar da juventude sem falar da violência, principalmente daquela que vitima milhares de jovens todos os anos. Em 1996, no Brasil, foram 119.156 as mortes por causas violentas; chegaram a responder por 13% do total de óbitos do ano; o pior é que os jovens são os mais atingidos, pois um quarto das vítimas por morte violenta estava na faixa de 20 a 29 anos de idade.

Além disso, mais da metade da população carcerária de um estado como São Paulo se situa entre 18 e 30 anos; em 1997, em todo o País, 20,3 mil jovens de 12 a 20 anos estavam internados em instituições, onde cumpriam pena ou aguardavam julgamento. Os recentes acontecimentos envolvendo internos da Febem bem demonstram esse caráter de violência que atinge a juventude.

Não sou tão otimista com a educação a ponto de pensar que ela seja um remédio para todos os males, mas, tendo oportunidade de estudar dignamente, esses adolescentes teriam uma opção; estando amparadas as famílias desses adolescentes infratores, elas seriam mais fortes para protegê-los da criminalidade, do tráfico e da prostituição.

Outro dado que apresenta motivo para sérias preocupações é a vulnerabilidade em que se encontram as jovens mulheres. Uma pesquisa recente do Ministério da Saúde revelou que 32% das mulheres começam a vida sexual antes dos 15 anos. As consequências dessa precocidade sexual são danosas, tanto pelos riscos de contaminação por AIDS, quanto

pela discriminação e isolamento que passam a atingir essas meninas. Uma das consequências mais visíveis é o abandono da escola, o que causará um prejuízo enorme para o futuro dessas jovens mães.

Contra essa tendência, felizmente, há movimentos em sentido oposto. Recentes pesquisas apontam para uma volta a valores universais, como a religião e o amor. O Estado de São Paulo publicou este ano pesquisa que revela o interesse de 61% dos jovens entrevistados em manterem vínculos afetivos fixos; na mesma pesquisa, apenas 3,9% consideravam a ligação afetiva como descomprometida. Nos Estados Unidos, há movimentos pela preservação da castidade antes do casamento, numa espécie de reação à prática de liberação sexual, com pouco sentimento; há uma verdadeira onda contrária a atitudes permissivas, que servem muito mais à indústria de consumo do sexo do que à defesa das liberdades individuais.

No que respeita ao uso de drogas, não obstante esse fenômeno não ser novo, preocupa, também a precocidade com que boa parcela dos adolescentes fazem uso de substâncias químicas. Não creio que a escola sozinha funcionasse como freio para isso, pois um dos espaços em que a droga está disponível é nos próprios recintos escolares. Entretanto, uma pesquisa da Unesco, aponta a escola – ao lado da família e da igreja – como uma das instituições de maior credibilidade junto aos jovens. Por essa razão, creio, as escolas poderiam proteger melhor esses adolescentes, numa ação conjunta com a família. Mas como alcançar os adolescentes, estando eles nas ruas?

Outro aspecto que considero relevante é a participação política dos jovens. Historicamente, eles estiveram à frente dos movimentos libertários; na década de 50, nas campanhas nacionalistas; nas décadas de 60 e 70, na resistência à ditadura militar; nos anos 80 e início dos anos 90, na redemocratização, no movimento das diretas e no impeachment. Mas, e hoje? Qual a perspectiva política de nossa juventude?

A primeira constatação é que a participação política dos jovens carece de espaço. Mais que cidadãos, estamos fazendo dos jovens consumidores. A rebeldia, que antes se refletia fortemente na política, restringe-se, em grande parte, à moda, ao consumo. Não havendo muitas avaliações disponíveis sobre o fenômeno, lanço mão de uma pesquisa feita no Rio de Janeiro, parte do Projeto "Fala, Galera", da Fundação Oswaldo Cruz e Unesco. Nessa pesquisa se constatou, entre os jovens cariocas, tanto uma apatia pela participação política quanto uma descrença nas instituições políticas – particularmente, nos Três Poderes da República. Para se ter uma idéia, apenas 53% deles consideram a democracia como melhor regime político.

Nesse Dia Internacional da Juventude, mais que celebrar, há muito que alertar. E aqui vai um de-

safio: tornar a criança e o jovem realmente prioridades nacionais. Não uma prioridade de retórica; não uma prioridade de leis vazias, sem cobertura orçamentária. Lembro que este País e este Governo já levantaram várias bandeiras, entre elas a da estabilidade econômica a qualquer custo, a da redução dos gastos públicos, a do saneamento da previdência. Que tal se a criança e a juventude passassem a ser a principal bandeira? Que tal se garantíssemos no orçamento verbais para a educação na quantidade necessária? Que tal se a energia do Estado fosse canalizada para a boa gerência e fiscalização na aplicação desses recursos? Que tal criar programas de incentivo ao primeiro emprego? Que tal assegurar assistência à saúde de maneira digna a toda a população jovem e não apenas àquela cujos pais podem pagar planos de saúde? Garanto que, assegurando-lhes educação, saúde, uma boa formação cultural e dando-lhes oportunidade de exercerem sua cidadania política, estaríamos não resolvendo os ditames conjunturais do FMI, mas construindo, de fato, hoje, o futuro deste País.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, entre os dias 11 e 19 deste mês, representando o Senado Federal, em companhia dos Deputados Federais João Hermann Neto e Celso Russomanno representando a Câmara dos Deputados, juntamente com outras autoridades civis e militares, tive a oportunidade de participar do 7º vôo de apoio à Operação Antártica XVII, com o intuito de conhecer o trabalho que o nosso País vem desenvolvendo na Antártica.

Embora o propósito desses vôos, efetuados pelas aeronaves Hércules C-130 da Força Aérea Brasileira, seja oferecer apoio logístico à Estação Antártica "Comandante Ferraz", bem como prover a troca de tripulantes e pesquisadores dos projetos em desenvolvimento no continente gelado, o Comando da Marinha também busca apresentar a Parlamentares o Programa Antártico Brasileiro (PROANTAR).

Esse Programa, Sr. Presidente, foi criado para estabelecer as bases da presença do País na Antártica, tendo em vista o interesse demonstrado pela sociedade brasileira, o que é testemunhado desde a época da primeira Comissão da Corveta "Parnayba", que em 1882 esteve em águas austrais.

Mais tarde, após a 2ª Guerra Mundial, manifestações isoladas de cientistas e de Associações de Estudos, além da participação de brasileiros em programas de outros países, despertaram a comunidade científica para a importância da realização de pesquisas na Antártica.

Como resultado da cooperação científica durante o Ano Geofísico Internacional (1957-1958), doze países assinaram o Tratado Antártico.

O Brasil, embora tenha participado em trabalhos oceanográficos do Ano Geofísico Internacional, por não ter empreendido nenhuma atividade naquela região, não foi convidado a participar da 1ª Conferência, tendo aderido a esse Tratado somente em 1975.

No entanto, para ser admitido como Parte Consultiva e, por conseguinte, participar das decisões sobre o futuro da Antártica, o Brasil deveria desenvolver atividades substanciais de pesquisa científica, com a instalação de uma estação ou o envio de expedições regulares.

Para isso, a Marinha do Brasil adquiriu, em 1982, um navio polar, que recebeu o nome de Barão de Tefé e que, em dezembro do mesmo ano, partiu para cumprir a 1ª Operação Antártica.

Durante a Operação Antártica seguinte, em 06 de fevereiro de 1984, foi instalada a Estação Antártica "Comandante Ferraz", a qual, desde 1986, é operada durante os 365 dias do ano. Seus 63 módulos compõem alojamentos, laboratórios, sala de estar, oficinas, enfermaria, armazéns, cozinha, biblioteca, um pequeno ginásio de esportes e até um heliponto, permitindo abrigar 10 militares, substituídos a cada ano, 24 pesquisadores e 12 funcionários do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro durante o verão e 10 pesquisadores no inverno.

Complementarmente, para ampliar o espaço geográfico das pesquisas, foram instalados quatro refúgios em locais afastados, com capacidade de abrigar seis pessoas por um período de 30 a 40 dias.

Tenho notícias, também, que zarrou do Rio de Janeiro o atual Navio de Apoio Oceanográfico "ARY RONGEL", que, além de abastecer a estação e os refúgios brasileiros, permanecerá na Antártica até março, participando das pesquisas nas áreas de Circulação Atmosférica; Física da Alta Atmosfera; Climatologia; Meteorologia; Geologia Continental e Marinha; Glaciologia; Oceanografia; Biologia; Ecologia; Astrofísica; Geomagnetismo e Geofísica Nuclear.

Sr. Presidente, voltando à viagem da qual participei, destaco a visita realizada à Fundação Universidade do Rio Grande, aonde está localizada a Estação de Apoio Antártico (ESANTAR), durante a escala efetuada na cidade de Pelotas. Lá, além de conhecemos o material e as vestimentas especiais para o frio, necessários às operações na Antártica, conversamos com pesquisadores que participam do Programa e constatamos o grande empenho de todos.

Que este espírito de cooperação, hoje reinante entre os setores envolvidos no nosso Programa – Ministérios da Ciência e Tecnologia, das Relações Exte-

riores, do Meio Ambiente, de Minas e Energia, da Educação e da Defesa, além de representativos segmentos da nossa sociedade, e também entre os países que lá se encontram atuando, possa se perpetuar.

Isto posto, Senhoras e Senhores Senadores, já tendo apresentado alguns aspectos do Programa Antártico Brasileiro, parece-me importante ressaltar que a presença brasileira naquela vastíssima e rica região é o reconhecimento do compromisso com nossas gerações futuras, pois somente assim terá o País respaldo nas decisões políticas e jurídicas que se referem ao futuro do continente austral.

Espero e desejo que nossa bandeira continue a tremular naquele longínquo território e que possa emocionar e encher de orgulho a tantos outros brasileiros que por ventura venham a ter a mesma oportunidade que tive, por deferência da Marinha Brasileira, de conhecer aquela região.

Muito Obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, minha presença na tribuna do Senado Federal tem por objetivo, nesta oportunidade, denunciar a ocorrência de fatos, lamentáveis sob qualquer ótica, relacionados à adulteração dos combustíveis automotivos comercializados em toda a rede distribuidora, independentemente da bandeira a que esteja filiado um posto revendedor de gasolina, álcool ou diesel.

Não me encontro na fronteira da ingenuidade de ignorar a existência, desde os tempos mais longínquos de nossa história, de uma indústria da alteração, que iniciou-se nas bebidas e estendeu-se por alimentos, cigarros, café e perfumes, entre outros setores atingidos.

Primordialmente danosa, ainda que não seja objeto de discussão nesse pronunciamento, a indústria de adulteração e de falsificação de remédios tem sido responsável por graves acontecimentos no seio da sociedade brasileira, que tem chocado a todos, e a mim em particular, como médico e permanentemente atento às questões da saúde pública.

A questão ora relevada é referente aos combustíveis vendidos aos consumidores finais, que, no processo de intermediação e de movimentação pelas distribuidoras, após sua retirada das refinarias e das usinas, têm sido adulterados de forma grosseira e abusiva, em relação aos padrões de composição regularmente aceitos para seu consumo.

O cenário de ocorrência da fraude é extremamente amplo, abrangendo mais de 160 distribuidoras em atividade e de 25 mil postos de abastecimento, nos quais também pode ser adulterado o combustível, no período de tancagem após a recepção.

A mistura de outros componentes mais baratos, como o álcool anidro, o solvente e mesmo a água, fora dos limites permitidos, apresenta efeitos danosos, do ponto de vista técnico e do ponto de vista econômico.

Para o funcionamento dos veículos, o uso de combustível adulterado e fora de especificação, causa uma redução do desempenho de seu motor, aumenta o consumo e desgasta suas partes internas, reduzindo a vida útil dos mesmos.

Para a economia em geral, a adulteração produz uma possibilidade de comercialização a preços mais baixos, com redução da incidência tributária e redução da arrecadação aos cofres públicos.

A constatação fundamental, a partir do cenário descrito, é de que o sistema de fiscalização da qualidade dos combustíveis na ponta da distribuição é ineficiente ou mesmo inexistente, nos moldes em que é necessária.

A atuação governamental no que tange à regulação e fiscalização do setor de petróleo esteve sob a coordenação do Conselho Nacional de Petróleo, depois transformado em Departamento Nacional de Combustíveis, vinculado ao Ministério das Minas e Energia, os quais, mesmo com as limitações já encontradas, possuíam razoável grau de interferência no cenário, permitindo garantir, em boa medida as características de qualidade dos combustíveis comercializados no país.

Em 1996, foi extinto o Departamento Nacional de Combustíveis, tendo sido transferida parte de suas atribuições para a Agência Nacional de Petróleo, criada no ano seguinte, cuja fragilidade institucional e organizacional não permitiu a continuidade de um trabalho sistemático de fiscalização.

Tal fenômeno, Senhor Presidente, não é restrito à referida agência, tendo sido também observado na Anatel e na Aneel, responsáveis pelos setores de telecomunicações e energia elétrica, que foram estabelecidas como agências reguladoras, em função dos processos de privatização das empresas daqueles setores, sem a contrapartida de equipamentos, tecnologia e pessoal necessários ao desempenho eficiente de suas funções.

A celeridade dos processos de privatização e a conseqüente implantação de mecanismos imperfeitos de controle redundou em ônus para a sociedade, resultante de comportamentos inadequados por parte dos agentes envolvidos nos referidos setores, sem que houvesse a viabilidade de fiscalizar e punir os infratores.

No caso dos combustíveis, a manutenção das tarefas de produção em mãos do governo, especificamente da Petrobrás, leva às etapas de distribuição, no atacado e no varejo, toda a suspeita, já comprova-

da em alguns estados, sobre os processos de adulteração criminosa.

Enquanto isso, Senhoras e Senhores Senadores, a mídia nos revela algumas incoerências no seio do Governo, em relação ao assunto, que considero extremamente graves.

Refiro-me à reportagem titulada "Postos reclamam da máfia da gasolina", publicada no "Correio Braziliense", no último dia 13 de maio.

A referida matéria aponta, entre outros fatos, a existência de um corpo de funcionários, especialistas em fiscalização no setor de petróleo e combustíveis, vinculados ao extinto Departamento Nacional de Combustíveis, que estão afastados do exercício de suas funções por decisão do Ministério de Minas e Energia, dentro de uma política de redução de quadros, ainda que tais funcionários estejam percebendo regularmente os seus vencimentos.

Trata-se de um grupo de profissionais habilitados que poderiam minorar os efeitos maléficos do cenário ao qual me refiro, se estivessem auxiliando a fiscalizar as distribuidoras e os postos de combustível.

A questão que salta aos olhos, Senhor Presidente, é a contradição entre a constatada carência de estruturação que existe na ANP e a disponibilidade compulsória de funcionários que poderiam suprir tal carência.

Lanço, pois, um apelo ao Governo para que o aproveitamento dos citados funcionários se efetive com a maior brevidade possível e que, mesmo consciente da validade dos propósitos governamentais de enxugamento da máquina estatal, não se deixe desamparada e se instrumentalize a Agência Nacional de Petróleo, organismo da mais alta relevância para a sociedade brasileira.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr.s. e Srs. Senadores, afirma-se que a genialidade autêntica não é, via de regra, devidamente reconhecida durante a existência de seu portador. Essa idéia é muito difundida, desde, pelo menos, a época do Romantismo, em que o criador era visto como alguém avançado para o seu tempo, recebendo, enquanto vivo, a incompreensão da sociedade, mesmo que depois viesse a ser consagrado.

Esta reflexão inicial ocorre-me no momento em que me proponho a homenagear talvez o menos romântico de todos os nossos poetas: João Cabral de Melo Neto. Dizem alguns que ele representa um daqueles casos em que um grande poeta tem em vida o reconhecimento a que faz jus. Não é isso, entretanto, o que me parece. É certo que a incompreensão inicial que sua poesia difícil e exigente encontrou foi em

grande parte superada. Podemos lembrar-nos daquele crítico que censurou o autor, no início dos anos 50, por utilizar as palavras "cachorro" e "fruta", consideradas por ele pouco poéticas, em lugar dos termos "cão" e "fruto", endossados pela tradição lírica. Tal preconceito vocabular tornou-se, hoje, tão somente risível. O grau de inovação e a ousadia alcançadas pela poesia de João Cabral, no entanto, vão muito além do recurso a palavras pouco utilizadas em poesia. De maneira que é louvável que a Academia Brasileira de Letras, baluarte da tradição, tenha-no eleito para ingressar em seus quadros já em 1968. A concessão do prêmio Luís de Camões, pelos governos do Brasil e de Portugal, em 1990, e do Neustadt, da Universidade de Oklahoma, considerado uma espécie de passaporte para o Nobel, em 1992, foram, por sua vez, marcos significativos do reconhecimento internacional do poeta pernambucano.

Afirmo, ainda assim, que sua impressionante obra poética não foi devidamente valorizada. E apresento, para isso, duas razões. Uma delas é a de que nosso País dá muito pouco valor à literatura, em geral, e particularmente à poesia. Os brasileiros leem pouco e – o que é ainda pior – os jovens brasileiros leem cada vez menos. As consequências disso são lastimáveis, prejudicando não só a formação intelectual de cada um desses jovens, como a identidade e o vigor da nossa cultura viva. A obra de João Cabral devia ser muito mais difundida entre nós, alcançando inumeráveis leitores que não se deixaram arrebatados por seu singular poder de encantamento lúcido, simplesmente por não ter tido acesso a ela.

A outra razão é que as produções em língua portuguesa encontram sérios obstáculos para serem divulgadas e reconhecidas internacionalmente. O contraste com relação às obras escritas em uma língua irmã e muito semelhante à nossa como o espanhol é enorme. João Cabral teve, lá fora, alguns admiradores entusiastas, mas que nunca chegaram a formar grande número, como seria certo esperar se sua obra, em traduções competentes, fosse mais divulgada. Pouca valia tem, no entanto, lamentar que já não possa receber o Prêmio Nobel um dos escritores brasileiros que mais incontestavelmente o merecia, ao lado daqueles outros gigantes, também já falecidos, João Guimarães Rosa e Carlos Drummond de Andrade. O que podemos fazer, o tributo que com a maior justiça e proveito devemos prestar a João Cabral é o de difundir mais e melhor a sua poesia. A melhor homenagem, do ponto de vista pessoal, é a do convívio com a sua poesia, que nos permite perceber, com novas lentes, de rara nitidez, tan-

to os poderes inesgotáveis da linguagem e da imaginação como a nossa realidade humana e social.

Este é, sem dúvida, um dos traços mais marcantes da poética cabralina: sua capacidade de conjugar, em um mesmo poema, o mais extremo apuro técnico e a inovação formal com a precisa e contundente revelação da realidade. Essa dupla proficiência, por assim dizer, não se apresentou, no entanto, já nas primeiras obras do escritor. Em *A Pedra do Sono*, seu livro de estréia aos 22 anos, uma sucessão de imagens oníricas, de sabor surrealista, era organizada por uma vontade construtiva. O poeta busca, nas produções seguintes, suprimir esse material onírico, mas ao fazê-lo, depara-se com a possibilidade do vazio e do deserto, que é também a possibilidade do silêncio, "silêncio desperto e ativo como uma lâmina", como se lê em *Fábula de Anfion*. É interessante lembrar a afirmação do poeta de que sempre se sentia como se estivesse escrevendo seu último livro. Nesse excelente poema, que é a *Fábula de Anfion*, bem como em todo o livro de que faz parte, *Psicologia da Composição*, temos, aparentemente, o registro de um momento crucial de crise em relação à prática da poesia, apontando para uma mudança de atitude do autor, pela qual o poema passa a se abrir para as surpresas e impurezas do real.

Essa abertura, no entanto, só ganhará consistência e conteúdo quando o poeta, diplomata de carreira, passa a viver no exterior. É aí que a realidade do Nordeste, impressa na carne de seu ser, começa a manifestar-se com força e evidência. Inicialmente, a realidade da cidade do Recife, o Recife do Capibaribe, dos mangues e da lama, mas sobretudo o Recife dos homens e mulheres que habitam essa paisagem – esta é a realidade que explode nas páginas de *O cão sem plumas*, com raro e intenso vigor metafórico. A superposição e a equivalência de rio, cão e homem, nesse poema fundamental, de 1950, permite-nos apreender o estado de extrema carência dos seres humanos, mas também sua capacidade visceral de resistência. Vale a pena citar alguns de seus versos cortantes:

Entre a paisagem
o rio fluía
como uma espada de líquido espesso.
Como um cão
humilde e espesso.

Entre a paisagem
(fluía)
de homens plantados na lama;
de casas de lama
plantadas em ilhas
coaguladas na lama;
paisagem de anfíbios

de lama e lama.

Como o rio
aqueles homens
são como cães sem plumas.
(um cão sem plumas
é mais.

que um cão saqueado;
é mais
que um cão assassinado.

Um cão sem plumas
é quando uma árvore sem voz.
É quando de um pássaro
suas raízes no ar.
É quando a alguma coisa
roem tão fundo
até o que não tem).

A presença da realidade do Nordeste brasileiro nos poemas de João Cabral vai, em seguida, ampliar-se, passando a abranger a paisagem e o homem do Sertão. Em seu mais famoso poema, o "Auto de Natal Pernambucano" *Morte e Vida Severina*, nosso poeta enfoca a condição geral dos pobres do Nordeste, acompanhando a migração de um lavrador, que sai do Sertão ressequido e passa pelos canaviais da Zona da Mata, até chegar à cidade do Recife. Em 1966, dez anos após sua primeira publicação, essa obra será montada pelo Teatro da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com música de Chico Buarque de Holanda, obtendo profunda repercussão e sucesso que se estendeu até o exterior. Ao mostrar, com toda a contundência, como a morte domina e subjuga a vida dos nordestinos pobres, nosso poeta termina por afirmar, com autêntico espírito natalino, a intrínseca grandeza da vida que surge nessas condições. Assim é que falam, para saudar o menino que nasceu na beira do mangue, "os vizinhos, amigos (e) pessoas que vieram com presentes":

– De sua formosura
já venho dizer:
é um menino magro,
de muito peso não é,
mas tem o peso de homem,
de obra de ventre de mulher.

– De sua formosura
deixai-me que diga:
é uma criança pálida,
é uma criança franzina,
mas tem a marca de homem,
marca de humana oficina.
(...)

– De sua formosura
deixai-me que diga:
é belo como o coqueiro
que vence a areia marinha.
(...)

– De sua formosura
deixai-me que diga:
é tão belo como um sim
numa sala negativa.
(...)

– Belo porque tem do novo
a surpresa e a alegria.

– Belo como a coisa nova
na prateleira até então vazia.

– Como qualquer coisa nova
inaugurando o seu dia.

– Ou como o caderno novo
quando a gente o principia.

O poeta, a essa altura de sua carreira, já encontrou plenamente sua voz própria e passa a enriquecê-la e a multiplicar os seus timbres e temas. Assim é que João Cabral vai aprofundar e adensar a presença do sertão em sua poesia, não apenas retratando sua dura realidade, mas aprendendo a tornar seu verbo cada vez mais essencial e concreto, por meio de uma "educação pela pedra". Assim é que o poeta dedica inúmeros poemas à paisagem física e humana da Espanha, especialmente à cidade de Sevilha, na Andaluzia, com a qual passa a sentir uma profunda identificação. Assim é que aparecem belos poemas em que trata da mulher e da experiência erótica, de modo, como sempre, muito original, como se passássemos a ver pela primeira vez coisa já de há muito sabida; assim é que, sobretudo em seus últimos livros, a memória de suas vivências pernambucanas e andaluzas vai fornecer a espessa matéria a ser organizada poeticamente.

Nosso poeta, que cultivava uma certa reserva e desconfiança quanto à manifestação dos sentimentos, era dotado, sem dúvida, de uma profunda sensibilidade, de uma rara capacidade de penetração na realidade que o cercava. Sua defesa da poesia como uma construção, em detrimento da idéia de inspiração, levou-o a definir o poeta como um "engenheiro", influenciado por pessoas como o arquiteto francês Le Corbusier e o engenheiro e poeta pernambucano Joaquim Cardoso, o qual trabalhou com Oscar Niemeyer na construção de Brasília, fazendo o cálculo estrutural de muitos de seus principais prédios, inclusive o deste em que agora estamos. Pois bem: se João Cabral é um engenheiro da poesia, ele nunca deixará

de colocar o homem dentro de sua construção: um homem que sente, um homem vivo, um homem que tem prazer e que sofre; e que, antes de tudo, não abdica da condição grandiosa e difícil de ser homem.

Sr. Presidente, Sr^{as}s e Srs. Senadores, penso, sim, que João Cabral deveria estar ainda mais presente na cultura brasileira; que todos nós – especialmente, os nossos jovens – podemos conhecer mais e conviver melhor com sua poesia luminosa, tornando-nos seres humanos mais despertos, mais conscientes de tudo aquilo que acontece à nossa volta, especialmente de uma condição de opressão que quer tirar dos nossos semelhantes até aquilo que eles não têm. Se já há pessoas que freqüentam seus poemas e com eles se enriquecem, quão melhor não seria se fosse muito maior esse número. Afinal:

Um galo sozinho não tece uma manhã:
ele precisará sempre de outros galos.
De um que apanhe esse grito que ele
e o lance a outro; de um outro galo
que apanhe o grito que um galo antes
e o lance a outro; e de outros galos
que com muitos outros galos se cruzem.
os fios de sol de seus gritos de galo,
para que a manhã, desde uma teia tênue,
se vá tecendo, entre todos os galos.

Por todas as admiráveis lições que nos deixou, por seu humanismo radical e íntegro, desprovido de sentimentalismo mas não de sentimento – por isso mais comovente –, pela maneira lúcida e intensa com que exerceu seu ofício, tornando mais intenso nosso encantamento pela vida que é e pela que pode ser, sinto-me feliz em poder homenagear, neste plenário, o grande poeta João Cabral de Melo Neto.

Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as}s. e Srs. Senadores, o tema que, hoje, me motiva a ocupar a tribuna da Casa se reveste da mais elevada e urgente importância. Trata-se, antes de tudo, de um dever do Senado corrigir uma equivocada e injusta imagem a que o servidor público brasileiro vem sendo, nos últimos anos, associado.

No dia 28 de outubro, comemora-se o seu dia, que bem merece ser envolto numa cerimônia de retratação e reparação pública, por parte do Governo e da sociedade brasileira. Afinal de contas, se houve alguma classe de trabalhadores cuja reputação, recentemente, mais se difamou e se depreciou neste País, temos de identificar o funcionalismo nessa agônica posição.

De corrupto contumaz a preguiçoso marajá, sua representação no imaginário nacional parece ter sido, indevidamente, contaminada por uma campanha de

repugnante e covarde espezinhamento. Aliás, por causa dessa ingrata e leviana caricatura, a categoria tem, impiedosamente, pago um alto preço na escala dos sacrifícios sociais. Com salários congelados e sob ameaça constante de dispensa, o servidor se vê, cada vez mais, desmotivado, abandonado e encerrado.

No total, o Brasil abriga quase 510 mil funcionários públicos federais, que representam uma força de trabalho bastante significativa na economia e na história do País. Não por acaso, o articulista político Elio Gaspari, que não é dado a defender causas sem comprovado valor de justiça, moralidade e coletividade, se debruçou longamente, na semana passada, sobre a grave situação em que se encontra o funcionalismo, intitulando sua coluna "O serviço público caiu numa armadilha".

Evidentemente, a armadilha a que se refere Gaspari remete-se ao fato de que, aos contribuintes de agora, pouco se lhes importa o processo de detração, e mesmo enxovalhamento, a que se tem, insistente, submetido os trabalhadores do setor público. E, como contrapartida — analisa o articulista —, os servidores públicos, à população, devolvem a mesma indiferença na forma de um atendimento medíocre. Ora, o circuito suicida se fecha, sem que a Nação tome consciência de que não há a menor possibilidade de ganhadores nessa peleja.

Para interromper tal viciosa circularidade, cabem à sociedade e aos poderes democraticamente investidos a iniciativa de recompor e revalorizar o papel do servidor público no contexto da moralização do Estado.

Sr. Presidente, o contrário de nada adianta. A exploração do funcionalismo como bode expiatório de todos os males e desvios do setor público se prestou muito mais a camuflar as verdadeiras causas da inefficiência da máquina governamental. O eminentíssimo ex-Senador Josaphat Marinho, na sua coluna semanal no **Correio Braziliense**, também expressou sua preocupação com a categoria declarando: "Os servidores civis há anos que não recebem melhoria nenhuma do Poder Executivo. A situação de todos é de dificuldades manifestas."

Indiscutivelmente, sem aumentos há 5 anos e submetidos a uma sucessão de confissões, os servidores encaram o papel de sabotadores da justiça social brasileira. Nada mais simplista e, politicamente, cínico que atribuir-lhes o peso e o ônus histórico da má gerência da coisa pública. Ou seja, se o Estado não funciona bem, a explicação recai automaticamente na inefficiência, na malandragem e na má índole do servidor, naturalmente. E, o que é pior, a mídia tem seu dedo na veiculação e consolidação deste perverso estereótipo.

Todavia, como se bem sabe, os males do Brasil são bem outros, entre eles: juros altos, sonegação de impostos e corrupção desbragada nos altos escalões. Nas palavras dos economistas, foram os juros em patamares estratosféricos que, para sustentar financiamento dos déficits em transações correntes, alimentaram continuamente a dívida pública mobiliária, e não os gastos excessivos do Governo, como querem os mal-informados ou mal-intencionados. Com efeito, a deterioração do equilíbrio entre receitas e despesas públicas se efetivou na medida em que os juros embutidos nos empréstimos contraídos pelo País adquiriram uma virulência espiral incontrolável.

Na esteira dos excessos, a estabilidade do servidor, que era brandida como responsável pela improdutividade e inefficiência no serviço público, foi precipitadamente quebrada, sem que se atentasse para os eventuais conflitos políticos na definição dos parâmetros da demissão. Os gastos do Erário com sua folha de pagamentos, há muito foi comprovado, não comprometem abusivamente as contas públicas, a não ser em casos específicos, pontuados e bem localizados de administrações municipais e estaduais da Federação.

Quanto à corrupção nas esferas mais altas do Poder, o Governo prometeu a instalação, no curto prazo, do Conselho de Ética, que deverá elaborar um código de conduta para a elite da burocracia federal. No entanto, até o presente momento, pouco, ou nada, de concretamente visível tem-se afigurado na direção da implementação do projeto do Conselho.

Como se não bastasse, fica cada vez mais evidente que a elevação da alíquota de contribuição do servidor para a Previdência, apesar da sentença do STF, é questão de tempo. Por mais consistente e justa que seja, não há como negar que isso ganhe contornos semânticos de mais uma imposição de derrota ao funcionalismo.

Mesmo assim, ainda que desestimulado, o servidor não deixa de acreditar na recuperação de seu prestígio, na relevância de seu trabalho. Nesse contexto, vale lembrar que a reedição do Programa de Demissão Voluntária (PDV), em setembro último, atraiu um conjunto pouco expressivo de servidores, cuja explicação pode estar alojada na falta de expectativa de trabalho no universo privado. Embora plausível, tal argumento não explica tudo, pois, no fundo, apostava-se na retomada de um horizonte mais alvíssareiro dentro do setor público.

Não obstante, por conta do baixo índice de adesões, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão já anunciou que vai adotar, a partir de dezembro, o sistema de transferência interestadual de servidores colocados em disponibilidade pelos órgãos. No Rio de Janeiro, por exemplo, que reúne maior contingente de servidores federais – cerca de 103 mil –, mais da metade

deste total, segundo cálculos do Ministério, deverá ser colocada em disponibilidade. Isso implica, naturalmente, o agravamento de um ambiente já de alta insegurança e nervosismo dentro das repartições públicas.

Contrastando com esse quadro, se, por um lado, o Governo estabelece medidas para economizar e enxugar pessoal, de outro, acena para a realização de concurso público em 2000, com o propósito de preencher quadros dentro das agências reguladoras. As 4 agências reguladoras do Governo ainda não dispõem de quadro próprio, para cuja formação se cogita criar lei que regulamente o tratamento de funcionários tanto de telecomunicações e petróleo, como de energia elétrica e vigilância.

Na mesma linha, o limite de gastos com pessoal, que hoje segue os previstos 60% da receita líquida corrente nas 3 esferas da União (a denominada Lei Camata), tem demonstrado o compromisso do Estado brasileiro em privilegiar a função de atendimento às necessidades sociais. Pois, se o Estado gasta excessivamente com pessoal, compromete os recursos necessários para atender tais demandas. Disso ninguém discorda, muito menos os servidores públicos. Mas, como contrapartida, deve haver, por parte do Governo, maior sensibilidade com as condições de trabalho e maior respeito à auto-estima do funcionalismo.

Reitero este apelo porque, na semana passada, representantes da Internacional dos Serviços Públicos (ISP), que opera como uma organização sindical mundial, apresentaram um dossiê à Comissão de Trabalho da Câmara dos Deputados, no qual denunciam 30 casos de violações de direitos trabalhistas em todo o País. As infrações variam desde perseguições políticas até demissões de dirigentes sindicais. Nessas democraticamente precárias e ameaçadoras condições, como esperar da categoria uma reação, ou mesmo uma mobilização, menos acanhada, menos intimidada?

Ora, basta de tanta humilhação. É hora, sim, de reconhecer que houve um exagero desproporcional na acusação, na condenação e na penalidade arbitriariamente imposta aos servidores. Em que pese a procedência com que se propunha uma reforma no setor público, nada justifica a ira com que a sociedade brasileira se indispôs contra o serviço público. Temos que trabalhar na direção da reconciliação dessas duas esferas, de modo a resgatar a confiança e o prestígio de que, até pouco tempo atrás, sempre gozou o funcionalismo junto à coletividade.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS WILSON (PPS – PE) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, cumpro o dever de

trazer ao conhecimento do Senado Federal um grave problema, problema esse que já vem se tornando crônico: o racionamento de água na cidade do Recife.

A população do Recife vive atualmente uma situação humilhante e constrangedora: às vésperas do 3º Milênio ainda não conseguiu aquilo que os romanos já tinham há quase dois mil anos: adutoras capazes de atender à demanda de água potável de uma grande cidade.

A cena do caminhão-pipa chegando para suprir a falta d'água, já se tornou comum nos bairros do Recife. Com a intensificação do racionamento na Região Metropolitana do Recife (RMR), é cada vez maior o número de hotéis, restaurantes e edifícios que precisam contratar serviços extras para suprir as deficiências no abastecimento.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, não podemos admitir que uma cidade do nível do Recife continue na dependência de caminhões-pipas para suprir suas necessidades sanitárias mínimas, conforme os padrões da civilização moderna, principalmente numa região em que o turismo é uma das fontes principais de renda e emprego.

É impossível continuar atraindo turistas nacionais ou estrangeiros, quando não se dispõe nem mesmo de água potável para o atendimento dos visitantes de nossa cidade.

É lamentável que o povo venha a pagar altos preços pelo abastecimento de água em caminhões-pipas, sem falarmos das condições de higiene precárias desse sistema.

É profundamente lamentável, lemos nas primeiras páginas dos jornais de Recife o destaque para o assunto **Racionamento de Água**, com seus calendários de fornecimento e desabastecimento.

Vemos nos calendários de racionamento publicados pela imprensa que os bairros de Mustardinha, Madalena, Torre, Mangueira, Jiquiá, Prado, San Martin, Roda de Fogo, Torrões, Ilha do Retiro e Afogados passarão 221 horas sem água, para 19 horas com água.

O problema do abastecimento de água potável na cidade do Recife é um verdadeiro escândalo: não se pode admitir uma cidade da importância da capital do Estado de Pernambuco ser submetida a um tratamento tão degradante por parte dos administradores.

Não se diga que é um problema complexo, imprevisível e de difícil solução: não existe impossibilidade do ponto de vista técnico e de engenharia: faltam competência administrativa e decisão política.

Ao contrário, trata-se de problema tecnicamente equacionado, cuja solução já havia sido encaminhada, em 1990, período em que tive a honra de exercer o cargo de Governador do Estado de Pernambuco.

A alternativa mais adequada do ponto de vista técnico foi uma escolha que contemplou a utilização das águas do Rio Pirapama, por oferecer diversas vantagens para o abastecimento de água potável da Região Metropolitana do Recife.

A bacia do Rio Pirapama, com área aproximada de 600km², é o manancial mais importante disponível num raio de 40 km da cidade do Recife, com capacidade para dobrar a oferta de água num período relativamente curto.

A conclusão da barragem de Pirapama ainda não ocorreu por falta de capacidade administrativa dos governos posteriores, que não foram capazes de concluir um projeto de elevado mérito social, econômico e de importância estratégica incalculável para a vida normal da cidade do Recife.

Não se diga que não existem recursos financeiros disponíveis e que a cidade cresceu ou que o setor público não tem condições de atender à enorme demanda decorrente da aceleração do processo de urbanização.

Basta verificarmos que muitas outras capitais nordestinas, até mesmo com menor potencial econômico do que a cidade do Recife, também passaram e passam por esse mesmo tipo de problemas e foram capazes de encontrar uma solução para o fornecimento de água potável.

Não se trata, tampouco, de problema novo, complexo ou com alguma restrição técnica intransponível.

A cidade do Recife é um importante polo de desenvolvimento econômico, social e político do Nordeste brasileiro e não pode continuar nessa situação de terra abandonada, sem abastecimento de água potável de forma regular.

Poderíamos tolerar uma solução demorada se estivéssemos numa região deserta, sem qualquer possibilidade de captação de águas pluviais, sem mananciais ou bacias hidrográficas importantes para o abastecimento de água, o que não é, absolutamente, o caso da cidade do Recife.

O que hoje assistimos é realmente muita incompetência administrativa: os três governadores que me sucederam não foram capazes de dar continuidade à construção da barragem de Pirapama.

Isso significa, antes de tudo, falta de sensibilidade política e perda completa da noção de urgência e prioridade, pois o abastecimento de água da cidade do Recife é problema que ultrapassa todas as prioridades administrativas sensatas e objetivas.

Com este meu pronunciamento, estou cumprindo o meu dever, como representante, no Senado Federal, do Estado de Pernambuco, de denunciar este abuso contra a população do Recife e da Região Metropolitana, vítima de administradores incompetentes e destituídos da verdadeira noção de serviço público.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima quarta-feira, dia 3 de novembro, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
1 Projeto de Resolução nº 110, de 1999 (Mensagem nº 183/99) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a União a conceder garantias às operações de crédito e de financiamento a serem contratadas no âmbito dos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária. Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 854/99, Relator: Senador Luiz Otávio.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 669, de 1999, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
2 Projeto de Resolução nº 111, de 1999 (Mensagem nº 193/99) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, para financiamento parcial do Projeto de Descentralização do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador-BA. Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 855/99, Relator: Senador Bello Parga.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 670, de 1999, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
3 Projeto de Resolução nº 112, de 1999 (Mensagem nº 196/99) Comissão de Assuntos Econômicos	Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a até sessenta e dois milhões e quinhentos mil dólares norte-americanos, de principal, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento parcial do Programa de Preservação do Patrimônio Histórico Urbano - Monumenta. Apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 856/99, Relator: Senador Luiz Otávio.	Discussão, em turno único. Em regime de urgência - art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 671, de 1999, podendo ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.
4 Projeto de Lei da Câmara nº 211, de 1993 (nº 1.231/88, na Casa de origem)	Dá nova redação ao § 1º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Dispondo que o direito de manter o filho sob vigilância e assistência de creche mantida pelo empregador, seja transferido para o pai, quando a este for deferida a guarda respectiva, nos casos de separação). Parecer nº 66/99-CAS, Relator: Senador José Alves, favorável ao Projeto, e pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995, que tramita em conjunto.	Discussão, em turno único.

(Tramitando em conjunto com PLC 22/95)

5 Projeto de Lei da Câmara nº 22, de 1995 (nº 2.881/92, na Casa de origem)	Inclui parágrafo único no art. 400 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para criar incentivo fiscal e dá outras provisões.	Discussão, em turno único.
6 Projeto de Decreto Legislativo nº 56, de 1998 (nº 517/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Estância Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais.	Discussão, em turno único.
7 Projeto de Decreto Legislativo nº 57, de 1998 (nº 518/97, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 471/98-CE, Relator: Senador João França, favorável.	Discussão, em turno único.
8 Projeto de Decreto Legislativo nº 62, de 1998 (nº 510/97, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a permissão outorgada à FM Cidade dos Passarinhos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Araçongas, Estado do Paraná.	Discussão, em turno único.
9 Projeto de Decreto Legislativo nº 63, de 1998 (nº 512/97, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 604/98-CE, <i>ad hoc</i> : Senador Jonas Pinheiro, favorável.	Discussão, em turno único.
10 Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1999 (nº 31/99, na Câmara dos Deputados)	Aprova o ato que renova a concessão de A Gazeta do Espírito Santo - Rádio e TV Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.	Discussão, em turno único.
	Parecer nº 606/98-CE, Relator <i>ad hoc</i> : Senador José Fogaça, favorável.	Discussão, em turno único.
	Aprova o texto de modificações ao Convênio Constitutivo do Banco Africano de Desenvolvimento, que tratam de revisão da alocação de capital, quórum e estrutura de votação, aprovado por ocasião da 34ª Assembleia Anual de Governadores, realizada em Abidjan, Costa do Marfim.	Discussão, em turno único.
	Parecer nº 795/99-CRE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.	

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 20 minutos.)

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR MOREIRA MENDES EM
SEU PRONUNCIAMENTO FEITO NA
SESSÃO DE 27-10-99 E PUBLICADO NO
DIÁRIO DO SENADO FEDERAL DO DIA
IMEDIATO, PÁGINAS 28.601/604:**

OFÍCIO Nº 108/GG

Porto Velho, 29 de Junho de 1999

A

Sua Senhoria o Senhor
Dr. Armínio Fraga Neto
Banco Central do Brasil
Brasília-DF

Senhor Presidente,

Apresentando-lhe inicialmente nossos cordiais cumprimentos, dirigimo-nos à presença de V. S^a com o escopo de reiterar o requerimento formulado pelo Liquidante do Banco do Estado de Rondônia S/A - BERON, conforme anexo, devidamente protocolado junto a essa Instituição, em 19-3-99, que versa sobre:

Como é do conhecimento de V. S^a, com lastro nas disposições nas regras legais estabelecidas no Decreto-Lei nº 2.321, de 25-2-87, e com âncora no Atopresi nº 216 esse Banco Central do Brasil determinou a inclusão do Beron, no denominado Regime de Administração Especial Temporária – RAET, tendo por finalidade o saneamento financeiro da Entidade.

Dentro de tal premissa, esse Bacen, em atendimento ao disposto no art. 3º, da mencionada lei, indicou o Conselho Diretor para executar essa novel modalidade de intervenção junto ao Beron, cujos membros exerceiram as atribuições que lhes foram conferidas no período de 20-2-95 à 14-8-98.

Verifica-se, então que a administração e a gestão daquela Instituição Financeira ficaram cometidas aos agentes-prepostos desse Bacen, a partir daquela data sem qualquer ingerência dos acionistas do Beron, inclusive o majoritário. A delegação legal de tais poderes está referendada constitucionalmente (art. 37, inciso 6º) estabelecendo-se, consequentemente, a responsabilidade objetiva dos agentes públicos sobre eventuais prejuízos ou danos causados a terceiros ou ao erário.

Acrescida a essa responsabilidade, temos o fato de que o Bacen é o órgão fiscalizador do Sistema Financeiro nacional, exercendo o controle das instituições financeiras e aplicando penalidades previstas, bem como fiscalizando os atos daqueles que exercem suas atividades nos termos da Lei nº 4.595/65, inclusive quanto à penalização devida.

Para o exercício desse controle de fiscalização, o Bacen vale-se de prerrogativas que lhe permitem o acesso a todos os documentos contábeis da instituição fiscalizada, e a negativa de atendimento caracteriza-se como embargo, passível de punição. Ora, em tendo o Bacen essa prerrogativa fiscalizatória sobre todas as instituições financeiras, com maior denodo e rigor deve exercê-la nos casos em que assume, via de seus prepostos, a administração dessas instituições, principalmente daquelas sob Raet, como foi o caso do Beron. e se tal fiscalização foi falha, evidentemente que as consequências negativas de tal administração devem ser imputadas ao bacen, como reflexo direto dos atos perpetrados pelos seus agentes-prepostos.

Lamentavelmente, o objetivo almejado de sanear o Beron através do Raet, não foi alcançado, nem sua liquidação foi evitada. Ao contrário, a gestão do Bacen foi desastrosa, acumulando vultosos prejuízos ao Beron, em decorrência de política de crédito e de cobrança praticada de forma contrária às normas bancárias atinentes à idoneidade, seletividade, garantia e capacidade de pagamento dos tomadores.

O aumento progressivo das operações iniciou-se no período pré-Raet, alcançando o ápice no exercício de 1996, quando deveriam ter sido suspensas ou, pelo menos, realizadas de acordo com as normas bancárias pertinentes. Embora tenha-se verificado uma retração no volume das operações nos exercícios 1997/98, constata-se por outro lado, nesse mesmo período, um aumento das contas Créditos Em Liquidação e Baixados em Prejuízos, como resultado das operações irregulares praticadas anteriormente, conforme demonstrado a seguir.

OPEFAÇÕES DE CRÉDITO

Itens	1994	1995	1996	1997	Jun/98
Operação de Crédito	57,923	83,811	104,910	23,376	14,638
Inscritos créditos a Líquido	2,988	15,777	10,685	220,476	146,015
Baixadas como Prejuízos	1,227	17,754	46,786	65,786	68,339.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

Aliada às operações irregulares, temos a captação de recursos efetuada junto às instituições financeiras federais (CDI), para fazer frente às despesas operacionais do Beron, mês a mês. As taxas praticadas pelos bancos oficiais sempre foram superiores às do mercado, muitas vezes exercendo a 100% (cem

por cento) da normalidade, com resultados estratosféricos alcançados no período de fevereiro/95 a maio/98, como se demonstra a seguir:

DESPESAS FINANCEIRAS PAGAS A MAIOR

Instituições	
Caixa Econômica Federal	108.841.877,00
Banco do Brasil	9.762.231,00
Banco Central	33.705.157,00
Outras Instituições	2.018.438,00
Total	
Obs.: Valores atualizados até Maio/99	154.327.703,00

Senhor Presidente, é sabido que, no socorro às instituições financeiras sob RAET, o Banco Central está autorizado a lançar mão da Reserva Monetária (art. 9º do Decreto-Lei nº 2.321/87). Ora além de fugirem das prerrogativas legais, deixando de utilizar os recursos da reserva monetária, os administradores do RAET manejaram irresponsáveis operações financeiras (CDI) junto a outros órgãos oficiais, com exorbitantes e despropositadas taxas de juros, deixando de lado a diligência no trato e defesa dos interesses da coletividade, com significativa repercussão nos já depauperados cofres do Tesouro Estadual.

Referentemente à questão das multas aplicadas ao Beron, em decorrência de falhas administrativas constatadas pelo Bacen na gestão RAET, tais penalidades nos desafiam a inteligência e o juízo. Acaso não era esse Banco Central o gestor do Beron no período RAET, através de seus agentes-prepostos? E por que a imputação de penalidades (multas) por falhas administrativas praticadas por eles, o que significa dizer pelo próprio Bacen?

É evidente que tais ônus não devem ser suportados pelo acionista majoritário, o que equivale dizer, pelo povo de Rondônia, e sim pelo gestor do Beron, notadamente essa Instituição. Pela absurdade com que foram impostas, as multas administrativas devem ser anuladas, em obediência ao princípio legal segundo o qual ninguém pode ser penado por fato a que não deu causa.

É sabido por todos que o Estado de Rondônia vivencia difícil e crítica situação financeira, com pendências salariais que remetem a 1998, fornecedores sem o devido pagamento, despesas administrativas acumuladas, enfim, encontrando-se impossibilitado de honrar totalmente seus compromissos, por mínimos que se apresentem.

Dante desse quadro, toda e qualquer receita, ou mesmo fonte de divisa, torna-se necessária aos combatidos cofres do Estado, dotando-o de oportunidade para quitação de valores salariais, e principalmente es-

tes, que se revestem do imprescindível caráter alimentar para os servidores e seus dependentes.

Assim, estamos solicitando o resarcimento da diferença entre as taxas efetivamente praticadas pelos gestores do RAET na captação de CDI e a taxa realizada pelo mercado fornecida pelo Bacen, no período da gestão em referência, com a devolução aos cofres do tesouro Estadual da importância de R\$154.327.703,00 (cento e cinqüenta e quatro milhões, trezentos e vinte e sete mil e setecentos e três reais), atualizada até 31-5-99.

Solicitamos, também, a devolução dos valores referentes às multas aplicadas ao Beron pelo Bacen, decorrentes das irregularidades administrativas cometidas pelos prepostos desse Banco Central, no montante de R\$3.674.412,73 (três milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e doze reais e setenta e três centavos), atualizados até 31-5-99.

Na certeza de que V. S^a envidará todos os esforços possíveis para saneamento do ora requerido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente, — **José de Abreu Bianco**, Governador.

ATA DA 148^a SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 1999

(Publicada no Diário do Senado Federal
de 27 de outubro de 1999)

RETIFICAÇÃO

Trecho da Ata, às páginas nºs 28504 a 28505, referente ao Projeto de Lei do Senado nº 591, de 1999 – Complementar, que se republica para constar a Legislação Citada integral:

PROJETO DE LEI DÓ SENADO

Nº 591, DE 1999

(Complementar)

Altera a composição do Conselho a que se refere a Lei Complementar nº 66, de 17 de junho de 1991

Art. 1º Acrescenta-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991, o seguinte inciso:

“VII-A – Um representante dos Municípios situados na área de atuação da Sudene”.

Art. 2º Acrescente-se ao art. 1º da Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991, o seguinte parágrafo:

“§.5º-A – O representante dos Municípios a que se refere o inciso VIII-A será indicado por entidade que congregue a maioria das Associações Estaduais de Municípios e Federa-

ções Estaduais de Municípios dos Estados situados na área de atuação da Sudene (NR)".

Art. 3º A presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A Lei Complementar nº 66, de 12 de junho de 1991 cometeu uma omissão dificilmente justificável ao deixar de incluir os Municípios entre os integrantes do Conselho deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste. Afinal, é nos municípios que se darão os investimentos e que serão conduzidos os trabalhos organizados pela Sudene. Cabe-lhes portanto voz ativa nas decisões atribuídas ao Conselho.

Essa omissão poderia ser explicada pela inexistência, nesse momento, de uma entidade efetivamente representativa de todos os municípios da região. A maioria dos Estados situados na área de atuação da Sudene contava já com Associações de Municípios ou com Federações de Municípios, todas com representatividade. Não se estruturara, porém, organização que representasse com credibilidade o conjunto dos municípios.

Presentemente, já existe essa entidade. É a União Municipalista do Nordeste, criada a 14 de outubro de 1999. Dela fazem, parte, na qualidade de filiados, as Associações Estaduais e Microrregionais e as Federações Estaduais de Municípios do âmbito de atuação da Sudene. O presente projeto não visa contemplar nominalmente essa entidade ou qualquer outra, mas sim a entidade que, pela filiações, congregar efetivamente a maioria dos Município da região. Trata-se de uma questão de credibilidade e de representatividade.

Por essa razão, ao mesmo tempo em que reparamos a omissão cometida ao se elaborar a Lei Complementar nº 66, disciplinamos a escolha do representante dos Municípios, de forma a garantir que efetivamente traga ao Conselho o pensamento dos prefeitos da região.

Sala de sessões, 26 de outubro de 1999. – **Frelas Neto.**

Normas jurídicas em Texto Integral

LCP-000066 de 120691

**LEI COMPLEMENTAR N° 66,
DE 12 DE JUNHO DE 1991**

Dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º O Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), autarquia federal instituída pela Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte composição:

I – representantes dos Governos dos Estados situados na área de atuação da Sudene;

II – um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- a) da Educação;
- b) da Saúde;
- c) da Economia, Fazenda e Planejamento;
- d) da Agricultura e Reforma Agrária;
- e) da Infra-Estrutura;
- f) da Ação Social;

III – o Secretário do Desenvolvimento Regional da Presidência da República;

IV – o Superintendente da Sudene;

V – o Presidente do Banco do Nordeste;

VI – um representante das classes produtoras;

VII – um representante das classes trabalhadoras.

§ 1º O representante das classes produtoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais da Indústria, do Comércio e da Agricultura.

§ 2º O representante das classes trabalhadoras e seu respectivo suplente serão indicados, em lista tríplice, pelas Confederações Nacionais dos Trabalhadores na Indústria, no Comércio e na Agricultura.

§ 3º Os representantes das classes produtoras e trabalhadoras e seus respectivos suplentes terão mandato de um ano e serão designados pelo Secretário do Desenvolvimento Regional, por indicação das respectivas confederações, escolhidos mediante rodízio, dentre filiados às federações sediadas na área de atuação da Sudene.

§ 4º O Presidente da República poderá designar membros eventuais, conforme a natureza da matéria a ser apreciada pelo conselho.

Art. 2º Todos os conselheiros ou seus representantes terão direito de voto.

Art. 3º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário do Desenvolvimento Regional.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de junho de 1991; 170º da Independência e 103º da República. – **FERNANDO COLLOR** – **Jarbas Passarinho.**

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**AGENDA CUMPRIDA PELO
PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES**

28-10-1999

Quinta-feira

11:00h – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.851-45, ADOTADA EM 21 DE
OUTUBRO DE 1999 E PUBLICADA NO DIA 22 DO MESMO MÊS E
ANO, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTAS**EMENDAS N.º**

Deputado MIRO TEIXEIRA.....	002 003 004.
Deputado ROBERTO JEFFERSON.....	005.

TOTAL DE EMENDAS: 004

EMENDAS

MP 1.851-45
000002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27.10.99

Proposição: MP 1851-45/99

Autor: DEP: MIRO TEIXEIRA

Nº Prontuário:

317

1

Supressiva

2

Substitutiva 3

Modificativa 4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1 / 1

Artigo: 3º

Parágrafo:

Inciso:

Alema:

Suprime-se o art. 3º.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa permitir que o Imposto incidente sobre a renda e os proventos das pessoas jurídicas tenha sua base de cálculo apurada após a dedução, não só dos pagamentos efetuado a estabelecimentos de ensino de pre-escola, 1º, 2º e 3º grau, cursos de especialização ou profissionalização, do contribuinte e seus dependentes, mas também, as despesas geradas pelo pagamento com a creche, o material escolar e o material didático.

Desta forma se estará dando efetividade plena à vocação do texto legal originário, qual seja, o de incentivar a formação e o desenvolvimento educacional, cultural, científico e profissionalizante do contribuinte e seus dependentes e, assim, da sociedade brasileira.

Convém ressaltar que neste sentido também o texto constitucional contemplou em seu art. 150, VI, "d", vedação à tributação sobre "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão, objetivando com isto, a um só tempo, evitar possíveis embargos aos meios de distribuição do saber e proporcionar estímulos à cultura e à educação".

Entretanto, o contribuinte consumidor de livros e de todos os demais instrumentos necessários para alcançar seu propósito de educação, aprimoramento e profissionalização não vem sendo alcançado pelo princípio constitucional e pela justiça tributária necessária para desonerar e estimular a educação e a cultura.

Assinatura:
1905-2a.sam

MP 1.851-45

000003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27.10.99

Proposição: MP 1851-45/99

Autor: DEP. MIRO TEIXEIRA

Nº Prontuário: 317

1 <input checked="" type="checkbox"/>	Supressiva	2 <input type="checkbox"/>	Substitutiva	3 <input type="checkbox"/>	Modificativa	4 <input type="checkbox"/>	Aditiva	5 <input type="checkbox"/>	Substitutiva Global
---------------------------------------	------------	----------------------------	--------------	----------------------------	--------------	----------------------------	---------	----------------------------	---------------------

Página: 1 / 1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Alema:

Suprime-se o art. 4º e seu único parágrafo.

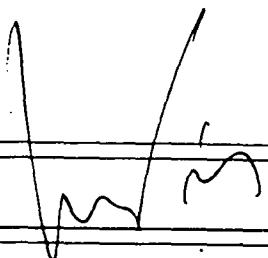
JUSTIFICATIVA

A não incidência tributária decorre, ou de disposição constitucional autorizativa de imunidade, ou de norma infra constitucional que reproduza situação de fato sem significação econômica.

O pagamento ou o lançamento de créditos em favor de empresa domiciliada no exterior, pela contraprestação do serviço de telecomunicação pela empresa que no Brasil realiza esta atividade de forma interligada, não configura nem uma nem outra hipótese de não incidência.

O dispositivo que ora visamos suprimir, e que beneficia às empresas de telecomunicação instaladas no País apos a privatização do setor, resulta unicamente de uma deliberação politica discriminatória e infundada e, portanto contrária a constituição e potencialmente lesiva ao erario eo interesse público.

Assinatura:
1905-2a.sam



MP 1.851-45

000004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27.10.99

Proposição: MP 1851-45/99

Autor: DEP. HIRO TEIXEIRA

Nº Prontuário: 317

1

Supressiva

2 Substitutiva

3

Modificativa 4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página:

1 / 1

Artigo: 7º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Dê-se ao art. 7º a seguinte redação:

"Art. 7º - Serão admitidos como despesas com instrução, prevista no art. 8º, inciso II, alínea "b", da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os pagamentos efetuados a creche, material escolar e didático."

JUSTIFICATIVA

Visa a presente emenda dar efetividade plena à vocação do texto legal originário, qual seja, o de incentivar a formação e o desenvolvimento educacional, cultural, científico e profissionalizante do contribuinte e seus dependentes e, assim, da sociedade brasileira.

Neste sentido, o texto constitucional inspirador do comportamento tributário vigente, contemplou em seu art. 150, VI, "d", vedação à tributação sobre "livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão". O constituinte objetivava com isto que, a um só tempo, fosse evitado possíveis embaraços aos meios de distribuição do saber e também fosse propiciado estímulos a cultura e a educação.

Todavia, o contribuinte consumidor de livros e de todos os demais instrumentos necessários para alcançar seu propósito de educação, aprimoramento e profissionalização não vem sendo beneficiado pelo princípio constitucional e pela justiça tributária necessária para desonerar e estimular a sua busca pelo saber.

A presente emenda permite que não só os pagamentos efetuado a estabelecimentos de ensino de pré-escola, 1º, 2º e 3º grau, cursos de especialização ou profissionalização, do contribuinte e seus dependentes, mas também, as despesas geradas pelo pagamento com a creche, o material escolar e o material didático sejam admitidas como despesas com instrução para efeito de dedução da base de cálculo do Imposto de renda das pessoas jurídicas.

Assinatura:
1905-2a.sam

MP 1.851-45

000005

MEDIDA PROVISÓRIA N°1851-45/99

Emenda aditiva:

Acrescente-se à Medida Provisória 1851-45/99, um artigo que será o 8º, com a redação que segue, renumerando-se o seguinte :-

Art. 8º -Exclui-se da incidência do Imposto de Renda os proventos de inatividade até a importância de R\$ 2.500,00, para os maiores de 65 anos e os inválidos e rendimentos salariais até R\$ 3.500,00 para os maiores de 65 anos que tendo completado os requisitos para a aposentadoria não a exercem.

JUSTIFICATIVA

O individuo de mais de 65 anos tem exigências de saúde, geralmente, maiores do que os de menor idade. Suas condições físicas já não são tão salutares e as exigências de exames médicos e remédios são muito maiores e mais dispendiosas.

Em conseqüência seus gastos com a prevenção de saúde é maior e há necessidade de se resguardar a possibilidade de arcar com esses ônus, sem prejuízo de sua sanidade. Daí um limite maior de exclusão da incidência do Imposto de renda.

Por outro lado, o cidadão com mais de 65 anos, que tendo cumprido todos os requisitos para requerer a sua aposentadoria e não o faz, permanecendo na atividade e contribuindo com seu trabalho, merece um incentivo.

É verdade que o incentivo proposto é pequeno, mas nas atuais circunstâncias em que se pretende postergar o início das aposentadorias a fim de dar um fôlego para a previdência, esta é uma medida salutar.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 1999.



Deputado ROBERTO JEFFERSON
PTB-RJ

**EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.865-6, QUE "DISPÕE SOBRE O
FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO
SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
SENADOR ANTERO PAES DE BARROS	032, 035.
DEPUTADO CELSO JACOB	031, 033, 034, 036, 037.

TOTAL DE EMENDAS: 07

RELATOR INDICADO:

MP 1.865-6

000031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/10/99

Proposição: MP 1865-6/99

Autor: Deputado Celso Jacob

Nº Prontuário: 523

1

 Supressiva2

Substitutiva

3

 Módificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/2

Artigo: 1º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes do curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos.

§ 1º Será beneficiado com o financiamento constante do *caput*, aquele estudante comprovadamente carente, regularmente matriculados em instituições de ensino superior pagas, e com bom desempenho acadêmico e desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 2º A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior não gratuito dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 14."

JUSTIFICATIVA

O Programa de Crédito Educativo criado pelo Ministério da Educação e aprovado pela Presidência da República, Gen. Ernesto Geisel, em 23 de agosto de 1975, extinto a partir do advento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, sempre teve como objetivo primordial financiar o estudo superior de estudantes carentes. Segundo o próprio Ministério de Educação e Cultura, o Programa beneficiou, aproximadamente, 1 milhão de estudantes carentes durante a sua vigência.

Segundo o MEC, atualmente, de um total de 1,2 milhões de alunos matriculados na rede oficial de ensino superior, 238.604 encontram-se inscritos no Programa de Crédito Educativo - PCE, dos quais, 71.666 em fase de utilização. Essas informações nos permite inferir que há, efetivamente, uma demanda reprimida do PCE de 166.938 estudantes.

Ainda que o Governo Federal tenha reconhecido a contribuição do PCE para o desenvolvimento econômico e social do País, enveredou por outra via, optou por extinguir o Programa de Crédito Educativo e, ao conceber o Programa de Financiamento da Formação Superior, como seu corolário, inviabiliza o financiamento aos mais necessitados dele e, por um novo viés, dá novas facções ao público-alvo, excluindo aqueles que não dispõem de bens patrimoniais ou avalistas que os possuam.

Pretendemos com a presente emenda resgatar a proposta do PCE extinto, isto é, de que o novo programa financeie, primordialmente, aos estudantes carentes.

Em verdade, os critérios de seleção de candidatos ao financiamento, pelo novo Fundo, inviabiliza para estudantes de classe média, quanto mais para os mais carentes, o acesso aos cursos mais caros, como engenharia, arquitetura, odontologia e medicina.

Assinatura:
1865-1a.sam

MP 1.865-6

000032

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 1.865-6			
autor Senador Antero Paes de Barros		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva <input type="checkbox"/> 2. substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> 3. modificativa <input type="checkbox"/> 4. aditiva <input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global				
Página 1/1	Artigo 1º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 1.865, de 1999, a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior – FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos de educação superior com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 14. (NR)

Justificação

O objetivo desta emenda é retirar do texto do art. 1º da Medida Provisória nº 1.865, de 1999, a referência aos cursos superiores *não gratuitos*, de modo a compatibilizá-lo com o que se propõe, mediante emenda, para o art. 4º da MPV.

PARLAMENTAR

Brasília

**MP 1.865-6
000033**

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/10/99

Proposição: MP 1865-6/99

Autor: Deputado Celso Jacob

Nº Prontuário: 523

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva Global

Página:

1/1

Artigo: 3º

Parágrafo: § 1º

Inciso:

Alinea:

Dê-se ao § 1º do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata a presente Medida Provisória, será feita na instituição em que se encontram matriculados, por comissão constituída pela direção da instituição de ensino superior, juntamente com dois representantes do corpo docentes e dois do discente, escolhidos democraticamente.

JUSTIFICATIVA

A nossa proposta, ao alterar a redação dada ao § 1º do art. 3º, define a priori como se dará a seleção dos inscritos ao benefício, estabelecendo uma participação, ainda que não paritária, em número

que representem, de forma justa edemocrática, o corpo docente e discente da instituição de ensino superior, já que a diretoria, por certo far-se-á representar em número superior a soma dos demais.

Assinatura:
1865-2.sam

MP 1.865-6

000034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/10/99

Proposição: MP 1865-6/99

Autor: Deputado Celso Jacob

Nº Prontuário: 523

1

 Supressiva

2

 X

Substitutiva

3

 Modificativa

4

 Aditiva

5

 Substitutiva Global

Página: 1/1

Artigo: 4º

Parágrafo:

Inciso:

Aínea:

Substitua-se a redação dada ao art. 4º da MP pela seguinte:

"Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior, devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados."

JUSTIFICATIVA

Em verdade, os critérios de seleção de candidatos ao financiamento, pelo novo Fundo, inviabiliza para estudantes de classe média, quanto mais para os mais carentes, o acesso aos cursos mais caros, como engenharia, arquitetura, odontologia e medicina.

Equivale dizer que um determinado estudante, de família formada por quatro pessoas, com renda familiar de R\$ 2000,00, não poderá pensar em candidatar-se ao financiamento do FIES para um curso como medicina, isso porque a mensalidade média deste curso é superior a sua capacidade para pagamento. Ao estabelecer um teto máximo para financiamento de mensalidade, no caso 70%, está o Executivo fixando uma dupla seleção. A primeira, quando a IES determinar quem poderá entrar no curso superior e, na segunda, quando o Poder Executivo fixar os cursos nos quais o estudante brasileiro carente não poderá candidatar-se.

Assim, para eliminar a discriminação crassa presente no texto original do Poder Executivo, restringindo o acesso aos estudantes carentes que planejam cursar medicina, engenharia, odontologia, etc., ampliamos o financiamento a até 100% do valor do curso, viabilizando assim, para todos, o acesso aos cursos mais caros.

Assinatura:
1865-3.sam

MP 1.865-6

000035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 1.865-6			
autor Senador Antero Paes de Barros		nº do prontuário		
<input type="checkbox"/> 1. Supressiva	<input type="checkbox"/> 2. substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> 3. X modificativa	<input type="checkbox"/> 4. aditiva	<input type="checkbox"/> 5. Substitutivo global
Página	Artigo 4º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 1.865-6 de 1999, a seguinte redação:

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo Fies:

I – até setenta por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior não gratuitas, devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados;

II – os gastos com livros, transporte, alimentação e moradia efetuados pelos alunos carentes das instituições de ensino superior.

§ 1º O cadastramento de que trata o inciso I deste artigo far-se-á por curso oferecido, sendo vedada a concessão de financiamento para cursos com avaliação negativa nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação.

§ 2º O Ministério da Educação poderá, em caráter excepcional, cadastrar, para fins do financiamento de que trata o inciso I deste artigo, cursos para os quais não haja processo de avaliação concluído.

§ 3º Cada estudante poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso de graduação, sendo vedada a concessão a estudante que haja participado do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

JUSTIFICAÇÃO

Estudantes oriundos de famílias desfavorecidas, em termos econômicos, conseguem, com grande esforço, ingressar nos cursos de educação superior. Apesar do sucesso que isso representa para eles, a luta para permanecer nesses cursos é bastante difícil devido aos elevados gastos com transporte, alimentação, moradia, com a aquisição de livros, entre outros.

Diante dessa situação, esses estudantes têm-se obrigados a se matricular em cursos noturnos, para que possam trabalhar durante o dia. Ainda assim, dado que os livros, no Brasil, são caríssimos – principalmente quando se trata de livros de Direito, Medicina ou Engenharia –, quase sempre, eles não conseguem comprar um terço dos livros requeridos.

Dessa forma, configura-se, mais uma vez, o quadro de discriminação que macula a educação escolar em nosso País: os alunos pobres, não tendo condições materiais e, como consequência, emocionais, para estudar, são reprovados e apresentam baixo rendimento, quando não abandonam a escola. Os que conseguem concluir os cursos, o fazem sem condição de concorrer em pé de igualdade com os companheiros que têm melhores condições econômicas.

A emenda que ora apresentamos tem como objetivo criar meios para reverter esse quadro, provendo os estudantes carentes que ingressaram nos estabelecimentos de ensino superior dos meios necessários à sua aprendizagem e manutenção.

Sala da Comissão,

PARLAMENTAR

Brasília

MP 1.865-6

000036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/10/99

Proposição: MP 1865-6/99

Autor: Deputado Celso Jacob

Nº Prontuário: 523

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/2

Artigo: 5º

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

Substitua-se a redação dada ao art. 5º da MP pela seguinte:

"Art. 5º Os financiamentos serão concedidos mediante contrato de abertura de crédito, nas seguintes condições:

- I - liberação em parcelas mensais, por prazo não superior à duração média do curso;
- II - os juros sobre os financiamentos com recursos do FIES não poderão ultrapassar anualmente a seis por cento;
- III - um ano de carência, contado a partir do término ou da interrupção do curso;
- IV - amortização em pagamentos mensais em prazo máximo equivalente a uma vez e meia o período de utilização do crédito, a contar do término do prazo de carência;
- V - os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte e cinco por cento e dez por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados.
- § 1º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, observada a regulamentação do CMN, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.
- § 2º É permitido ao estudante, a qualquer tempo, desistir do financiamento, desde que restitua ao FIES, nos termos desta Medida Provisória, os recursos já recebidos."

JUSTIFICATIVA

Se é verdade que os critérios de seleção de candidatos ao financiamento, pelo FIES, inviabiliza o acesso dos estudantes menos privilegiados econômica e financeiramente ao ensino superior, não menos verdade que o fato de os juros, se mantida a prerrogativa do CMN de estipulá-lo, serão tão mais seletivos quanto impagáveis, visto que, por certo, acompanharão o mercado, ainda que estabelecidos no patamar mais baixo.

É incompreensível que o Executivo estabeleça amortização com inicio no mês imediatamente subsequente ao da conclusão do curso. Até parece que o estudante será automaticamente guindado a algum emprego antes de vencido o prazo de trinta dias da sua colação de grau.

Demais, ao não prever carência para que o estudante possa saldar sua dívida com o FIES, reduz substancialmente o alcance do bem que se espera seja amplo para todos os brasileiros, incluindo-se aí os mais carentes.

É buscando adequar a redação original da Medida Provisória, equivocada e seletiva, que apresentamos a presente emenda substitutiva.

Assinatura:

1865-4a.sam

MP 1.865-6
000037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 27/10/99

Proposição: MP 1865-6/99

Autor: Deputado Celso Jacob

Nº Prontuário: 523

1

Supressiva

2

Substitutiva

3

Modificativa

4

Aditiva

5

Substitutiva
Global

Página: 1/10

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alinea:

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1865-6, DE 21 OUTUBRO DE 1999

Dispõe sobre o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória e dá outras providências.

CAPÍTULO I DO FUNDO DE FINANCIAMENTO AO ESTUDANTE DO ENSINO SUPERIOR -FIES

Art. 1º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de natureza contábil, destinado à concessão de financiamento a estudantes do curso universitário de graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos.

§ 1º Será beneficiado com o financiamento constante do *caput*, aquele estudante comprovadamente carente, regularmente matriculados em instituições de ensino superior pagas, e com bom desempenho acadêmico e desde que atenda à regulamentação do programa.

§ 2º A participação da União no financiamento ao estudante de ensino superior não gratuito dar-se-á, exclusivamente, mediante contribuições ao Fundo instituído por esta Medida Provisória, ressalvado o disposto no art. 11.

Seção I Das Receitas do FIES

Art. 2º Constituem receitas do FIES:

I - dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Educação, ressalvado o disposto no art. 11;

II - trinta por cento da renda líquida dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal, bem como à totalidade dos recursos de premiação não procurados pelos contemplados dentro do prazo de prescrição, ressalvado o disposto no art. 11;

III - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos ao amparo desta Medida Provisória;

IV - taxas e emolumentos cobrados dos participantes dos processos de seleção para o financiamento;

V - encargos e sanções contratualmente cobrados nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo, de que trata a Lei nº 8.436, de 25 de junho de 1992, ressalvado o disposto no art. 11;

VI - rendimento de aplicações financeiras sobre suas disponibilidades; e

VII - receitas patrimoniais e outras origens.

§ 1º Fica autorizada:

I - a contratação, pelo agente operador do FIES, de operações de crédito interno e externo na forma disciplinada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN;

II - a transferência ao FIES dos saldos devedores dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992;

III - a alienação, total e parcial, a instituições financeiras credenciadas para esse fim pelo CMN, dos ativos de que trata o inciso anterior e dos ativos representados por financiamentos concedidos no amparo desta Medida Provisória.

§ 2º As disponibilidades de caixa do FIES deverão ser mantidas em depósito na conta única do Tesouro Nacional.

Seção II Da Gestão do FIES

Art. 3º A gestão do FIES caberá:

I - ao Ministério da Educação, na qualidade de formulador da política de oferta de financiamento e de supervisor da execução das operações do Fundo; e

II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN.

§ 1º A seleção dos inscritos ao benefício de que trata a presente Medida Provisória, será feita na instituição em que se encontram matriculados, por comissão constituída pela direção da instituição de ensino superior, juntamente com dois representantes do corpo docentes e dois do discente, escolhidos democraticamente.

§ 2º De acordo com os limites de crédito estabelecidos pelo agente operador, as instituições financeiras poderão, na qualidade de agente financeiro, conceder financiamentos com recursos do FIES.

§ 3º Cada estudante poderá habilitar-se a apenas um financiamento, destinado à cobertura de despesas relativas a um único curso de graduação, vedada a concessão a estudante que haja participado do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

CAPÍTULO II DAS OPERAÇÕES

Art. 4º São passíveis de financiamento pelo FIES até cem por cento dos encargos educacionais cobrados dos estudantes por parte das instituições de ensino superior, devidamente cadastradas para esse fim pelo Ministério da Educação, em contraprestação aos cursos de graduação em que estejam regularmente matriculados.

Art. 5º Os financiamentos serão concedidos mediante contrato de abertura de crédito, nas seguintes condições:

I - liberação em parcelas mensais, por prazo não superior à duração média do curso;

II - os juros sobre os financiamentos com recursos do FIES não poderão ultrapassar anualmente a seis por cento;

III - um ano de carência, contado a partir do término ou da interrupção do curso;

IV - amortização em pagamentos mensais em prazo máximo equivalente a uma vez e meia o período de utilização do crédito, a contar do término do prazo de carência;

V - os agentes financeiros e as instituições de ensino superior participarão do risco do financiamento nos percentuais de vinte por cento e dez por cento, respectivamente, sendo considerados devedores solidários nos limites especificados.

§ 1º É permitido ao estudante financiado, a qualquer tempo, observada a regulamentação do CMN, realizar amortizações extraordinárias do financiamento.

§ 2º É permitido ao estudante, a qualquer tempo, desistir do financiamento, desde que restitua ao FIES, nos termos desta Medida Provisória, os recursos já recebidos.

CAPÍTULO III DOS TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 6º Fica a União autorizada a emitir, em favor do FIES, títulos da dívida pública, até o limite de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

§ 1º Fica ainda autorizada a União a emitir parcela adicional de títulos, até o limite de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), para fazer face ao montante correspondente à opção de que trata o parágrafo único do art. 11.

§ 2º Os títulos a que se referem o caput e o § 1º serão representados por certificados de emissão do Tesouro Nacional, com características definidas em ato do Poder Executivo.

§ 3º Os certificados a que se refere o parágrafo anterior serão emitidos sob a forma de colocação direta, ao par, mediante solicitação expressa do FIES à Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 4º Os recursos em moeda corrente entregues pelo FIES em contrapartida à colocação direta dos certificados serão utilizados exclusivamente para abatimento da dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Art. 7º Em contrapartida à colocação direta dos certificados, fica o FIES autorizado a utilizar em pagamento os créditos securitizados.

Art. 8º Os certificados de que trata o artigo anterior serão destinados pelo FIES exclusivamente ao pagamento às instituições de ensino superior dos encargos educacionais relativos às operações de financiamento realizadas com recursos do FIES.

Art. 9º Os certificados recebidos pelas instituições de ensino superior na forma do artigo anterior serão utilizados exclusivamente para pagamento de obrigações previdenciárias junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ficando este autorizado a receber-lhos.

Art. 10º A Secretaria do Tesouro Nacional resgatará, mediante solicitação forma do INSS, os certificados destinados àquele instituto na forma do artigo anterior.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11 Nos exercícios de 1999 e seguintes, das receitas referidas nos incisos I, II e V do art. 2º serão deduzidos os recursos necessários ao pagamento dos encargos educacionais contratados no âmbito do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Parágrafo único. É permitido aos estudantes beneficiários do Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992, optar, até 31 de dezembro de 1999, pelo financiamento de que trata esta Medida Provisória, observado o disposto no § 1º do art. 1º e no § 3º do art. 3º.

Art. 12 Excepcionalmente, no exercício financeiro de 1999, farão jus ao financiamento de que trata esta Medida Provisória, com efeitos a partir de 1º de maio de 1999, os estudantes comprovadamente carentes que tenham deixado de beneficiar-se de bolsas de estudos integrais ou parciais concedidas pelas instituições referidas no art. 4º da Lei nº 9.732, de 1998, em valor correspondente à bolsa anteriormente recebida.

Art. 13 Fica vedada, a partir da publicação desta Medida Provisória, a inclusão de novos beneficiários no Programa de Crédito Educativo de que trata a Lei nº 8.436, de 1992.

Art. 14 Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1865-5, de 22 de setembro de 1999.

Art. 15 Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Programa de Crédito Educativo criado pelo Ministério da Educação e aprovado pela Presidência da República: Gen. Ernesto Geisel; em 23 de agosto de 1975, extinto a partir do

advento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior, sempre teve como objetivo primordial financiar o estudo superior de estudantes carentes. Segundo o próprio Ministério de Educação e Cultura, o Programa beneficiou, aproximadamente, 1 milhão de estudantes durante a sua vigência.

Segundo o MEC, atualmente, de um total de 1.2 milhões de alunos matriculados na rede oficial de ensino superior, 238.604 encontram-se inscritos no Programa de Crédito Educativo - PCE, dos quais, 71.666 em fase de utilização. Essas informações nos permitem inferir que há, efetivamente, uma demanda reprimida do PCE de 166.938 estudantes.

O certo é que nos últimos anos o PCE foi incapaz de atender às demandas, sempre crescentes. Mais ainda, reduziu drasticamente os benefícios. E, para completar, desde 1997 não eram abertas vagas.

Dentre os muitos desacertos do PCE extinto, podemos apontar: falta de abertura de novas vagas; atraso no repasse de recursos às IES; elevado índice de inadimplência e centralização dos pontos de venda.

Ainda que o Governo Federal tenha reconhecido a contribuição do PCE para o desenvolvimento econômico e social do País, enveredou por outra via, optou por extinguir o Programa de Crédito Educativo e, ao concerter o Programa de Financiamento da Formação Superior, como seu corolário, viabiliza o financiamento aos mais necessitados dele e, por um novo viés, dá novas feições ao público-alvo, excluindo aqueles que não dispõem de bens patrimoniais ou avalistas que os possuam.

O novo Programa se caracteriza como uma linha de crédito voltada para o financiamento da mensalidade ou semestralidade de curso de nível superior daqueles estudantes "*carentes que atendam a regulamentação do Programa*" (grifo nosso).

Em verdade, os critérios de seleção de candidatos ao financiamento, pelo novo Fundo, viabiliza para estudantes de classe média, quanto mais para os mais carentes, o acesso aos cursos mais caros, como engenharia, arquitetura, odontologia e medicina.

Equivale dizer que um determinado estudante, de família formada por quatro pessoas, com renda familiar de R\$ 2000,00, não poderá pensar em candidatar-se ao financiamento do FIES para um curso como medicina, isso porque a mensalidade média deste curso é superior a sua capacidade para pagamento. Ao estabelecer um teto máximo para financiamento de mensalidade, no caso 70%, está o Executivo fixando uma dupla seleção. Na primeira, a IES determinará quem poderá entrar no curso superior e, na segunda o Poder Executivo, fixa os cursos nos quais o estudante brasileiro carente não poderá candidatar-se.

O caso supra-ilustrado é um exemplo positivo, se considerarmos que em razão da necessidade de garantias por parte do estudante, a grande maioria dos brasileiros carentes não mais poderão almejar cursar qualquer curso superior, menos ainda aqueles que gozam do "status" social de serem os melhores.

Mais grave que limitar o acesso à determinados cursos de graduação, é impedir ao brasileiro proveniente de classes sociais menos favorecidas que alcancem a faculdade ou universidade. É isso, em última análise, que o novo FIES propugna. E é para evitar que tal malefício venha constituir uma segregação social daqueles que poderão cursar o ensino superior, apresentamos a presente Substitutivo Global, para o qual esperamos a anuência dos nobres pares.

Assinatura:
1865 j..sam

PUBLICADO
EM 28/10/99

Diretor da SSAPES

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL

Nº 2.258, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, e de acordo com os Atos nº 9 de 1996 e nº 15 de 1997 da Comissão Diretora,

RESOLVE:

Art. 1º - São designados os servidores HAROLDO FEITOSA TAJRA, matrícula nº 5288, e LUIZ CLÁUDIO DE BRITO, matrícula nº 2121, como gestor titular e substituto, respectivamente, da carta-contrato nº 042/99, celebrado entre o Senado Federal e a WANDERLEY CAMPOS.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 28 de outubro de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
Em 29/10/99

Assistente de SSAPES.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.259, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor MARCOS CÉSAR BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 0825, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO INDUSTRIAL, do Serviço de Impressão Tipográfica, da Subsecretaria Industrial, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC07, de CHEFE DE SERVIÇO, do mesmo Órgão, responsável pelo segundo turno, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1999.

Brasília, 28 de outubro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

P U B L I Q U E - S E
Em 29/10/99

Assistente de SSAPES.

ATO DO DIRETOR-GERAL Nº 2.260, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora VANJA MULLER DA CUNHA GONÇALVES, matrícula 3475, da FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de ASSISTENTE TÉCNICO, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, e designá-la para exercer a

FUNÇÃO COMISSIONADA, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE EDITORIAL-GRÁFICO**, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **primeiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **28 de outubro de 1999**.

Brasília, 28 de outubro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

PUBlique-se
Em 28/10/99

Dir. da SSAPEs.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.261, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, **RESOLVE**:

Dispensar a servidora ANA DENISE LIMA LOBO, matrícula 3324, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC05, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo FC06, de **ASSISTENTE TÉCNICO**, da Subsecretaria de Administração, Suprimento de Matérias-Primas e Desenvolvimento Tecnológico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **28 de outubro de 1999**.

Brasília, 28 de outubro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

P U B L I Q U E - S E
Em 28/10/99
Ditador da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.262, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar o servidor **RENÊ SANTOS AMARAL**, matrícula **2279**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04**, de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Atendimento ao Usuário, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, e designá-lo para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do mesmo Órgão, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **28 de outubro de 1999**.

Brasília, 28 de outubro de 1999.

AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

P U B L I Q U E - S E
Em 28/10/99
Ditador da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 2.263, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso das competências regulamentares e, de acordo com o disposto no art. 15 das disposições finais, da Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, RESOLVE:

Dispensar a servidora **EDIRLANE BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula **3689**, da **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC04** de **ASSISTENTE DE CONTROLE DE INFORMAÇÃO**, do Serviço de Treinamento Industrial Profissionalizante, da Subsecretaria de Apoio Técnico, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações; e designá-la para exercer a **FUNÇÃO COMISSIONADA**, Símbolo **FC05**, de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do

Serviço de Apoio Administrativo e Registros Funcionais, da Subsecretaria de Suprimento de Matérias Primas, da Secretaria Especial de Editoração e Publicações, responsável pelo **terceiro turno**, com efeitos financeiros a partir de **27 de outubro de 1999**.

Brasília, 27 de Outubro de 1999.


AGACIEL DA SILVA MAIA
DIRETOR-GERAL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 30-6-1999)

Presidente : (Vago)

Vice-Presidente: (Vago)

Titulares

Suplentes

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

PFL

1. Geraldo Althoff
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

Bloco de Oposição

1. Lauro Campos
2. Heloisa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

Membro Nato

Romeu Tuma (Corregedor)

SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe:
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:

- CAE** - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
- CAS** - JOSÉ ROBERTO ASSUNPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
- CCJ** - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
- CE** - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)
- CFC** - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)
- CI** - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
- CRE** - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: NEY SUASSUNA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
 Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
 Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPIÑO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341//2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNANDES AMORIM	RO	2251/2257

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Paritários

Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrac@senado.gov.br

2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS

PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA

PMDB	
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
PFL	
GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
MARIA DO CARMO ALVES	SE-4055/57
PSDB	
OSMAR DIAS	PR-2121/25
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB)	
HELOÍSA HELENA (PT)	AL-3197/99
TIÃO VIANA (PT)	AC-3038/3493
EMÍLIA FERNANDES (PDT)	RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jrac@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA N° 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO

VICE-PRESIDENTE:

PMDB

**LUIZ ESTEVÃO
MARLUCE PINTO**

**DF-4064/65
RR-1301/4062**

PFL

**JUVÊNCIO DA FONSECA
DJALMA BESSA**

**MS-1128/1228
BA-2211/17**

PSDB

ANTERO PAES DE BARROS MT-1248/1348

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)

SEBASTIÃO ROCHA AP-2241/47

PPB

LEOMAR QUINTANILHA TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608**

FAX: 311-3652

E-MAIL: jrac@senado.gov.br

REUNIÕES: SALA N° 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359

DESIGNADA EM: 06/10/1999

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO
Vice-Presidente: RAMEZ TEBET
 (23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
 Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO

Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEAO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIAO ROCHA -PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES - PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:

(09 TITULARES)

TITULARES

AMIR LANDO

GERSON CAMATA

PEDRO SIMON

PMDB

RO-3130/32

ES-3203/04

RS-3230/32

PFL

DJALMA BESSA

ROMEU TUMA

BA-2211/17

SP-2051/57

PSDB

ÁLVARO DIAS

ARTUR DA TÁVOLA (1)

PR-3206/07

RJ-2431/37

(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

GERALDO CÁNDIDO - PT

RJ-2171/77

EMILIA FERNANDES - PDT

RS-2331/37

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA
RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA
(06 TITULARES)**

TITULARES

PMDB

**JOSE FOGAÇA RS- 1207/1607
MAGUITO VILELA GO- 3149/50**

PFL

FRANCELINO PEREIRA MG- 2414/17

PSDB

TEOTÔNIO VILELA AL- 4093/95

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)

ROBERTO SATURNINO - PSB RJ- 4229/30

PPB

PAULISTANO LUIZ OTÁVIO PA-3050/4393

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS
SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604
FAX: 311-3121
E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA N° 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Presidente: JOSÉ SARNEY

Vice-Presidente: CARLOS WILSON

(19 titulares e 19 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfiliou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colegio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: ALBERTO SILVA

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPIINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cessão)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
PAULO VIEIRA	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPILCY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CANDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51^a LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY
--

MESA DIRETORA

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETARIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

MEMBROS TITULARES MEMBROS SUPLENTES

SENADORES

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSE FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIAO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	Luzia Toledo	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

LEGENDA:

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MULLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTES				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PFL									
NEY LOPES	RN	326	318 5326	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
PMDB									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
PSDB									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
PPB									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
PT									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

LEGENDA:

* Gabinetes localizados no Anexo III

Gabinetes localizados no Anexo II

SECRETARIA DA COMISSÃO:

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900

FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154

<http://www.camara.gov.br> (botão de Comissões Mistas)

e_mail - mercosul@abordo.com.br

SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr.

FRANCISCO EUGÉNIO ARCANJO



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Catálogo da Exposição de História do Brasil

Coleção Brasil 500 Anos

Edição fac-similar, organizada por Ramiz Galvão, em três tomos. A mais vasta bibliografia da história e geografia do Brasil até 1881. Lançado em 2 de dezembro de 1881, quando D. Pedro II inaugurou a 1ª Exposição de História do Brasil, na Biblioteca Nacional no Rio de Janeiro.

Preço (três tomos): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

A Política Exterior do Império

Coleção Biblioteca Básica Brasileira

Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

Conheça algumas de nossas publicações



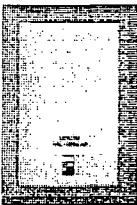
O Livro da Profecia – Obra organizada por Joaquim Campelo Marques, com 976 páginas. Coletânea de artigos da lavra de diversos pensadores, artistas, cientistas, escritores e intelectuais brasileiros sobre o século XXI.

Preço por exemplar: R\$ 25,00



De Profecia e Inquisição – Coleção Brasil 500 Anos – Coletânea de textos da autoria do padre Antônio Vieira, referentes ao processo que o Santo Ofício promoveu contra o grande missionário e pregador. Edição alusiva ao terceiro centenário da morte do autor, com 278 páginas.

Preço por exemplar: R\$ 20,00



Da Propaganda à Presidência – Coleção Memória Brasileira – Edição fac-similar da obra de Campos Sales, publicada em 1908. Contém narrativa detalhada a respeito da trajetória do autor, desde os tempos da propaganda republicana até o mandato presidencial, retratando, histórica e analiticamente, o surgimento do pacto político de maior durabilidade do período republicano brasileiro. Com 232 páginas e introdução de Renato Lessa.

Preço por exemplar: R\$ 8,00

Consulte nosso catálogo na Internet: www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de FUNSEEP, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF

Nome:			
Endereço:			
Cidade:	CEP:	UF:	
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

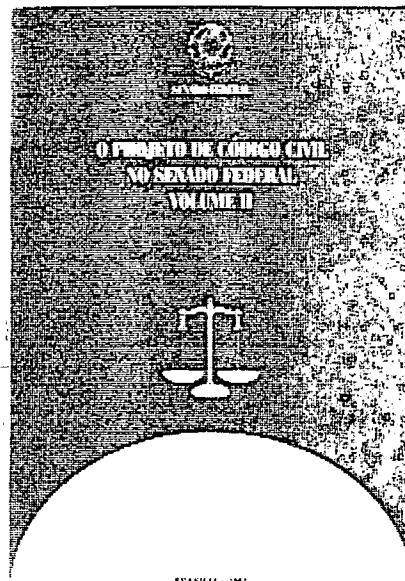


SENADO FEDERAL
Secretaria Especial de Editoração e Publicações
Subsecretaria de Edições Técnicas

O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm

Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes
70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:

Endereço:

Cidade:

CEP:

UF:

Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



EDIÇÃO DE HOJE: 208 PÁGINAS